

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO VIII
Vol. II — N. 3
Jun. 1945

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

PALÁCIO DA FAZENDA - 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacir Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Henrique Domingos Ribeiro Barbosa
Orientação e Fiscalização do Pessoal

Astério Dardeau Vieira
Estudos de Pessoal

Murilo Braga de Carvalho
Seleção

Mário Paulo de Brito
Aperfeiçoamento

Mário Bittencourt Sampaio
Material

Jorge Oscar de Melo Flores
Edifícios Públicos

DIRETORES DE SERVIÇO:

Felinto Epitácio Maia
Administração

Alfredo Nasser
Documentação

CONSULTOR JURÍDICO:

Carlos Medeiros Silva



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO VIII

JUNHO DE 1945

Vol. II - N. 3

SUMÁRIO

EDITORIAL

	Págs.
O Presidente Roosevelt e o Serviço Civil	3

COLABORAÇÃO

✓ Henri Fayol e a Ciência da Administração:	
A teoria administrativa de Fayol — LUIZ SIMÕES LOPES	5
O "planejamento" na teoria administrativa de Fayol — ALFREDO NASSER	8
A "organização" na teoria administrativa de Fayol — BEATRIZ DE SOUZA WAHRlich	10
O "comando" na teoria administrativa de Fayol — ANIBAL MAYA	12
A "coordenação" na teoria administrativa de Fayol — BENEDICTO SILVA	15
O "contrôle" na teoria administrativa de Fayol — CESAR CANTANHEDE	20
✓ A localização da Universidade do Brasil — L. H. HORTA BARBOSA	23
✓ O Estado e os cartéis — RICHARD LEWINSOHN	36
✓ A readaptação ao trabalho dos tuberculosos curados — ANNIBAL NOGUEIRA JR.	41
✓ Administração de pessoal — TOMÁS DE VILANOVA MONTEIRO LOPES	50
✓ A preferência pelos veteranos na conjuntura atual — L. G. RAMOS RIBEIRO	58
✓ Os Territórios e os Municípios — OTTO PRAZERES	66
✓ O centenário do Barão do Rio Branco — ADALBERTO MARIO RIBEIRO	69

DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

✓ Direito de minas — FRANCISCO BURKINSKI	91
Pareceres — Julgados	97

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Taylorismo e Administração Pública	105
--	-----

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Importantes modificações na concessão de diárias aos servidores públicos	107
Notas para o funcionário	108

SELEÇÃO

Questões apresentadas no último concurso para a carreira de Arquivista	111
--	-----

NOTAS

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil	118
Pessoal brasileiro para a U.N.R.R.A. — Uma entrevista do Presidente do D.A.S.P.	120
Fundação Getúlio Vargas — Plano de trabalhos e orçamento para 1945	123

BIBLIOGRAFIA

Crítica — Indicações — Publicações recebidas	125
--	-----

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio da Fazenda - 6.º andar - Sala 615

Rio de Janeiro - Brasil

TELEFONES: Redação..... 22-9961 Ramal 527
Administração..... 22-9961 Ramal 544
Expedição..... 22-9961 Ramal 525

Endereço telegráfico: REVISDASP

Diretor: PAULO LOPES CORRÊA

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50.00
Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100.00
Número avulso ... Cr\$ 5.00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta REVISTA é feita unicamente com o objetivo de facilitar o conhecimento de assuntos relacionados com a administração pública.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO, de um modo geral, não aceita colaborações espontâneas.

O Presidente Roosevelt e o Serviço Civil

COMO todos os Chefes de Estado efetivamente bem preparados, moral e intelectual-mente, na arte e ciência de governar, o Presidente Roosevelt conhecia, reconhecia e proclamava a importância do serviço civil no seio do Estado Moderno.

Os homens de govêrno medíocres em preparo, inteligência e experiência geralmente não percebem, nem mesmo suspeitam, a significação do serviço civil. Pouco ou nada lhes merecem os funcionários públicos, os membros, anônimos e numerosos, do serviço civil.

De tal modo a atitude em face do serviço civil é distintiva e caracterizante, que se pode tomá-la por critério de julgamento dos estadistas: os que governam conscientemente desejam promover o bem-estar geral e sabem hierarquizar os problemas coletivos, dando prioridade aos mais instantes, conhecem e apregoam a importância do serviço civil; per contra, os chefes medíocres, não preparados para a função, incapazes de distinguir entre o que devem fazer hoje e o que podem deixar para amanhã, pouco se preocupam com o serviço civil, a não ser como fonte de cargos e vantagens para distribuir aos parentes, aderentes, protegidos e recomendados.

O Presidente Roosevelt pertencia eminentemente ao primeiro grupo: — nunca ignorou nem silenciou a importância do serviço civil. Reconheceu-a prática e coerentemente ao longo de seus quatro mandatos, prestigiando o sistema do merecimento, dando maiores recursos à “Civil Service Commission”, fomentando estudos de administração de pessoal, em suma, elevando por palavras e enriquecendo por atos o serviço civil americano.

Ao receber o título de Doutor Honoris Causa que lhe conferiu a “American University”, em 3 de março de 1934, dizia o Presidente Roosevelt em seu discurso: “Sem dúvida, é natural que eu receba com especial interesse a notícia da criação de uma Escola de Administração Pública pela “American University”. Têm-se escrito muitos artigos e pronunciado muitos discursos, que procuram analisar e avaliar a história dos Estados Unidos no curso do ano passado. Eu estou inclinado a aventurar a opinião de que poucos dêsses epítomes apreciarão devidamente aquilo que, a meu ver, representa uma das mais salientes características de um ano extraordinário em nossa vida americana. Refiro-me ao espantoso e universal aumento de lúcido interesse que o povo americano está tomando por todos os negócios públicos e problemas de govêrno. Nas cidades, nos povoados, nas fazendas e sítios, homens e mulheres hoje discutem, como jamais o fizeram, exceto em tempo de guerra, os métodos pelos quais os problemas públicos — municipais e nacionais — são ordenados.”

E depois de acentuar que a causa principal dêsse fenômeno era a crise então dominante, o Presidente Roosevelt declarava que o desenvolvimento da vida econômica moderna requer a compreensão inteligente de centenas de elementos complexos, e que o govêrno necessita, definitivamente, não somente de sociólogos e economistas, mas também da assistência prática de homens e mulheres que representem os setores acadêmico, industrial, comercial e profissional.

“Necessitamos de pessoal treinado em matéria de govêrno. Necessitamos de funcionários públicos desinteressados, bem como de servidores de bitola larga. Ainda não resolvemos esta parte de nosso problema, mas é possível resolvê-la, sem que seja necessária a criação de uma burocracia nacional, que viesse a dominar a vida de nosso sistema de govêrno. E’ por isso que me sinto particularmente feliz ao saber do estabelecimento desta Escola de Administração Pública.”

Essas palavras, pronunciadas perante a congregação da “American University”, há onze anos, revelam a sabedoria e a penetração com que o Presidente Roosevelt apreciava as necessidades culturais e profissionais do serviço civil. A filosofia administrativa do grande estadista, êle a recebeu, quando menino, do Presidente Grover Cleveland, cuja irreduzível devoção ao sistema do merecimento o Presidente Roosevelt, seu admirador, tantas vêzes evocava em sua carreira pública. Com efeito, freqüentemente o Presidente Roosevelt se referia, em documentos oficiais, discursos e mensagens, ao princípio de Cleveland, segundo o qual “public office is a public trust”, que se poderia traduzir por — o emprêgo público é um encargo de confiança pública e não de grupos ou partidos.

Fiel a essa honesta e inteligente filosofia, o Presidente Roosevelt diligenciou por melhorar a composição dos quadros do govêrno federal americano. A êle se deve a extensão do sistema do merecimento a muitas categorias de cargos e funções até então providas politicamente, de acôrdo com as recomendações dos chefes eleitorais e membros do partido dominante na ocasião. O famoso documento hoje mundialmente conhecido por “President’s Committee on Administrative Management — Report with special studies” — trabalho de inextinguível valor como repositório de doutrina e informação sôbre os problemas administrativos do govêrno — proclamava, inicialmente, que o “sistema do merecimento deve ser estendido para cima, para baixo e para fora, de modo que inclua todos os cargos do ramo executivo, exceto os que são de natureza política. Ao mesmo tempo, a administração do serviço civil deve ser reestruturada em um órgão central de pessoal sob um chefe único, auxiliado por um conselho de cidadãos não partidários, nomeado para servir como cão de guarda do sistema do merecimento” (appointed to serve as a watchdog of the merit system).

Aí temos a versão aperfeiçoada da filosofia do Presidente Roosevelt sôbre o serviço civil.

Que grande e luminoso era o Estadista das quatro liberdades!

Henri Fayol - e a Ciência da Administração

A Biblioteca do Departamento Administrativo do Serviço Público, no intuito de homenagear a memória de um dos mais insígnies mestres da Ciência da Administração, o criador da "Teoria Administrativa", HENRI FAYOL, realizou em 22 de novembro último, no Auditório do Ministério da Educação e Saúde, interessante reunião de estudos, que consistiu num "symposium" verbal sobre a vida e a obra do grande engenheiro francês, versando, principalmente, sobre os tópicos mais marcantes de sua obra fundamental "Administration Industrielle et Générale".

Tomaram parte na reunião destacados elementos de nossa administração, cultores da moderna "ciência e arte de gerir aplicada aos negócios públicos". Após uma visão de conjunto da "Teoria Administrativa", a cargo do Dr. Luiz Simões Lopes, Presidente do D.A.S.P., mereceu particular exame cada um dos elementos administrativos enunciados e analisados por Fayol, que os considerava integrantes da função incumbida de "formular o programa geral de ação da empresa, constituir-lhe o corpo social, coordenar os esforços e harmonizar os atos e controlar os resultados", ou seja, da função administrativa.

Sobre "A Teoria Administrativa de Fayol", já referida, o "Planejamento", a "Organização", o "Comando", a "Coordenação" e o "Contrôle", falaram, respectivamente, o Sr. Luiz Simões Lopes, o Sr. Alfredo Nasser, Diretor do Serviço de Documentação, a Sra. Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Chefe de Seção da Divisão de Organização e Coordenação, o Sr. Anibal Maya, à época Chefe de Seção da Divisão de Aperfeiçoamento, todos do D.A.S.P., o Sr. Benedicto Silva, então Chefe de Divisão da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, e o Sr. Cesar Cantanhede, professor e técnico dos Serviços Hollerith S.A., cujas conferências são, a seguir, integralmente transcritas.

I. A TEORIA ADMINISTRATIVA DE FAYOL

LUIZ SIMÕES LOPES

ESTA reunião tem por fim exaltar a obra de HENRI FAYOL. A homenagem é merecida e oportuna. Merecida, porque a boa gerência das empresas públicas e particulares envolve grandes interesses humanos e, como se sabe, a contribuição de Fayol para a criação da Ciência Administrativa não encontra paralelo na de nenhum outro europeu. Oportuna, porque a necessidade de subs-

tituir, na direção e funcionamento das empresas, os métodos rotineiros por métodos científicos, e os critérios sentimentais por critérios intelectuais, hoje constitui uma preocupação crescente da cultura brasileira.

Em princípio, toda análise ou divulgação das idéias de Fayol concorre para o progresso da Ciência da Administração. Fayol não foi apenas um precursor — foi também o arquiteto de uma doutrina completa, por ele mesmo chamada Teoria Administrativa. Perscrutador atento e infatigável, adotou e cultivou, durante 58 anos a fio, com uma perseverança difícil de ser igualada, o hábito de tomar nota de todos os fatos que lhe pareciam constituir entraves à boa marcha da empresa industrial a que servia, a "Société Commentry Fouchambault", famosa na literatura sobre a organização científica do trabalho justamente pela circunstância de ter sido o campo de atuação do genial engenheiro francês.

A medida que procurava remover ou contornar cada embaraço surgido, Fayol ia multiplicando as experiências no domínio técnico e, com especial cuidado, no setor complexo, infinitamente mais delicado, da condução de homens. Como os resultados de suas observações e experiências se mostrassem animadores, perseverou nessa atitude aventureira de piqueiro e acabou por formular um corpo de princípios hoje mundialmente conhecidos e aceitos. "Da observação paciente dos fatos — confessou ele — depreendiam-se regras gerais, indispensáveis à boa gestão".

Foi assim, com verdadeiro espírito científico, partindo dos fatos e a eles se reportando para aferir os princípios que ia identificando, que construiu a *Teoria Administrativa*, admirável pela sua harmonia interna, simplicidade e consistência. Na exposição dessa teoria, começa ele por afirmar que o conjunto das operações realizadas em qualquer empresa, "simples ou complexa, pequena ou grande", privada ou pública, divide-se em seis grupos distintos: cinco evidentes e bem conhecidos e um menos visível, mal definido, mais geral, refratário à percepção comum.

Segundo a classificação do mestre, tão divulgada no Brasil, os cinco grupos de operações ou de *funções essenciais*, que existem em toda empresa, perceptíveis à observação ordinária, são: 1.º grupo — *operações técnicas*, ou seja, a produção, a fabricação, a transformação de matérias primas em mercadorias, utilidades e serviços; 2.º grupo — *operações comerciais*, isto é, as compras, as vendas e as trocas; 3.º grupo — *operações financeiras*, que se desdobram em procura e administração de capitais; 4.º grupo — *operações de segurança*, destinadas à proteção dos bens da empresa e das pessoas que nela trabalham; 5.º grupo — *operações contábeis*, a saber: o registro, o inventário, o balanço, a contabilidade de custo e os levantamentos estatísticos.

Analisando funcionalmente as operações que integram os cinco primeiros grupos, o pesquisador metuculoso percebe que certas atividades importantíssimas, também ocorrentes em qualquer empresa, não figuram em nenhum deles. Trata-se das *operações administrativas*, componentes do sexto grupo, ponto de partida e centro de interesse da Teoria de Fayol.

Com efeito, nem a elaboração do programa geral de ação da empresa, nem o recrutamento e seleção dos empregados, nem a direção do pessoal, nem a coordenação de seus esforços, nem o controle das atividades e resultados fazem parte de qualquer das operações constantes dos cinco primeiros grupos. Elaborar os planos de ação, constituir o corpo social da empresa, estruturar as suas divisões e serviços, dirigir o pessoal, coordenar os esforços e controlar os resultados constituem uma função à parte, distinta, a que habitualmente se chama *administração*. Pode-se dizer que, antes da sistemática de Fayol, tanto a competência como a própria esfera de ação da administração se achavam mal definidas.

Fayol depõe que, ao lado das operações técnicas, comerciais, financeiras, de segurança e contábeis, que existem em toda empresa, e cuja materialidade é sensível, por assim dizer, a todos os exames, percebeu, cada vez com maior clareza, que existe uma função mais geral, menos conhecida, que envolve todas as demais até dominá-las em dado momento — por força da hierarquia dos cargos — e a que chamou *função administrativa*. Dessa função se desprendem — diz ele — “o planejamento, a organização, o comando, a coordenação e o controle, sem os quais o organismo mais bem constituído não pode realizar seus fins”.

No exercício desta função, cumpre respeitar certos princípios, bem como conceber e praticar certos procedimentos, que Fayol tentou indicar e sistematizar no seu livro fundamental “*Administration Industrielle et Générale*.” Apesar de baseadas numa experiência mais ou menos limitada, porque circunscrita à indústria mineira e metalúrgica, as regras fayolianas surpreendem pelo caráter de sua generalidade, conforme registra o seu próprio criador. Fayol estava convencido de que havia identificado princípios válidos e gerais.

Quando iniciou, depois de encerrada a sua carreira industrial, uma campanha de propaganda em benefício da administração científica, costumava dizer: “Qualquer que seja o grupo, a família, a escola, o sindicato; uma cooperativa, uma sociedade científica, uma oficina de pintores ou uma escola de músicos; um clube esportivo, um hospital, um comitê eleitoral, uma liga para o bem público, uma obra de caridade, uma paróquia ou um consistório, um exército como um convento, um município, uma província, um Estado e até a Sociedade das Nações, todos estão sujeitos, conscientemente ou não, a leis cuja observância ou inobservância costuma ser sinônimo de prosperidade ou paralisação”. E concluía: “Estas leis constituem a *Administração experimental*”.

Como corolário lógico de sua teoria, Fayol diz que cumpre que o pessoal de qualquer empresa seja capaz de desempenhar as seis *funções essenciais* e que, à medida que se sobe na escala hierárquica, a capacidade mais necessária é a administrativa, isto é, a capacidade de planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar. Por conseguinte — opinava ele — uma educação exclusivamente *técnica* não corresponde às necessidades gerais das empresas, quer públicas, quer particulares. E estranhava que os esforços feitos no sentido de ampliar e aperfeiçoar os conhecimentos técnicos dos operários e contramestres não fossem extensivos também à preparação dos futuros chefes para o exercício das funções administrativas.

Ao tempo em que emitiu estas idéias a Administração nem sequer figurava nos programas de ensino das escolas superiores de engenharia civil. Fayol não atribuía tal negligência a um possível desconhecimento do papel da capacidade admi-

nistrativa; ao contrário, acreditava que a importância dessa capacidade era geralmente reconhecida. E argumentava: "Se se cogita de escolher um capataz, entre os operários; um chefe de oficina, entre os capatazes; ou um diretor, entre os engenheiros, nunca, ou quase nunca, é a capacidade técnica que decide a escolha". Sem dúvida é desejável que o escolhido possua a necessária dose de capacidade técnica, mas, dentre candidatos de valor técnico quase equivalente, usualmente se dá preferência àquele que é considerado superior por suas qualidades de presença, autoridade, ordem, organização e outras, que representam por assim dizer os próprios elementos constituintes da capacidade administrativa.

A alegação de que a escola do administrador é a empresa, Fayol contrapunha o parecer de que a capacidade administrativa, tanto quanto a capacidade técnica, pode e deve ser adquirida, primeiro, na escola, e, depois, na prática — na oficina, no escritório, na repartição. Para ele, a verdadeira razão da ausência do ensino da administração estava na ausência de doutrina. A mingua de uma doutrina comum, enxameiam doutrinas pessoais. Cada chefe tende a julgar-se conhecedor dos melhores métodos, o que explica a frequência com que, na indústria, no exército, na família, no governo, sejam adotadas as práticas administrativas mais contraditórias.

Cumprе admitir que a inexistência de uma doutrina aceita conduz efetivamente a resultados incongruentes e até chocantes. O administrador fica à vontade para, em face desta ou daquela situação, aplicar métodos empíricos, improvisados ao sabor de suas tendências.

Ao passo que, por exemplo, num problema de técnica de construção de estradas de rodagem, o engenheiro não se atreve a contrariar certas regras estabelecidas, sob pena de perder o prestígio profissional, quando se trata de uma questão administrativa, como seja o planejamento dos trabalhos de uma repartição, ou a estrutura de um novo órgão ministerial, o chefe pode admitir as práticas mais perigosas e adotar as idéias mais apriorísticas, sem correr nenhum risco. É que os procedimentos administrativos não são julgados por si mesmos, mas através de suas repercussões. Afastado pela distância, ou pelo tempo, o observador ou o crítico, que queira julgar os resultados da ação administrativa, nem sempre consegue relacio-

ná-los com as respectivas causas. Com efeito, não há sanção profissional contra os erros administrativos. Diz Fayol que a situação seria muito diversa se existisse uma doutrina consagrada — um conjunto de *princípios, regras, métodos, procedimentos* provados e controlados pela experiência. Por essas razões Fayol considerava urgente a formulação de uma doutrina administrativa, tarefa a que dedicou os seus últimos anos e energias. Levou tão longe este empenho, que chegou a criar um organismo especial intitulado "Centro de Administração Industrial e Geral", que tinha o triplice objetivo de: 1.º) organizar um esforço coletivo de elaboração doutrinária, no sentido de estender o método experimental, introduzido pelo seu patrão na administração industrial, a todos os domínios em que ocorre a função administrativa, desde a família, até o Governo, a Igreja, etc.; 2.º) continuar e intensificar a propaganda em favor da implantação do ensino administrativo nos programas de todas as escolas; 3.º) promover a rápida vulgarização dos princípios administrativos atualmente elaborados, bem como dos procedimentos correspondentes. Como se vê, o Centro de Estudos Administrativos devia, internamente, desempenhar a tarefa de elaboração doutrinária e, externamente, desenvolver esforços de propaganda e divulgação.

Depois de haver feito uma grande empresa industrial prosperar durante meio século, sem interrupção; depois de haver dado corpo a uma teoria que até agora tem resistido a todas as críticas, o grande engenheiro francês, cõscio do valor de suas idéias e auxiliado por alguns seguidores entusiasmados, resolveu difundí-las profundamente na opinião pública, mediante ação sistemática e persistente. Acreditava e proclamava que, assim como há muita riqueza não utilizada, existe igualmente, em estado latente, dispersa por toda parte, uma energia administrativa que convém explorar em benefício do gênero humano.

A exploração dessa fonte de riqueza potencial é susceptível de ser feita pela difusão e aperfeiçoamento das modernas teorias sobre a organização científica do trabalho, em cuja constelação a Teoria Administrativa de Fayol figura como estrêla de primeira grandeza.

Ao homenagear, por meio desta reunião, a sua memória, nada mais estamos fazendo do que render um preito justo ao seu espírito público e ao seu anseio de progresso, tantas vezes demonstrado.

No túmulo de Taylor existe a seguinte inscrição: *Frederick W. Taylor, Pai da Organização Científica*. No de Fayol fôra de inteira justiça gravar-se esta: *Henri Fayol, Fundador da Ciência da Administração*.

A seguir ouviremos os nossos distintos colegas incumbidos de interpretar, para êste seletto auditório, os elementos administrativos nucleares da Teoria de Fayol, ou sejam: o planejamento, a organização, o comando, a coordenação e o controle.

II. O "PLANEJAMENTO" NA TEORIA ADMINISTRATIVA DE FAYOL

ALFREDO NASSER

O QUE mais impressiona no pensamento de Henri Fayol ao expor, inicialmente, a importância do *planejamento*, como o primeiro dos elementos de administração, não é a máxima em que recorda que "governar é prever", nem quando afirma que "prever significa aí, ao mesmo tempo, levar em conta o futuro e prepará-lo", senão quando, sucintamente, diz apenas isto: "prever é já agir".

De onde se deduz: onde quer que as coisas devam suceder bem, no mundo dos negócios públicos ou privados, o *planejamento* não antecede a ação, porque, em si mesmo, êle deve constituir o início da ação.

E' dessa forma que se limita a incursão do *imprevisto* nas oscilações do futuro.

Quando o esforço individual ou coletivo se desenvolve segundo um plano — isto é, segundo uma política — é óbvio que as possibilidades de insucesso no empreendimento se reduzem de muito.

Eu disse um *plano*, preferentemente uma política.

Fayol afirma: "o planejamento encontra uma infinidade de formas e de ocasiões para se manifestar: mas o seu instrumento mais eficaz é o programa de ação".

Êste, que é a presença física do planejamento, constitui ao mesmo tempo, diz o genial engenheiro, "o fim visado, a linha de conduta, a ser trilhada, as etapas a serem vencidas, os meios a em-

pregar; nessa planta do futuro os acontecimentos próximos aparecem com relativa nitidez, tais como os imaginamos, e os acontecimentos remotos se esbatem cada vez mais vagos. O programa de ação é a marcha da empresa prevista e preparada para um certo tempo".

As capacidades são aquelas mesmas a que dão lugar os seis grupos de operações, com ênfase — forte ênfase — na capacidade administrativa.

As realidades a cuja revelia nenhum programa pode ser elaborado pertencem à natureza íntima dos meios de que dispõe a empresa para atingir aos seus objetivos: dos imóveis e das matérias primas ao capital e à capacidade de produção, das ferramentas e do pessoal às relações sociais; pertencem à natureza e à importância das operações em curso e, ainda, àquilo que o futuro pode determinar e que depende, em parte, de fatores sujeitos a transformações para as quais a previdência não pode, desde logo, determinar, nem a sua importância nem o momento em que vão ocorrer.

Mas se toda ação, dirigida no sentido de um propósito, deve ser iniciada por um programa, devem ser pesquisadas as razões que impedem o surto, por toda parte, dêsse "útil instrumento de governo".

Fayol suspeita de que os programas de ação não têm sido utilizados freqüentemente e não chegaram, ainda, ao mais alto grau de aperfeiçoamento, porque a sua elaboração requer qualidades e condições que muito dificilmente se encontram reunidas nos dirigentes de uma empresa.

Estas qualidades e condições são: 1.º) a arte de dirigir os homens; 2.º) muita atividade; 3.º) uma certa coragem moral; 4.º) estabilidade; 5.º) uma certa competência na especialidade profissional da empresa; 6.º) uma certa experiência geral de negócios.

A boa maneira de conduzir os homens, que são a velha medida de todas as coisas — e há quantos séculos esta verdade nos é transmitida! — encontra plena justificativa de sua exigência ao ser elaborado um programa, trabalho em que participam quase todos os chefes de Serviço, porque esta tarefa excede às obrigações normais, sem que, por isso, caiba qualquer remuneração especial. Uma colaboração leal e ativa, nessas condições, só pode ser obtida segundo a habilidade com que se portar, normalmente, o responsável pelo grupo,

A atividade por parte dos que dirigem quer dizer atenção contínua nas diferentes previsões (anuais, decenais ou especiais), e a coragem moral se funda em saber resistir e manter o justo equilíbrio em face de crítica, sabido como é que os programas, mesmo os mais cuidadosamente preparados, não se realizam nunca na justa medida. Os que não oferecem essa qualidade são tentados a evitar a crítica, ou suprimindo desde logo qualquer plano ou tornando-o insignificante. A estabilidade do pessoal dirigente é necessária, dado que o período de adaptação de novos chefes é geralmente muito longo. Terminado este processo, não se sentindo suficientemente a coberto de surpresas que o impossibilitem de confeccionar o plano e, possivelmente, de, pelo menos, assistir ao início de sua execução, não se pode contar que um chefe se abalance a empreender um trabalho que lhe deve parecer estéril. A competência profissional e conhecimento geral de negócios são qualidades tão necessárias à elaboração do programa como é sua execução.

“A ausência de programa”, diz textualmente Fayol, “ou um mau programa, constituem demonstrações de incapacidade do pessoal dirigente.”

E como pôr a salvo das incursões dessa incompetência os interesses dos empreendimentos em geral? Tornando obrigatória a elaboração de programas; expondo ao público, que assim se esclarece e exerce sua pressão, modelos de programas, solicitados, de preferência, às empresas prósperas; e, finalmente, introduzindo no ensino, como disciplina que requer tôdas as atenções, o *planejamento*.

Mas, os programas apresentam diversas formas, quer quanto ao seu tempo de duração, à sua textura, ou aos cuidados postos na sua elaboração. Como distinguí-los? Como conhecer um bom programa?

A resposta seria atribuir à experiência a última palavra, segundo os resultados obtidos. Mas o autor adverte, ainda, que há o instrumento e o artista, isto é, que deve ser levada em conta a maneira pela qual o programa é executado. Contudo existem alguns caracteres gerais que autorizam uma expectativa favorável e, entre eles, *unidade*, *continuidade*, *flexibilidade* e *precisão*.

Unidade não significa que um programa não se subdividida em muitos que nêle se entrossem, e, sim,

que dois programas diferentes não podem coexistir em relação a um idêntico propósito.

A *continuidade* refere-se à ação diretriz do programa, pois este não deve sofrer interrupção e, já que a duração dos programas é limitada, por força da própria limitação da perspicácia humana, um deve suceder ao outro sem intervalo. O mais comum na grande empresa, são os programas de duração anual.

As inovações cuja necessidade freqüentemente ocorre na marcha dos negócios exigem, para um bom programa, *flexibilidade*, vale dizer, capacidade de se amoldar às novas circunstâncias.

Quanto à *precisão*, é lógico que possamos obtê-la para os acontecimentos que venham a se desenvolver em um futuro próximo. Para um futuro remoto uma diretiva é o bastante. Entretanto, a precisão falha completamente quando o péso do desconhecido sobrecarregar a balança da previsão. Neste caso, a empresa — diz Fayol — toma o nome de aventura.

Aí estão, minhas senhoras e meus senhores, em rápido esboço, as idéias de Henri Fayol sobre o *planejamento*. Muitas outras advertências, quanto às excelências e aos inconvenientes das previsões, com aquela magnífica precisão do seu pensamento, o grande engenheiro nos oferece.

Adverte, sobretudo, que um bom programa não se conduz sem eficientes práticas de organização, de comando, de coordenação e de controle. Ele influi, por assim dizer, decisivamente, sobre todos os elementos de administração.

E nenhuma forma melhor de pagar-vos esta generosa atenção que lembrar as suas expressões, quando, esforçando-se por determinar as qualidades particulares que deve possuir um bom programa de ação, lembrava êle, melancolicamente, que era preciso, em cada caso, procurar, na prática dos negócios, elementos de comparação, como faz o arquiteto quando pretende edificar uma casa. Melhor servido que o administrador, o arquiteto pode recorrer a álbuns e a cursos de arquitetura. Mas não há álbuns de programas de ação; não há cursos de planejamento; a própria doutrina administrativa está por ser elaborada.

Se Henri Fayol ainda vivesse, haveria de gostar desta reunião. Aqui se prova que a doutrina admi-

nistrativa não tinha, àquela época, contornos nítidos. Mas, hoje, já ela se definiu claramente e a contribuição de Henri Fayol não foi grande, nem excelente. Foi a maior de todas.

III. A "ORGANIZAÇÃO" NA TEORIA ADMINISTRATIVA DE FAYOL

BEATRIZ M. DE SOUZA WAHRlich

ORGANIZAR é constituir o duplo organismo, material e social, da empresa", define Fayol (1), que, logo após, torna mais precisa a sua idéia, dizendo: — "Organizar uma empresa é muní-la de tudo que é necessário a seu funcionamento: material, instrumental, capital e pessoal" (2). Ainda mais esclarece Fayol o seu pensamento, ao assim dissertar sobre o assunto: "Organizar é definir e estabelecer a estrutura geral da empresa tendo em vista seu objetivo, seus meios de funcionamento e seu andamento futuro tal como determinado pelo planejamento; é conceber e criar as estruturas de todos os serviços que a compõem, tendo em vista a atribuição de cada um. E' dar forma ao todo e a cada minúcia seu lugar; é elaborar a moldura e pôr dentro dela o conteúdo que lhe estava destinado. E' assegurar uma exata divisão do trabalho administrativo, dotando a empresa somente das atividades consideradas essenciais e determinando cuidadosamente a esfera de cada uma delas. Na organização se traduzem pois em fatos os conceitos teóricos do planejamento" (3).

Como se vê, o grande mestre considera a organização em seus termos mais amplos, compreendendo, além do seu sentido mais comum — ou seja "a técnica de estruturação dos órgãos e normalização de seu funcionamento" (4), a obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários a fazer a empresa funcionar.

Esse pode ser considerado como o principal característico da concepção de Fayol sobre a organização: não isolar a estrutura, não considerá-la distinta dos demais fatores que possibilitam a organização de um setor qualquer. A certa altura de seu trabalho diz mesmo ele que a organização consiste particularmente em "saber constituir o corpo social" (5), ou seja o pessoal.

Em outro ponto, depois de repetir que "organizar uma empresa é muní-la de tudo que é necessário ao seu funcionamento: material, instrumental, capital e pessoal", Fayol acrescenta: "pode-se fazer, nesse conjunto, duas grandes divisões: o organismo material e o organismo social" (6), e declara que só tratará do segundo.

Todo o seu estudo, daí por diante, gira em torno do "corpo social", do "ente social", do "pessoal". Discorre sobre os deveres administrativos do corpo social; trata da sua constituição nos diversos graus de seu desenvolvimento; salienta a importância do fator individual; enumera os órgãos do corpo social; manifesta-se sobre o "sistema Taylor", criticando e discordando da negação do princípio da unidade de comando que encontra em Taylor; discrimina as qualidades e conhecimentos que os chefes de grandes empresas devem possuir; e finaliza tratando do recrutamento do pessoal. Não enumera princípios de organização, não propõe tipos de organização. Os seus "princípios de organização" estão compreendidos nos de "administração", que figuram logo no início de sua obra clássica, a "Administração Industrial e Geral" (7).

Vê-se, pois, que Fayol sempre preferiu encarar a divisão do trabalho como um grupamento de homens, em vez de um grupamento de tarefas, quer tendo em vista seu objetivo, ou seu processo de técnica ou a clientela, ou ainda a área. Partia ele sempre do indivíduo e não da função, isto é, não isolava nunca o trabalho de seu executante. Daí ter resultado tratar ele, quando se refere à "organização", quase que exclusivamente do *corpo social*. Daí ter ele, ao estabelecer analogia entre o organismo social e o animal, escrito que: "o homem representa no corpo social um papel análogo ao da célula no animal: célula única na em-

(1) *Administration Industrielle et Générale*, Paris, Dunod, 1931 — pg. 13.

(2) *Op. cit.*, pg. 78.

(3) *The Administrative Theory in the State*, in "Papers on the Science of Administration", por LUTHER GULICK e outros, New York, Institute of Public Administration, pg. 103.

(4) PAULO DE ASSIS RIBEIRO — *Curso de Princípios de Organização*, edição mimeografada dos Cursos de Administração do D.A.S.P., 1942, 1.^a aula.

(5) *Administration Industrielle et Générale*, pg. 106.

(6) *Op. cit.*, pg. 78.

(7) Pg. 28.

prêsa rudimentar, milésima ou milionésima parte do corpo social numa grande empresa. O desenvolvimento do organismo se opera pelo agrupamento das unidades elementares (homens ou células) e os órgãos aparecem, se diferenciam e se aperfeiçoam à medida que aumenta o número dos elementos reunidos. No corpo social, como no animal, um pequeno número de funções essenciais realizam uma variedade infinita de operações. Podem-se traçar numerosos paralelos entre as funções desses dois organismos" (8).

Analisando a concepção de Fayol sobre a organização, Urwick em seu notável ensaio "A Função da Administração" — a considera o resultado de ter sido Fayol "um homem prático", um administrador que não podia cogitar da organização em abstrato. Pensa Urwick que dessa maneira Fayol estabeleceu um limite para seu raciocínio, pois, diz ele "é impossível progredir-se no conhecimento da organização sem isolar o fator *estrutura* de todos os demais, *ainda que possa parecer artificial essa distinção*". Segundo Urwick, "a confusão que existe nos negócios de todos os países torna imperativo êsse progresso, a fim de preservar-se a ordem social. E justamente devido ao fato de os administradores, cuja opinião sobre o assunto é respeitada pelo público, não conseguirem, em razão mesmo da natureza de seu trabalho, operar essa abstração intelectual, que o nosso progresso nas ciências sociológicas se arrasta atrás de nosso crescente domínio dos recursos físicos" (9).

Dizia Fayol que "se pudéssemos fazer abstração do fator humano, seria bastante fácil constituir um organismo social; qualquer um poderia fazê-lo, bastando para isso ter alguma idéia dos modelos usuais e o capital necessário. Mas não é possível constituir uma organização efetiva simplesmente agrupando homens e distribuindo funções; precisamos, também, saber como adaptar a organização às necessidades do caso, e como encontrar as pessoas e colocá-las no lugar onde possam ser mais úteis; para organizar precisamos, enfim, de sérias e numerosas qualidades" (10).

Por seu lado, salientou Urwick que "o estadista não pode considerar, como um problema técnico, o que é a mais efetiva forma de organiza-

ção — sem, simultaneamente, tomar em consideração as tradições do patriotismo local, as atividades da imprensa, as tendências emocionais correntes da população, enfim, mil e uma influências que podem levar a reduzir-se o desejável ao possível. O capitão de indústria administrador de uma vasta empresa não se deve esquecer da qualidade e das idiossincrasias pessoais dos seus gerentes, nem do temperamento de seus operários, nem da tendência do mercado consumidor dos produtos de seu ramo. Por serem "homens práticos", por ser seu dever fazer o que estiver a seu alcance numa situação humana complexa, estariam eles cumprindo menos do que o seu dever se deixassem de ter tais considerações como a base de seu pensamento". Entretanto — adverte Urwick — "sòmente mediante o isolamento de um ou mais fatores de um problema é que a ciência alarga suas fronteiras. A medicina se preocupa com a preservação da vida mas ganha conhecimentos da anatomia. À arte da administração é necessário o conhecimento do fator humano, mas isso não significa ser impossível estudar a estrutura de uma empresa anatômicamente, isolar a organização e tratá-la como um problema técnico" (11).

Quererá isso dizer que Fayol e Urwick divergem quanto ao que seja "organização"? A meu ver não há propriamente uma divergência, mas, sim, uma apreciação feita de ângulos diversos e em época diferente.

Realmente, Fayol partiu do fator *homem* e Urwick do fator *estrutura*. A "Administração Industrial e Geral" de Fayol, foi iniciada em 1908; e desenvolvida até 1916; o ensaio em que Urwick sobre ele discorre é de 1934.

A significação desses dados é ainda maior do que possa à primeira vista parecer.

Fayol foi, inegavelmente, um pioneiro. A sua obra, baseada no seu trabalho em uma única empresa, tem êsse sabor das coisas originais, das coisas resultantes de uma experiência própria. Como disse o próprio Urwick, a Fayol não era possível deixar que suas pesquisas o levassem a relegar a plano secundário sua característica de "homem prático" — que não lhe permitiu imaginar a organização em abstrato, que o fez tratar

(8) *Op. cit.*, pg. 87.

(9) L. URWICK — *The Function of Administration*, in "Papers on The Science of Administration", pg. 122.

(10) *Adm. Ind. et Gén.*, pg. 83.

(11) L. URWICK — *The Function of Administration*, in "Papers on The Science of Administration", pg. 122.

da organização como se fôsse predominantemente a constituição do *organismo social*, entendido este como o elemento humano da empresa.

Por seu lado, Urwick, que antes de presidir, na Inglaterra, a Companhia de Engenheiros Industriais, de que era sócio, havia dirigido o Instituto Internacional de Gerência, de Genebra, publicou o seu ensaio numa época em que já florescia e se aprofundava o estudo da técnica de organização, numa época em que, na América, Mooney e Reiley e Luther Gulick — para destacar aqueles que mais admiro — conseguiam uma admirável sistematização que, segundo uns, chega mesmo a dar à embrionária técnica de organização foros de ciência.

Não é possível, pois, comparar os instrumentos de que Fayol dispõe com os de Urwick. E foram os melhores instrumentos de Urwick que lhe permitiram criticar o fato de não ter Fayol tratado a “organização” como setor da administração passível de investigação própria, distinta da do elemento humano. Fayol, de sua própria experiência, induziu os seus princípios e elementos da administração. Urwick examinou-os mais tarde, à luz de sua experiência e da de seus ilustres contemporâneos estudiosos da técnica da organização, e pôde verificar a possibilidade de um tratamento mais rigorosamente científico para esse aspecto da obra daquele “homem prático”. Assim, entre Fayol e Urwick não me parece haver uma divergência. Há, sim, de um para outro, uma evolução, para a qual contribuiu poderosamente o gênio do mestre francês.

IV. O “COMANDO” NA TEORIA ADMINISTRATIVA DE FAYOL

ANIBAL MAYA

COMANDAR é dirigir o pessoal” (1). Eis as poucas palavras com que Henri Fayol define a terceira das atribuições que, no seu entender, constituem a função administrativa. E explica em outra parte: “uma vez constituído o corpo social, é mister fazê-lo funcionar: é esta a missão que deve caber ao comando” (2). Será

esta missão privativa da alta chefia? E’ ainda Fayol quem responde: ela se reparte entre os diversos chefes da empresa, tendo cada um o encargo e a responsabilidade pelo seu setor. E prossegue: “Para cada chefe a finalidade do comando é obter, no interesse da empresa, o maior aproveitamento possível dos agentes que trabalham sob suas ordens” (3).

Examinemos, inicialmente, as relações do comando com as demais atribuições que, segundo aquele autor, compõem a função administrativa, a saber: o planejamento, a organização, a coordenação e o controle. Não me parece possível hierarquizá-las. São todas essenciais, imprescindíveis, igualmente importantes.

Assim pensando, por extraordinário que pareça, não procurarei puxar a brasa para a minha sardinha aceitando a afirmativa de Urwick, contida em certa altura do seu *Organization as a Technical Problem* (4), de que a função de comandar é a mais importante de todas. Do quanto as diferentes operações se interrelacionam e dependem umas das outras diz-nos aquele mesmo autor com esta definição de *comando*: “Comandar é fazer a organização operar de acordo com o plano” (5). E um pouco adiante: “controlar é verificar se tudo está sendo executado de acordo com o plano estabelecido, a organização adotada e as ordens dadas. Assim como a coordenação é a dinâmica da organização e dela depende, assim, também, o controle é, de certo modo, a consequência do comando, a verificação constante dos seus resultados. O comandante não pode delegar inteiramente a sua responsabilidade pessoal pela coordenação e pelo controle, pelas mesmas razões por que não pode delegá-la no que concerne à organização e ao próprio comando”.

Daí se infere, não só “que essas funções constituem uma parte essencial da atividade do chefe e não se podem separar facilmente da sua personalidade”, mas também que se prendem intimamente umas as outras, completando-se.

Mas, que aptidões deve ter um chefe para se desincumbir, a contento, da complexa e difícil tarefa de comandar? Além do conhecimento dos

(1) HENRI FAYOL, *Administracion Industrial Y General*, pág. 19.

(2) *Idem*.

(3) *Ibid.*

(4) In “*Papers on the Science of Administration*”, página 78.

(5) *Idem*, pág. 77.

princípios gerais da administração, Fayol afirma que o chefe deve possuir certas qualidades pessoais. Na sua opinião — da qual, evidentemente, não iremos discordar, — a arte de dirigir se aplica tanto às pequenas como às grandes empresas; “e tem as suas gradações, como tôdas as demais artes”.

Evitando relacionar aquelas qualidades, o grande mestre se limitou a lembrar alguns preceitos que, na sua opinião, podem facilitar o comando. Assim, “o indivíduo encarregado de comandar deve:

- 1 — Ter um conhecimento profundo de seu pessoal.
- 2 — Eliminar os incapazes.
- 3 — Conhecer perfeitamente os convênios que regem as relações entre a empresa e os seus agentes.
- 4 — Dar bom exemplo.
- 5 — Inspeccionar, periodicamente, com o auxílio de quadros sinóticos, o corpo social.
- 6 — Reunir em conferências os seus principais colaboradores para manter unidade de direção e convergência de esforços.
- 7 — Não se deixar absorver pelas minúcias.
- 8 — Fazer com que reinem entre o pessoal a atividade; a iniciativa e a abnegação” (6).

Examinando esses oito preceitos somos obrigados a chegar às mesmas conclusões a que chegou o supracitado Urwick: O primeiro, o segundo, o quarto e o sexto se referem à liderança pessoal; a sua adoção exige um contacto permanente entre chefe e subordinados. O mesmo sucede com o oitavo. Aliás, a esta altura, aquele autor emprega uma palavra perigosa — *staff* —, a qual, como todos sabem, tem na língua inglesa duas acepções principais; *pessoal* — sentido em que foi usada; e *estado-maior* — expressão de grande voga entre os estudiosos de organização.

Com o terceiro e o quinto preceitos, que são, via de regra, objeto de regulamentos e de ordens de serviço, o chefe não se deve preocupar, “a menos que haja alterações importantes. Compete

ao estado-maior conhecer os pormenores e aconselhar o comandante, quando a isso solicitado”. Mas, afinal, que fará o comandante? — perguntareis. Simples e exata foi a resposta do General Lyautey, quando lhe fizeram esta pergunta. “Eu, respondeu êle, eu sou o técnico das idéias gerais...” (7).

Do sétimo, não só depende o cumprimento eficiente dos demais, mas também êle se aplica ao modo pelo qual os outros devem ser obedecidos. Suas conseqüências podem ser bastante graves, quando o chefe não dispuser de elementos a quem possa delegar as outras funções da administração (8).

Não creio que haja dúvida sobre o quanto importa para o comandante o conhecimento dos princípios gerais da administração. Esses conhecimentos não são, porém, do domínio de todos os que exercem cargos de chefia. Isso se compreende, pois quanto mais o indivíduo se aproxima da esfera em que são executados os trabalhos, tanto mais indispensável se lhe torna a capacidade técnica e menos importante a administrativa. A recíproca também é verdadeira, isto é: quanto mais elevado o seu nível na escala hierárquica, mais deve possuir aquela última capacidade. São mais ou menos essas as palavras de Fayol.

E as razões que sugeriram a enunciação desse princípio são óbvias: um ministro de Estado, por exemplo, tendo que distribuir a sua atenção pelos diferentes setores de uma superfície muito ampla, não poderá dominar um campo diminuto de especialização, oculto em uma das divisões de um dos grandes departamentos do seu ministério, da mesma forma por que o faz o encarregado imediato do referido campo. E é claro que ninguém o poderá acusar por isso. O fato está rigorosamente previsto e situado dentro das técnicas da ciência do governo. Àquele encarregado, por sua vez, seja ou não chefe de serviço, não são necessárias, evidentemente, aptidões administrativas do mesmo grau das que deve ter o ministro.

Se dispusesse de tempo ser-me-ia grato discutir, com minúcia, os princípios de administração que se relacionam mais intimamente com a função de chefia. Limitar-me-ei, todavia, a citá-los e a defini-los quase exclusivamente com as próprias palavras de Fayol. São os seguintes: a autoridade, a

(6) HENRI FAYOL, *Administracion Industrial y General*, págs. 146 e 147.

(7) Cit. por ANDRÉ MAUROIS, “Arte de Viver”, pág. 132.

(8) L. URWICK, *op. cit.*, pág. 79.

disciplina, a unidade de comando, a unidade de direção e a hierarquia.

“A *autoridade* consiste no direito de mandar e no poder de se fazer obedecido”.

“A *disciplina* reside essencialmente na obediência, na assiduidade, na atividade e na presença dos sinais exteriores de respeito — tudo conforme as convenções estabelecidas entre a empresa e seus agentes”.

A *unidade de comando* consiste em fazer com que “para a execução de um ato qualquer um agente receba ordens de um só chefe”.

A *unidade de direção* consiste em haver “um só chefe e um só programa para um conjunto de operações que tenham um mesmo fim”.

A “*hierarquia*, finalmente, é constituída pela série de chefes que vai desde a autoridade superior até aos agentes inferiores”.

Apesar de consagrada por autoridade tão respeitável, a palavra *comando* atravessa, presentemente, um período de franco desprestígio nos meios administrativos. E a culpa cabe aos modernos estudiosos do problema da supervisão, os quais, em todas as oportunidades que se lhes oferecem, recordam a necessidade de confiar os postos de chefia a diretores... e não a comandantes. Que pretendem com isso dizer? Apenas, que o tipo autocrático de chefia está condenado e que cada vez mais se impõe substituí-lo pelo democrático. De modo pitoresco, os autores norte-americanos salientam esta distinção, afirmando que ela é perfeitamente expressa pela diferença que há entre os dois verbos: *to lead* e *to boss*.

O assunto comporta ampla e fascinante discussão. Nela não me demorarei, todavia, pois na Biblioteca do D.A.S.P. se encontram, à disposição dos curiosos, muitas obras em que abalizados autores (Ordway Tead, Frank Cushman, Walton, Stockberger e outros) fazem do tema *cavala de batalha*.

Isso evidencia, também, o quanto o elemento *comando* ou, se quisermos evitar a palavra prosaica, o elemento *direção* vem preocupando aos estudiosos de assuntos administrativos. Aliás, se compararmos a copiosa literatura *yankee* sobre o assunto, logo verificaremos que, naquele país, ele tem sido considerado muito mais atentamente

pelos diretores da indústria do que pelos administradores de Washington.

Embora tenham surgido nos últimos tempos alguns trabalhos realmente notáveis sobre a arte de dirigir, esses trabalhos, em maior ou menor escala, repousam sobre o que já disseram os velhos mestres. Isso talvez empreste um pouco de razão aos que criticam a produção em massa de literatura especializada nos Estados Unidos, composta de obras que, no dizer daqueles críticos, nada mais são do que combinações novas de idéias velhas.

Se compararmos, por exemplo, aquele reduzido capítulo de Fayol sobre o comando, com o muito que mais tarde se escreveu sobre o mesmo tema, teremos de confessar que pouco de fundamental lhe foi aditado e que, a rigor, os trabalhos surgidos posteriormente não passam de dilatações e de complementos de suas afirmativas capitais.

Aliás, duas características especiais da obra de Fayol são: a limpidez com que sempre apresentou as suas doutrinas, e a sua extrema parcimônia verbal. Há nos seus escritos avareza de palavras, economia de exemplos e ausência quase total de citações. Se fôsse meu objetivo, aqui, estudar-lhe a personalidade, nada melhor me guiaria do que o seu estilo. Estilo de homem prático, criado no meio ativo dos negócios, na intensa vida industrial, onde há necessidade de poupar palavras, de não tomar tempo, de aumentar a produção e de reduzir os gastos. O modo por que planejou os seus livros, e os escreveu, denuncia claramente o seu método de trabalho e a sua vocação de organizador: é necessário dar ao leitor o máximo de utilidade com o mínimo de dispêndio de tempo e de energia.

Desiludir-se-á, portanto, quem quiser encontrar nas obras de Fayol tropos literários ou fulgores de estilo, pois a sua linguagem é chã, simples, desprestenciosa, discreta. Não legou, certamente, páginas destinadas a ilustrar textos clássicos ou a compor antologias. Bastou-lhe a glória, não pequena, de inscrever o nome no livro de ouro, em que estão gravados os dos que mais contribuíram para o grande progresso industrial dos últimos tempos.

O seu mérito principal talvez tenha sido o de reconhecer a necessidade de formar bons chefes, propiciando-lhes recursos profissionais que lhes permitam alcançar um rendimento maior.

A sorte de um exército depende, em grande parte, dos comandantes que lhe forem designados.

Foi isso que levou o Marechal Foch a afirmar perante os alunos da Escola de Estado-Maior do exército francês: — “Lembraí-vos, senhores, de que as batalhas nunca são perdidas por soldados; sempre por generais” (9). Da mesma forma, se pode afirmar que o destino de uma organização civil depende, *maxima pars*, dos dirigentes a que fôr confiada.

A teoria de Fayol repousa grandemente sobre este princípio. E é por isso, senhoras e senhores, que andou, sem dúvida, acertado quem propôs para o fayolismo aquela definição que lhe assentou tão bem: — *é uma escola de chefes*.

V. A “COORDENAÇÃO” NA TEORIA ADMINISTRATIVA DE FAYOL (*)

BENEDICTO SILVA

NO tratamento, teórico ou prático, desta matéria fascinante — a coordenação — é facultado ao expositor começar por uma referência à clareza de pensamento — qualidade admirável e rara, característica da verdadeira inteligência. De fato, se coordenar é ajustar harmoniosamente os esforços de qualquer grupo de pessoas; se é imprimir-lhes unidade de ação, para que se realize o propósito comum em que estejam empenhadas, a clareza de pensamento na concepção das idéias, na transmissão das ordens, nas relações entre chefes, intermediários subalternos, constitui condição essencial do intuito coordenador.

Entretanto, não é para estudar a importância do pensamento claro na dinâmica da coordenação — tema certamente difícil, superior aos recursos de um modesto observador — que me refiro, inicialmente, neste desambicioso ensaio, à clareza de pensamento. Ao fazer a referência, não tenho em mente uma categoria de juízo, um conceito abstrato — mas uma determinada clareza de pensamento, a de Henri Fayol.

A menção dêste nome nos conduz diretamente ao âmago do assunto, pois que, segundo a teoria fayoliana, um dos elementos centrais da função administrativa é a *coordenação*.

Se, dentre os filósofos da organização científica do trabalho, Fayol ocupa lugar culminante e singular, pela sua penetração de pioneiro ainda não sobrepujado e pelo seu papel de fundador da Ciência Administrativa, dentre os franceses, povo famoso pela clareza intelectual, Fayol figura como paradigma indisputável. Com efeito, a palavra escrita de Fayol encerra, no mais alto grau imaginável, as três qualidades que, no dizer de Anatole France, caracterizam a língua francesa: primeira, *clarté*; segunda, *clarté*; terceira, *clarté*.

De sorte que o estudioso da Ciência da Administração não deve desconhecer a doutrina do célebre engenheiro francês, a quem se pode dar, com inteira justiça, o título de engenheiro social. Vários motivos tornam inescusável a ignorância dessa doutrina, dentre os quais citaremos dois. Primeiro: Fayol é absolutamente fundamental — *não deve ser ignorado*; segundo: Fayol é claro como água pura — *não pode ser incompreendido*. De Fayol pode dizer-se o que Josué Montello disse tão bela e simplesmente de Machado de Assis, pois que, também neste caso, a clareza domina a sua obra como uma aurora uma planície descampada.

“Coordenar — diz Fayol — é ligar, unir, harmonizar todos os esforços e todos os atos” (1). Apesar de trazer o distintivo do pensamento fayoliano, que é a clareza, esta definição mal entremostra o interior da coisa definida. Se quisermos caracterizar o que seja coordenação, temos que recorrer a certos argumentos e passar em revista certas idéias.

Fayol ensina: “Quando o planejamento, a organização, o comando, a coordenação e o controle incidem em cheio sobre as diferentes partes, a marcha da empresa é satisfatória, porque todas as funções se cumprem convenientemente” (2). Parece indicar, assim, que as cinco operações incluídas na função administrativa são complementares e mais ou menos equivalentes. O sacrifício ou a perturbação de qualquer delas pode repercutir maleficamente no funcionamento de toda a empresa. De fato, em nenhuma parte de sua obra Fayol declara ou sugere que este ou aquele elemento administrativo seja mais significativo do que os outros. Os tratadistas mais modernos, especial-

(9) Cit. por URWICK, *op. cit.*

(*) Dêste trabalho foram lidos alguns trechos na reunião em homenagem a Fayol.

(1) *Administración Industrial y General* — Trad. esp. Buenos Aires, 1940, pg. 19.

(2) *Op. cit.*, pg. 110.

mente os americanos, entretanto, atribuem maior importância à coordenação. Stuart MacCorkle, por exemplo, sustenta que uma empresa poderá sobreviver e realizar alguma coisa, mesmo que negligencie um ou outro princípio administrativo, desde que pratique a coordenação. Cessada esta, porém, os objetivos da empresa só poderão ser atingidos por acaso (3). James Mooney e Allan Reiley, por sua vez, afirmam que a coordenação inclui todos os princípios de organização (4).

Que explica essa precedência do elemento coordenação? Não é difícil encontrar a resposta. Dentre os traços característicos da cena mundial contemporânea, se destacam, de um lado, a especialização intensiva e multiforme e, de outro, a associação de esforços. A especialização aumenta a lista das profissões, desdobra os ofícios, adelgaça as faixas de atividade individual, atomiza, por assim dizer, as ocupações. A associação de esforços aproxima as atividades especializadas e tende a reunir, em grandes empresas, massas consideráveis de trabalhadores. A divisão do trabalho, extremada pela especialização, e a concentração de trabalhadores, exigida pela maioria dos empreendimentos humanos, é que fazem a coordenação indispensável (5).

Efetivamente, quanto mais numeroso o pessoal engajado nas atividades de uma empresa, quanto mais difíceis os propósitos objetivados, quanto mais complexos os respectivos processos de trabalho, tanto mais necessária se torna a ação coordenadora. A divisão do trabalho é fator de sobrevivência e bem-estar das sociedades organizadas. A sua inevitabilidade decorre da desproporção entre a insignificância das faculdades naturais do homem e o vulto e complexidade de muitos dos desígnios humanos, certamente impraticáveis sem a fusão das energias físicas e o concurso das inteligências de numerosos indivíduos. Fraco, exposto, pusilânime, o homem necessita de se associar a outros para conseguir a realização de qualquer empreendimento maior. Mas se a cooperação lhe amplia extraordinariamente a capacidade realizadora, por outro lado lhe impõe a necessidade imperiosa de coordenar os esforços associados.

Demonstremos a tese, pois que não é difícil.

Quando um operário se incumba, sozinho, de determinado trabalho, as operações que executa obedecem a uma sequência lógica espontânea. Ele subordina-se ao desígnio prefixado e executa-as em tal ordem e de tal maneira, que a última operação perfaz a tarefa. Aqui me permito a liberdade de mencionar a ilustração que imaginei de outra feita (6), e que me foi sugerida pela *Teoria da Organização*, de Luther Gulick.

Ao fazer sozinho uma peça de roupa, por exemplo, o alfaiate ordena automaticamente as operações. A própria estrutura da peça indica a sequência do trabalho. Há um ponto de partida, digamos, o corte, e um ponto de chegada, digamos, o pregamento dos botões. Entre esses dois extremos se distribuem numerosas operações que se hão de engrenar numa determinada ordem, sob pena de ser sacrificado o desígnio central do esforço. O alfaiate realiza-as guiado pelo próprio trabalho, sem encontrar dificuldades para decidir o que vem em primeiro lugar, o que vem em segundo e terceiro, e assim por diante. Disposto a concretizar um objetivo definido, ele coordena e ajusta as operações na sequência adequada, executa-as de certa forma e liga-as de tal modo que, de seu esforço, surge, afinal, a peça prevista. Dá-se aquilo que poderíamos chamar *coordenação espontânea do trabalho*. É claro que a realização de objetivos de grande envergadura, como a construção de um transatlântico ou de uma estrada de ferro, a educação de milhões de crianças e jovens, o fomento da produção agrícola num país extenso, transcende incomparavelmente a capacidade de um homem e demanda os esforços de grupos sociais inteiros. Impõe-se a divisão do trabalho.

Quando, porém, se divide o trabalho, a sequência conveniente das operações não acontece assim naturalmente — não há coordenação espontânea. A parte feita por um trabalhador poderá, ou não, engrenar-se, temporal e espacialmente, com a parte feita por outro. A coordenação torna-se uma necessidade imperiosa. Na sua ausência, só por acaso as operações se ajustarão de modo lógico — à maneira de partes — para formar um todo.

Figuremos, para completar o exemplo, que certas quantidades de matérias primas, aço, níquel,

(3) *Municipal Administration* — New York, 1942, páginas 52/3.

(4) *Principles of Organization* — New York, 1939, pg. 5.

(5) BENEDICTO SILVA — *O Ensino de Administração Pública nos Estados Unidos* — Rio, 1943, pg. 18.

(6) BENEDICTO SILVA — *Ensaio de Análise do Estado Moderno* (III) — In "Revista do Serviço Público", janeiro de 1944, pgs. 18/20.

cobre e outros metais, vidro, borracha, tinta, substâncias plásticas, tecidos, couro, etc., depois de condicionadas através de milhares de operações, acabem por assumir a forma de um automóvel. Ora, um automóvel não é meramente uma quantidade de aço, outra de cobre, outra de madeira, outra de borracha, outra de níquel, outra de tinta, e assim por diante. Essas várias matérias primas, utilizadas em porções convenientes, só se transformam em automóvel se e quando tocadas pelo poder mágico da coordenação. Se as operações de fabricar as diferentes peças não fôsem bem coordenadas, jamais se conseguiria uma unidade lógica, prevista e operante, isto é, um automóvel. Poder-se-iam fabricar — em massa e indefinidamente — tôdas as peças necessárias — rodas, eixos, aros, raios, válvulas, parafusos, alavancas, portinhelas, motores, pistões, pára-lamas e tudo o mais — sem, entretanto, se conseguir nunca uma coleção de peças dispostas de tal maneira que somassem um veículo automóvel. Como se vê, a divisão do trabalho, fonte prodigiosa de rendimento, seria uma insanidade se, para reunir as partes de acôrdo com um desígnio central, não houvesse a coordenação.

“Se a divisão do trabalho é inelutável, a coordenação torna-se compulsória” — afirma Gulick, com segurança e ênfase (7).

Com o que ficou dito até aqui, consideramos demonstrado que a coordenação se avanta a todos os outros princípios de organização. A sua importância é suprema, decisiva. Indaguemos agora se essa força misteriosa, que imprime unidade de ação às atividades de centenas, de milhares e até de milhões de pessoas, constitui uma capacidade inata ou uma técnica, uma arte adquirível. Haverá princípios teóricos e regras práticas cujo conhecimento habilite uma pessoa a coordenar os esforços de outras, ou a coordenação resulta de algo imponderável — é uma qualidade individual inata e intransferível, que só se manifesta em raras criaturas e escapa ao controle consciente do próprio agente?

Se a capacidade coordenadora fôsse um dom ou talento inato, toda focalização intelectual da matéria teria apenas valor de passatempo. No caso, a organização e o debate de idéias só se justificam se se aceita que a capacidade coorde-

nadora, inata ou não, é suscetível de desenvolvimento. Seria possível aprender-se a coordenar como se aprende a somar, a datilografar, a dirigir um automóvel? Pensamos que sim.

A coordenação realiza-se em qualquer estágio do trabalho, mas sempre se coordena ou por submissão sincera e devota a uma idéia, ou por organização, ou ainda pelas duas vias, simultaneamente.

A coordenação pelo primado de uma idéia sobre um grupo pressupõe a instilação de “uma singularidade de propósito nas mentes e nas vontades dos homens” que o constituam. Partidário da mesma idéia, cada membro do grupo diligencia espontaneamente por agir de modo que a sua contribuição se ajuste o mais perfeitamente possível às contribuições dos outros; levado pela determinação de ajudar, de contribuir, acelera ou retarda o próprio esforço na medida que se faça necessário para incorporá-lo útilmente ao propósito comum.

A coordenação pela via da organização pressupõe o enredamento das várias divisões e subdivisões integrantes da empresa numa estrutura de autoridade e num sistema de comunicações, ao longo e através dos quais o trabalho é coordenado mediante a vigilância dos superiores sobre os intermediários e destes sobre os subalternos, escala hierárquica abaixo, até ser atingido o último trabalhador.

Nas empresas bem organizadas, além da estrutura de autoridade adaptada às circunstâncias e aos objetivos, além da existência de um bom sistema de comunicações, que leve as ordens do centro diretor e traga a este as informações de retorno, num contínuo vaivém, o pessoal dirigente recorre em larga medida à coordenação psicológica, ou seja a que se obtém pela devoção comum do grupo a uma idéia claramente enunciada e compreendida. A coordenação ideal só ocorre quando levada a efeito pelas duas vias simultaneamente: a da organização e a da devoção.

É indiscutível que a complexidade da tarefa de coordenar varia com a envergadura e a idade da empresa. Numa empresa modesta ou incipiente, em que trabalhem poucas pessoas, a coordenação opera-se mais facilmente, porque o propósito central é manifesto para cada trabalhador. Todos sabem o que lhes cumpre fazer, os desvios revelam-se imediatamente e os corretivos são aplicados

(7) LUTHER GULICK — *Papers on the Science of Administration* — New York, 1937, pg. 6.

a tempo e à hora, mesmo porque o dirigente pode apreciar a cada minuto a situação exata de toda a empresa e de cada uma de suas partes. Verifica-se aí o que Mary Parker Follet chamou coordenação por contato direto entre os dirigentes e os dirigidos. Esta é uma forma relativamente simples de coordenação, porque, para se realizar, não requer mais do que contatos frequentes entre as pessoas cujos esforços devam ser coordenados (8).

Nas organizações de grande envergadura, em que tomam parte milhares de pessoas, como num ministério de obras públicas, a estrutura de autoridade é naturalmente complicada. As tarefas são muito divididas e subdivididas, não é fácil à maioria das pessoas pertencentes à empresa conservar uma idéia nítida e permanente sobre os propósitos objetivados. Por conseguinte, além das possíveis duplicatas de iniciativas e de esforços, dos desperdícios de material e dos movimentos parasitários determinados pela diferença de ritmo dos diversos setores, comumente acontece que o pessoal perde de vista o propósito central — se é que efetivamente chega a vislumbrá-lo alguma vez — e, assim, cada qual tende a cuidar dos próprios interesses, sobrepondo-os aos da empresa.

Georges Renard, autor da Teoria da Instituição, convém em que a coordenação pelo primado de uma idéia produz os mais amplos resultados. Afirma ele que, em todas as etapas de desenvolvimento, os seres jamais se coordenam por acaso mas sempre pelo efeito organizador de uma idéia. “Toda organização resulta da submissão da matéria a um plano ideológico” (9).

Explorando outros refulhos deste argumento, Renard sustenta que uma sociedade será tanto mais organizada quanto mais os indivíduos componentes se acharem coordenados, por ligação uns com os outros, em sistemas progressivamente mais amplos e em obediência a uma idéia; e que, afinal de contas, o progresso outra coisa não é senão a passagem indefinida do caótico e do empírico para sistemas de organização elaborados em torno de uma idéia (10).

É necessário salientar que a coordenação determinada pela magia de uma idéia dominante, con-

quanto se processe maravilhosamente em certas circunstâncias, deve ser considerada como recurso complementar. Nem sempre é possível coordenar só por essa via. Ainda que todos os componentes de um grupo estejam de pleno acordo quanto ao objetivo a ser atingido, só rarissimamente deixarão muitos deles de discordar quanto aos detalhes da ação. É necessário o líder, com a sua “autoridade pessoal, formada de inteligência, de saber, de experiência, de valor moral” (11), para incutir nas mentes e nas vontades dos liderados uma singularidade de propósito. Quando chega o momento, porém, de decidir sobre os detalhes, então o líder muitas vezes deve ser apenas chefe e fazer valer a sua autoridade estatutária, inerente ao cargo.

A coordenação dos esforços numa empresa numerosa é condicionada, em larga medida, pelos hábitos do pessoal e pelo fator tempo.

Eis, a respeito, o depoimento de Gulick: “O homem é uma criatura de hábitos. Quanto uma empresa cresce gradualmente, partindo de pouca coisa, o pessoal pode ser treinado e aperfeiçoado, passo a passo. Se aparecem dificuldades, estas são passíveis de aplanamento mediante a introdução de novos métodos, os quais, desse momento em diante, se incorporam ao conjunto de práticas em uso na empresa. As operações rotineiras podem ser dominadas pelo pessoal à força de exercícios, como acontece no exército. Mas quando se trata de uma grande empresa a ser organizada ou reformada da noite para o dia, então é que as verdadeiras dificuldades da coordenação se revelam plenamente. O elemento hábito, que é uma base importante da coordenação, quando se dispõe de tempo, converte-se em sério embaraço quando não se dispõe, isto é, quando as normas e métodos são alterados muito frequentemente. O problema da coordenação deve ser apreciado com ênfase diferente nas empresas grandes e pequenas; nas situações simples e nas complexas; nas organizações estáveis e nas organizações novas ou em reforma” (12).

Nas grandes empresas, sobretudo nas novas, a coordenação deve ser encarada como “relação recíproca de todos os fatores em uma situação” e, como tal, deve partir do reconhecimento das relações interatuantes de muitos fatores, a fim de

(8) *Process of control*, in “Papers on the Science of Administration”, New York, 1937, pg. 161.

(9) Citado por MIHAIL MANOILESCO, *O Século do Corporativismo*, Rio 1938, pg. 20.

(10) Citado por MIHAIL MANOILESCO, *op. cit.*, loc. cit.

(11) FAYOL, *op. cit.*, pg. 35.

(12) LUTHER GULICK, *op. cit.*, pg. 6.

poder desenvolver, paralelamente, o esforço necessário para harmonizá-los num dado sentido (13).

A coordenação que se processa pela via da organização requer, desde logo, o estabelecimento de uma hierarquia ou sistema de autoridade, pelo qual o objetivo da empresa é conseguido ou levado a efeito, através dos esforços consorciados das pessoas que a constituam. "Como se sabe, uma estrutura de autoridade não só permite como ainda facilita a coordenação do trabalho por meio de instruções e ordens transmitidas ao longo da escala hierárquica. É a estrutura de autoridade que torna efetivo, para o chefe da empresa, o direito de se fazer obedecer" (14). "Colocado no centro e no tope da empresa, o chefe pode, por intermédio da organização, ver e coordenar os esforços associados exatamente como o trabalhador vê e coordena as operações que executa sozinho: primeiro isto, em segundo lugar, aquilo; isto deve ser feito de tal modo; agora é a vez desta peça, etc., etc. (15).

Voltemos, finalmente, a Fayol.

Conquanto não se conheça nenhuma declaração explícita, feita por Fayol, de que a função coordenadora seja uma arte ou técnica e, portanto, susceptível de ensino e aprendizagem, é lícito inferir do pensamento geral desse autor que, para ele, não só é possível como também desejável aprender-se a coordenar, exatamente como se aprende qualquer outra técnica ou arte. Fayol indiretamente se inclina a dar maior importância à coordenação espontânea ou psicológica, a que Gulick chamou "coordenação pelo predomínio de uma idéia". Quando declara, por exemplo, que a coordenação, estabelecida com o concurso de todos, é uma geradora de confiança recíproca, está certamente fazendo apologia da coordenação psicológica.

Em outra passagem de sua obra, igualmente se revela a predileção de Fayol pela coordenação espontânea, estabelecida e mantida sutilmente, cuidadosamente, a fim de não provocar reações contrárias por parte do pessoal. Para semear a divisão entre os próprios subordinados, declara Fayol, não é necessário nenhum mérito: isso está ao alcance de qualquer pessoa. Mas, para coordenar os esforços, estimular o zelo, utilizar as

faculdades de todos e recompensar o mérito de cada um, sem despertar susceptibilidades e invejas, e sem turbar a harmonia que deve existir nas relações entre os diversos indivíduos pertencentes a uma empresa — então, sim, é necessária a posse de verdadeiro talento (16).

Ao longo da obra de Fayol se podem respigar, aqui e ali, diversas alusões à coordenação, todas elas impregnadas da idéia de que, para obter a coordenação do trabalho, é preferível que o dirigente use a sua autoridade pessoal, aquela formada de inteligência e valor moral, em vez de usar a sua autoridade estatutária, inerente à função de chefe. Mas é na parte dedicada ao estudo dos cinco elementos administrativos que Fayol se detém no conceito de coordenação, muitas de cujas dobras procura focalizar, por meio de definições claras e simples. Coordenar — diz ele — é dar ao organismo material e social de cada função as proporções convenientes, para que a mesma possa desempenhar o seu papel de forma certa e econômica. É levar em conta as obrigações e as consequências que qualquer operação — técnica, comercial, financeira ou outra — acarrete para as demais funções. É fixar a proporção dos gastos à luz dos recursos financeiros; determinar a extensão dos imóveis e utensílios de acordo com as necessidades da fabricação, adequar o abastecimento ao consumo, equilibrar a produção com as vendas. É construir a casa nem demasiado grande, nem demasiado pequena; afeiçoar a ferramenta ao uso, a via ao veículo, as operações de segurança aos perigos. É atender primeiro ao essencial e depois ao acessório. Em suma, é dar às coisas e aos atos proporções convenientes — é adequar os meios aos fins (17).

Como saber se as atividades de uma empresa são efetivamente coordenadas? Fayol aponta os sintomas da boa coordenação. Se uma empresa é bem coordenada — diz ele — nela se verificam os seguintes fatos:

a) cada serviço marcha de mãos dadas com os outros; o serviço de abastecimento sabe o que e quanto deve fornecer; o de produção sabe o que se espera dele; o de conservação mantém o material e os utensílios em bom estado; o financeiro levanta os capitais necessários; o de se-

(13) MARY PARKER FOLLET, *op. cit.*, *loc. cit.*

(14) BENEDICTO SILVA, *Ensaio de Análise do Estado Moderno*, *loc. cit.*

(15) BENEDICTO SILVA, *idem*, *ibidem*.

(16) FAYOL, *op. cit.*, pg. 62.

(17) FAYOL, *op. cit.*, pg. 155.

gurança protege efetivamente os bens e as pessoas; tôdas as operações se efetuam com ordem e regularidade;

b) as divisões e subdivisões de cada setor são exatamente informadas sobre a parte que lhes corresponde na obra comum e a ajuda mútua que se devem prestar;

c) o programa de ação dos diversos serviços e suas subdivisões é pôsto constantemente em harmonia com as circunstâncias (18).

Fayol oferece também a contrapartida. Segundo êle, se cada serviço ignora, ou pretende ignorar, a existência dos outros; se funciona como se encerrasse em si mesmo seu fim e sua razão de ser, sem se preocupar com os serviços adjacentes nem com o conjunto da empresa; se as divisões e as oficinas de um mesmo serviço, bem como os diferentes departamentos da empresa, agem como compartimentos estanques; se a grande preocupação de cada um é pôr a própria responsabilidade a salvo detrás de um papel, de uma ordem, de uma circular; se ninguém pensa no interesse geral; se a iniciativa e a abnegação primam pela ausência — o quadro traduz uma evidente incoordenação.

A coordenação efetiva, ensina Fayol, exige uma direção esclarecida, experimentada e dinâmica, ponto de vista inteiramente partilhado por Gulick. "A coordenação — diz êste — não é algo que aconteça por acaso. Cumpre conquistá-la por meio de esforços inteligentes, vigorosos, tenazes e organizados" (19). Fayol tem na mais alta conta a coordenação dos esforços por contatos diretos, pelo que preconiza, sem restrições, que os chefes de serviços sejam reunidos semanalmente, com o fim de cada um expor perante os demais as dificuldades com que se vê a braços e sugerir, ou indicar, ou pedir a ajuda de que necessita, bem como as soluções que lhe parecerem acertadas. O dirigente geral colhe as impressões ou opiniões de todos sobre os assuntos tratados. Com isso se evita que as decisões tomadas, no momento ou mais tarde, venham surpreender os responsáveis pelos serviços da empresa.

Graças a essas reuniões, "o diretor pode examinar cada questão com uma amplitude, uma precisão e uma rapidez que não seriam possíveis

de outro modo. Em tempo relativamente curto — quicá uma hora — o diretor se informa sobre a marcha geral dos negócios e pode tomar decisões que interessem, a um tempo, a vários serviços e fixar o concurso que cumpra a estes prestar uns aos outros" (20).

Estimular o entusiasmo do pessoal, facilitar o cumprimento do dever, aproveitar a presença dos chefes para resolver problemas de interesse comum — eis outros resultados positivos, que se podem obter mediante as reuniões periódicas dos chefes. Para assegurar a unidade de direção e a convergência de esforços, assim como para induzir os dirigentes a uma colaboração espontânea, nenhum procedimento se avanta a essas conferências.

Fayol afirma que os cordões de isolamento desaparecem quando os chefes de serviço têm que se explicar e se entender em presença da autoridade superior; e que a conferência de chefes de serviço é para a coordenação o que o programa de trabalho é para o planejamento — ou seja, um signo característico e um instrumento essencial.

A coordenação do trabalho é a prova de fogo do dirigente geral. Assim como, nas grandes orquestras, as sinfonias arrebatadoras dependem mais da batuta do regente do que da habilidade pessoal dos músicos, assim também, numa grande empresa, num grande ministério, a eficiência, a harmonia e a realização dos objetivos dependem vitalmente da capacidade coordenadora do chefe geral.

Na orquestra, a incompetência do regente traduz-se em dissonância. Na empresa, a incapacidade do diretor traduz-se em desperdício, resistência passiva, ineficiência, desordem.

VI. O "CONTRÔLE" NA TEORIA ADMINISTRATIVA DE FAYOL

CESAR CANTANHEDE

CONTROLAR é cuidar que tudo se passe de conformidade com as regras estabelecidas e as ordens dadas.

Controlar é verificar se os trabalhos se processam como fôra previsto e fixado, se há obediência a um programa prévio, e, ainda, verificar se o

(18) FAYOL, *idem*, pg. 156.

(19) GULICK, *op. cit.*, *loc. cit.*

(20) FAYOL, *op. cit.*, pg. 158.

conjunto produtor trabalha em perfeita harmonia, e se nêle há inteira ligação entre todos os seus elementos, de modo que se possa ter certeza que uma ordem emanada de uma autoridade competente seja sempre fiel e cuidadosamente cumprida.

Com efeito, não basta dar ordens; é necessário verificar se elas podem ser *cumpridas*, e se são cumpridas com solicitude, com inteligência e dedicação, pois que ordens exequíveis em que foram previstas tôdas as possibilidades de execução são ordens que se devem cumprir com *entusiasmo*.

E isso é administrar.

A execução do trabalho, de acôrdo com as ordens emanadas, é a contra-partida indispensável da previsão e da preparação do mesmo trabalho.

Todo o tempo tomado pela reflexão e pela preparação seria perdido se fôssemos, no decorrer dos trabalhos, encarar repentinamente novas maneiras de proceder ou novos processos de realização.

O trabalho deve ser executado tal como tenha sido previsto e planejado; modificações ocasionais ou fortuitas podem ser gravemente prejudiciais.

O contrôle, diz Fayol, tem por finalidade assinalar os erros e as faltas, a fim de que se possa repará-los e evitar a sua repetição.

Evitar-se-á, assim, o desperdício em todos os seus aspectos: desperdício de energia, desperdício de matéria e (mais importante por invisível e irrecuperável) o desperdício de tempo. Aplica-se a tudo: às cousas, às pessoas e aos atos.

Fiel à sua orientação de distinguir em toda atividade econômica seis grupos distintos de atividades ou operações, Fayol especifica mais o papel do contrôle, mostrando o que dêle se espera em relação a cada uma de suas seis funções.

Assim é que:

Sob o *ponto de vista administrativo*, é mister assegurar, diz êle, que existe um programa, que êste é aplicado e mantido em atualização; que o organismo social é perfeito; que os quadros do pessoal são respeitados; que o comando se exerce de acôrdo com os princípios estabelecidos, e que a coordenação é mantida através a realização das conferências dos chefes.

Sob o *ponto de vista comercial*, é mister assegurar que os materiais movimentados (produtos ou artigos) são verificados em qualidade, quanti-

dade e preço; que os inventários são feitos e que os compromissos são saldados.

É necessário observar, na *função técnica*, a marcha das operações, seus resultados, suas desigualdades, o estado de conservação dos materiais, o funcionamento do pessoal e dos equipamentos.

Sob o *ponto de vista financeiro*, deve-se realizar o contrôle sôbre os registros e sôbre a caixa, sôbre os recursos e sôbre as necessidades, e, também, sôbre o emprêgo dos fundos.

Deve-se cuidar, ainda, que os meios adotados para proteger os bens, cousas e pessoas estejam em bom estado de funcionamento, conforme estabelecem os princípios da *função de segurança*.

Por último, sob o *ponto de vista da contabilidade*, é mister verificar se os documentos necessários são preparados e recebidos com rapidez e oportunidade, se dão uma clara visão da situação, se o contrôle encontra, nos livros, nas estatísticas e nos gráficos, bons elementos de verificação.

Em todos êsses setores deve o contrôle pesquisar ainda se há atividade ou parcelas de atividades inúteis ou antagônicas, para eliminá-las ou reduzi-las.

Contrôle é pois vigilância

É vigilância que garante a segurança, a tranquilidade, o equilíbrio e a produtividade de um conjunto cuja finalidade é trabalhar e, portanto, produzir.

O trabalho do chefe seria incompleto se unicamente consistisse na "mise en marche" dos agentes da execução; o contrôle tem por fim impelir cada um a cumprir o seu dever.

A existência de um contrôle tem força catalítica.

Para ser eficaz deve êle ser realizado em *tempo útil e oportuno* e ser seguido de sanções, quando necessário.

O contrôle inoportuno e tardio só tem um caráter documental; o contrôle que não faculta ensinamentos, que as verificações possam comportar ou indicar, é inútil.

Um bom contrôle é indubitavelmente um precioso auxiliar da direção.

Há entretanto um grande perigo a evitar: é a tendência do contrôle a se sobrepor à direção

e à execução dos serviços, imiscuindo-se constantemente nos mesmos, na eterna ânsia do *meio* querendo transformar-se em *fim*, do *instrumento* almejando ser o *principal*.

Essa usurpação de funções constitui a dualidade de direção em seu aspecto mais temível: de um lado, um controle irresponsável, mas provido do poder de opor obstáculos a outras funções (muitas vezes com grande amplitude); e, de outro o serviço executivo, que só dispõe de débeis meios de defesa contra um controle mal orientado.

A tendência do controle a essa usurpação (não sou eu quem o diz, mas sim a autoridade incontestada de Fayol) é bastante freqüente, sobretudo em grandes empresas, e pode ocasionar as mais graves consequências.

Para combatê-la, é necessário definir; primeiro, de uma maneira tão precisa quanto possível, as atribuições do controle, indicando exatamente os limites que não devam ser ultrapassados; é mister, depois, que a autoridade superior vigie o uso que o controle faz de seus poderes.

É preciso controlar o controle.

E isso também é administrar.

O controle não existe por si, nem é independente dos outros quatro elementos administrativos de Fayol; como independentes não são estes, nem podem ser isoladamente considerados.

Administrar é o conjunto, e *bem administrar* é o conjunto equilibrado dessas atribuições cujos conceitos exatos Fayol tão bem caracterizou, e os seus antecessores na tribuna tão judiciosamente traduziram em palavras claras, simples e compreensivas.

Se o controle puder pois preencher, com segurança e fidelidade, a sua missão em relação a atos e esforços harmonizados e ligados por uma *hábil coordenação* do pessoal pôsto a trabalhar pelas ordens de um *comando capaz*, dentro de uma *organização eficiente*, material e pessoal, fixada e orientada de acordo com um *planejamento* inteligente, estareis, senhoras e senhores, diante de uma *boa administração*.

BIBLIOGRAFIA DE HENRI FAYOL

Administration industrielle et générale — Paris, Dunod, 1931, 174 p.

— Buenos Aires, Editorial argentina de finanzas y administración, 1942, 184 p.

Existe também em tradução inglesa, por J. A. Courborough, e em tradução alemã, publicadas pelo Instituto Internacional de Administração de Bruxelas, em 1925.

Conférences faites à l'École Supérieure de Guerre.

La doctrine administrative de l'État — Bruxelas, 1923.

— Translated from French by Sarah Greer. (*The administrative theory in the state*. In GULICK, LUTHER and URWICK: *Papers on the Science of Administration*, New York, Institute of Public Administration, 1937, 99-114 p.)

Études sur l'alteration de la combustion spontanée de la houille exposée à l'air. Bulletin de la Société de l'Industrie Minérale, 1878, 260 p.

Études sur le terrain houiller de Commentry; théorie des deltas. Bulletin de la Société de l'Industrie Minérale, 1887, 545 p.

L'incapacité industrielle de l'État: les P.T.T., Paris, Dunod, 1921, 118 p.

L'industrialisation de l'État. Bulletin de la Société de l'Industrie Minérale, 1919.

Note sur les mouvements de terrains provoqués pour l'exploitation des mines. Bulletin de la Société de l'Industrie Minérale, 1885, 71 p.

Note sur les publications faites par le Centre d'Études Administratives.

La réforme administrative des P.T.T.

NOTA BIOGRÁFICA

Henry Fayol nasceu em Constantinopla, em 29 de julho de 1841 e morreu em Paris, em 19 de novembro de 1925. Formado, em 1860, pela Escola Nacional de Minas de Saint-Etienne, ascendeu rapidamente aos mais altos postos de direção nas empresas de indústria mineira. Desempenhou importantes funções — administrador delegado da Sociedade de Minas de Joudreville, presidente da Comissão Diretora da Sociedade Metalúrgica de Pont-à-Vendin, membro da Comissão Central de Hulha da França, membro da Comissão de Aperfeiçoamento do Conservatório Nacional de Artes e Ofícios e membro da Junta Consultiva de Estradas de Ferro.

Embora extremamente sobrecarregado de trabalho, dedicou a mais carinhosa atenção a todos os problemas específicos da administração pública e particular e chegou mesmo a criar uma doutrina que definiu assim: "Pode-se dizer que até agora o empirismo reinou na administração de negócios. Cada chefe governa à sua maneira, sem desejar saber se há leis que regem o assunto. A ausência de doutrina favorece o livre curso de todas as fantasias. Precisa-se estabelecer um método experimental... isto é, observar, recolher, classificar e interpretar os dados. Instituir experiências. Deduzir regras". Depois de muitos anos de observação direta, fundou o Centro de Estudos Administrativos, com o fim de difundir as suas idéias, que não só foram adotadas pelas mais importantes sociedades, mas também pela administração pública de vários países.

Tendo criado uma teoria administrativa — o fayolismo — reuniu as suas observações na obra "*Administration industrielle et générale*" que, conferindo-lhe a honra de um dos mais valerosos pioneiros da ciência da administração, trouxe até nós a sua experiência, as suas sugestões e o seu idealismo.

A localização da Universidade do Brasil

LUIZ HILDEBRANDO HORTA BARBOSA

*Chefe do Escritório Técnico da Cidade
Universitária*

O GRAVE problema atribuído ao D.A.S.P. pelo Decreto-lei n.º 7.217, de 30-12-1944, que criou, junto à Divisão de Edifícios Públicos, o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, vem de ter o seu primeiro e decisivo desfecho mediante o Decreto-lei n.º 7.563, de 21 de maio findo.

Trata-se do longamente debatido problema da localização da Universidade, cuja complexidade e dificuldades múltiplas explicam as discordâncias e vacilações por que tem passado.

Os velhos, insuficientes e inadequados edifícios esparsos por todos os cantos da cidade, onde se acotovelam alunos e professores, faltos de espaço e de ambiente universitário, terão, forçosamente, de ser reconstruídos ou substituídos.

Esta circunstância justifica um plano a longo prazo para a gradativa construção, num mesmo local, de todos esses novos edifícios. Assim, reunidas Escolas, Faculdades e Institutos de ensino e pesquisa, será possível a formação e implantação do espírito universitário que só a convivência diuturna de seus elementos pode proporcionar.

2 — Como premissa, aceitou-se a conclusão de estudos anteriores, segundo os quais a Universidade do Brasil deverá ser urbana e abranger, num mesmo "campus", todas as suas organizações de educação, cultura, pesquisa, administração e serviços auxiliares, além de museus e jardins ou hortos florestais e o jardim zoológico, extensão do biotério. Estes, conquanto não possam ser considerados indispensáveis, constituirão elementos capazes de valorizar muito o terreno que os tornar possíveis.

Acurados e repetidos estudos foram procedidos por vários de nossos melhores engenheiros e arquitetos, bem como por técnicos estrangeiros, relativamente à melhor localização para sede da Universidade.

Ao engenheiro E. de Moraes Vieira coube apreciar, sob esse aspecto, a Praia Vermelha, Quinta da Boa Vista, Leblon e Gávea. Esses quatro locais foram novamente estudados pelo arquiteto italiano Marcel Piacentini, que abordou ainda mais a área de Manguinhos. Trabalhos minuciosos foram posteriormente procedidos relativamente aos terrenos da Praia Vermelha e Quinta da Boa Vista pelos engenheiros José Otacílio Sabóia Ribeiro e E. Moraes Vieira.

Em abril de 1941, o engenheiro Paulo de Assis Ribeiro efetuou detalhados estudos comparativos de oito soluções então consideradas aceitáveis: Valqueire, Manguinhos, Gávea, Niterói, Ilha do Governador, Praia Vermelha, Castelo e Petrópolis.

O trabalho baseou-se em normas traçadas dentro de critérios de máximo rigor e imparcialidade, possíveis em assunto de tanta complexidade. Para que se possa avaliar essa complexidade será bastante transcrever as referidas normas:

A) FATORES DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

1.1.0 — Facilidade para obter a área

1.1.1 — Desapropriações e grandes edificações.

1.1.2 — Atividades locais nas áreas.

1.1.3 — Desembolso imediato para posse.

1.2.0 — Acessibilidade

1.2.1 — Tempo de distância de viagem.

1.2.2 — Proximidade para atividades religiosas e sociais dos estudantes.

1.2.3 — Proximidade dos centros de abastecimento.

1.2.4 — Proximidade dos centros de recreação.

1.3.0 — *Custo da condução*

- 1.3.1 — Condução coletiva.
- 1.3.2 — Condução individual.
- 1.3.3 — Ausência de causas perturbadoras no tráfego e nas vias de acesso.

1.4.0 — *Integração ao meio*

- 1.4.1 — Utilização dos resultados científicos, culturais e artísticos pelo meio.
- 1.4.2 — Utilização dos resultados educativos pelo meio.

1.5.0 — *Ambiente universitário*

- 1.5.1 — Isolamento nítido das atividades circunvizinhas.
- 1.5.2 — Distribuição harmônica dos edifícios e parques.

B) FATÔRES DE ORDEM ECONÔMICA

2.1.0 — *Custo dos terrenos e das obras complementares*

- 2.1.1 — Custo da área bruta.
- 2.1.2 — Custo das obras complementares.
- 2.1.3 — Dificuldades para execução das vias e urbanização geral.

2.2.0 — *Custo das construções*

- 2.2.1 — Facilidade de material no local.
- 2.2.2 — Facilidade de grandes instalações no local.
- 2.2.3 — Facilidade de transportes para as obras.
- 2.2.4 — Condições dos terrenos para as fundações.
- 2.2.5 — Facilidade para a mão de obra no local.

2.3.0 — *Custo das utilidades*

- 2.3.1 — Rêdes de água.
- 2.3.2 — Rêdes de esgotos.
- 2.3.3 — Rêdes de força, luz, gás e telefone.

C) FATÔRES DE ORDEM TÉCNICA

3.1.0 — *Circunvizinhança*

- 3.1.1 — Ausência de barulhos, mau cheiro, poeiras, etc.
- 3.1.2 — Ausência de focos de propagação de moléstias.
- 3.1.3 — Ausência de causas que desviem individual ou coletivamente os estudantes em manifestações prejudiciais.

3.2.0 — *Condições do clima*

- 3.2.1 — Insolação.
- 3.2.2 — Ventilação.
- 3.3.3 — Umidade.

3.3.0 — *Área, forma e relêvo topográfico*

- 3.3.1 — Área total.
- 3.3.2 — Forma para distribuição do plano geral.
- 3.3.3 — Relêvo conveniente à situação dos edifícios.
- 3.3.4 — Relêvo conveniente à urbanização e drenagem.

3.4.0 — *Condições favoráveis ao ensino profissional e superior*

- 3.4.1 — Facilidade para localização de ambulatório e hospital.
- 3.4.2 — Facilidade para localização de observatório.
- 3.4.3 — Facilidade para localização de laboratórios dos institutos técnicos e oficinas.

3.5.0 — *Condições favoráveis ao ensino científico, artístico, cultural*

- 3.5.1 — Formação de horto botânico.
- 3.5.2 — Formação de um jardim zoológico.
- 3.5.3 — Museus.

3.6.0 — *Condições favoráveis à educação física e esportiva*

- 3.6.1 — Esportes terrestres.
- 3.6.2 — Esportes aquáticos.
- 3.6.3 — Esportes aéreos.

Em novembro de 1942, em longo parecer, o engenheiro Hildebrando de Araújo Góis manifestou-se favoravelmente à localização da Universidade

em Manguinhos, concluindo, porém, por motivos então procedentes em face da guerra, pela impossibilidade de uma imediata construção naquela área. Dessa circunstância, já agora insubsistente, resultou a escolha dos terrenos da Vila Valqueire.

3 — O D.A.S.P., retomando, por força do encargo recebido, o exame do assunto, estudou novas áreas disponíveis no Distrito Federal, tais como as de uma grande gleba de nome "Boa Esperança" próxima às estações de Deodoro e Honório Gurgel, anteriormente oferecida ao Ministério da Educação, e as de um lote que poderia ser destacado das vastas áreas da Ilha do Governador, pertencentes ao Ministério da Aeronáutica.

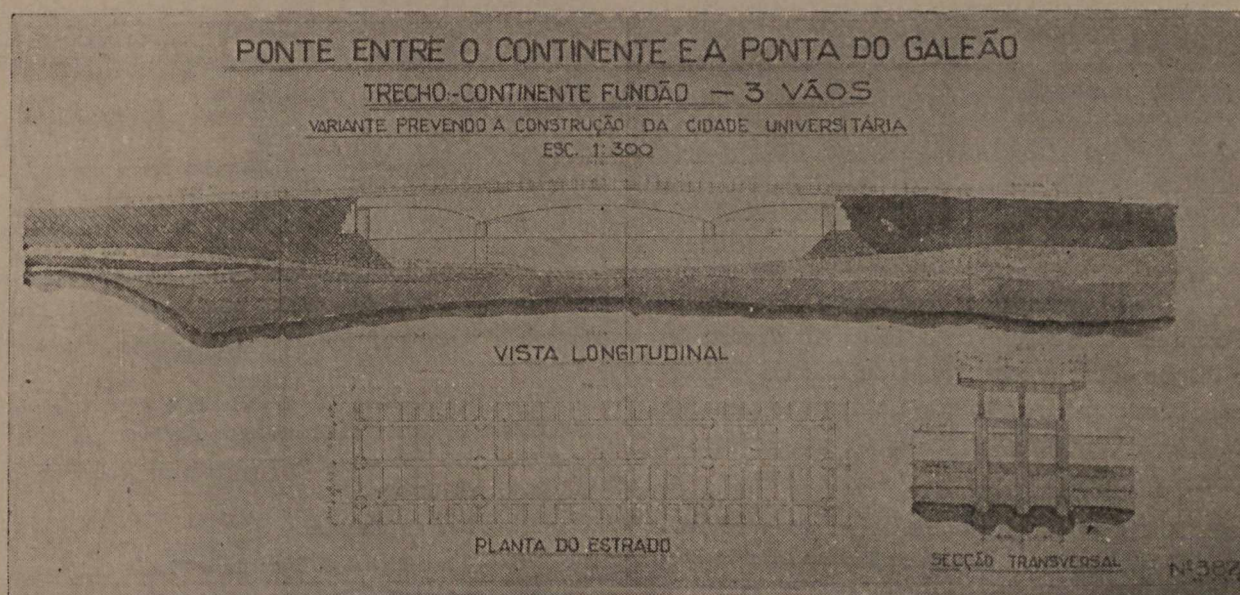
Foi no decorrer de um entendimento preliminar com o engenheiro Alberto de Melo Flôres, Diretor de Obras do aludido Ministério da Aeronáutica, que lembrou aquêle engenheiro o aproveitamento das ilhas situadas entre a Ponta do Caju e a Ilha do Governador, em frente a Manguinhos.

Conduzidos os estudos naquele sentido, verificou o D.A.S.P., pelo seu órgão técnico, a felicidade da indicação em face da maioria das características essenciais que deverá possuir o local destinado à futura Universidade.

Assim é que, procedida a comparação de áreas, distâncias, acessibilidade, custo de aquisição, despesas de preparo do terreno e as de construção dos meios de acesso, bem como analisados os empecilhos de ordem social, quais os decorrentes das de-

sapropriações, demolições de benfeitorias, saneamento, valorização do patrimônio, etc., obtiveram-se resultados tão favoráveis à solução em causa, que foi possível apresentá-la imediatamente à consideração final do Exmo. Senhor Presidente da República.

No entanto, previamente, foram ouvidos os pareceres de técnicos como os engenheiros Hildebrando de Araújo Góis, Diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais; José de Oliveira Reis, Chefe da Comissão do Plano da Cidade; Edison Passos, Secretário Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal; General Enrique A. Futuro, Diretor da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra; Alberto de Melo Flôres, Diretor de Obras do Ministério da Aeronáutica; Coronel Oscar Mascarenhas, Diretor do Asilo dos Inválidos da Pátria; Coronel Luiz Felipe de Albuquerque, Chefe da Comissão de Tombamento do Ministério da Guerra; Dr. Raul Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Brasil; Dr. Fróis da Fonseca, Diretor da Escola Nacional de Medicina; Dr. J. Carneiro Felipe, Diretor da Comissão Censitária Nacional e D. Ana Amélia Carneiro de Mendonça, Presidente da Casa do Estudante; além disso, muitos professores, bem como urbanistas, arquitetos e engenheiros, afora os enumerados, tiveram ocasião de se pronunciar a respeito.



Lance da Ponte da Ilha do Governador, entre o continente e a Ilha do Fundão, com 3 vãos, 78 metros de extensão e 20 metros de largura

Também, depois de exposição verbal, manifestaram-se favoravelmente à solução encontrada: o Sr. General Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra; Dr. A. P. Salgado Filho, Ministro da Aeronáutica; Dr. Henrique Dodsworth, Prefeito do Distrito Federal; e Dr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação.

A opinião dos estudantes foi igualmente consultada, através do Diretório Central de Estudantes da Universidade do Brasil, perante o qual foram expostos todos os elementos técnicos que justificam a escolha feita. Debatido o assunto, os esclarecimentos fornecidos deram lugar a um telegrama daquele órgão estudantil ao Exmo. Sr. Presidente da República, apoiando o plano estudado.

4 — Como elemento subsidiário de apreciação, além dos que constam da exposição de motivos que encaminhou o decreto-lei, transcreveremos os seguintes quadros comparativos de áreas e dos números-índices obtidos pelas diversas localizações, cujos estudos foram refeitos e atualizados de conformidade com o critério estabelecido pelo engenheiro Paulo de Assis Ribeiro, em seu trabalho anteriormente citado.

I — Quadro comparativo das áreas

1 — Ilhas — 1. ^a fase	3.720.000m ²
2 — Ilhas — 2. ^a fase	4.930.000m ²
3 — Vila Valqueire	2.980.000m ²
4 — Quinta da Boa Vista	2.309.000m ²
5 — Gávea — Jóquei — Jardim Botânico	3.020.000m ²
6 — Manguinhos	3.500.000m ²
7 — Praia Vermelha	1.465.000m ²
8 — Leblon	1.208.000m ²
9 — Boa Esperança	3.340.000m ²
10 — Niterói	4.000.000m ²
11 — Governador (Marinha e Guerra)	1.300.000m ²
12 — Governador (Aeronáutica)	3.450.000m ²

Nos Estados Unidos, se, de um lado, existem Universidades que dispõem de 40 ou mais milhões de metros quadrados, como a de South, também, de outro lado, encontram-se muitas, como as de Idaho, Columbia, Washington, Maryland, que contam apenas com 1 a 3 milhões. A Universidade de Madrid, uma das mais modernas da Europa, mede 3.600.000 metros quadrados, e a de Roma, unicamente 400.000 metros quadrados.

Para a Universidade de São Paulo, foram reservados 4.800.000 metros quadrados, parte dos quais muito acidentada.

II — Quadro dos números-índices

LOCALIDADES	FATORES DE ORDEM POLITICA E SOCIAL	FATORES DE ORDEM ECONOMICA	FATORES DE ORDEM TÉCNICA	TOTAL DE PONTOS EM UM MÁXIMO DE 3.000	OBSERVAÇÕES
	Nº de pontos em um máximo de 1.000	Nº de pontos em um máximo de 1.000	Nº de pontos em um máximo de 1.000		
Ilhas.....	816	821	936	2.573	Incluindo atêrro, saneamento, duas pontes e duas linhas de bondes.
Manguinhos.....	812	853	882	2.547	
Governador (Aeronáutica).....	778	778	925	2.491	
Boa Esperança.....	526	891	805	2.222	
Governador (Guerra e Marinha).....	662	704	851	2.217	
Fazenda Valqueire.....	492	782	778	2.052	
Niterói.....	501	776	730	2.007	
Quinta da Boa Vista.....	634	588	774	1.996	
Praia Vermelha — Castelo.....	799	524	544	1.867	
Gávea (Vis. Albuq. M. S. Vicente).....	571	503	764	1.838	
Vila Valqueire.....	328	662	778	1.768	— Incluindo linha da E. F. C. B. e terraplenagem
Castelo.....	693	493	510	1.696	

* * *

Passamos a transcrever o texto do decreto-lei que dispõe sobre a localização da Cidade Universitária, bem como a exposição de motivos com que a D.A.S.P. encaminhou ao Chefe do Governo o respectivo projeto:

DECRETO-LEI N.º 7.563 — DE 21 DE MAIO DE 1945
Dispõe sobre a localização da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam reservadas, para a construção da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, as seguintes áreas:

I — Ilha de Bom Jesus, excluída a área de cerca de 120.000m², na extremidade nordeste, destinada ao Asilo de Inválidos da Pátria e que permanecerá sob a jurisdição do Ministério da Guerra.

II — Ilha do Pinheiro.

III — Ilhas Pindaí do Ferreira e Pindaí do França.

IV — Ilha de Sapucaia, inclusive a parte atualmente do domínio da Prefeitura do Distrito Federal e que passa para o da União, obrigando-se esta a estabelecer, na Cidade

Universitária, uma área de logradouros públicos igual ou superior à transferida.

V — Toda a parte da Ilha do Fundão que não interessar ao Ministério da Aeronáutica.

VI — Os acrescidos de marinha que para esse fim forem feitos entre ou em torno das ilhas mencionadas.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no inciso V deste artigo, o ônus da desapropriação da parte alodial da Ilha do Fundão transferida do Ministério da Aeronáutica para a Cidade Universitária, passará a correr à conta das dotações a esta última destinadas.

Art. 2.º Ficam sem efeito todos os atos decorrentes da localização da Cidade Universitária na Vila Valqueire, assim como revogado o Decreto-lei n.º 6.574, de 8 de junho de 1944, exceto no que diz respeito ao parágrafo único de seu art. 1.º.

Art. 3.º Os imóveis a que se referem os artigos 17 e 20 da Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, continuarão a ser alienados em benefício da Cidade Universitária, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º O Serviço de Patrimônio da União providenciará a alienação dos citados imóveis, recolhendo as quantias obtidas, imediatamente, a uma conta especial aberta no Banco do Brasil, sob a rubrica "Recursos da Cidade Universitária", conta cuja movimentação somente poderá ser feita para os fins especificados no § 3.º deste artigo.

§ 2.º À medida que o planejamento e a execução da Cidade Universitária forem exigindo novos recursos monetários, serão abertos créditos especiais em benefício da referida obra, os quais serão depositados na conta aberta no Banco do Brasil, em nome do Chefe do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, por força do art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro de 1944.

§ 3.º Simultaneamente com o que estatui o parágrafo anterior, e em cada lei que determinar a abertura de um crédito especial em favor da Cidade Universitária, será determinado o recolhimento de igual importância ao Tesouro Nacional, como receita extraordinária, e que será debitada ao saldo da conta "Recursos da Cidade Universitária".

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Agamenon Magalhães.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(D. O. de 23-V-945).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 936 — Em 14 de maio de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos n.º 2.979, de 17 de outubro de 1944, teve este

Departamento ocasião de apresentar uma rápida síntese dos trabalhos que, até àquela época, levava a efeito o Ministério da Educação e Saúde, tendo em vista o planejamento e a construção da Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

2. Dentre os problemas que, nesse período, mais particularmente preocuparam os técnicos incumbidos do assunto, sobrelevou-se o da localização, em cujo exame foram praticamente estudadas todas as áreas continentais disponíveis na Capital Federal, e, até mesmo, algumas áreas insulares e outras na vizinha cidade de Niterói.

3. A solução, finalmente adotada, baseou-se em um parecer do engenheiro Hildebrando de Araújo Góis, diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, emitido em 20 de novembro de 1942, em virtude do qual optou o Sr. Ministro da Educação por um terreno situado na Vila Valqueire, à margem da rodovia Rio-S. Paulo e próximo ao Campo dos Afonsos.

4. Entretanto, o parecer aludido, conforme se depreende de seus trechos principais, é francamente favorável à região de Manguinhos, só se manifestando, nas conclusões pela Vila Valqueire, em razão das dificuldades opostas pela guerra à obtenção da maquinaria indispensável ao saneamento daquela área.

5. O decurso de já dois anos e meio e a evolução favorável da conflagração mundial, cujo término, na Europa, está iminente, abriu melhores perspectivas, quer para a importação da maquinaria em apreço, quer para o aproveitamento da existente no país, mas até agora absorvida no esforço de guerra.

6. Alteradas, deste modo, as condições dentro das quais fôra elaborado o parecer em que se apoiara a decisão vigente, voltam à baila os argumentos expendidos pelo citado técnico, cuja análise imparcial leva à convicção de que, dentre as regiões até então cogitadas para a localização da Cidade Universitária, a mais adequada era a de Manguinhos.

7. Aliás, outros engenheiros que também estudaram o problema, como os Drs. Carneiro Felipe e Paulo de Assis Ribeiro, este último em trabalho bastante minucioso, haviam chegado a idêntica conclusão, recentemente confirmada pelo Escritório Técnico subordinado à Divisão de Edifícios Públicos deste Departamento, logo ao primeiro reexame que procedeu da matéria.

8. Todavia, a par das múltiplas vantagens da área de Manguinhos, cumpre sublinhar alguns inconvenientes que lhe podem ser atribuídos:

a) o terreno utilizável consiste em acrescidos de marinha, resultantes de atêrro feito sobre espessa camada de lodo, circunstância que acarretaria notável encarecimento das fundações, para os numerosos edifícios que deverão integrar a Cidade Universitária;

b) grande parte dessa região ainda está por aterrar e toda ela por sanear;

c) a localização da Universidade nessa faixa litorânea, cortada ou próxima das vias mestras de penetração, viria impedir a expansão da zona industrial da metrópole, que, para aí, naturalmente tende a se propagar.



Mapa demonstrativo das distâncias entre os principais locais estudados para a Cidade Universitária e o centro de gravidade da população universitária, que, de acordo com os dados do Censo de 1940, fica situado próximo à praça da Bandeira

9. Estavam sendo examinados os numerosos e complexos aspectos desse problema, no Escritório Técnico criado neste Departamento, quando o propósito de construção imediata, pelo Ministério da Aeronáutica, da ponte da ilha do Governador, com um lance inicial entre o continente e a ilha do Fundão, veio trazer possibilidades de nova solução.

10. De fato, a reunião à ilha do Fundão, mediante fáceis aterros (Anexo I), das ilhas do Bom Jesus, Pindaí do França, Pindaí do Ferreira, Sapucaia e Pinheiros, todas, salvo a parte alodial da primeira, pertencentes a poderes públicos, proporcionaria uma área mais que suficiente para a Cidade Universitária, ou sejam 3.720.000 m², sem os inconvenientes citados para Manguinhos, pois:

a) as ilhas consideradas são, em geral, de terreno firme, exceto um largo trecho de atêrro em Sapucaia, favorável ao futuro estabelecimento de um parque, de forma que a grande maioria dos edifícios ficaria situada em locais de ótimas fundações;

b) os aterros a executar quase não atrasariam os trabalhos, porquanto, excluídos os estritamente indispensáveis à circulação entre as ilhas, os demais não teriam qualquer influência na marcha das construções;

c) toda a área continental de Manguinhos, bem como seus futuros acréscidos, ficariam livres para a expansão da zona industrial.

11. Quanto ao acesso, há as seguintes observações favoráveis a fazer:

a) a ligação do conjunto de ilhas ao continente seria feita inicialmente pelo lance da Ponte da ilha do Governador, entre a linha costeira, em frente à Avenida Brasil, e a ilha do Fundão, o qual, para isso, deveria ter a largura ampliada de dez para vinte metros;

b) posteriormente, uma outra ponte entre a ilha de Sapucaia e a Ponta do Cajú, conjugada com a construção do cais nesta última, conforme projeto do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e com o prolongamento da Avenida Rodrigues Alves até o cais mencionado, segundo plano da Prefeitura do Distrito Federal, viria colocar a Cidade Universitária a poucos minutos da praça Mauá e da Avenida Getúlio Vargas; isso facilitaria sobremaneira o acesso das zonas sul e centro, bem como o dos bairros Rio Comprido, Grajaú, Vila Isabel, Tijuca, Caju e São Cristóvão, da zona norte, conforme pode ser visto no Plano Diretor dessa Capital (Anexo II);

c) quanto aos demais bairros, ainda o Plano Diretor mencionado (Anexo II) mostra que as possibilidades de acesso são também das mais favoráveis, tendo relêvo especial os casos de Bonsucesso, Olaria, Ramos e Governador, particularmente próximos, e os dos bairros servidos por avenidas que convergem para o litoral em frente às ilhas, destacando-se a do Jacaré, que dá ligação direta com Riachuelo, Meier, Engenho de Dentro e Benfica, além de atender ao escoamento das populações transportadas através da Central do Brasil e da Leopoldina Railway;

d) por outro lado, o estudo do centro de gravidade da população estudantil, feito com dados do

Censo de 1940, coloca este ponto nas proximidades da Praça da Bandeira, o que indica, não apenas que, desse ponto de vista, somente as áreas do conjunto Derby Clube-Quinta da Boa Vista e de Manguinhos estão melhor situadas, mas, outrossim, que o aparentemente longo afastamento da zona sul não tem maior significação.

12. Enfim, uma série de circunstâncias adicionais vem consolidar os argumentos em prol da adoção da solução ora focalizada:

a) se, futuramente, surgir a necessidade de ampliar a área da Cidade Universitária, será fácil anexar, mediante atêrro, as ilhas circunvizinhas de Baiaçú, Cabras e Catalão, resultando então, área superior a 5.000.000 de metros quadrados, com a constituição de uma esplêndida enseada (Anexo IV);

b) a execução dos trabalhos poderá sempre ser feita de maneira progressiva, de acordo com a necessidade de utilização das diferentes áreas insulares e acréscidas;

c) apesar das proximidades de vias de acesso importantes, a Cidade Universitária ficará em relativo isolamento;

d) um hospital de clínicas, situado na ilha do Fundão, terá satisfeita a condição de provável variedade de casos típicos, devido à vasta clientela para seus ambulatórios e clínicas, proveniente dos bairros de Olaria, Bonsucesso, Ramos e Governador, bem como, uma vez feita a segunda parte, dos de Caju e São Cristóvão;

e) a Cidade Universitária gozaria dos benefícios da ribeiridade da baía de Guanabara, o que não sucede com Vila Valqueire, nem com quase todas as soluções cogitadas, e era inconcebível que em uma cidade como o Rio de Janeiro tais benefícios fossem esquecidos;

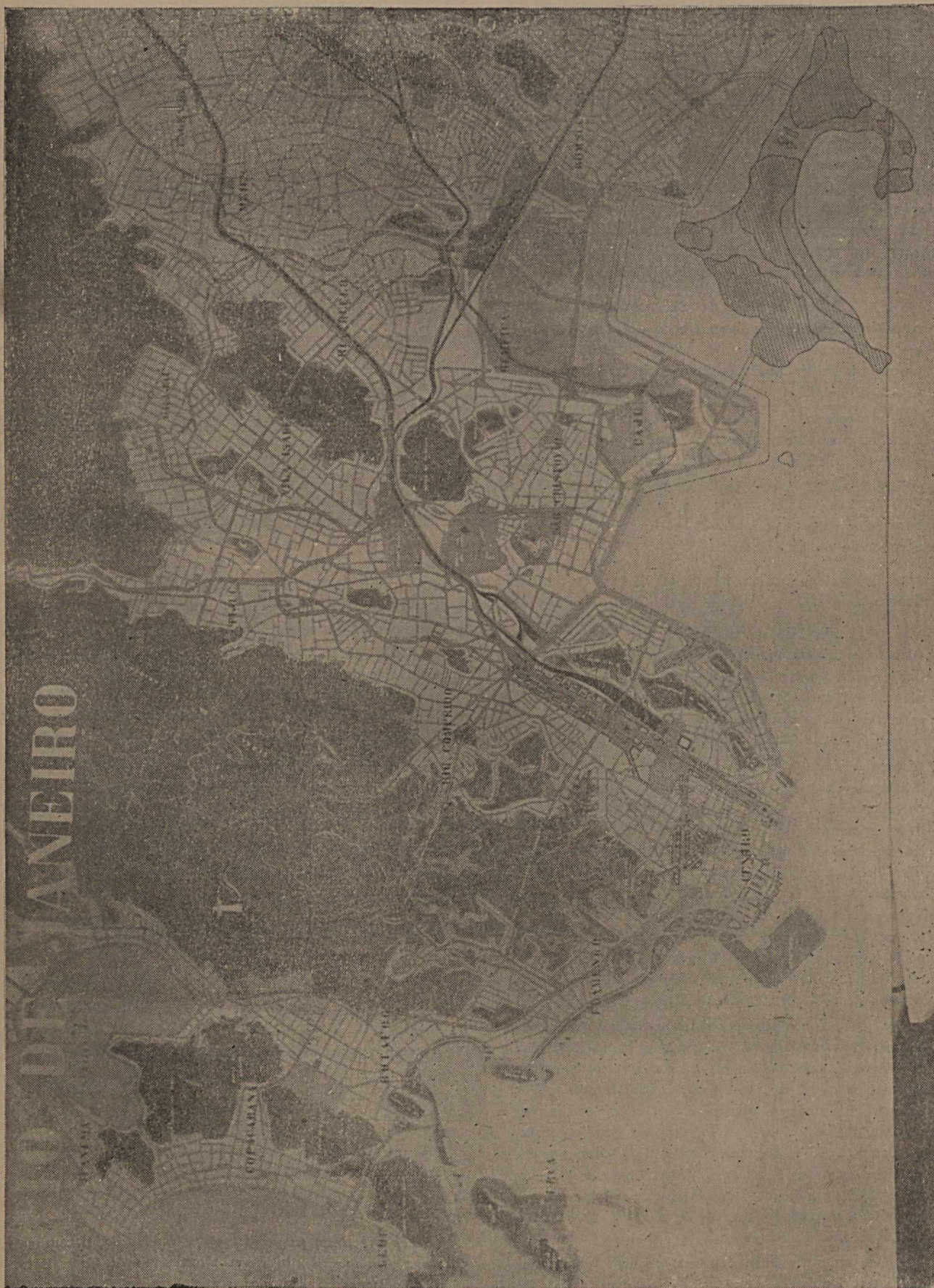
f) a brisa, quase constante o dia todo, que sopra da direção da barra, aproximadamente sudeste, e bem assim o terral que à noite vem da direção oposta, tornam o clima local bastante agradável, o que é testemunhado pelos moradores atuais;

g) as grandes áreas que podem ser reservadas aos esportes terrestres, a vizinhança do mar, a proximidade do Aero-Clube de Manguinhos e do C.P.O.R. Aéreo da ilha do Governador, formam um conjunto ideal para a prática de todos os tipos de esportes;

h) a existência de pedra, areia e saibro no local e a possibilidade de receber, por via líquida, o cimento de Guaxindiba, os vergalhões de ferro produzidos pela Organização Lage e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, bem como todos os demais materiais de maior volume, virão modificar e baratear a parte fundamental das construções.

13. Contudo, até o presente continua a vigorar a decisão do Governo de localizar a Cidade Universitária na Vila Valqueire, consubstanciada no Decreto-lei n.º 6.574, de 8 de junho de 1944.

14. O retorno ao problema da localização, porém, já fôra, em princípio, admitido verbalmente por V. Ex.^a. Esta circunstância, assim como os argumentos que acabam de



ser expostos, quer os de ordem relativa, com referência à superioridade de Manguinhos sobre a Vila Valqueire, e à do conjunto de ilhas sobre Manguinhos, quer os de natureza absoluta, traduzidos pelas características altamente favoráveis ao conjunto citado, mostram a conveniência de uma reconsideração da decisão anteriormente tomada.

15. Aliás, reforçando os dados já expostos, é possível, pela comparação direta entre a solução de Valqueire e a das ilhas, enumerar as seguintes ponderações que militam a favor destas últimas :

a) à facilidade e multiplicidade das vias de acesso que foram assinaladas quanto às aludidas ilhas, contrapõe-se a única rodovia Rio-São Paulo, de que dispõe a Vila Valqueire, situada no quilômetro 2 da mesma, bem como um ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja construção será forçosa ;

b) a maior proximidade do centro urbano facultará aos corpos discente e docente da Universidade localizada nas ilhas, exercerem atividades profissionais suplementares, o que, à pureza, cumpre admitir como indispensáveis à manutenção de grande parte tanto dos professores como dos alunos ;

c) dos pontos de vista social e econômico, ao passo que em Valqueire riquezas serão destruídas com a demolição de cerca de 189 residências, pouco desejável em um período de crise de habitação, e ainda a desapropriação de mais de 837 pequenos proprietários, nas ilhas, o patrimônio federal será aumentado com a ampliação da área disponível e o saneamento da existente ; esta última solução terá, outrossim, o mérito de dispensar o recurso a bens de domínio privado, salvo quanto a benfeitorias de ocupantes diversos não aforados e à parte alodial da ilha do Fundão, aliás já desapropriada integralmente pelo Ministério da Aeronáutica, por força do Decreto n.º 18.077, de 15 de março de 1945 ;

d) por outro lado, o início das obras em Vila Valqueire ficará na dependência da liquidação prévia das desapropriações de mais de mil propriedades, cujos possuidores, desde já, manifestam, em grande parte, a intenção de recorrer ao judiciário, quando da apuração dos respectivos valores ; essa dilação não se verificará nas ilhas, senão pelos poucos meses correspondentes à construção do lance de ponte entre o continente e Fundão e à execução do aterro da faixa de ligação desta ilha às demais ;

e) do ponto de vista econômico anteriormente focalizado, cabe ainda comparar a despesa inicial de aproximadamente 62 milhões de cruzeiros que decorrerá das desapropriações, acesso e preparo do terreno em Valqueire, com a importância de 56 milhões que será despendida na desapropriação da área alodial de Fundão, em diversas outras indenizações a ocupantes não aforados e nas obras preliminares compreendendo o saneamento das ilhas, aterro de mais 962.000 metros quadrados, alargamento da ponte entre o continente e Fundão, e da respectiva estrada de acesso, construção de outra ligando a Universidade à Ponta do Caju e duas linhas de carris elétricos (Anexo V) ;

f) um aspecto que também não pode ser esquecido é o da valorização do patrimônio da União nos dois casos : enquanto que em Vila Valqueire ela resultará apenas da

melhoria do acesso decorrente da construção do ramal ferroviário, nas ilhas esse fato advirá não só do saneamento, aterro e ampliação das áreas úteis, mas também das ligações, pelos lances de ponte em projeto, à ilha do Governador e principalmente ao continente, completadas com a extensão das linhas de carris elétricos ; no primeiro caso a valorização atingirá apenas a cerca de dez milhões de cruzeiros, ao passo que no segundo ela irá a perto de duzentos milhões de cruzeiros (Anexo VI) ;

g) outro ponto que convém assinalar é o do aproveitamento das áreas obtidas : o terreno insular, medindo 3.720.000m², poderá ser utilizado em sua totalidade, enquanto que na Vila Valqueire, dos 2.980.000 m², existentes, cerca de 934.000 m² são excessivamente acidentados e de difícil emprêgo ;

h) será ainda provável um menor custo de construção no conjunto de ilhas, devido à maior facilidade de obtenção de materiais básicos que em Vila Valqueire, circunstância que, embora à primeira vista pareça de efeito desprezível, deve-se tornar bastante apreciável, dado o vulto excepcional das obras a executar ;

i) por outro lado, um hospital de clínicas nas ilhas, já pelas proximidades dos bairros operários, já pelas facilidades de acesso, deverá ter muito maior clientela que em Valqueire, e, conseqüentemente, maior ocorrência de variedades de casos típicos, sem falar na maior soma de benefícios prestados ;

j) também a vizinhança das ilhas ao tradicional e justamente famoso centro cultural de Manguinhos, constitui mais uma circunstância ponderável pelos seus favoráveis efeitos didáticos, incentivando a pesquisa e o culto das tradições científicas do Brasil ;

l) por fim, as condições para a prática de esportes, que já pendem em favor do conjunto de ilhas em se tratando de atividades aéreas, são-lhe integralmente favoráveis nos exercícios aquáticos, para os quais Valqueire apresenta um índice nulo.

16. Parece, portanto, não padecer dúvida a conveniência de transferir a localização da Universidade para o grupo de ilhas próximas a Manguinhos e Ponta do Caju.

17. Forçoso, porém, é confessar, que restam ainda dois inconvenientes na nova situação proposta para a Cidade Universitária :

a) o freqüente ruído de aviões, pela proximidade da base aérea do Galeão e a do Aero-Clube de Manguinhos ; essa desvantagem, entretanto, existe em maior escala em Valqueire, vizinho do Campo dos Afonsos, onde as atividades aéreas são mais intensas e o som direto é agravado pelo refletido na serra ; ademais, sendo o ruído mais forte na aceleração dos motores durante a decolagem, o que ocorre na grande maioria dos casos durante o dia, período em que sopra a brisa de direção próxima do sul, fica diminuído o volume de som que se transmite à Cidade Universitária ; finalmente, é de supor, e o futuro dirá o grau de fundamento dessa hipótese, que o progresso da técnica dos silenciadores de motores a explosão e da construção de aviões de turbina e de jato, tenda a desenvolvê-los cada vez mais, generalizando o emprêgo de tipos para os quais o ruído seja desprezível em face dos atuais ;



Plano Diretor da Capital Federal, salientando as principais vias de acesso à Cidade Universitária, suposta em sua face inicial

b) a proximidade de corporações militares, com os perigos decorrentes das rivalidades e conflitos entre estudante e praças; todavia, na cidade do Rio de Janeiro, dentro de condições de acesso aceitáveis, não se conseguiu uma área de mais de 2.000.000 m², que pertença total ou parcialmente ao Governo ou possa ser adquirida por preço razoável, que não limite com zonas militares, como sucede com Valqueire, Boa Esperança, Mangueiras, Governador, o conjunto do Derby Clube-Quinta da Boa Vista e adjacências, etc.; no caso, aliás, será provável que, em futuro de difícil previsão, a exiguidade do atual aeroporto da cidade e a valorização das áreas militarizadas em Mangueiras e Governador levem a transferir o aeroporto civil da cidade para a ilha do Governador, ficando o atual apenas para cabotagem, bem como a deslocar a base aérea para a região de Santa Cruz; contudo, mesmo que isso não se chegue a realizar, a própria localização insular da Universidade facultar-lhe-á um relativo isolamento, sem equivalente nas outras áreas estudadas.

18. Assim, as desvantagens apontadas não são de molde a invalidar a nova solução proposta, tudo indicando, portanto, que este Departamento deveria prosseguir na iniciativa que encetara.

19. Nesse sentido, fazia-se mister proceder aos entendimentos indispensáveis, com as autoridades sob cuja jurisdição se encontram as ilhas a aproveitar.

20. Antes, porém, tornava-se conveniente ouvir a opinião técnica do engenheiro Hildebrando de Araújo Góis, Diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e, presentemente, respondendo pelo expediente do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pois o referido técnico, além de ter sido o autor do parecer anteriormente aludido, chefia duas repartições, cujas atividades estão em estreita correlação com o programa geral objetivado.

21. O mencionado engenheiro julgou procedente a argumentação reproduzida nos itens 4 a 11 desta exposição de motivos e, bem assim, mostrou que já tivera um plano de aproveitamento do mesmo conjunto de ilhas, visando o estabelecimento de um grande aeroporto para a cidade; como este, entretanto, deslocara-se para a ilha do Governador, a utilização do mesmo conjunto para a Universidade fazia-se de todo aconselhável, maxime com a construção da ponte de que ora se cogita.

22. Resolvido esse ponto básico, foram procurados sucessivamente o Senhor Ministro da Guerra, após estudo prévio com o Diretor de Engenharia e o Chefe da Comissão de Tombamento, o Senhor Ministro da Aeronáutica, depois de exame preliminar com o respectivo Diretor de Obras, e o Senhor Prefeito do Distrito Federal, em seguida a contatos iniciais com o Secretário da Viação e Obras Públicas e com o Chefe da Comissão do Plano da Cidade.

23. Todas as citadas autoridades se manifestaram favoravelmente e apoiaram a idéia proposta, com as seguintes restrições, perfeitamente justificadas e de pouca monta, em nada afetando a solução em causa:

a) do Senhor Ministro da Guerra: conservação do Asilo de Inválidos da Pátria na extremidade nordeste da

ilha de Bom Jesus — tal fato não traz qualquer prejuízo à Universidade, pois a área a ser mantida com aquela instituição é da ordem de 120.000 m² e ficará de certa forma isolada das atividades escolares pelo parque previsto; além disso, a proximidade do Asilo e da Cidade Universitária é desejável, dos pontos de vista cívico, educacional e afetivo;

b) do Senhor Ministro da Aeronáutica: não ser atrasada a construção da ponte — essa circunstância é também do interesse da Universidade e pode ser conseguida, com a resolução rápida da nova localização ora proposta, uma troca imediata de documentos entre este Departamento e o Ministério da Aeronáutica, com conseqüente entrega, ao Diretor de Obras deste último, da quantia a suplementar para o alargamento da ponte e de seu acesso, e, enfim, a assinatura de um termo aditivo ao contrato firmado entre o mesmo Ministério e o construtor.

24. Em síntese, todos os estudos e entendimentos preliminares a respeito da utilização das ilhas grupadas em torno da de Bom Jesus, foram inteiramente satisfatórios. Esses resultados, naturalmente comunicados ao Senhor Ministro da Educação e Saúde, foram por ele homologados, como convinha, antes que pudessem ser trazidos à alta consideração de Vossa Excelência.

25. Na hipótese de conceder V. Ex.^a aprovação das sugestões aqui apresentadas, deverá ser revogado o Decreto-lei n.º 5.674, de 8 de junho de 1944, que declarou de utilidade pública os prédios e terrenos compreendidos em toda a área da Vila Valqueire, tendo em vista a construção da Cidade Universitária, bem como autorizadas as seguintes medidas:

a) contribuição da Cidade Universitária para o alargamento da estrada de acesso e do lance, entre o continente e a ilha do Fundão, da ponte a ser construída pelo Ministério da Aeronáutica;

b) transferência do referido Ministério para a Cidade Universitária, dos terrenos que forem necessários na ilha do Fundão;

c) utilização, para os fins das alíneas a e b, do crédito aberto no Banco do Brasil ao Chefe do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, pelo art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.217 de 30 de dezembro de 1944;

d) início imediato das obras de atêrro, saneamento e movimento de terras, no conjunto de ilhas de Fundão, Pindaí do França, Pindaí do Ferreira, Bom Jesus e Sapucaia, e mais tarde Pinheiros;

e) continuação da alienação de imóveis em benefício da Cidade Universitária, determinada pelos arts. 17 e 20 da Lei n.º 452 de 5 de julho de 1937, ainda não revogados.

26. Antes de terminar, cumpre sejam assinaladas algumas vantagens indiretas da nova localização da Cidade Universitária. De fato, vários problemas, dos quais não depende a construção da Universidade, foram focalizados com a mudança desta para as ilhas, e, certamente, passarão a

CIDADE UNIVERSITÁRIA

APROVEITAMENTO DA ILHA DO BOM JESUS E ADJACENTES — LIGAÇÃO ENTRE SI E TERRAPLENOS HIDRAULICOS

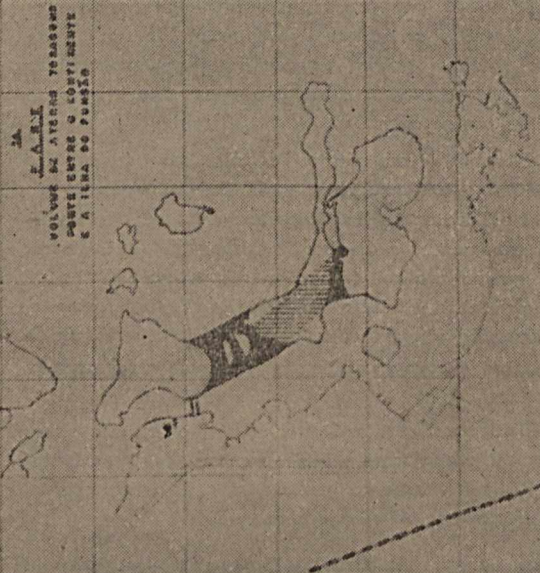


ÁREAS FINAIS

FASE	ILHAS	TERREPLENO	TERREPLENO	TERREPLENO
1ª	ILHAS	TERREPLENO	TERREPLENO	TERREPLENO
2ª	ILHAS	TERREPLENO	TERREPLENO	TERREPLENO
3ª	ILHAS	TERREPLENO	TERREPLENO	TERREPLENO
TOTAL				

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PAZ, QUE
SECRETARIO TÉCNICO DA CIDADE
UNIVERSITÁRIA DO BRASIL



Mapa demonstrativo do aterro progressivo entre e em torno das ilhas destinadas à Cidade Universitária, indicando as três fases principais de construção

ser revistos e intensificados com o desenvolvimento que a região vai tomar; entre eles podem ser mencionados:

a) construção e aparelhamento da zona portuária do Caju, acarretando uma necessária ampliação na capacidade do Porto do Rio de Janeiro, cujas atividades, terminada a presente conflagração, devem-se tornar sobremodo intensas;

b) abertura do canal do Jacaré e seus tributários, saneando uma área de cerca de 53,80 km² que abrange diversos bairros servidos pela Rio Douro, Linha Auxiliar, Central do Brasil e Leopoldina;

c) conclusão do atêrro e execução do cais de Mangueiros, o que, combinado com a providência da alínea anterior, permitirá o aproveitamento de uma grande área, de fácil acesso, dando ensejo à expansão da zona industrial da cidade;

d) suspensão do atêrro de lixo em Mangueiros, o que obrigará a resolver um importante assunto de há muito pendente de solução — o da incineração do lixo da Capital Federal e da utilização da matéria transformada, inclusive gases;

e) abertura do prolongamento da Avenida Rodrigues Alves até o cais oeste do Caju, o que facilitará a expansão da zona portuária e o acesso das futuras zonas universitária e industrial, por parte das regiões sul e centro da cidade;

f) construção da Avenida do Jacaré, ao longo do canal do mesmo nome, facultando um rápido acesso às zonas portuárias e futuras universitária e industrial, por parte dos bairros citados na alínea b.

27. Convém igualmente salientar que, paralelamente à marcha dos trabalhos prévios efetuados, procurou este Departamento conhecer a opinião do Reitor da Universidade, as de antigos membros de comissões da Cidade Universitária, e bem assim as de professores e alunos, de urbanistas, arquitetos e engenheiros, de pessoas, enfim, interessadas ou interessadas em assuntos universitários; a verificação, embora tenha atingido, em quantidade, uma fração muito pequena da coletividade passível de consulta, qualitativamente incluiu elementos ponderáveis e foi das mais aus-

piciosas, porquanto mostrou uma aceitação geral, tendo sido de somenos importância as poucas restrições apresentadas, as quais não raro eram retiradas em face de novos esclarecimentos fornecidos.

28. Em virtude do exposto, tem este Departamento a honra de propor a V. Ex.^a as medidas abaixo, para o que junta uma minuta de decreto-lei:

1.^o — Mudança do local da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, da Vila Valqueire para o conjunto formado pelas ilhas de Bom Jesus, excluída a área do Asilo dos Inválidos da Pátria, Pindaí do Ferreira, Pindaí do França, Sapucaia, Pinheiros e uma parte de Fundão.

2.^o — Anulação da desapropriação da Vila Valqueire, decorrente do Decreto-lei n.^o 6.574, de 8 de junho de 1944.

3.^o — Entendimentos definitivos com o Ministro da Aeronáutica, para efetivar a duplicação do lance de ponte entre o continente e a ilha do Fundão e o alargamento da respectiva estrada de acesso, bem como a transferência de terrenos no Fundão, daquele Ministério para a Cidade Universitária.

4.^o — Destaques das quantias necessárias a saldar os compromissos aludidos no item anterior, do crédito aberto no Banco do Brasil ao Chefe do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, pelo art. 6.^o do Decreto-lei n.^o 7.217, de 30 de dezembro de 1944.

5.^o — Início, tão cedo quanto possível, dos aterros entre as ilhas mencionadas no item 1.^o, e da execução, nas mesmas, de obras de saneamento e terraplenagem, tudo de acôrdo com um programa progressivo a ser fixado.

6.^o — Continuação da alienação dos imóveis em benefício da Cidade Universitária, cujos produtos de venda serão recolhidos ao Tesouro Nacional como receita extraordinária, abrindo-se concomitantemente créditos especiais de igual montante.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

O ESTADO E OS CARTÊIS

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

O trabalho que aqui publicamos é um capítulo de um novo livro de nosso colaborador Richard Lewinsohn, a ser pôsto brevemente em circulação em edição da Livraria do Globo de Pôrto Alegre. O autor, que já tratou de alguns aspectos do importante assunto na *Revista do Serviço Público*, apresenta em sua nova obra um histórico e uma análise minuciosa da organização econômica e da constituição jurídica dessas grandes unidades nas principais indústrias, assim como das convenções nacionais e internacionais que, em diferentes ramos (café, açúcar, borracha, metais), regem a produção, o comércio e os preços.

VISTOS sob o ângulo jurídico, os trustes são corpos fluidos, sem forma precisa, proteus difíceis de definir, mais difíceis ainda de serem submetidos a um regime especial. Escorregam das mãos dos legisladores, escapam aos juízes, e só a ingerência direta e por vêzes brutal do Estado consegue domá-los.

Mau grado a diversidade de formas e métodos, os cartéis, pelo contrário, são organismos bem precisos. Têm por tarefa dar a uma indústria ou a um mercado uma determinada estrutura. Para agir, êles necessitam de um certo estatuto que impõe deveres a cada um de seus membros e lhes confere direitos. Podem escondê-lo, camuflá-lo, mas êsse estatuto existe, é a condição mesmo de sua existência. São portanto, por assim dizer, corpos sólidos, bem mais susceptíveis de serem atingidos pela legislação e pela jurisdição do que os trustes.

Embora desde antes de 1914 tal problema tenha ocupado a atenção de numerosos países, o desenvolvimento de uma legislação detalhada sobre os cartéis é relativamente recente. A causa dessa evolução tardia pode ser atribuída mais a uma falta de doutrina do que a uma falta de técnica. Os governos, os parlamentos, a opinião pública não sabiam se deviam ou não reagir contra êsses organismos que tomavam lugar cada vez mais eminente na vida econômica, que sem dúvida eram incompatíveis com os princípios do liberalismo integral, que feriam muitos interesses reconhecidamente le-

gítimos, oferecendo, contudo, em certas circunstâncias, vantagens reais à economia nacional, mesmo à internacional.

Há três maneiras distintas de se tratar a questão. Na Europa Oriental, renunciou-se durante muito tempo a uma legislação relativa aos cartéis modernos. Limitou-se a tolerá-los por meio de uma interpretação não raro audaciosa do direito civil, comercial e penal em vigor. Na América, começou-se por uma interdição categórica de todos os cartéis, para modificar em seguida, primeiro atenuando, depois agravando pouco a pouco a legislação, parcialmente com pronunciada minúcia, mas com bem pouco sistema. Na Europa Central, enfim, onde os cartéis estão particularmente difundidos, tentou-se estabelecer um direito especial que reconhece oficialmente os cartéis, submetendo-os contudo a um certo controle público e combatendo-lhes os abusos.

*

* *

As legislações inglesa e francesa inspiram-se essencialmente nos princípios liberais e, se tivessem sido aplicados textualmente, a formação dos cartéis teria sido impossível. Na Inglaterra, todos os contratos tendentes a restringir a liberdade do comércio são nulos perante a lei. O direito francês, até época recente, ia mesmo mais longe. O código penal, cujos artigos econômicos refletem a penúria de mercadorias dos tempos da Revolução e das guerras napoleônicas, punia, até 1926, todos os procedimentos destinados a suprimir a livre concorrência e a influenciar artificialmente os preços, notadamente por meio de "reuniões ou coalizões", ou seja por meio de cartéis ou *corners*, e eventualmente também por meio de trustes. Segundo a letra da lei, os mais reputados industriais e negociantes deveriam ter ido para a cadeia.

Na realidade os tribunais, tanto de um como do outro lado da Mancha, aplicaram rarissimamen-

te esses dispositivos legais aos cartéis modernos. Encontraram interpretações para adaptar às tendências econômicas de nosso tempo as prescrições pertencentes a outra época. Segundo um relatório do *Board of Trade*, ministério do Comércio britânico, apresentado em 1927 à Sociedade das Nações, a doutrina do direito comum inglês considera más tôdas as ações que tendem a entravar a liberdade do comércio, e os contratos e acordos concluídos com esse escopo são, em princípio, inexigíveis. Mas não são ilegais. Entretanto, os juizes ingleses têm firmado cada vez mais o princípio de que os contratos devem ser tidos como sagrados, desde que se não trate, nos casos individuais, de contratos "contrários aos bons costumes e à ordem pública".

A jurisprudência francesa, já há mais de um século, estabeleceu distinção entre as "boas e más uniões". Boa é a que obtém um lucro normal, enquanto que a má é a que procura obter lucros anormais para seus membros (1). Embora também as más uniões não tenham sofrido os rigores da lei napoleônica, a ameaça nem por isso deixava de ter seus inconvenientes. Por isso, a lei de 3 de dezembro de 1926 modificava o artigo 419 do Código Penal no sentido que a jurisprudência indicara: apenas as *ententes* exercendo ou tentando exercer no mercado uma ação "com o fito de obter um lucro que não seria o resultado do jogo natural da oferta e da procura" são agora puníveis.

A Bélgica suprimiu completamente as disposições do Código Penal referentes aos cartéis, salvo as que dizem respeito às manobras fraudulentas.

*
* *

Enquanto as democracias da Europa Ocidental não opõem praticamente nenhuma barreira aos cartéis, os Estados Unidos estão sempre lembrando às empresas que elas não têm o direito de se coligar a seu bel-prazer. A legislação americana contra os cartéis é essencialmente idêntica à legislação contra os trustes, pois que, no espírito dos juristas americanos, um e outro são apenas duas formas diferentes na procura de um mesmo fim ilegal: a restrição da liberdade de comércio a fim de alcançar uma posição monopolista.

A lei fundamental, o *Sherman Act* de 1890, proíbe os cartéis de qualquer espécie, assim como os trustes. Mas a aplicação da lei demonstrava logo que há na economia certas possibilidades típicas de entravar a concorrência ou de prejudicá-la, quer por meio de uma diferenciação dos preços, para mercadorias iguais, quer por meio de entregas condicionais, de compromissos de exclusividade de compra, de revenda a preços impostos, etc. Os juizes precisavam a esse respeito de indicações mais nítidas do que as oferecidas pelas fórmulas gerais do *Sherman Act*.

O *Clayton Act* de 1914, que se ocupa a um tempo dos cartéis e dos trustes, notadamente dos trustes financeiros, dá algumas diretrizes para reconhecer e perseguir as maquinações dos cartéis. A lei interdiz aos comerciantes qualquer espécie de discriminação entre os diferentes compradores, no caso em que esta discriminação sirva para "reduzir substancialmente a concorrência, ou tenda a criar um monopólio". Ela visa especialmente o sistema das vendas com desconto, então muito em voga na América, e os contratos que ligam de maneira exclusiva o comprador ao vendedor.

O *Robinson-Patman Act* de 1936 ainda veio reforçar essa legislação. De início, êle devia constituir uma arma contra a extensão das lojas de filiais múltiplas (2), mas, em sua forma definitiva, volta-se contra toda limitação da concorrência decorrente de uma discriminação relativa aos preços. O direito americano não exige que uma mercadoria seja vendida ao mesmo preço a todos os clientes. Um fabricante de cal, por exemplo, pode fazer preços distintos para um lavrador e para uma fábrica de produtos químicos, em vista desses dois compradores não serem concorrentes. Mas deve êle ter um preço único para todos os lavradores e um outro preço uniforme para tôdas as empresas químicas. Os grandes e os pequenos de um mesmo ramo devem encontrar meios de aprovisionamento em igualdade de condições.

A legislação sobre preços nos Estados Unidos inspira-se portanto em princípio diferente do que fundamenta a lei liberal francesa. Ela não insiste no "jogo natural da oferta e da procura", mas sim no "fair play". Não toma como ponto de

(1) LÉON MAZEAUD, *Le Régime Juridique des Ententes Industrielles et Commerciales en France*, pág. 161.

(2) *Business and the "Robinson-Patman Law"* (A Symposium edited by Benjamin Werne), Nova York, 1938, pág. 39.

partida o mecanismo da formação dos preços, que poderia ser forçado pelos cartéis sem escrúpulos. Ela voive-se para o homem, para o individuo a quem deseja dar uma oportunidade de abrir seu caminho. Tal o sentido profundo de tôdas as leis americanas contra os monopólios e organizações que desejam um monopólio. O Estado deve combater os cartéis, pois com êles o homem vê-se privado do que possui de mais precioso: a igualdade de oportunidades.

Eis aí uma nobre idéia, cuja defesa honra os legisladores americanos. Entretanto, na prática, a luta contra os cartéis nada mais fêz do que favorecer a formação de trustes nos Estados Unidos. E, afinal de contas, não se poderia pretender que os pequenos fabricantes e comerciantes americanos tivessem, como compradores, as mesmas possibilidades que as empresas pertencentes aos trustes verticais, cujos desembolsos, por assim dizer, afluem para suas próprias caixas. A igualdade das condições comerciais, prescrita pela lei, lembra de um certo modo o dito famoso de ANATOLE FRANCE: que os ricos e os mendigos têm o mesmo direito de dormir à noite sob as pontes de Paris.

Os Estados Unidos não se limitaram aliás a estabelecer regras gerais de proteção ao "fair play"; fizeram numerosas leis especiais contra as tendências monopolistas de diversas indústrias americanas. Eis somente algumas dessas leis contra os cartéis: em 1887, ainda antes da promulgação do *Sherman Act*, as *ententes* ("pools") entre companhias de estradas de ferro foram declaradas ilegais pelo *Act to Regulate Commerce*. Em 1916, o *Shipping Act* proibia os acordos ("pools" ou "conferências") entre companhias de navegação, versando sobre a fixação de tarifas de passagem e fretes. Em 1921, o *Packers and Stockyards Act* proibia às grandes empresas da indústria de carne, convenções sobre o controle dos preços, divisão do mercado e restrição da distribuição.

*

* *

A legislação americana ocupou-se também, sob diversos aspectos, da atividade dos cartéis no comércio exterior. O *Wilson Tariff Act* de 1894 proibia todos os trustes ou cartéis suscetíveis de entravar a concorrência na importação, assim como todos os organismos e acordos destinados a encarecer as mercadorias importadas. Em 1913,

uma outra lei vedava as combinações entre importadores, que tivessem por fim uma fixação dos preços.

Tôdas essas medidas eram dirigidas contra uma alta dos preços de importação. Depois a legislação fêz meia-volta: o *Anti-Dumping Act* de 1916 incidia sobre os preços excessivamente baixos, a fim de barrar o acesso ao mercado americano de certos cartéis estrangeiros que vendiam suas mercadorias nos Estados Unidos abaixo do custo da produção ou dos preços pedidos em outros países. Sem dúvida tratava-se ainda aqui da preocupação do "fair play". No entanto, tal sutileza era ainda mais de se admirar, porque se estava em plena guerra, na qual os Estados Unidos exportavam duas vezes mais do que importavam, em que os preços eram absolutamente anormais, e na qual os países beligerantes se dispunham a pagar aos americanos preços fantásticos por suas mercadorias. Por que, em tais condições, fechar as fronteiras a importações que talvez não fôsem absolutamente corretas, mas que não tinham importância nenhuma para a conjuntura na América? Não seria um sinal de que os Estados Unidos entreviam uma competição mais áspera no mercado mundial?

Após a entrada dos Estados Unidos na guerra, a nova tendência se precisava: da defesa passava-se ao ataque; o *Webb-Pomerene Act* de 10 de abril de 1918 autoriza a formação de trustes e cartéis votados exclusivamente à exportação. O promotor da lei é o mesmo deputado WEBB que, pouco tempo antes, se batia por severas cláusulas, nitidamente anticartelistas, do *Clayton Act*. O presidente WILSON, em princípio adversário encarnado dos trustes e cartéis, dirige um apêlo urgente ao Congresso, pedindo-lhe para votar essa lei pró-cartelista. Washington quer preparar terreno para a economia de paz e assegurar à indústria americana, desmedidamente ampliada, uma parte grande no comércio internacional.

Sua importância é, com efeito, considerável, tanto do ponto de vista ideológico como do ponto de vista prático. Por meio do *Webb-Pomerene Act*, o governo americano renunciou à doutrina que condenava em bloco toda restrição à liberdade do comércio. Em princípio, êle faz agora a mesma distinção da jurisprudência francesa: distingue também as "boas" das "más" *ententes*, as que são úteis à economia nacional das que são nefastas.

Praticamente, o *Webb-Pomerene Act* permitiu aos americanos não só a criação legal de cartéis nacionais de exportação, como também lhes permitiu aderir às *ententes* internacionais. Assim é que as empresas americanas podiam tornar-se membros dos cartéis do cobre, do alumínio, de trilhos e de muitas outras *ententes*, uma vez que esses organismos deixassem fora de seus regulamentos o mercado interior dos Estados Unidos. Graças ao *Webb-Pomerene Act*, pode ser estabelecido abertamente um controle verdadeiramente universal dos mercados das matérias primas e dos produtos fabris.

*

* *

A legislação dos Estados Unidos admite ainda, por motivos inteiramente diferentes, duas outras formas de associações econômicas. Assim como em todos os países do mundo, os sindicatos operários e patronais não mais são considerados cartéis na América de hoje. O *Sherman Act* servira efetivamente no começo, e por diversas vezes, de arma contra as organizações operárias. Isso parecia ser o liberalismo puro. A teoria liberal clássica de RICARDO (3) vê no trabalho uma mercadoria como outra qualquer, que se compra e vende. A fórmula popular segundo a qual "o salário é o preço do trabalho" indica que esta idéia está sempre bem viva nas massas operárias, assim como no patronato.

O *Clayton Act* de 1914 punha um termo às tentativas de assimilar os sindicatos operários aos cartéis. A lei declara expressamente que "o trabalho de um ser humano não é mercadoria ou artigo de comércio". Assim nenhuma estipulação da legislação antitruste ou anticartel deve opor-se à existência e à atividade das organizações operárias.

O Presidente Roosevelt tentou levar mais longe ainda esta concepção de que o trabalho humano

não é uma mercadoria, e daí tirar uma conclusão extremamente importante para a vida econômica. As condições do trabalho, sua duração, assim como os salários, não podem constituir um objeto de competição entre empregadores. Se eles o fazem, cometem ato de concorrência desleal.

Tal é o *leitmotiv* do famoso NIRA (*National Industrial Recovery Act*), a lei americana de 1933, que previa o estabelecimento de um código, ou melhor, dum estatuto social para cada indústria, fixando a duração máxima de trabalho, os salários mínimos e, de uma maneira bastante precisa, as relações entre patrões e operários. Os "códigos" e os acordos privados concluídos com este fito não deviam ser perseguidos com fundamento na legislação sobre os trustes e cartéis. Embora a nova lei pretendesse fundar-se em princípios essencialmente liberais, embora ela insistisse na salvaguarda da "competição honesta", embora condenasse expressamente os monopólios, uma parte da opinião pública e, naturalmente, sobretudo os empreendedores a consideravam como uma etapa para a estatização da indústria. A oposição era tanto mais forte quanto mais era certo que o Presidente Roosevelt reservara para si próprio o direito de aprovar ou repudiar os códigos elaborados em comum pelos empregadores e empregados.

Após haver-se estabelecido quase um milhar de códigos para todas as espécies de indústrias e comércios, uma queixa apresentada por um negociante de aves nova-iorquino deu oportunidade ao Supremo Tribunal dos Estados Unidos para anular, em 27 de maio de 1935, o NIRA, como anticonstitucional. Todavia, o direito de constituir associações operárias e praticamente também sindicatos patronais, não foi atingido pela abolição do NIRA.

A outra isenção da legislação sobre os trustes e cartéis, igualmente de uma grande importância, refere-se às cooperativas. Também aqui o *Clayton Act* procurava dissipar as dúvidas. As cooperativas agrícolas e horticuloras, cuja finalidade é a assistência mútua e não lucrativa, não estão sujeitas à legislação contra os trustes e cartéis. O *Farm*

(3) DAVID RICARDO, *Principles of Political Economy and Taxation*, cap. V.

Cooperative Act de 1922 ia mais longe ainda ao autorizar as cooperativas agrícolas a venderem livremente suas mercadorias no mercado. Uma grande parte da produção agrícola dos Estados Unidos passa hoje efetivamente pelas cooperativas.

Uma distinção de princípio, como a entre o trabalho humano e a mercadoria, não poderia ser feita entre cartéis de um lado e cooperativas, que podem vender suas mercadorias a quem quer que seja, de outro. Todas as tentativas feitas nesse sentido continuam artificiais. Também as cooperativas trabalham visando o lucro de seus membros, ainda que chamem a êsses lucros "economias".

Aquelas que se ocupam da venda tendem, do mesmo modo que os cartéis, a obter preços elevados. E é fora de dúvida que as cooperativas dêsse gênero entravam a livre concorrência.

Sua única particularidade é de ordem social. As cooperativas são constituídas, e nisso diferem dos cartéis, por indivíduos humildes, por fracos que necessitam de apoio. A cooperação pode melhorar ligeiramente sua situação, seu padrão de vida, mas é impossível que enriqueçam por meio de uma *entente* recíproca. Por essa razão, a legislação, tanto na América como na Europa, exceptuou as cooperativas da categoria dos cartéis e mesmo facilitou-lhes a atividade.

A readaptação ao trabalho dos tuberculosos curados

O problema do afastamento, readmissão e admissão, às funções públicas e particulares, dos pacientes com tuberculose

ANNIBAL NOGUEIRA JÚNIOR

Catedrático Interino de Patologia Geral da Faculdade Fluminense de Medicina

Livre Docente de Terapêutica Clínica da E. de Medicina e Cirurgia do Inst. Hahnemanniano

Assistente do Ambulatório de Tisiologia do Hospital São Francisco de Assis

ENTRE os problemas de maior relevância, em Tisiologia, o das relações do trabalho com a tuberculose avulta, pelas múltiplas questões que pode suscitar. Deixando de lado o seu aspecto médico-legal, ou seja, o estudo do trabalho como fator direto ou circunstancial da enfermidade, que já abordamos em publicação feita há anos (*), vamos considerar outra face do assunto, não menos importante, qual a ainda muito discutida questão da admissão ao trabalho, ou do retorno à atividade, dos antigos doentes, bem como a possibilidade de o tuberculoso trabalhar.

De um modo geral, para os leigos e mesmo para muitos médicos não especializados, tão difundida está a noção do *repouso* como elemento fundamental da terapêutica na tuberculose, que a idéia da possibilidade ou conveniência desses pacientes trabalharem se afigura um absurdo. Todavia, assim não é. Desde muitos anos vêm se defrontando os adeptos da *terapêutica ocupacional* e os do *repouso absoluto*, ambos com pontos marcados em seu favor e ambos com derrotas na batalha empenhada em torno da orientação que seguem. Desde muito, a noção do *repouso* como base do tratamento da tuberculose adquiriu reputação firme, o que se compreende atentando nas características evolutivas da moléstia, particularmente nas formas

tísicas tão do agrado das classificações antigas e de que nos dão idéia as figuras dos tuberculosos pálicos, dispnéicos em grau variável, febris, sempre com a sua tosse impertinente e repetida, como que a chamar a atenção de instante a instante para a doença e a frizar que esse paciente, cujas forças se consumiam, não tinha sobras de energia para quaisquer esforços, carecendo exclusivamente de repouso. Durante muito tempo assim foi, mas em certa época u'a mudança se processou, iniciada com as observações e os estudos de PATERSON em Frimley, no ano de 1908, embora meio século antes BREMER, em Detweiller (1856), e, depois, GOÜNDT na Noruega, PENDZOLT no Saxe e, mais tarde ainda, FLICK e ARMSTRONG na Pensilvânia, VANDREMER em França e VOS na Holanda tenham, entre outros, realizado tentativas para mostrar que o trabalho não era incompatível com a tuberculose e o seu tratamento, mas que, até pelo contrário, poderia a esse último servir (1). Todavia, só depois que PATERSON começou a propagar suas idéias foi o assunto adquirindo uma projeção maior, embora, a nosso ver, até hoje quando já decorreram 37 anos, seja o trabalho muito pouco reconhecido como útil aos doentes pulmonares e só nos últimos 12 a 15 anos um desenvolvimento maior se tenha obtido a respeito. PATERSON, baseado nas teorias imunitárias de WRIGHT, sustentou que o trabalho

(*) ANNIBAL NOGUEIRA JÚNIOR — Aspectos Médico-Legais da Tuberculose Pulmonar — Em "O Hospital" — 1938.

(1) V. referências bibliográficas no fim deste trabalho.

atuava benêficamente sobre a tuberculose, determinando u'a mobilização das toxinas que seriam absorvidas e iriam vacinar o organismo, aumentando sua resistência à moléstia. Então, instituiu um sistema baseado no treinamento dos pacientes pelo transporte de pesos, a uma certa distância e um número variável de vêzes, precedendo essa prática de um outro treinamento de marcha, em que as distâncias a percorrer eram progressivamente maiores. Os resultados foram muito interessantes e DUMAREST (2) iniciou a aplicação desse método em Hauteville, interrompendo-a com a superveniência da guerra de 1914. Muitos outros serviços especializados imitaram, posteriormente, os processos de PATERSON e a *terapêutica ocupacional* foi sendo empregada em numerosos Sanatórios na Inglaterra, com LIEBER, KÜSS e BRIEGER na Alemanha, em Hallendoor, BERG em Bosch, ZONNESTRAAL e MARIASERD na Holanda, em Marcinelli na Bélgica, nos santatórios de "Lake Tomahawk", Toudeau e Mont Alto nos Estados Unidos, em muitos outros serviços especializados de França, Suíça e Itália, até chegarmos aos nossos dias, em que algumas fundações como a Escola de Readaptação de Camerlata, do Prof. PARODI, podem ser encaradas como padrões de Organização. É, todavia, de interesse frizar que essa difusão da *terapêutica ocupacional* certamente não se fez em consequência da aceitação absoluta das idéias e conceitos de PATERSON, mas porque a grande modificação produzida nos últimos 30 anos em nossa maneira de encarar os problemas ligados à Tisiologia, dando cada vez mais importância à face social da questão, veio salientar o interesse em resolver a situação dos antigos doentes. Esses, após sua alta dos serviços em que se haviam tratado, passavam a constituir um "pêso morto" para a sociedade: uns, porque a moléstia lhes deixara diminuída em definitivo a capacidade funcional; outros, porque embora curados e capazes, não encontravam onde trabalhar, visto que sempre eram olhados como suspeitos e recusados como tal; ainda outros, porque não era possível, depois da cura, retomar o antigo trabalho muito pesado para a sua nova situação, faltando-lhes habilitações para executar outros misteres; e, finalmente, um último grupo em que o método da "cura de repouso" e o longo período de segregação de atividades que brantara as energias, amolentara a vontade e conduzira a uma situação de indolência e incapacidade

de trabalhar. Esses fatos vieram, todos, exigir uma solução para cada um dos problemas que eles originaram. Alguns, talvez muitos dos indivíduos com capacidade funcional diminuída, poderiam estar em condições melhores, se anteriormente houvessem passado por um período de treinamento e readaptação ao trabalho; os que antes de adoecer se dedicavam a trabalhos penosos poderiam ter aprendido, enquanto se tratavam, novos ofícios mais adequados a seu ulterior estado de saúde; o grupo dos que se deixaram entibiar, pela extensa prática do "repouso absoluto", não estaria com as suas capacidades produtivas tão inferiorizadas se viesse, aos poucos, submetendo-se a um treinamento para o trabalho. Por fim, atentou-se na absoluta necessidade de estabelecer um *departamento*, que fôsse como "ponte de passagem" para os tuberculosos curados, entre a sua antiga existência de doentes e a sociedade em que eles iam reentrar, departamento esse que se encarregaria de proporcionar colocação a todos esses pacientes inferiorizados, num ou noutro sentido, pela doença e recuperados ou readaptados e, também, dos clinicamente curados e aptos para o trabalho, mas que a sociedade repelia, atentando exclusivamente no seu passado de enfermos. Assim, hoje, a *terapêutica ocupacional* visa impedir que um prolongado "repouso absoluto" roube ao tuberculoso o hábito de empregar sua energia no trabalho; treina-o para retomar suas funções depois de curado, ou para exercer outras mais compatíveis com a sua capacidade funcional; e atua no sentido de melhorar, em outros, a capacidade funcional reduzida pela enfermidade. Como complemento lógico desse processo, uma organização especializada se encarrega da colocação desses pacientes recuperados e readaptados, transpondo-se assim o obstáculo que a situação de "antigos enfermos" para eles criava.

Exposta a questão, algumas perguntas de capital importância poderiam ser feitas; em primeiro lugar, se o tuberculoso pode e deve trabalhar e, no caso de resposta afirmativa, quando e como fazê-lo. Evidentemente, só a teoria de PATERSON — embora não aceita universalmente — já constituiria uma resposta à primeira parte dessas perguntas. Naturalmente, nem todos os tuberculosos podem trabalhar. Um paciente com um processo agudo, ou francamente evolutivo, com temperaturas elevadas, desnutrição acentuada e mau estado geral, sujeito a episódios hemorrágicos ou apresentando complicações outras, como localiza-

ções extrapulmonares graves, de modo geral não deve trabalhar. Ele, antes do mais, precisa de repouso e de um cuidadoso tratamento que lhe permita recuperar o estado geral. Todavia, numa fase ulterior mais favorável, esse mesmo paciente poderá, talvez, aos poucos ir-se exercitando, realizando pequenos trabalhos que efetuará mesmo deitado, mais tarde caminhando um pouco, depois exercendo pequenas funções ou realizando serviços de pouca monta, o que lhe permitirá não perder o hábito de empregar sua capacidade funcional. Os doentes de evolução crônica, com bom estado geral, sem febre ou com febre periódica e moderada, poderão com mais vantagem trabalhar e, mesmo, realizar serviços maiores, eventualmente ocupar-se de um serviço. Naturalmente, para esse fim, deve ele encontrar ao seu dispor instalações adequadas, que são os chamados centros de readaptação e treinamento, de que a já citada Escola de Camerlata, do Prof. PARODI (3), é um exemplo dos mais interessantes. Por outro lado, em certos países, em algumas usinas e fábricas há seções especiais para tuberculosos, em tratamento, que aí trabalham, — naturalmente sob regime especial; porém, o que se deve notar é que o rendimento desses operários não raro ultrapassa o dos "sãos", sem que isso produza consequências nocivas. Os próprios indivíduos ainda com expectoração bacilífera trabalham e os resultados são favoráveis: uma estatística de LANG e LEMBERSKY, a propósito de tuberculosos trabalhando numa fábrica de sapatos de borracha na U.R.S.S., mostra que 39% dos pacientes se tornaram bacilo-negativos durante o trabalho; na "Altrowork Shop" de New York, 45 a 50 % do pessoal é bacilífero (1) e em Camerlata verifica-se que em numerosos pacientes os bacilos desaparecem da expectoração e 44,20 % dos doentes partem clinicamente curados, sem contar os 20,65 % de outros que vão consolidar alhures lesões inativas (2). Parece, assim, como decorrência dessa e de muitas outras estatísticas e observações a respeito, que o trabalho convenientemente dosado e adaptado aos pacientes que devem executá-lo, não é prejudicial à doença; antes, pelo contrário, sua prática se acompanha de melhoria acentuada em muitos enfermos, desaparecimento dos bacilos da expectoração, curas clínicas numerosas e, portanto, resultados que devem incitar a continuação da *terapia ocupacional*.

Todavia, quando se trata de autorizar o trabalho dos pacientes, um exame cuidadoso da situação em que eles se encontram deve preceder qualquer decisão. Evidentemente, os doentes sob pneumotórax com bom colapso livre de aderências, com ausência de manifestações funcionais e de sinais clínicos e com expectoração bacilo-negativa constituiriam, em princípio, os melhores casos a indicar para a *terapia ocupacional*. Quem trabalha em serviços de fisiologia, mormente nos Ambulatórios, tem ocasiões não poucas de verificar a tolerância surpreendente desses pacientes ao trabalho e ao exercício, — regra geral praticados sem consentimento médico.

Os pacientes das classes pobres, a quem as dificuldades econômicas obrigam a não interromper suas ocupações senão muito temporariamente, logo que melhoram sob a ação do pneumotórax voltam ao trabalho, freqüentemente pesado e em condições higiênicas deficientes e, não obstante, suportam bem a prova. Temos visto vários desses casos e ocorre-nos aqui citar um bastante ilustrativo (*):

"J.A.G., branco, espanhol, 25 anos, empregado numa tinturaria.

O paciente veio à consulta no Ambulatório de Fisiologia do Hospital S. Francisco de Assis (Serviço do Dr. Alexandre Stockler) em 17-VI-39, dizendo-se doente havia 3 meses, com dores torácicas, falta de apetite, tosse e escarros de sangue.

O exame radiológico mostrou lesões bilaterais extensas, com grande imagem cavitária cercada de sombras do tom subcostal no terço superior esquerdo e sombras de condensações difusas na metade superior direita, com uma imagem cavitária no seio do processo. O paciente que era franzino, de pequena estatura, com 1m50 de altura e 44 quilos de peso, apresentava-se anorético e tivera o exame direto de escarro positivo. Foi instalado pneumotórax à esquerda e cerca de 1 mês após, pneumotórax à direita, ficando o paciente sujeito a pneumotórax bilateral simultâneo, com o que melhoraram grandemente a tosse e a expectoração, o peso subiu de mais de dois quilos e o estado geral começou a progredir. Entretanto, sabíamos com certeza que o doente, entregador de roupa na tinturaria em que trabalhava, contrariando nossas recomendações expressas, continuava nos seus afazeres, andando de bicicleta (!) grande parte do dia e dando-se bem com esse esforço que fazia, não obstante a gravidade e extensão das suas lesões e o pneumotórax bilateral simultâneo que lhe estava sendo aplicado."

(*) Essa observação foi publicada em nossa tese de docência à cadeira de Terapêutica Clínica Alopata da Escola de Medicina e Cirurgia do I. H.

Evidentemente, casos que tais não servem de padrão, porém, mostram quão grande é a tolerância que podem ter esses pacientes para o trabalho e porque, antes de proibirmos em absoluto o trabalho desses doentes de ambulatório, sempre que a sua situação pareça bem estabilizada e os pacientes merecedores de confiança quanto ao acatamento que dispensarão às nossas prescrições, devemos lhes permitir uma atividade moderada, progressivamente maior, embora prudentemente dosada e que se constituirá, em muitas eventualidades, no único meio de impedir que o paciente vá trabalhar de qualquer maneira, sem obediência a normas ou proibições, o que lhe acarretará prejuízos maiores.

Os casos sujeitos a outros processos colapsotépicos, isto é, as toracoplastias e frenicectomias, serão considerados diferentemente. Os que sofreram toracoplastias levam a desvantagem da redução definitiva do campo respiratório, das modificações da estática torácica e da limitação possível dos movimentos por lesões musculares; em consequência, terão em muitos casos de ser readaptados a novos misteres e, por outro lado, qualquer sinal clínico suspeito que faça pensar ter-se produzido uma reativação do foco lesional subjacente ao plastrão toracomuscular, deve impor a suspensão do trabalho e uma pesquisa minuciosa para esclarecer a situação.

Os indivíduos que sofreram frenicectomias deverão ser julgados em função do tempo que tem a estabilização de suas lesões. Nos casos em que já decorreu um tempo suficientemente longo para creditar uma boa garantia de cura, será permitido o trabalho; igualmente, como para as toracoplastias, o menor sinal suspeito indicará a supressão da atividade e uma revisão completa, esclarecedora da situação.

Os pacientes não submetidos a qualquer forma de colapsoterapia, isto é, fazendo só tratamento higieno-dietético, crisoterapia ou tratamentos auxiliares outros, representam um grupo à parte e que deve ser analisado muito cautelosamente. Já vimos que os bacilíferos podem trabalhar e que, até em boa percentagem, esses doentes parecem receber do trabalho um influxo favorável traduzido na passagem do escarro a bacilo-negativo, o que seria um argumento em prol da teoria de PATERSON. Como quer que seja, esses pacientes só em casos particulares, contudo, quando uma

observação de longo tempo houvesse fornecido provas seguras da estabilização das lesões, seriam admitidos ao trabalho. Necessariamente, as cautelas seriam com eles maiores que com os pacientes cujas lesões estiveram sob o controle da colapsoterapia. Também, dentro do nosso ponto de vista, os doentes nessas condições só deveriam trabalhar quando em Sanatório. De fato, não se compreende que um paciente que não estivesse, por qualquer razão técnica, submetido à colapsoterapia, e por qualquer razão não estivesse em um Sanatório e, sim, apenas sujeito a tratamento higienodietético, crisoterapia, etc., em ambulatório, oferecesse garantias para uma *terapêutica ocupacional*. E' por isso que, entre nós, o problema atinge um grau de extraordinária complexidade porque o nosso ainda incipiente armamento anti-tuberculose é, nos seus 4/5 ou mais, constituído de ambulatórios, o que proporciona situações de muito mais delicada solução.

A volta ao trabalho, por outro lado, implica numa série de problemas que, muito por alto, desejamos aqui mencionar. Como o faz notar muito bem ANDRÉ FABRE (4), "essa retomada efetiva do trabalho deve ser preparada com grau de antecedência. No Sanatório, trabalhos fáceis como a fabricação de cestos e a costura, etc., não exigindo habilidade particular, ocupam os doentes. Cremos que esse tempo no Sanatório poderia ser aproveitado para desenvolvimento das qualidades intelectuais, penhor de futuro profissional melhor". E continua FABRE "o verdadeiro treinamento para o esforço pertence a uma organização concebida para o trabalho, como o foi o Sanatório para a cura de repouso. E' um lugar de recuperação econômica e social dos valores humanos aniquilados pela tuberculose" e "aparece como um intermediário entre o sanatório e o meio da vida ordinária, onde se faz um estágio antes de abandonar o doente às suas próprias forças". Essas organizações constituem-se dos "Centros de Readaptação" e dos "Escritórios de Colocação", de preferência articulados entre si, de maneira tal que os segundos se dedicam à colocação dos pacientes readaptados pelos primeiros.

O trabalho do "centro de readaptação" é complexo. Não só deve ele readaptar o paciente ao esforço, com um treinamento bem dosado de exercícios, como examinar cada caso pessoal, verificando que tal indivíduo exercia um ofício incompatível com a sua situação de antigo enfermo e que ne-

cessita ser reeducado para uma profissão diferente; que outro poderia melhorar as condições do seu trabalho se melhorasse a sua técnica, de forma a despende um esforço menor, porque "o que se visa principalmente não é só preparar o homem para o trabalho, mas buscar um trabalho conveniente ao homem". E' dentro dessa forma de considerar o assunto que a análise psicológica, por meio de testes, e o estudo das preferências ocupacionais dos enfermos podem representar um ponto muito importante em face do programa de reabilitação, como frizam IRVIN SHULTZ e HARVEY RUSH (5), porque "muitos pacientes ficaram internados tanto tempo, que perderam praticamente todo o contato com seu último trabalho. Outros se dedicaram a trabalhos impróprios a suas capacidades física e mental. Ainda outros seguiram uma variedade de ocupações antes de sua entrada na instituição" e por isso "é importante e valioso, do ponto de vista da direção e reabilitação, comparar os interesses ocupacionais de um grupo assim internado, com um grupo normal, de fora".

Não se completa, porém, o serviço de readaptação com o estágio dos pacientes no "Centro de Readaptação". Pelo contrário, é preciso ir mais adiante e não esquecer, segundo TERRY FOSTER (6), que a obra de readaptação do tuberculoso só termina quando se obteve a sua estabilização social, isto é, o ajustamento do paciente às novas condições de vida que ele passou a ter; sabendo-se que "muitos pacientes reativam porque voltaram a ambientes e habilitações desfavoráveis", torna-se claro que ainda seja necessário acompanhá-los durante algum tempo, depois de sua volta à sociedade.

A verdade, porém é que todo esse processo ainda está apenas no início. Basta atentar que E. L. SILTZBACH (7) nos revela que somente 1 a 4 % dos pacientes que deixam os Sanatórios recebem orientação profissional. Portanto, na melhor das hipóteses, mais de 90, em cada 100 tuberculosos que deixam os Sanatórios, voltam à sociedade sem saber como trabalhar adequadamente para manter a saúde, no que se relaciona com a espécie de trabalho que lhes convém.

A solução do problema, então, reside na multiplicação dos Centros de Readaptação, com os quais funcionariam articulados os "Escritórios de Colocações". Haveria sempre dificuldades em obter resultados 100 % satisfatórios, porque os "Escritórios de Colocações" não podem impor os antigos en-

fermos à aceitação no mercado do trabalho e, naturalmente, os empregadores dão preferência aos pacientes que não apresentem qualquer causa de inferiorização funcional, bem como temem sempre a doença de que foi vítima o indivíduo. Nessas condições, uma campanha que fizesse compreender a elevada importância social dessas organizações (os Centros de Readaptação e Escritórios de Colocações) e obtivesse uma boa vontade maior de parte dos empregadores, traduzida numa também maior cooperação com elas, seria sempre de máxima utilidade. Ou, então, recomendar-se-ia o artifício de reunir em uma só "organização" pacientes readaptados por outras enfermidades (cardíacos, reumáticos, amputados, estropiados diversos, etc), além dos tuberculosos; assim, o empregador ignoraria a causa da invalidez e não existiria com certeza a etiqueta de "tuberculose", sobre o paciente que se propõe a trabalhar (8).

Esses aspectos da questão, que revisamos sem maiores detalhes só para dar uma idéia panorâmica do seu vulto, permitem-nos agora passar à 2.^a parte de nossa exposição visando esclarecer a situação do tuberculoso, no Brasil, em face de sua admissão ou de sua volta ao trabalho, ou de seu afastamento dele quando adoece.

*

* *

Inicialmente, convém frisar de novo quão precário ainda é, entre nós, "o armamento antituberculoso". O tratamento da tuberculose no Brasil, em talvez 80 % dos casos, ou mais, faz-se em Ambulatórios dada a escassez dos leitos que, de acordo com BARROS BARRETO (9), em 1939, existiam em número de 3.915 nas diversas cidades capitais do país, enquanto na verdade precisariam de atingir ao mínimo de 13.703. Se levarmos em consideração as restantes cidades do litoral e interior, essa desproporção entre a exigência e a disponibilidade em leitos com segurança tende a aumentar; nessas condições, o problema da readaptação do tuberculoso, tão intimamente ligado aos Sanatórios, aos Centros de Readaptação e aos Escritórios de Colocações, torna-se mais grave porque é indiscutível que sobre pacientes em tratamento ambulatorio é muito mais difícil exercer uma vigilância que permita pôr em prática um sistema de readaptação, por meio de um treinamento adequado.

No Brasil, o problema da tuberculose em relação ao trabalho deve ser encarado separadamente, conforme se trata de pacientes que trabalham em serviços públicos ou em empregos particulares e, para os primeiros, ainda se deve estabelecer uma subdivisão, quanto aos serviços públicos federais, estaduais e municipais.

Os servidores públicos federais, em face da tuberculose, têm a sua situação regulada pelos artigos 158, 159, 168, 169 e seu parágrafo e 170 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. O primeiro desses artigos estabelece que as licenças para tratamento de saúde não podem ultrapassar de 24 meses consecutivos; esgotado esse prazo, de acordo com o artigo seguinte, o 159, será o funcionário submetido a inspeção e aposentado "se for considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral". Ora, esse critério é, do ponto de vista técnico, impróprio para atender à situação dos pacientes que, nos termos do artigo 168, serão licenciados compulsoriamente por sofrerem de tuberculose, pois sabemos que o prazo de 24 meses na grande maioria dos casos é insuficiente para assegurar uma cura clínica da tuberculose pulmonar. Por isso, embora possa ser a mais perfeita a fiscalização que se exerça de acordo com o artigo 169 e seu parágrafo, sobre o tratamento a que fica obrigado o paciente licenciado, bem como seja perfeitamente justa e razoável a conversão da licença em aposentadoria como o estabelece o artigo 170, quando, mesmo antes de esgotado o prazo previsto no já referido artigo 158, for o funcionário em inspeção julgado definitivamente inválido, acreditamos que deveria ser modificado o prazo máximo de licença, para nos situarmos mais realmente em face da questão.

Com o atual critério, pelas razões que antes apontamos, o que certamente sucederá com frequência é o esgotamento do prazo máximo de 24 meses com o paciente ainda em tratamento e, a não ser numa percentagem bastante reduzida dos casos, não se poderá considerá-lo curado ou em condições de voltar ao serviço. Esse doente será definitivamente julgado inválido e aposentado, quando uma dilação do prazo de licença permitiria certamente encarar sobre outro prisma a sua situação; ou, se a junta médica ponderar essa possibilidade, só lhe restará o recurso, para impedir a aposentadoria de um paciente eventualmente válido, de julgá-lo curado clinicamente, com o que

se corre o risco de enviá-lo para o trabalho em condições inadequadas. Poder-se-ia argumentar que, em face à primeira hipótese — a aposentadoria — o funcionário não fica desamparado, visto que lhe são assegurados os vencimentos da atividade; todavia, esse argumento a nosso ver não procede: 1.º) porque a aposentadoria, nessas condições, não representa menos que a interrupção da carreira do funcionário e, portanto, um prejuízo efetivo para quem poderia melhorar a situação econômica com a ascensão natural que se processaria, sem contar com o dano moral resultante da etiqueta de *invalidade* aposta ao paciente; 2.º) porque mesmo que o paciente se julgasse compensado com a situação e não prejudicado com a interrupção da carreira, que poderia reencetar depois de curado, não é menos verdade que os lesados seriam o Estado e a Sociedade, que passariam a sustentar como inválido um indivíduo em condições de trabalhar. É, portanto, uma situação que merece revisão.

Em França, de acordo com G. POIX (10), os funcionários públicos atingidos por tuberculose podem beneficiar-se de licenças num total de 5 anos, antes que seja declarada a sua invalidez. Entre nós, os Institutos dos Industriários, Comerciais, Bancários, Marítimos e Empregados de Transportes e Cargas concedem aposentadoria por tuberculose, que é revisada anualmente, por 5 anos, revertendo o paciente se nalguma dessas revisões for julgado apto para trabalhar (11). No Instituto da Estiva essa revisão é feita bienalmente, por 6 anos. Esse critério parece-nos o mais acertado; a revisão periódica deveria, a nosso ver proceder-se a intervalos de 6 meses durante 5 anos; assim, um paciente aposentado, findo o prazo máximo de licença, seria compulsoriamente chamado à inspeção em períodos determinados e, mesmo, dever-se-ia permitir-lhe se apresentasse voluntariamente à inspeção, fora daqueles períodos, desde que se julgasse curado e instrísse o seu requerimento com atestados médicos adequados.

Essa a situação dos funcionários públicos federais; quanto aos funcionários estaduais, são as leis dos Estados que tracam a conduta a ser observada nesses casos. De acordo com DÉCIO Q. TELES (11), em S. Paulo, e no Maranhão os funcionários tinham licença por 4 anos com todos os vencimentos e, depois, aposentadoria nas mesmas condições. Em M. Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Estado do Rio, Sergipe e Amazonas,

“o funcionário tuberculoso era aposentado com todos os vencimentos”. O Espírito Santo, Goiás, Pará e Pernambuco adotavam o disposto na Constituição de 1934 dando, em consequência, vencimentos integrais ao funcionário com tuberculose. O Rio Grande do Norte concedia licença com todos os vencimentos e, na Bahia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, as Constituições não tratavam do assunto. Nos municípios os critérios adotados eram, como regra, os estaduais respectivos. Confessamos que, hoje não sabemos qual a situação exata dos funcionalismos estaduais e municipais do Brasil no que tange a licenças e aposentadorias por tuberculose, não nos tendo sido possível conseguir, quando preparávamos este artigo, uma documentação esclarecedora a respeito. Todavia, o que julgamos de interesse é que todos os esforços sejam feitos para uniformizar a legislação sobre licenças e aposentadorias por tuberculose porque, seja no Rio, seja em S. Paulo, seja em Minas, Pará ou Amazonas, em qualquer lugar do Brasil, a tuberculose é a mesma doença e, exceto certas questões locais de ordem não geral, a situação do funcionário tuberculoso é a mesma quanto aos problemas oriundos da sua enfermidade, não havendo razão para que varie o tratamento que lhes é dispensado somente porque uns trabalham no Rio e outros em Santa Catarina ou Maranhão.

A situação dos empregados particulares em face das licenças e aposentadorias se rege pela regulamentação dos Institutos e Caixas de Aposentadorias a que pertençam. É, todavia, digno de nota que o amparo que esses organismos conferem não seja tão amplo quanto o concedido aos funcionários públicos, pois os contribuintes dos Institutos e Caixas não têm licença ou aposentadoria com vencimentos integrais, como aqueles.

A situação dos trabalhadores doentes (funcionários civis de qualquer categoria ou trabalhadores particulares) ainda precisaria ser considerada quanto à volta ao trabalho, em relação à readaptação. No Brasil, pelo menos que seja de nosso conhecimento, não existe qualquer organização visando a readaptação do trabalhador, ou sua colocação no trabalho após a cura; apenas o I.P.A.S.E. possui um sanatório para atender aos seus associados e alguns dos Institutos e Caixas de Aposenta-

dorias, que mantêm serviços de assistência médica, possuem ambulatórios de Tisiologia. Contudo, faltam por completo Sanatórios que possam funcionar articulados com Centros de Readaptação, e os Sanatórios existentes no país também não estão aparelhados para tal. Portanto, resta nesse particular tudo a fazer. Parece-nos que, dado o vulto dos seus patrimônios, sejam os Institutos de Aposentadorias (Comerciários, Industriários, etc.) os que poderiam organizar serviços mais adequados, compreendendo Sanatórios e Centros de Readaptação; naturalmente, tratando-se desses Institutos, nêles poderiam funcionar os próprios organismos visando a colocação dos pacientes readaptados, o que seria mais fácil pela vinculação do empregador e do empregado à Instituição.

Quando se trata da volta ao trabalho de funcionários tuberculosos curados, outra questão a examinar será a norma a seguir para considerar o paciente em condições. Evidentemente, essa questão é puramente de ordem técnica e não caberia aqui discuti-la em minúcias; já vimos, contudo, que mesmo os pacientes bacilíferos podem trabalhar sem que isso afete a sua enfermidade. Não se deve, porém, olvidar que o afastamento do tuberculoso é uma autêntica medida de defesa social e que não existindo ainda, entre nós, instituições do gênero das que descrevemos, o bacilífero nunca deverá trabalhar. Todavia há pacientes que, clinicamente curados, apresentam imagens radiológicas pulmonares que levantam dúvidas quanto à sua situação; esses casos limites são os mais difíceis de resolver, porque, sem dúvida, envolvem uma responsabilidade maior para quem os julga. Em consequência, ao lado da observação prolongada do paciente para verificar, ou não, a estabilidade das imagens radiológicas pulmonares, deve-se buscar na evolução da curva de sedimentação sanguínea, no aspecto do hemograma e, acessoriamente, nas reações serológicas as indicações para a decisão a tomar. RIST, num artigo (12) muito preciso e completo a respeito, lembra que não basta esteja um tuberculoso curado segundo tôdas as aparências; “é preciso que a cura seja sólida e tenha sofrido a prova do tempo e, também, a do trabalho”. Por isso, o tisiologista deveria, em certos casos que se apresentam como duvidosos, submeter o paciente à prova do trabalho, único meio de se capacitar da solidez da cura.

Já observamos desses casos, entre os quais parece-nos interessante citar, resumidamente, a seguinte observação de nossa clínica particular:

“V. P., brasileiro, branco, 27 anos.

O paciente já fizera, por cerca de 4 meses, pneumotórax bilateral simultâneo, por lesões fibro-ulcerosas da metade superior de ambos os pulmões e foi por nós enviado a um Sanatório porque, na ocasião, julgávamos inviável qualquer outro tratamento. No fim de 14 meses, durante os quais fez crisoterapia, regressou do sanatório muito melhorado, embora com uma caverna junto ao hilo direito e outra junto ao hilo esquerdo. No lado superior direito havia extenso processo fibroso, possivelmente residual das lesões anteriores. Instalamos pneumotórax à direita, em abril de 1939, e à esquerda, em junho do mesmo ano, que o paciente manteve até meados de 1943. Nessa ocasião, a fibrose do lobo superior direito se mantinha com o mesmo aspecto e as lesões cavitárias haviam sido substituídas por traves fibrosas extensas; a laringite específica de que era portador o doente cicatrizara por completo, o paciente não tinha mais expectoração e sentia-se bem. Todavia, faltava a “prova do trabalho”, pois temíamos que no seio da fibrose do lobo superior ficasse qualquer processo, capaz de se reativar com o retorno à atividade. O paciente foi trabalhar numa joalheria e hoje, passados 18 meses, continua em atividade, mais gordo e bem disposto e sem que a fibrose do lobo superior direito haja mostrado qualquer modificação, o que nos dá o direito de considerá-la uma cicatriz que já forneceu sua prova de solidez”

Relativamente ao afastamento do trabalho e à admissão, também, algumas considerações teriam cabimento, visto que muitos problemas a propósito surgem com frequência. Todo indivíduo julgado tuberculoso deve ser afastado do serviço, não devendo a ele retornar enquanto apresente perigo de contágio e as suas lesões não estejam estabilizadas. A nosso ver, dentro desse conceito, ficam perfeitamente limitadas as condições em que o paciente deverá ser afastado do serviço como tuberculoso; há, evidentemente, necessidade do teste baciloscópio. A lei francesa, por exemplo, o exige taxativamente; G. POIX (10), discutindo essa exigência, lembrou as controvérsias que ela suscitou nos Congressos de Tuberculose de Strasbourg e Lyon. Porém, como sublinha esse autor, ao menos para o primeiro exame a que o paciente se submeta, esse critério deve ser mantido. Hoje, com os recursos de que dispomos, particularmente de pesquisa do bacilo pela cultura e inoculação do conteúdo gástrico, dificilmente um tuberculoso deixará de fazer, mais cedo ou mais tarde, a sua prova bacteriológica. Adotando o teste baciloscópio

evita-se o erro de considerar como tuberculosos indivíduos com outras atecções pulmonares ou de não reconhecer como tais pacientes com lesões bacinares, com o prejuízo consequente para o próprio indivíduo e a coletividade. Todavia, em exames subseqüentes desses trabalhadores afastados da atividade, já não será lógico exigir a baciloscopia positiva, quando se trata de renovar a licença. O médico deve ter liberdade completa para fazê-lo, mesmo em ausência de bacilos, se ele julga que a cura clínica não foi alcançada ou que ela é muito recente e, portanto, ainda muito frágil.

A admissão às funções públicas e particulares dos pacientes curados, é outra questão fundamentalmente mal compreendida entre nós. Existe, no Brasil, uma verdadeira *tuberculofobia* que, de um modo geral, fecha tôdas as portas aos pacientes com *reliquats* de lesões. Para o serviço público federal, particularmente depois que os exames de admissão passaram a se fazer no Serviço de Biometria do I.N.E.P., uma acentuada modificação, oriunda de uma compreensão melhor do assunto, pode-se notar; felizmente, já não se observa, hoje, aquela investida quase sistemática, até há algum tempo atrás em vigor, contra os pacientes com fibroses pulmonares ou calcificações cicatriciais. Todavia, ainda não existe uma regulamentação a respeito, como a nosso ver se faz necessário. É preciso o estabelecimento de “normas gerais”, nas quais se fixem o mais claramente possível as circunstâncias em que o candidato deve ser recusado e em que pode ser admitido. Ficará, assim, estabelecido que um paciente com *reliquats* de lesões desde que em bom estado geral, com ausência de manifestações funcionais e com testes bacteriológicos e hematológicos negativos, poderia ser admitido. Ainda poder-se-ia organizar uma lista de cargos ou funções para os antigos enfermos, no molde da lista organizada por LANGIER e BONNARDEL (*in* A. FABRE [1]), o que simplificaría bastante a solução das questões.

Uma tal orientação quanto à admissão às funções públicas encontraria, certamente, ressonância na admissão às funções particulares e, assim, talvez uma razoável conduta se estabelecesse em tempo não muito protraído. Se conseguíssemos, dessa forma, romper o isolamento que se produz em torno ao antigo doente, realizaríamos um passo fundamental em seu benefício. “Enquanto constituir um problema o grupo médio dos casos crô-

nicos", escreveu CLEMENTE FERREIRA (13), "o esquema para seu reemprego e post-assistência deverá ser considerado como um complemento de todo regimen de tratamento". Se, então, por absoluta incompreensão da capacidade de trabalho que tem um tuberculoso curado, fecharmos as portas do trabalho aos indivíduos com *reliquats* de lesões, estaremos agravando o problema e concorrendo para dificultar a solução dessas questões, para nós tão importantes.

No Brasil, todos os assuntos referentes à assistência aos tuberculosos ainda estão numa fase inicial. Começada a campanha com a organização de ambulatórios e dispensários, já existe delineada e em início de realização, a construção de uma rede de Sanatórios em várias regiões do país. Seria de desejar que, tanto quanto possível, uma organização paralela de readaptação dos antigos enfermos fôsse estudada, visando, como lembra HOMERO SILVEIRA (14), "ensaios de horticultura e jardinagem, o desenvolvimento crescente das atividades até atingirmos as pequenas oficinas", tudo isso ao lado da formação de pequenas bibliotecas selecionadas cuidadosamente na base de um critério técnico-profissional e da realização de cursos, que se destinariam a melhorar o nível cultural dos enfermos e preparar-lhes um melhor futuro profissional, com indiscutíveis benefícios para a sua reintegração na sociedade após a cura da moléstia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 — ANDRÉ FABRE — *La reprise du travail et l'avenir social des tuberculeux* — G. Doin et Cie. Edit. — Paris, 1938.
- 2 — DUMAREST — *La vie hygienique du tuberculeux* — G. Doin et Cie. Edit. — Paris, 1932.
- 3 — PH. COUVE — *Travail et tuberculose — L'expérience de Camerlata* — Presse Médicale n.º 59 — 24-7-37.
- 4 — ANDRÉ FABRE — *La reprise du travail et l'avenir social des tuberculeux pulmonaires* — Presse Médicale n.º 78 — 28-9-38.
- 5 — IRVIN SHULTZ and HARVEY RUSH — *Psychological testing of tuberculous patients* — "The Amer. R. Tuberculosis" — Junho 1941.
- 6 — TERRY C. FOSTER — *Rehabilitation of the tuberculous* — "The Amer. Rev. Tuberculosis" — Fevereiro 1941.
- 7 — E. L. SILTZBACH — *Rehabilitation of tuberculous* — "The Amer. Rev. Tuberc." — Setembro 1941.
- 8 — ETIENNE BERNARD — *Tuberculose et Medicine Sociale* — Masson et Cie. Edit. — 1938.
- 9 — BARROS BARRETO — *Bases para a organização da luta antituberculosa em face do atual momento epidemiológico do Brasil* — Relatório ao 1.º Congresso Nacional de Tuberculose — Rio, S. Paulo — Maio 1939.
- 10 — G. POIX — *La tuberculose et les fonctionnaires de l'Etat* — Presse Médicale n.º 49 — 18-6-38.
- 11 — DÉCIO QUEIROZ TELES — *O tuberculoso em face da legislação* — Relatório Oficial ao 2.º Congresso Nacional de Tuberculose — S. Paulo — Maio 1941.
- 12 — E. RIST — *L'admission aux fonctions publiques des tuberculeux guéris* — Presse Médicale, n.º 36 — 13-5-37.
- 13 — CLEMENTE FERREIRA — *Influência, sobre a fatalidade dos casos de tuberculose, do tratamento médico-cirúrgico e da segregação em estabelecimentos institucionais. Post-assistência e reabilitação profissional* — Comunicação ao 1.º Congresso Nacional de Tuberculose — Rio, S. Paulo — 1939.
- 14 — HOMERO SILVEIRA — *Contribuição ao estudo da readaptação e reeducação profissional dos tuberculosos* — "Publicações Médicas" — Março-Abril 1942.

Administração de Pessoal

TOMÁS DE VILANOVA MONTEIRO LOPES

Técnico de Administração

I. DEFINIÇÃO

TODA empresa, seja ela pública ou particular, visa a determinados *fins* e, para alcançá-los, deve dispor dos *meios* necessários.

Suas atividades administrativas, quando encaradas desse ponto de vista, dividem-se em *substantivas* ou *específicas* e *adjetivas* ou *gerais*.

As primeiras dizem respeito aos *fins* da entidade ou empresa, os quais podem ser, por exemplo, a produção e venda de mercadorias, como na indústria e no comércio, ou a segurança das instituições políticas e sociais, como no governo; as segundas relacionam-se com os *meios* de que a empresa necessita para atingir os seus fins.

Dentre esses meios, os mais importantes são os seguintes: 1) *organização* (número, natureza, disposição e normas de funcionamento dos órgãos da empresa); 2) *pessoal* (para as tarefas de direção e para as de execução); 3) *material* (maquinaria, matéria prima, instalações, equipamentos e utensílios de trabalho); e 4) *orçamento* (previsão e controle de receitas e despesas).

O fato de ser o pessoal um dos *meios* de que se socorre a empresa para alcançar seus *fins* caracteriza a administração de pessoal como um *setor da administração adjetiva ou geral*.

Depois de situá-la em um dos dois grandes ramos em que se dividem as atividades administrativas, poderemos definir a administração de pessoal como sendo o *setor da administração geral que tem a seu cargo dirigir e coordenar as relações humanas no trabalho*.

Essa definição, decalcada na de TEAD e METCALF (1), encerra, em derradeira análise, a mesma idéia

que J. W. DONALD (2) traduziu com as seguintes palavras:

"Administração de pessoal é a gerência das relações entre o indivíduo, seus superiores, seus companheiros e a organização a que serve".

Em termos mais amplos e focalizando a administração de pessoal nos seus dois aspectos, o estático e o dinâmico, poderemos entendê-la como um conjunto de órgãos e funções através dos quais são tratados os problemas concernentes às relações do empregador com os empregados, de uns e outros com a instituição a que servem, dos empregados entre si, e destes últimos com o seu trabalho.

II. OBJETIVOS

Quatro são os objetivos da administração de pessoal:

- I — obter o melhor elemento humano possível para os trabalhos da empresa;
- II — manter esse elemento em condições que melhor consultem os interesses dele próprio e os da empresa;
- III — elevar o prestígio da empresa no mercado de trabalho;
- IV — desenvolver um elevado padrão de moral entre os empregados.

Para realizar esses objetivos, a administração de pessoal deve basear-se no conhecimento das necessidades e aspirações do empregador e dos empregados.

Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, essas necessidades e aspirações não se opõem umas às outras, de sorte que atender aos interesses do empregador importe em sacrificar os dos em-

(1) *Personnel Administration* — Pág. 2 — McGraw-Hill Book Co. — New York — 1933.

(2) *Apud WALTHERS, Applied Personnel Administration* — Pág. 5 — John Wiley & Sons, Inc. — New York, 1931.

pregados e vice-versa. Em uma larga medida — como observa O. PRESTON ROBINSON — elas se fundem e se identificam no desejo comum de que a organização seja eficiente para prosperar e desenvolver-se.

A prosperidade e o desenvolvimento da empresa traz para o empregador perspectivas de auferir maiores juros do capital invertido e, para os empregados, possibilidades de situação mais estável e de melhor remuneração. Naturalmente, além desses incentivos financeiros há que considerar os estímulos de ordem moral e psicológica, igualmente importantes, sem os quais, por exemplo, a administração pública, infensa por índole à preocupação do lucro, não encontraria da parte do governo e de seus servidores o mesmo interesse em vê-la progredir e aperfeiçoar-se.

Na maneira de satisfazer suas aspirações e necessidades é que os empregadores e empregados, perdendo de vista o que seus interesses têm de comum, divergem e não raro entram em conflito.

Cabe à administração de pessoal acomodar essas divergências, diligenciando para que os empregados procurem compreender as necessidades, aspirações e problemas do empregador, e para que este, por seu turno, procure fazer o mesmo em relação às necessidades, aspirações e os problemas dos empregados.

Para isso, ela precisará, antes de tudo, conhecer essas necessidades e aspirações, que são de modo geral as seguintes :

I — quanto ao empregador :

- 1 — adequada fonte de suplência de trabalhadores, de sorte que a empresa possa dispor da mão de obra qualitativa e quantitativamente ajustada às suas necessidades ;
- 2 — mão de obra econômica ;
- 3 — disciplina, cooperação, lealdade e eficiência da parte dos empregados.

II — quanto aos empregados :

- 1 — salário compensador ;
- 2 — estabilidade no emprego ;
- 3 — boas condições de trabalho no tocante à proteção à saúde e respeito à dignidade ;

4 — oportunidade de progresso ;

5 — direito de participação na determinação das medidas que afetem ao seu bem-estar.

A administração de pessoal atingirá tanto melhor os seus objetivos quanto maior for a sua habilidade em harmonizar essas diversas aspirações e necessidades, e transformá-las de possíveis causas de atrito numa força construtiva a serviço dos fins da empresa.

Foi talvez com essas considerações em mente que WALTHERS (4) definiu a administração de pessoal como sendo a *obtenção de uma força humana eficiente, adaptada à organização a que serve e a manutenção dessa força em relações mutuamente harmônicas e proveitosas para o empregador e para o empregado.*

III. ÓRGÃOS

A administração de pessoal é exercida através de órgãos, cujo número, estruturação e complexidade variam com as circunstâncias de cada caso.

Em geral, no serviço público e nas grandes empresas industriais e comerciais, esses órgãos são a *agência maior* ou *central*, diretamente subordinada ao chefe executivo, com a responsabilidade de elaborar o sistema de pessoal e velar para que ele seja fielmente cumprido ; e as *agências menores*, que sob o controle e a assistência técnica da agência central, embora quase sempre não estejam a esta subordinadas administrativamente, têm a tarefa de pôr em execução o aludido sistema.

No serviço público federal norte-americano a *agência central* do sistema de pessoal é a Comissão do Serviço Civil (*United States Civil Service Commission*), órgão composto de três membros aceitos pelo Senado e designados pelo chefe do executivo ; e no serviço público federal brasileiro, o Departamento Administrativo do Serviço Público.

A existência das *agências centrais* torna-se perfeitamente compreensível se atentarmos para o fato, sobejamente pôsto em evidência, de não poderem os órgãos de execução dedicar o necessário cuidado às atividades de pesquisa e de estudo, por isso que são, via de regra, absorvidos pelas operações

(3) *Retail Personnel Relations* — Cap. I — Prentice Hall, Inc. — New York, 1940.

(4) *Applied Personnel Administration* — Pág. 1 — John Wiley & Sons, Inc. — New York, 1931.

de rotina e não dispõem de recursos técnicos que lhes permitam dedicar-se, com a continuidade e a ênfase necessárias, ao estudo e solução dos problemas que escapam aos seus habituais processos de trabalho. Mas ainda que os citados órgãos estivessem tecnicamente aparelhados para realizar, cada um de per si, os estudos e pesquisas de que necessitassem, restaria observar que essas atividades isoladas acarretariam um dispêndio de tempo, esforço e dinheiro, que no serviço público, ou numa empresa particular de grande vulto, assumiria respeitáveis proporções. Outra razão bastante forte para justificar a existência das *agências centrais* está em que elas asseguram a unidade de orientação indispensável ao estabelecimento de um sistema de pessoal uniforme, permitindo, assim, que em todos os setores da empresa sejam adotadas para iguais problemas iguais soluções.

As *agências centrais* podem ser de *direção plural* e *direção singular*, isto é, podem ser dirigidas por várias ou por uma só pessoa. As Comissões de Serviço Público pertencem, geralmente, ao primeiro tipo e, como exemplo do segundo, podemos indicar o nosso Departamento Administrativo do Serviço Público.

Qual dos dois tipos de direção é o mais aconselhado? Possivelmente, o segundo.

A favor da *direção plural* têm sido apresentados muitos argumentos, girando a maioria deles em torno do fato, assaz comprovado, de que as funções de conselho e deliberação exigem que as situações e os problemas sejam estudados de pontos de vista diferentes, filtrados através de vários cérebros, a fim de que as soluções resultem de um exame tanto menos unilateral e de uma troca de opiniões tanto mais ampla, o que, sem dúvida, é mais difícil de obter através da direção singular. Esta última, vivamente combatida por LEWIS MERIAM (5) que nela vê o perigo da autocratização do sistema de pessoal, oferece, entretanto, algumas vantagens decisivas (6). Assim, por exemplo, ela produz maior concentração da autoridade e, com isso, cria condições mais propícias à eficiência administrativa; permite maior uniformidade de diretrizes, imprimindo mais coerência à aplicação e desenvolvi-

mento do sistema de pessoal; e, finalmente, torna mais rigorosa a definição de responsabilidades.

Quer sejam de *direção plural* ou de *direção singular*, agências centrais de pessoal compreendem geralmente, além do gabinete do presidente ou do diretor executivo, certo número de *divisões*, de *secretarias* ou de *serviços*.

A Comissão do Serviço Civil norte-americano, por exemplo, engloba, afora o gabinete do diretor executivo e os serviços de administração geral, 7 divisões, 1 conselho, 1 junta, e 13 secretarias distritais, estas últimas situadas em Boston, New York, Filadélfia, Washington — D.C., Atlanta, Cincinnati, Chicago, St. Paul, St. Louis, New Orleans, Seattle, São Francisco e Denver.

O quadro abaixo indica diversos órgãos (7) integrantes da citada Comissão e dá um resumo das principais atribuições de cada um.

COMISSÃO DO SERVIÇO CIVIL DOS EE. UU.

(United States Civil Service Commission)

1. *Divisão de Exame e Utilização do Pessoal*: — Elaborar editais de concursos (*competitive examinations*); proceder à inscrição dos candidatos e aos exames de seleção; organizar as listas dos candidatos em condições de serem nomeados; estabelecer os requisitos e determinar as provas para efeito de promoção, transferência e reintegração; estudar processos tendentes ao aperfeiçoamento das normas de trabalho e melhoria da capacidade funcional dos servidores.
2. *Divisão de Informações*: — Manter o público permanentemente informado a respeito das atividades da Comissão; preparar o material de propaganda e divulgação a ser distribuído à imprensa, ao rádio, às universidades e outros estabelecimentos de ensino, bem como às instituições profissionais e de administração pública; editar as publicações da Comissão, inclusive o relatório anual.
3. *Divisão Médica*: — Verificar a capacidade física e mental dos que pretendem ingressar no serviço público federal; realizar os exames médicos nos casos de licença e aposentadoria por motivos de saúde; estudar e propor medidas que visem à proteção da saúde dos servidores.

(6) Vide a Parte II, Sec. II, do relatório do *President's Committee on Administrative Management* — U.S. Government Printing Office — Washington, 1937.

(7) Por motivos óbvios foram excluídos os órgãos que não exercem atividades específicas e maiores de administração de pessoal, tais como a Biblioteca, a Divisão de Material, etc.

(5) *Personnel Administration in the Federal Government* (opúsculo) — The Brookings Institution — Washington, 1937.

públicos; recrutar e examinar o pessoal para os serviços médicos;

4. *Divisão de Classificação de Pessoal*: — Analisar os cargos, especificar as funções; constituir as classes e carreiras; organizar os planos de pagamento; realizar estudos e propor normas referentes a apuração da eficiência; aplicar a lei de classificação e os regulamentos e ordens executivas que a suplementam.
5. *Divisão de Registro*: — Centralizar os registros referentes aos servidores públicos, à parte os eventuais; fiscalizar a aplicação das normas referentes a nomeação, reintegração, transferência e promoção; elaborar ordens executivas para emenda das normas e regulamentos do serviço civil.
6. *Divisão de Aposentadoria*: — Aplicar a legislação referente a aposentadoria; manter o registro dos beneficiários e o controle dos fundos para custeio das pensões; estabelecer a regulamentação a ser obedecida pelas agências empregadoras, no tocante às contas individuais de aposentadoria.
7. *Divisão de Investigações*: — Investigar a conduta social e política dos candidatos a certos cargos; apurar as fraudes nos casos de inscrição, exames e outros atos; fiscalizar os trabalhos de identificação datiloscópica de todos os servidores públicos federais; supervisionar a seleção, treinamento e designação dos investigadores.
8. *Junta de Recurso e Revisão* (8): — Apreciar os recursos e pedidos de revisão de atos e decisões dos vários serviços da Comissão, tais como classificação em concurso, organização de listas para nomeação, aplicação da lei de aposentadoria, etc.
9. *Conselho de Administração de Pessoal* (9): — Estabelecer um sistema de ligação entre a Comissão e as agências de pessoal dos ministérios; elaborar planos específicos para o aperfeiçoamento e coordenação da administração de pessoal do serviço público federal.

* * *

O Departamento Administrativo do Serviço Público que, como dissemos acima, é a agência central do sistema de pessoal do serviço público federal brasileiro, compõe-se de um Conselho Deliberativo, oito divisões e dois serviços (10).

Dêsses órgãos, os mais importantes, do ponto de vista em que nos situamos, são as divisões que tratam especificamente dos problemas de pessoal.

Estão elas indicadas, com suas principais atribuições, no esquema abaixo, em que também figura o Conselho de Administração de Pessoal, criado pelo Decreto-lei n.º 5.973, de 28-10-43.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(Setor de Pessoal — Atividades maiores)

Divisão de Estudos de Pessoal (D.E.): — Estudar e elaborar planos de pagamento dos servidores civis; estudar os planos e propor a classificação dos cargos e funções; estudar e rever continuamente os quadros e tabelas numéricas do pessoal; estudar e propor a lotação dos órgãos do serviço público civil; estudar os sistemas de promoção e as normas para melhoria de salários; estudar os problemas de assistência social relativos aos servidores públicos; estudar medidas tendentes a incentivar o cooperativismo e a assistência econômica aos servidores públicos; colaborar na elaboração e execução orçamentária, na parte relativa a pessoal.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal (D.F.): — Orientar, coordenar e fiscalizar a parte executiva da administração do pessoal civil da União, exceto no que se referir a seleção e aperfeiçoamento; estudar e propor a revisão de decisões contrárias à legislação e normas em vigor, no setor que lhe é correspondente; apreciar as questões, relativas à movimentação, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores públicos; elaborar e propor a expedição de instruções e normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação ou solucionem questões de caráter geral, relativas ao seu campo de ação.

Divisão de Seleção (D.S.): — Estudar os processos de recrutamento e seleção do pessoal do serviço público civil; organizar as instruções e programas dos concursos e provas de habilitação para ingresso no serviço público civil; realizar concursos e provas de habilitação e expedir certificados de aprovação; opinar sobre a habilitação de candidatos a funções de extranumerários contratados e mensalistas, quando não houver realizado prova para a função; promover o aperfeiçoamento da legislação e das normas sobre seleção de pessoal.

Divisão de Aperfeiçoamento (D.A.): — Organizar e manter cursos que visem ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, no que disser respeito a problemas de administração e a assuntos que sejam de interesse comum aos órgãos do serviço público; promover e orientar a organização e fiscalizar o funcionamento dos cursos de aperfeiçoamento dos ministérios; realizar congressos e conferências; promover intercâmbio de órgãos da administração pública, empresas privadas e instituições culturais; promover a ida de funcionários ao estrangeiro em viagem de estudos.

(8) e (9) Órgãos colegiais auxiliares.

(10) Art. 2.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11-9-42.

Conselho de Administração de Pessoal (11) : — Promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos interessados na administração de pessoal no serviço civil federal.

* * *

As agências menores. O sistema planejado pela agência maior põe em jogo, na sua fase de aplicação, uma infinidade de providências, de operações e de formalidades, as quais, visando à coordenação sistemática dos assuntos relativos ao pessoal, bem como à execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico, financeiro e social a ele referentes, cabem quase que totalmente às agências menores. Estas últimas, situadas nos ministérios e nos órgãos diretamente subordinados ao executivo, são comumente denominadas *divisões*, *serviços* ou *seções de pessoal*.

No serviço público federal norte-americano, as divisões ministeriais de pessoal foram instituídas por um decreto expedido em 24 de junho de 1938, o qual dispunha que as citadas divisões deveriam estar instaladas até fevereiro do ano seguinte.

Entre nós, seis ministérios possuem divisões de pessoal; são eles o do Trabalho, Indústria e Comércio, o da Agricultura, o da Educação e Saúde, o da Justiça e Negócios Interiores, o da Viação e Obras Públicas, e o das Relações Exteriores; os quatro restantes — da Guerra, da Fazenda, da Marinha e da Aeronáutica — possuem serviços de pessoal.

Convém observar que, no sistema adotado pelo nosso serviço civil federal, as *divisões* e os *serviços* de pessoal possuem as mesmas atribuições, explicando-se a disparidade de nomenclatura pela necessidade de serem obedecidos certos preceitos de ordem estrutural (12). Por outro lado, não diferem eles, essencialmente, quanto à sua composição, de sorte que podemos formar uma ideia mais ou menos exata de todos, conhecendo a organização da Divisão de Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que abaixo (13) sintetizamos :

(11) Funciona junto ao D.A.S.P. Dêle fazem parte os diretores das divisões de Estudos de Pessoal, Orientação e Fiscalização do Pessoal, Aperfeiçoamento e Seleção, bem como os chefes ou diretores dos órgãos de pessoal civil dos ministérios.

(12) Veja-se *A Divisão de Organização e Coordenação e suas atividades em 1941* — Pág. 22 — Imprensa Nacional — Rio, 1942.

(13) O autor cingiu-se ao texto do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.735, de 21-1-41.

DIVISÃO DE PESSOAL (D.P.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Secção Administrativa (S.A.) : — Opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação vigente relativa ao pessoal; estudar os papéis e expedir as comunicações necessárias referentes a direitos, deveres, vantagens e demais assuntos concernentes a funcionários e extranumerários; estudar e opinar quanto à admissão, recondução, melhoria de salário e dispensa dos extranumerários; coordenar nas épocas próprias, em face das necessidades dos serviços, as relações numéricas dos extranumerários, tendo em vista a lotação de cada repartição; organizar as relações nominais de extranumerários, com indicação dos elementos constantes das relações numéricas; publicar o "Boletim de Pessoal", que será amplamente distribuído, incluindo-se nele, obrigatoriamente, tôdas as decisões e atos relativos aos funcionários e extranumerários; lavrar todos os atos relativos aos funcionários e extranumerários e divulgar os que se tornem necessários; organizar o expediente relativo à posse dos funcionários e à admissão dos extranumerários; iniciar o processamento para prover as vagas ocorridas no quadro de funcionários; organizar e manter rigorosamente em dia os elementos necessários ao processamento das promoções dos funcionários; organizar, manter em dia e publicar as listas de antiguidade dos funcionários; matricular os funcionários e extranumerários e adotar o código e os prefixos estabelecidos pelo D.A.S.P.; propor a criação e a supressão de cargos e funções, tendo em vista as necessidades do serviço; opinar quanto à lotação das repartições e serviços; manter em dia o assentamento individual do funcionário e do extranumerário, com indicação dos elementos de identificação, encargos de família, natureza profissional, índices de aptidão e quaisquer outros fatos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o exercício de funções públicas; organizar e publicar, anualmente, o almanaque de pessoal; emitir a caderneta do funcionário; estudar, nas épocas próprias, a relação numérica dos extranumerários e seus salários, tendo em vista os recursos orçamentários.

Secção de Contrôlo (S.C.) : — Organizar e manter em dia a ficha financeira individual; controlar os boletins de frequência, que lhe devem ser remetidos pelas repartições; proceder à averbação e classificação dos descontos, exercendo a fiscalização necessária; conferir os valores averbados e classificados; expedir guias de crédito correspondentes aos descontos autorizados; encaminhar à S.A., depois de extraídos os elementos que interessam à secção, os boletins de frequência dos funcionários e extranumerários, para efeito do respectivo assentamento individual; fiscalizar, permanentemente, a distribuição e aplicação das verbas de pessoal; organizar e manter em dia a conta corrente das carreiras; expedir os boletins de alterações, contendo os novos elementos e as modificações de crédito e débito do pessoal.

Secção Financeira (S.F.) : — Elaborar as folhas de pagamento, as relações dos descontos obrigatórios e autorizados, bem como os cheques ou bilhetes com o extrato dos lançamentos feitos em folha; organizar a demonstração men-

sal da despesa com o pessoal, enviando-a à S.C. ; apurar o custeio do pessoal; conferir os valores apurados e descontados; encaminhar à S.A., devidamente informados, os elementos da despesa que devam ser publicados no "Boletim do Pessoal"; fornecer dados para o orçamento do pessoal do Ministério.

Secção de Assistência Social (S.S.) : — Estudar as medidas relativas aos acidentes que possam atingir os funcionários e extranumerários, quando no exercício de suas funções; estabelecer medidas para socorros de urgência; providenciar sobre a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal; colaborar na incentivação do cooperativismo; colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica, relativos aos funcionários e extranumerários; estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento; fornecer atestados e laudos médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e ausência ao serviço por motivo de doença; participar, por intermédio de um médico, da junta médica designada para efeito de aposentadoria; colaborar com a Comissão de Eficiência na identificação das causas determinantes da diminuição do rendimento do serviço e bem assim no estudo de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.

A descrição do sistema de pessoal do nosso serviço civil federal não será completa se deixar de mencionar o Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, administrativamente subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, e que, embora não possa ser, a rigor, incluído entre as agências menores, desempenha, entretanto, papel assaz importante dentro do referido sistema. A ele cabem, a grosso modo, funções idênticas às da Divisão Médica da Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos.

* * *

Da exposição que acabamos de fazer verifica-se que a administração de pessoal é, ordinariamente, *centralizada* na sua fase de planejamento, supervisão e controle, e *descentralizada* na sua fase de execução. Isto, porém, não impede que a agência *central* ou *maior* exerça atividades puramente executivas. A questão será entendida acertadamente, se a focalizarmos à luz dos princípios que regem a distribuição das atividades entre os órgãos de pessoal. Tais princípios são :

- 1.º a competência para a prática de determinados atos deve caber ao órgão que centralizar as mais importantes das informações em que os mesmos atos se devam basear;
- 2.º a competência deve ser descentralizada na medida indispensável para que cada serviço

satisfaça as necessidades que lhe são próprias;

- 3.º a competência deve ser descentralizada, desde que a rapidez na realização das tarefas apresente especial importância e deva ser facilitada;
- 4.º a competência deve ser centralizada, sempre que a uniformidade dos processos e das soluções deva predominar;
- 5.º a competência deve ser centralizada tanto quanto seja preciso para evitar desperdícios e duplicação de atividades.

IV. FUNÇÕES

O campo da administração de pessoal é muito extenso e compreende problemas de uma grande variedade, desde os de ordem econômica até as mais delicadas questões de psicologia individual e social.

Dentro dele há lugar para os princípios e métodos de diversos ramos do conhecimento humano, como sejam a economia política, a estatística, a psicologia, a medicina, o direito e a técnica de organização.

O empregador que deseja obter adequadas fontes de suplência de mão de obra defronta-se com a necessidade de conhecer o mercado de trabalho, o que por sua vez implica o conhecimento da lei da oferta e da procura, o dos princípios que condicionam as relações entre o capital e o trabalho no processo de produção, bem como o desenvolvimento das forças econômicas e suas repercussões na mobilidade da força do trabalho e nos sistemas de aprendizagem e treinamento. Certos conhecimentos de economia política são igualmente necessários à solução racional das questões de salários e incentivos financeiros.

A psicologia objetiva, nos seus vários aspectos, é indispensável à administração de pessoal, pois é ela que fornece os princípios sistematizados e os recursos de investigação que permitem selecionar e treinar os empregados, e adaptá-los ao ritmo e condições de trabalho, mediante processos baseados na prévia exploração do mecanismo do comportamento humano.

O problema da fadiga fisiológica, o das doenças profissionais e muitos outros relacionados com a proteção à saúde do trabalhador não serão resolvidos com acerto sem auxílio da medicina, do mesmo passo que os ensinamentos da estatística e os

seus métodos de apresentação e análise não poderão ser desprezados no estudo de fenômenos multicausais como são as relações humanas no trabalho.

Pelo fato mesmo de ser extenso e englobar problemas tão variados, o campo da administração de pessoal sói ser distribuído por funções, cuja discriminação e complexidade, como é óbvio, variam com as condições da empresa.

MOSHER & KINGSLEY (14), encarando a questão à luz da experiência das organizações públicas e privadas de seu país, dão à agência de pessoal 26 funções, das quais 5 são de caráter quase-legislativo e administrativo, 11 de caráter administrativo, 1 de caráter quase-judicial, 7 de aconselhamento e 1 de caráter administrativo e de aconselhamento.

Tais funções figuram no quadro abaixo, que reproduzimos do livro dos dois citados autores :

FUNÇÕES DE UMA AGÊNCIA DE PESSOAL

<i>Funções</i>	<i>Caráter</i>
1. Classificação — jurisdicional	Quase-legislativo e administrativo
2. Classificação — atribuições	Quase-legislativo e administrativo
3. Recrutamento	Administrativo
4. Seleção — exame, investigação e certificação	Administrativo
5. Estágio probatório	Administrativo
6. Avaliação da eficiência	Quase-legislativo e administrativo
7. Transferência	Administrativo e de aconselhamento
8. Promoção	Administrativo
9. Reintegração	Administrativo
10. Treinamento e educação	Aconselhamento
11. Contrôlo da frequência (atrasos, faltas, saídas)	Quase-legislativo e administrativo
12. Desligamentos	Administrativo
13. Disciplina	Aconselhamento
14. Recursos	Quase-judicial
15. Remuneração	Quase-legislativo, administrativo ou de aconselhamento
16. Organização de fôlhas de pagamento	Administrativo
17. Aposentadoria	Administrativo
18. Reclamações e sugestões	Aconselhamento
19. Saúde, bem-estar e recreação	Aconselhamento
20. Ambiente de trabalho	Aconselhamento
21. Cooperação dos empregados	Aconselhamento
22. Cooperação do pessoal executivo	Aconselhamento
23. Regras e regulamentos	Quase-legislativo
24. Investigação da aplicação da lei	Administrativo
25. Pesquisa e estatística	Administrativo
26. Relações com o público	Administrativo

HARVEY WALKER (15), partindo igualmente do princípio de que a administração de pessoal deve ser funcionalizada, salienta a necessidade de estar

a mesma aparelhada para o exercício das seguintes funções :

1. Exame — inclusive anúncio das vagas a prover e recebimento de pedidos de inscrição ;
2. Classificação e remuneração ;
3. Treinamento ;

* (14) "Public Personnel Administration" — Págs. 90 e sgs. — Harper & Brothers — New York, 1941.

(15) "Public Administration in the United States" — Pág. 155 — Farrar & Rinehart, Inc. — New York, 1937.

4. Condições de serviço, avaliação da eficiência e promoção;
5. Incapacidade e afastamento;
6. Relações dos empregados, abrangendo os programas de bem-estar social e a audiência e solução de reclamações.

Segundo DALE YODER (16), as mais importantes funções da administração de pessoal na indústria moderna estão compreendidas nas quatro seguintes classes :

1. Obtenção de pessoal;

2. Contrôles das condições de trabalho, visando manter e utilizar de modo eficiente o pessoal obtido;
3. Criação de certos serviços para os empregados, tendo em vista fomentar entre estes o auto-aperfeiçoamento e a elevação da eficiência;
4. Manutenção dos registros e pesquisas relativos ao pessoal.

A enumeração feita por MOSHER & KINGSLEY, a mais detalhada de todas e talvez por isso mesmo a mais explicativa, é, sem dúvida, a que melhor sugere um estudo objetivo e sistematizado das funções da administração de pessoal.

(16) *Personnel and Labor Relations* — Pág. 12 —
Prentice Hall, Inc. — New York, 1941.

A preferência pelos veteranos na conjuntura atual

LUIZ GUILHERME RAMOS RIBEIRO
Técnico de Administração

"The tradition of aid to veterans, indeed, is much older than the merit system" — LEONARD D. WHITE.

"One of the major post-war problems faced by any nations is the restitution of its veterans to normal national life". — JOHN F. MILLER.

VÁRIAS foram as repercussões que a entrada do Brasil na guerra produziu no campo da administração de pessoal. O Governo decretou uma legislação especial, ditada, duplamente, pelas exigências da segurança da Pátria e pelos interesses dos servidores públicos. Quanto a êstes últimos, foi-lhes assegurado o licenciamento do serviço, com tôdas as vantagens do respectivo cargo, ou função, no caso de mobilização para as forças armadas. O direito de opção, no tocante ao vencimento, remuneração ou salário, também ficou reconhecido.

Por outro lado, foram suspensas diversas disposições do Estatuto dos Funcionários, visando aparelhar a Administração a agir, rápida e eficientemente, no sentido de resolver os problemas de pessoal, decorrentes do estado de beligerância. Foi suspensa, por exemplo, a obrigatoriedade do prévio inquérito administrativo, para a demissão do funcionário, entendendo-se que essa medida só tem aplicação na hipótese de faltas relacionadas com a situação bélica do país.

Desta forma, e com a adoção de providências complementares, como o exame das possibilidades de readaptação dos militares feridos, já em pleno desenvolvimento, ficou, de certo modo, prevenido o problema da desmobilização dos servidores convocados para o serviço ativo. O sistema de pensões, a seu turno, garante a subsistência das famílias dos funcionários mortos, ou desaparecidos, e a aposentadoria, já prevista pelo Estatuto, regulará as futuras condições de vida dos servidores absolutamente invalidados para o serviço público.

Porém, a fase de transição entre a guerra e a paz exigirá, sem dúvida, maiores estudos, a respeito das vantagens e prerrogativas que deverão ser outorgadas, genêricamente, aos ex-combatentes do Brasil, em razão do sacrifício que lhes foi exigido para a vitória. É claro que nos referimos aos benefícios de ordem civil, já que, do ponto de vista puramente militar, outras regalias devem ser estabelecidas.

Na esfera administrativa, tais concessões, em outros países, assumem diversos aspectos, iniciando-se pela preferência garantida aos veteranos, na classificação de concursos, sobre os demais candidatos, em igualdade de condições. Segundo informa LEWIS MAYERS, nos Estados Unidos, o sistema de preferência data de 1865, quando o Congresso decretou a seguinte resolução:

"Persons honorably discharged from the military or naval service by reason of disability resulting from wounds or sickness incurred in the line of duty shall be preferred for appointments to civil offices, provided they are found to possess the business capacity necessary for the proper discharge of the duties of such office" (1).

Posteriormente, foram revistas as leis relativas ao serviço civil, ficando estabelecida não só a preferência dos veteranos sobre os demais candidatos habilitados, como também foi permitida a sua aprovação com médias inferiores à daqueles, de modo que uma pessoa que, normalmente, não teria logrado nem habilitação, poderia até ser preferida para a nomeação, pelo fato de se tratar de um ex-marinheiro ou soldado.

"By these provisions the disabled ex-soldier or ex-sailor was not only preferred over all others who had passed the examination but he was permitted to pass at a lower rating, so that one who

(1) *The Federal Service*, pág. 407.

would have failed to qualify had he not been a disabled ex-soldier or sailor might be given first call upon the position".

Antes de 1920, ocorreu outra extensão do princípio da preferência dos veteranos, segundo a qual

"In making appointments to clerical and other positions in the executive departments and independent government establishments preference shall be given to honorably discharged soldiers, sailors, and marines, and widows of such, if they are qualified to hold such positions".

Essa decisão mereceu a crítica do citado autor, pois

"a mere term of service in the Army or Navy is made the basis for a mandatory preference in all federal positions".

Convém, entretanto, esclarecer que, pelo "Starney Bill", uma nova política foi adotada a respeito, excetuando-se das regras da preferência o serviço militar, em tempo de paz, e estabelecendo-se que tal privilégio atinge apenas os veteranos "who served during any war or in any Campaign for which a campaign badge has been authorized" (2).

Ademais, aquela preferência somente dizia respeito à ordem de classificação nos concursos, e não à nomeação propriamente dita. Desta maneira, a autoridade poderia, em face da lei que permite seja feita a escolha do nomeado dentre três nomes constantes de uma lista (*one-in-three list*), designar para o cargo um dos outros dois candidatos indicados, desprezando o veterano, sua esposa ou viúva. O geral, no entanto, dadas razões de caráter sentimental facilmente presumíveis, era a indicação do próprio ex-soldado ou marinheiro, ou pessoa de sua família.

Uma exposição mais detalhada e, ao mesmo tempo, mais recente dos procedimentos norte-americanos, em relação à matéria, se encontra no livro "*Your Federal Civil Service*", de autoria de JAMES C. O. BRIEN e PHILIP P. MARENBERG (edição de 1940). De acordo com o que informam esses autores, o Congresso dos Estados Unidos apenas estabeleceu o preceito de que aos veteranos deve ser dada preferência nas nomeações, cabendo ao Presidente do país e à Comissão do

Serviço Civil regular o modo por que tal benefício será pôsto em prática.

Uma das fórmulas usadas é a de adicionar 5 a 10 pontos, nos graus obtidos pelos ex-militares incapacitados, havendo, porém, grande celeuma na conceituação do que seja um "veterano", para os efeitos legais. Por exemplo, uma questão a resolver é se o tempo de serviço prestado às forças armadas, contado em anos, meses ou dias, influi na caracterização do "veteran", ou se tal qualificativo decorre de ferimentos, ou incapacidades, resultantes de campanhas bélicas. A respeito, escrevem aqueles autores:

"Even soldiers or sailors who have purchased their releases from the Army and Navy are entitled to the benefits of veteran preference provided they were discharged under honorable conditions" (3).

E continuam, salientando o caráter intrínseco à qualificação do veterano:

"No one is entitled to the benefits of veteran preference unless he proves that his last discharge from military forces was an honorable one".

Assim, a Comissão do Serviço Civil não somente nega aos ex-soldados que tiverem dado baixa do Exército ou da Armada, "for delinquency or misconduct until at least one year after such dismissal", os benefícios da preferência, como, também, rejeita-lhes a própria inscrição nos exames para o serviço civil.

Cabe esclarecer que a preferência outorgada às esposas dos veteranos, com a soma dos 10 pontos à média obtida nas provas, só se verifica

"in those cases in which her husband's physical disabilities disqualify him from competing in examinations for positions in line with the occupation, or occupations, by which he has been accustomed to earn a livelihood".

Porém, quando se trata de viúva de ex-combatente, não é feita qualquer distinção, isto é, não se cogita se o marido, quando vivo, estava ou não inválido, ou nas demais condições referidas.

Na hipótese de desejar o veterano usufruir as vantagens oferecidas, tem de preencher, no ato de inscrição no concurso, uma fórmula especial, juntando à mesma os necessários documentos comprobatórios, sob pena de não gozar das preferên-

(2) LEONARD WHITE, *Veteran's Preference*.

(3) *Ob. cit.*, pág. 386.

cias. Nos editais de recrutamento, há um item, dentre os relativos às qualificações exigidas, que diz respeito ao assunto. Para ilustrar este trabalho, transcrevemos, a seguir, e extraído do edital para as provas de "Farmer Fieldman", do Ministério da Agricultura, elaborado pela "United States Civil Service Examination", o seguinte:

"APPLICANTS MUST POSSESS THE FOLLOWING QUALIFICATIONS:

.....
Veteran preference — Applicants who wish to claim veteran preference must file, in addition to Application Form 8, Preference Form 14 (blue), properly executed and accompanied by the documentary proof required therein. Failure to submit such evidence promptly may result in loss of opportunity to be considered for appointment".

Também, nas Instruções para exame físico, elaboradas por aquele órgão central de serviço civil americano, consta o seguinte item:

Privilegio para os veteranos inválidos — A Comissão é autorizada a dispensar os requisitos físicos no caso de inválidos — soldado honrosamente desligado, marinheiro ou fuzileiro naval — com atestado da Administração dos Veteranos, que completaram um adequado e suficiente curso de reabilitação para os serviços da classe dos cargos para os quais o empregado é encaminhado, ou a Comissão pode rejeitar os requisitos físicos no caso dum veterano inválido não treinado. O termo "veterano inválido", usado nesta acepção, quer dizer um veterano com uma incapacidade ligada ao serviço e que existe no tempo em que a preferência é pedida. Não estão incluídos os veteranos cuja incapacidade não esteja relacionada com o serviço naval ou militar, exceto os veteranos acima de 55 anos que recebem pensão ou compensação por leis existentes e aos quais são dados 10 pontos ou preferência por incapacidade.

Entretanto, as preferências estabelecidas para os veteranos, na fase da seleção, não se restringem aos 5 ou 10 pontos, acrescidos ao grau de aprovação obtido. Outras existem, visando prestar assistência efetiva aos veteranos, assegurar-lhes, tanto quanto possível, empregos públicos (4).

Porém, mesmo fora do campo da seleção, certos benefícios e regalias são concedidos aos antigos defensores da Pátria, que deixaram dignamente o serviço das armas, seja pela conclusão das hostilidades, seja por incapacidade oriunda de ações de guerra.

(4) Para maiores detalhes, veja-se o livro citado, págs. 391/98.

Se acontece que um veterano consegue um cargo no "classified service" americano, ele continua a merecer preferência, enquanto prestar seus serviços ao Governo.

"He cannot be discharged, dropped or reduced in rank or salary if his record is good or if his efficiency rating is equal to that of any employee in competition with him who is retained in the service".

Assim, quando as épocas de depressão obrigam o Governo a reduzir o número de seus servidores, o veterano tem melhor *chance* de manter seu cargo e vencimento do que o ocupante da mesma classe, ou carreira, que haja sido nomeado em condições normais. Certamente, isto não significa que o veterano esteja investido de um direito em relação ao seu cargo e não possa ser removido, na ocorrência de certas circunstâncias. Uma repartição, ou Ministério, pode afastar facilmente qualquer empregado, veterano ou não, "if charges of delinquency or misconduct preferred against the veteran are sustained".

Mas é inegável que, em condições semelhantes, e desde que tais fatores não ocorram, o veterano terá preferência para permanecer no cargo, se o Governo, como se disse, necessitar reduzir o total de servidores. Outrossim, o direito à preferência lhes assiste, no caso de, havendo os veteranos deixado um cargo, que obtiveram anteriormente, manifestarem o desejo de serem readmitidos (... if they at one time held classified jobs, left them, but desire to be reinstated.).

Também, não estão eles sujeitos aos prazos fixados para o pedido de readmissão, como os funcionários "not entitled to preference", nem ficam obrigados, como estes, a prestar provas, embora sem o caráter de competição, quando o pedido de readmissão fôr feito depois de decorridos 5 anos da demissão, a fim de serem considerados aptos ao reingresso no serviço federal.

Nos Estados Unidos, onde tal prática não é costumeiramente observada, os veteranos podem adicionar o tempo de serviço prestado às forças armadas ao tempo de serviço federal para efeitos de aposentadoria, no cargo civil.

Como se verifica, o grupo dos veteranos de guerra, que constitui uma poderosa corrente política e social nos Estados Unidos, goza de várias preferências, as quais já têm sido até consideradas como excessivas, e, sobretudo, violadoras do prin-

cípio fundamental de um eficiente serviço civil: o sistema do mérito. JOHN F. MILLER, na sua exaustiva monografia, intitulada "*Veteran Preference in the Public Service*" (5), por exemplo, afirmou:

"Although usually incorporated in the civil service statutes, veteran preference as applied in federal and in most state legislation is a direct negation of the merit system".

E, sempre baseado em leis federais, ou estaduais, examina as exceções ao sistema do mérito, abertas em favor dos veteranos, no tocante:

- a) aos limites de idade;
- b) às exigências físicas e de sanidade;
- c) aos exames e provas, de caráter competitivo;
- d) à classificação nos concursos (*rating for appointment*);
- e) à indicação para a nomeação;
- f) à readmissão;
- g) à remoção;
- h) à promoção;
- i) à permanência no cargo e
- j) à aposentadoria (6).

Terminando, propõe um sistema especial, a fim de conciliar o sistema do mérito com as preferências que devem ser deferidas aos veteranos, sistema êsse que "is intended primarily as an aid to the maladjusted veteran".

Assim, sugere duas soluções: uma, para o veterano incapacitado: a *reabilitação*; e outra, para o invalidado: o *reajustamento*. E afirma que ambas as soluções asseguram fundamentalmente a manutenção da eficiência do serviço público.

Referindo-se à matéria, MOSHER e KINGSLEY (7) asseveram que os responsáveis pela administração pública se encontram frente a um dilema. De um lado, a boa administração requer que o serviço público seja restrito aos cidadãos

mais capazes e mais qualificados. De outro, porém, considerações tanto de ordem política como humanitária persuadiram o Congresso a ordenar que o Estado providenciasse empregos adequados a essa classe de cidadãos e particularmente aos que haviam se tornado incapazes. Nesse sentido, a tendência é para fazer do serviço público a sua cidadela, e até certo ponto para relaxar as exigências de uma boa administração.

Mais adiante, MOSHER e KINGSLEY chegam ao extremo de dizer que, de alguma forma, as várias "preference provisions" podem ser consideradas como a mais recente forma do sistema de despojos (*spoils system*). Porque, asseveram, não somente tal fator determina uma baixa nos padrões exigidos para o ingresso no serviço, como, também, porque contribui para complicar muitos problemas da administração de pessoal. O efeito das preferências, sobre o recrutamento, disciplina e moral, é difícil de ser diretamente avaliado, embora toda pessoa familiarizada com o serviço público seja de opinião que é grande, especialmente em alguns Estados, como o de Illinois e Massachusetts. A excepcional proteção dispensada aos veteranos contra a ação disciplinar e a preferência assegurada para promoção, concorrem para diminuir o moral de todo o serviço e contribuem para a "ossificação" do poder criador e desaparecimento da iniciativa, que caracterizam algumas repartições (8).

Por sua vez, LEONARD WHITE, depois de afirmar que é uma forte tradição nos Estados Unidos tratar generosamente os que arriscaram suas vidas pela Pátria — não havendo a mais leve perspectiva de seu abandono, pois está mais arraigada ao sentimento público que o próprio "merit system" — e que é imperativa a necessidade de ser estabelecida uma clara e definida política em relação ao assunto, de vez que o número de veteranos, ao fim desta guerra, será aproximadamente de 15.000.000, declara, no panfleto n.º 17, editado em maio de 1944, pela "Civil Service Assembly", sob o título de "*Veterans Preference — A Challenge and An Opportunity*" (9):

"Nesta matéria, como em muitas outras, a política deve ser estabelecida, visando, acima de tudo, "o interesse público", e não o interesse especial de qualquer grupo. O interesse público, inclusive o

(5) In "*Problems of the American Public Service*", New York, 1935.

(6) Para conhecimento das preferências concedidas em outros países, como a Grã-Bretanha, França e Alemanha, ver êsse trabalho, cap. IV.

(7) *Public Personnel Administration* — Pág. 235, ed. 1941.

(8) *Ob. cit.*, págs. 249/250.

(9) Página 7.

dos veteranos, requer a manutenção de um serviço público competente, imparcial, e disciplinado, apto a executar satisfatoriamente as várias atividades estatais. Debaixo de tal consideração, a política administrativa reconhece, acertadamente, a legítima reivindicação dos veteranos, em lhes ser facilitado o restabelecimento na vida civil, seja através de empregos públicos ou particulares, e a assistência do Estado naquilo que a guerra tornou tal reajustamento difícil ou impossível. Mas, aquela mesma política administrativa não pode subestimar, também, o legítimo direito dos rapazes e moças, que atualmente cursam escolas, a concorrerem, amanhã, aos cargos públicos, e servir à República, nos serviços municipais, estaduais ou federais. E, certamente, muitos desses estudantes são filhos e filhas de veteranos”.

Aliás, nesse estudo, LEONARD WHITE, com a sua autoridade incontestável em assuntos relativos à administração pública, faz uma explanação completa do problema, na conjuntura atual, merecendo, por isso, referência especial os pontos principais do mesmo, que é uma das mais recentes obras que conhecemos sobre o oportuno assunto.

Filia-se WHITE, de modo geral, à corrente que sustenta não dever a proteção dispensada aos veteranos afetar os padrões da eficiência do serviço público. Sustenta que

“the normal passing grade which is believed essential for satisfactory work in any job should be required of all eligibles”,

informando que, de acordo com um levantamento feito pela Comissão do Serviço Civil do Estado de Michigan, essa é a regra usualmente obedecida, e que a prática federal constitui exceção. Sobre tudo, no que toca aos “entrance standards” para as carreiras profissionais, científicas e de direção, WHITE mostra-se intransigente, porque, diz ele, tais categorias são, verdadeiramente, o coração e o cérebro da administração pública, e “their soundness is absolutely essential”. Opina, também, aquele autor, contra o estabelecimento de monopólio para os veteranos, em determinadas carreiras, porque isso contraria as profundas convicções norte-americanas sobre a maneira de realizar a democracia, de vez que exclui a livre competição. Esclarece que, não obstante, o “Starney Bill”, então (maio de 1944) dependendo de discussão no Congresso dos Estados Unidos, incluía um tipo de monopólio dos veteranos, reservando as funções de guarda, cabineiro, mensageiro e vigia, exclusivamente para veteranos.

Contudo, a objeção de WHITE parece proceder, nesse ponto, pôsto que o fato de prescrever-se o monopólio desta ou daquela carreira para os ex-combatentes implica em infração a preceito de ordem constitucional, em qualquer república democrática, assegurador do direito de todos a concorrer aos cargos públicos. As únicas prerrogativas, previstas para o ingresso em certas carreiras, como as de Comissário de Polícia, Médico-legista, Engenheiro, e asseguradas, como monopólio, aos cidadãos diplomados respectivamente em Direito, Medicina e Engenharia, justificam-se, por serem predcados técnicos, reputados indispensáveis à boa *performance* do funcionário. O mesmo acontece com os demais requisitos que acarretam restrições à área do recrutamento, não parecendo, pois, lícito, estabelecer-se monopólio, fundado em quaisquer outras razões, embora as mais respeitáveis, do ponto de vista cívico e patriótico.

Outra providência que está em cogitações nos Estados Unidos, e que se adotou aqui, é a garantia, ou pelo menos expectativa, da volta do funcionário mobilizado ao cargo, após o término da luta, respeitadas, é claro, as condições físicas e mentais do veterano. Um escriturário, por exemplo, que haja ficado sem as mãos, não podendo mais desempenhar as suas funções, terá de ser readaptado.

LEONARD WHITE preconiza, ainda, que as preferências dos veteranos fiquem restritas ao ingresso no serviço público e permanência, no caso de redução do número de servidores, a despeito desta última hipótese poder ser objeto de crítica (10).

Vemos, através das fontes bibliográficas indicadas por WHITE, que os Estados Unidos se preparam para enfrentar e resolver convenientemente o problema, de grande complexidade, ali. Também a Inglaterra tem suas vistas voltadas para o assunto. O “White Paper” n.º 6.567, publicado pelo Governo Britânico em novembro de 1944, refere-se ao recrutamento para postos efetivos do serviço público (*established civil service*), durante o período de reconstrução. Segundo esclarece ESTANISLAU FISCHLOWITZ, todos estão de acordo em que nada há de mais justo e equitativo do que garantir a prioridade, no acesso ao serviço público, àqueles que, na hora do supremo

(10) A título de cooperação, será transcrita, no final deste artigo, a bibliografia referida por WHITE, no seu ensaio.

perigo para a Pátria, arriscaram a vida, a saúde e o bem-estar econômico, defendendo-a contra o perigo externo. De acordo, ainda, com as informações fornecidas por FISCHLOWITZ,

"A solução procurada atualmente pelo Governo, segundo opinião unânime dos responsáveis pelo alto padrão da administração britânica, deverá preencher as cinco condições seguintes:

1. Garantir, de acordo com o discurso do Chanceler do Erário, pronunciado em 17 de fevereiro de 1944, o recrutamento generoso ("generous, not only fair") dos convocados.

2. Em seguida, só conceder aos membros desmobilizados das forças armadas privilégios que sejam inteiramente compatíveis com o interesse da boa administração pública.

3. Tudo deverá ser feito para restabelecer com a máxima urgência a aplicação integral dos princípios que regem normalmente a seleção do pessoal público; o período de emergência, chamado de "reconstrução", deverá, portanto, ser limitado ao mínimo necessário, com volta posterior imediata ao regime normal.

4. O regime de recrutamento anteriormente em vigor deverá ser reexaminado, a fim de ser aperfeiçoado pelo menos em parte.

5. Certos favores deverão ser reservados aos componentes do grupo de servidores "temporários" no propósito de aproveitar em benefício da administração a experiência por eles adquirida em tempo de paz e de guerra" (11).

Nós temos, também, as nossas razões para proceder igualmente.

Os nossos feridos de guerra transitam, já, pela cidade, e cada dia que passa aumenta o número deles. É certo que a ausência de dados estatísticos, pelo menos publicados, impossibilita estimativas plausíveis, sobre o total de veteranos com que contará o Brasil. No entanto, a questão do seu reemprego e restabelecimento na vida civil está, assim, evidente por si mesma. Temos de reconhecer, como é feito alhures, que eles merecem gratidão, não apenas cívica, mas também em termos de tratamento especial, proteção à sua pessoa e à sua família, facilidades efetivas, no sentido de garantir-lhes subsistência digna e honrada, depois dos sacrifícios e perigos por que passaram.

Naturalmente, em relação ao serviço civil brasileiro, é necessário atender a certas peculiaridades. Em face de nossa organização do sistema de pessoal, uma distinção se impõe, de início; as

formas de preferência devem encarar a situação legal:

- a) dos funcionários; e
- b) dos extranumerários;

Como se sabe, a conceituação jurídica dessas duas grandes modalidades de servidores públicos impede que todas as medidas e providências sejam tomadas indiscriminadamente, para benefício dos veteranos da guerra.

Por outro lado, as preferências poderão verificar-se:

- a) antes do ingresso no serviço público (fases de recrutamento, seleção, etc.);
- b) para o ingresso (preferências para nomeação ou admissão); e
- c) posteriormente ao ingresso (promoção, melhoria, etc.).

Tentaremos, a seguir, indicar algumas das providências, suscetíveis de aplicação, com o objetivo de proteger os veteranos, proporcionando-lhes reemprego e meios de vida.

Assim, aos ex-combatentes que se inscreverem em concursos ou provas de habilitação poderá haver:

- 1.º — preferência na ordem de classificação final, em casos de empate;
- 2.º — atribuição de 10 pontos, sobre a média obtida no conjunto de provas intelectuais; e
- 3.º — concessão de facilidades, quanto aos limites de idade, capacidade física, dispensa de exigências secundárias, taxas, etc.

Em que pese o receio de LEONARD WHITE e de outros autores americanos, de que tais preferências acabem por determinar sensível diminuição nos padrões de ingresso no serviço público, com prejuízo dos mais capazes, e do próprio rendimento, nas funções, dos funcionários assim preferidos, cumpre reconhecer que restará sempre um "mínimo de habilitação" exigível, cabendo ao treinamento a tarefa de aumentar a eficiência, "in service", do veterano.

Relativamente aos extranumerários, poder-se-á, talvez, conceder-lhes preferência para permanecer na função, na hipótese de redução da respectiva tabela numérica, por imperativos de economia.

(11) "Revista do Serviço Público", maio de 1945, pág. 7.

Essa medida é semelhante à adotada nos Estados Unidos, em casos de redução por motivos financeiros, ou de depressão; entre nós, porém, não cabe sua aplicação aos funcionários em gozo de estabilidade, pois serão, em tais circunstâncias, considerados, quando menos, disponíveis.

No que concerne à promoção, poderão os funcionários que tiverem sido combatentes ter preferência absoluta, para os desempates de antiguidade e merecimento, provendo-se-lhes, desta maneira, mais fácil acesso. Para os extranumerários, estabelecer-se-á preferência para melhoria, dentro da Série Funcional, independentemente de provas de habilitação.

Como é curial, as medidas apontadas, em termos gerais, e um tanto apressadamente, pressupõem, para sua concretização, o exame das particularidades que o problema apresenta, cumprindo que os nossos órgãos de administração geral se dediquem a essa missão, que se nos afigura premente, e deveras relevante.

BIBLIOGRAFIA INDICADA POR LEONARD WHITE

Aspectos Gerais

DEMOBILIZATION AND READJUSTMENT. National Resources Planning Board. Report of the Conference on Postwar Readjustment of Civilian and Military Personnel. Washington, D.C., June, 1943. 106 pp. \$.20. (Previsões do problema e recomendações para solucioná-lo).

FROM WAR TO WORK: HOW TO GET FULL EMPLOYMENT AND KEEP IT GOING. *Survey Graphic*, Survey Associates, Inc., 112 East 19th Street, New York City, May, 1943, pp. 151-234. (Toda a edição é consagrada aos problemas de emprego durante o período de reconstrução).

OUR SERVICEMEN AND ECONOMIC SECURITY. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, May, 1943. (Série de artigos sobre o ajustamento do pessoal ao ingressar nas forças armadas e seu reajustamento ao deixar o serviço militar).

POSTWAR REEMPLOYMENT: THE MAGNITUDE OF THE PROBLEM. Karl T. Schlotterbeck. Pamphlet No. 54, The Brookings Institution, 722 Jackson Place, N.W., Washington 6, D.C., 1943. 27pp. \$.25. (Estudo das perspectivas do período de transição).

PUBLIC ATTITUDE TOWARD EX-SERVICEMEN AFTER WORLD WAR I. *Monthly Labor Review*. December, 1943, Division of Postwar Labor Problems, Bureau of Labor Statistics, Washington, D.C. (Citações da imprensa periódica da época refletindo a opinião pública corrente com referência ao ex-combatente e seu problema).

REEMPLOYMENT PROSPECTS AND PROBLEMS. A. Ford Hinrichs. *Advanced Management*, The Society for the

Advancement of Management, Inc., 29 West 39th Street, New York 18, New York, October-December, 1943. pp. 127-30, 142. (Discurso pelo Comissário de Estatística do Trabalho, Departamento do Trabalho dos E.E.U.U., maio, 1943).

SOLDIERS, JOBS, AND THE PEACE. *Fortune*, Rockefeller Center, New York 20, New York, October, 1943, pp. 111-15, 200-12. (Problemas ligados à desmobilização e que podem ser antecipados).

THE ORGANIZATION OF EMPLOYMENT IN THE TRANSITION FROM WAR TO PEACE. International Labour Office, 3480 University Street, Montreal, Canada, 1944. 179 pp. \$1. (Estudo crítico das considerações relativas às diretrizes e aos programas governamentais).

WANTED: TEN MILLION JOBS. Alvin H. Hansen. *Atlantic Monthly*, September, 1943, pp. 65-69. (Estudo sobre a desmobilização que se seguiu à Grande Guerra I e estimativas de emprego após a Grande Guerra II).

WHEN I GET OUT WILL I FIND A JOB? Maxwell S. Stewart. Public Affairs Pamphlet No. 86, Public Affairs Committee, Inc., 30 Rockefeller Plaza, New York. 1943. 31 pp. \$.10. (Estuda os ajustamentos que vários setores da economia terão de fazer em um programa de emprego integral).

Aspectos Específicos

CANADA PLANS FOR VETERANS' TRAINING. H.W. Jamieson. *Occupations*, National Vocational Guidance Association, Inc. 525 West 120th Street, New York 27, New York, October, 1943, pp. 17-19. (Planos para a reabilitação educacional dos ex-combatentes).

DISCHARGED: A COMMENTARY ON CIVIL RE-ESTABLISHMENT OF VETERANS IN CANADA. Robert England. Mac-Millan Company of Canada, Ltda., Toronto, Canada. 1943. 468 pp. \$5.00. (As medidas e o mecanismo através dos quais será efetuado o reestabelecimento à vida civil dos ex-soldados canadenses).

FROM MILITARY SERVICE TO CIVIL SERVICE. U.S. Civil Service Commission, Washington, D.C. December, 1943. Unpaged. (Respostas às perguntas dos ex-combatentes masculinos e femininos sobre o emprego público federal).

ONE MILLION MEN HAVE COME BACK. Mary Frances War. *Occupations*, National Vocational Guidance Association, 525 West 120th Street, New York 27, New York, November, 1943, pp. 109-13. (Descreve a colocação de veteranos e o emprego de veteranos de capacidade reduzida).

ORGANIZING THE COMMUNITY FOR VOCATIONAL GUIDANCE. *Occupations*, National Vocational Guidance Association, 525 West 120th Street, New York 27, New York, November, 1943, pp. 102-08. (Sugere processos de auxílio ao ajustamento ocupacional do após-guerra).

POSTWAR EDUCATION OF SERVICE PERSONNEL. Donald J. Shank. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, January, 1944, pp. 65-73. (O papel que a educação pode desempenhar no período de reajustamento do após-guerra).

EVALUATION OF EDUCATIONAL GROWTH DURING MILITARY SERVICE. Ralph W. Tyler and Lily Detchen. *Public Personnel Review*, The Civil Service Assembly, 1313 East 60th Street, Chicago 37, Illinois, April, 1944, pp. 95-100. (Descrição dos recursos disponíveis proporcionados pelo Instituto das Forças Armadas para tais avaliações).

RE-EMPLOYMENT OF EX-SERVICEMEN IN PUBLIC POSITIONS. Charles L. Jamison. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 3457 Walnut Street, Philadelphia, Pennsylvania, May, 1943, pp. 104-10. (Estudo crítico dos dispositivos de leis federais e estaduais).

REEMPLOYMENT OF VETERANS. American Management Association, 330 West 52nd Street, New York 18, New York. Personnel Series No. 76. (Cópia dos debates de uma reunião incluindo representantes da administração de Veteranos, do Serviço de Emprêgo dos Estados Unidos e do Sistema de Serviço Seletivo).

REHABILITATION OF THE WAR INJURED. Edited by Wm. Brown Doherty, M.D., and Dagobert D. Runes. New

York Philosophical Library, 1943. 684 pp. \$10. (Inclui informações sobre neurologia e psiquiatria, terapia ocupacional, orientação vocacional, e aspectos jurídicos da reabilitação).

REPORT OF THE COMMISSION ON POST-WAR TRAINING AND ADJUSTMENT. Institute of Adult Education, Teachers College, Columbia University, New York. 1942. 54 pp. (Uma declaração de princípios relativos aos problemas educacionais de ex-soldados e ex-marinheiros, e de ex-trabalhadores da indústria bélica).

VETERAN PREFERENCE IN THE PUBLIC SERVICE, in *Problems of the American Public Service*, New York, 1935, pp. 243-334. (Esta monografia da Comissão de Inquérito sobre Pessoal do Serviço Público é um estudo completo e abalizado sobre a preferência dos veteranos nos serviços civis dos Estados Unidos).

WE CAN TRAIN SOLDIERS FOR POSTWAR JOBS. Carl A. Gray. *Saturday Evening Post*, August 7, 1943. (Sugere um plano para reconduzir ao trabalho os ex-combatentes, quando a guerra estiver terminada).

Os Territórios e os Municípios

OTTO PRAZERES

Secretário Geral da Presidência da Câmara
dos Deputados — Membro da Comissão de
Estudos dos Negócios Estaduais

TENHO lido com especial e merecida atenção, na *Revista do Serviço Público*, os artigos publicados pelo Sr. Océlio de Medeiros a propósito da administração dos Territórios Federais e da organização dos Municípios. São artigos que refletem uma erudição digerida, exposta com inteligência e boa ordem. Há nêles muito que aprender e em que refletir.

Tive a honra de ver citado o meu nome em um desses magistrais artigos, relativamente a um trabalho meu na imprensa diária, lembrando que os Territórios não deveriam ser divididos em municípios ou não deveriam ter divisões autônomas que caracterizam essa entidade política.

O ilustre técnico de administração, que orgulha as letras administrativas brasileiras, como que contesta esse meu ponto de vista... No entanto, no seu último trabalho, da série inserta na *Revista do Serviço Público*, sobre o problema das atribuições dos interventores e prefeitos territoriais, preconiza — “a instituição de um tipo de município diferente”.

Filia-se, portanto, às minhas fileiras, e tão importante soldado não poderá ser recebido senão com os braços bem abertos no preparo para um grande e muito afetuosos amplexo.

Justifiquemos, porém, a opinião que expus nos jornais do Rio de Janeiro.

A questão dos Municípios no Brasil sempre viveu balançando entre dois critérios diversos: o critério de estima e o critério da realidade.

O critério de estima estava em se afirmar que o Município era a célula da República, constituía, por assim dizer, a escola primária do estadista, o jardim de infância do administrador, e que, como tal, deveria estar aparelhado de recursos para o desempenho de determinados encargos, dando aos administradores independência

de ação, firmeza de atos e responsabilidade de procedimento. O Município, na propaganda republicana, jamais foi pintado senão com tôda essa indumentária de festa ou de gala.

Qual foi, entretanto, a realidade quando se tratou de organizar legalmente a primeira República?

A Assembléia Constituinte de 1890-91 acabou dando aos Municípios, sob alguns pontos, uma autonomia menor do que a que tinham os Municípios da Monarquia que fôra abolida.

Os Municípios possuíam até então umas tantas atribuições, mesmo tributos, em que não poderiam intervir nem as Assembléias Legislativas Provinciais, nem o próprio Governo Central.

E que se deu com a primeira constituição republicana?

Essa lei básica apenas dedicou aos Municípios três linhas dispersivas: “Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse”.

Chamo estas linhas de “dispersivas” porque, como se vê, elas davam a vinte Estados o direito de dedicar à organização municipal o critério que bem escolhessem, cada um ficando com o seu.

É assim praticaram, porquanto Estados houve que deram na própria Constituição estadual garantias perfeitas, embora não completas, aos Municípios; outros adotaram o sistema misto de incluir algumas questões na própria Constituição, deixando outras para as leis ordinárias; outros, finalmente, deixaram quase tudo para as leis ordinárias.

Continuaram dizendo: “Município, tu és a célula da República, o berço de estadistas!” Mas... faziam desse berço o que bem queriam ou, melhor, o que mal queriam...

Na Comissão Constitucional do Itamarati veio a baila a diferença profunda entre os Municípios Brasileiros e proposto foi, no ante-projeto de lei básica, que os Municípios mais altamente colocados na escala chegassem ao ponto de possuir Carta própria. Realmente, Municípios com rendas de dezenas de milhões de cruzeiros (não me refiro a Municípios-Capitais) não deveriam ter o mesmo tipo e nem podem satisfazer aos mesmos encargos de Municípios com rendas de dezenas (e alguns menos) de milhares de cruzeiros...

A Constituição de 1934 estabeleceu, sem dúvida, desde logo, competências municipais e garantiu-lhes a cobrança de determinados tributos. Seria, por assim dizer, a segurança amparada pela lei básica do país à autonomia municipal.

Mas, a Constituição, dando tais liberdades aos Municípios, lembra a situação de um pai que, dando licença para os filhos irem brincar, à vontade, no jardim, envia também para o local uma tia rigorosa para vigiar os pequenos e impedir que façam qualquer estrepolia...

Quem foi essa tia?

O § 3.º do art. 13, isto é, desse mesmo artigo em que se traçava a autonomia municipal e se lhe distribuía impostos.

Dizia o § 3.º: É facultada ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica à administração municipal e fiscalização das suas finanças".

Os dispositivos tinham muita dose de eufemia, porém a intenção era dura. Entenderam os praticantes ou usadores desse dispositivo que se não poderia fiscalizar as finanças de um Município sem que se tomasse parte, muito de perto, na organização dos orçamentos locais, isto é, imiscuindo-se em impostos e rendas e respectiva aplicação.

Ora, uma entidade política que não pode, com critério seu, em virtude de resolução inteiramente sua, criar ou fixar os seus impostos, organizar livremente o seu orçamento e alinhar as despesas — não tem autonomia administrativa.

Conseqüentemente, na própria Constituição em que se elevava o Município ao posto de uma Entidade tributante, em que se dava uma dose, embora mínima, de autonomia política, se tirava tudo isto, deixando, de fato, o Município menos au-

tônomo, menos senhor de si do que no regime da Constituição de 1891, durante a qual os Municípios possuíam as prerrogativas que cada Estado, de generosidade variada, lhe concedia.

Não estou — note-se bem — opinando ou criticando. Estou apenas mostrando o fato.

E que verificamos com a Constituição de 1937?

Esta tirou, desde logo, o direito ao Município de escolher o seu próprio Governador ou Prefeito. Todos são nomeados pelo Governador do Estado; por outro lado, suprimiu a autorização para o estabelecimento de um órgão técnico de assistência municipal, que, como vimos, figurava na Constituição de 1934. Achou que bastaria o Prefeito nomeado pelo Governador para a intervenção estadual.

Como, porém, não há na Constituição vigente dispositivo algum que contrarie a existência do referido órgão — geralmente denominado de Departamento das Municipalidades — todos foram mantidos e continuam em plena função...

Vemos assim que o Brasil ainda não escolheu, de fato e tranqüilamente, o seu tipo de Município. Na história municipal republicana, apura-se que o Município somente tem direitos para praticar atos pouco convenientes, ora por motivos de baixa politicagem, ora pela ignorância de seus administradores.

O Decreto n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, que deu uma organização provisória para os Estados até que estes votem as próprias constituições, está valendo, nessa honesta experiência de mais de um ciclo, como a experimentação utilíssima do tipo de federalismo brasileiro.

Tenho dito e repetido — e não me fujo de escrever outra vez aqui — que o referido decreto levou a União ao seio dos Municípios e trouxe os Municípios ao seio da União. Quer isto dizer que uns e outros somente agora estão se conhecendo, estão entrando em relações e podem, desse modo, traçar a intimidade mais conveniente.

Quanto ao motivo que, mais de perto, justifica estas linhas, isto é, a inconveniência que avengei de serem os Territórios Federais divididos em Municípios, com o tipo usual — não há motivo de divergência entre mim e o ilustre técnico de organização Océlio de Medeiros, uma vez que ele preconiza um novo tipo de "Município"...

Devo, todavia, lembrar que o característico do "Município" é ter administração própria, auto-

nomia-administrativa. Desde os romanos, seus criadores, nunca tiveram outra significação. O prestígio da palavra aumentou nos regimes democráticos-republicanos, modernos e contemporâneos.

Conservado o nome, o prestígio do nome, não será de boa prudência e não será real, se não existe a autonomia...

Qual foi a intenção do Governo Federal, criando os Territórios, e da Constituição, permitindo essa criação?

Não podia ser outro senão o de aproximar livremente êsses Territórios do Governo Federal, tendo êste completa liberdade de ação na escolha do tipo político-administrativo a ser escolhido. Não se compreende que se não dê autonomia ao todo e conceda autonomia a cada uma das partes em que êsse mesmo todo se divide...

O todo, como cada uma das suas partes, tem que ficar sob o contrôle perfeito do Governador do Território, delegado do Governo Federal. A ação dêsse delegado ficará nula ou será exercida fora da lei quando esbarrar com as prerrogativas municipais.

Um dos pontos que merecem mais detalhada atenção é o dos impostos.

Territórios de fronteira, na escolha e na cobrança dos tributos, têm a considerar os interesses dos impostos não só em relação ao próprio

país, como ainda em relação ao país vizinho. O Governador deve estar armado de influência e capacidade de procedimento no sentido de intervir em tão importante assunto. Se houver Município autônomo é o administrador municipal que resolve...

Todo o sistema tributário dos territórios deve estar, portanto, sob a tutela da União e não dentro do tipo municipal figurante na Constituição vigente.

Se assim não se der, o Governador do Território, em vez de ser, de fato, o Governador de um Território, será verdadeiramente — um Governador de grupo de Municípios, isto é, será um pai de filhos maiores, sobre os quais não pode exercer em toda a plenitude a autoridade paterna, em vez de ser um pai de filhos menores, aos quais se nega com firmeza e realidade a chave da porta da rua para passeios fora de horas...

O digno Sr. Océlio de Medeiros quer que os Municípios, ou os filhos dêsse pai tenham outra idade, que não fixou; eu desejo que êsses filhos tenham tal idade que se lhes não possa dar o nome de Município...

Agradeço-lhe o ensejo de, mais uma vez, com o desalinhavado característico e com a insignificância própria de autoridade, ter de explicar a minha opinião.

O Centenário do Barão do Rio Branco

Reportagem de ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO

NESTA reportagem pretendemos publicar algumas notas inéditas sobre o Barão do Rio Branco, aspectos da Exposição Comemorativa do centenário de seu nascimento e reproduzir o que nos pareceu mais interessante do que foi dito e divulgado na vigência das comemorações realizadas nesta Capital.

Vamos, portanto, ser objetivo, só fornecendo aos leitores da *Revista do Serviço Público* matéria que possa ser de seu agrado, e não apreciações nossas sobre a vida do grande brasileiro, focalizada, aliás, de forma admirável, nos discursos proferidos junto à sua estátua e que publicamos no fim deste trabalho.

Quanto a notas inéditas sobre Rio Branco, também não são elas resultantes de qualquer esforço de pesquisa do repórter. Foram-lhe todas fornecidas espontaneamente pelo Itamaraty, onde a imprensa é sempre acolhida com solicitude e distinção. Aliás, essa conduta é tradicional naquela nobre Casa.

O jornalismo tem sido ali exercido com agrado de muitos diplomatas, como aconteceu ao próprio Rio Branco e se observa ainda entre alguns elementos da *carrière* e do funcionalismo do Ministério.

Exposto o plano desta reportagem, podemos então começar pela

EXPOSIÇÃO RIO BRANCO

No dia 20 de abril, quando se registrou o primeiro centenário do nascimento do Barão do Rio Branco, além da solenidade realizada pela manhã junto à estátua do grande chanceler, na Esplanada do Castelo, houve à tarde, no Palácio Itamaraty, a inauguração de interessante exposição reveladora da vida e da obra do insigne diplomata.

O certâmen foi organizado pelo Cônsul Murilo de Miranda Bastos, com a colaboração do 1.º secretário Djalma Pinto Ribeiro Lessa e dos Cônsules Roberto Luiz Assumpção de Araújo, Victor de Carvalho e Jorge D'Escragnolle Taunay. Decoração de Santa Rosa e painéis de H. Delnegri.

A Sra. Eugênia de Macedo Soares, esposa do Ministro José Roberto de Macedo Soares, que no momento respondia pelo expediente do Ministério do Exterior, na ausência do chanceler interino, Embaixador Pedro Leão Velloso, foi convidada a cortar a fita simbólica de inauguração da Exposição, que ficou depois franqueada ao público até meados de maio.

Em vez de descrever o certâmen preferiríamos trazê-lo à vista do leitor por meio de fotografias de todos os seus painéis. Mas isso é impossível. Falta-nos espaço na Revista e nem sempre as fotografias lá expostas podiam ser reproduzidas novamente, a menos que fôssem retiradas dos respectivos quadros, o que seria impraticável no momento.

Assim, pois, limitemo-nos ao essencial, aos aspectos mais vivos e atraentes da exposição — grande livro aberto ao público, que, para senti-lo e compreendê-lo, não precisava folheá-lo, nem seguir-lhe o texto de página à página, pois cada painel mostrava-lhe episódios de relêvo e até mesmo capítulos inteiros da vida e da obra do eminente estadista brasileiro.

RIO BRANCO NA INFÂNCIA E NA MOCIDADE

No início da Exposição via-se o painel "Infância e Mocidade", com fotografias da casa n.º 8 da antiga travessa do Senado, onde nasceu o Barão.

Ao lado o assentamento, na matriz de Santana, de seu batismo, a 24 de julho de 1845. Retratos na meninice e na juventude, quando estudante de direito em São Paulo e no Recife. Defronte desse painel, outro com os retratos do primeiro e do segundo Rio Branco, conforme se vê na fotografia que aqui estampamos.

RIO BRANCO, DIPLOMATA

Noutro painel, retratos de Rio Branco, quando cônsul geral em Liverpool; enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial nos

Estados Unidos; enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Suíça, e enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Berlim.

RIO BRANCO ESTADISTA

Vários retratos do Barão, quando Ministro de Estado das Relações Exteriores nas presidências de Rodrigues Alves, Afonso Pena, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca. Nesse painel, esta frase de Euclides da Cunha:

“O descortino dilatado de um estadista, depois de engrandecer-nos no espaço, engrandeceu-nos no tempo.”

DUAS FRASES DE RIO BRANCO

Fomos tomando nota dos painéis. Ao lado de retratos, mapas, etc., de vez em quando uma frase destacada nos despertava a atenção. Duas de Rio Branco, altamente expressivas, parece-nos que foram escritas para o momento atual. Ei-las:

“O nosso ideal não é o da formação de dois mundos rivais, mas de um só mundo unido.”

“A diplomacia moderna é franca porque as democracias modernas não têm segredos, e deseja não só conhecer a verdade, mas também exprimi-la.”

CONDECORAÇÕES

Num painel havia a reprodução dos títulos honoríficos concedidos a Rio Branco e, num mostruário envidraçado, as condecorações. Lemos num cartão, ao lado:

“O período republicano, em que o Barão adquiriu os seus grandes triunfos, não era propício a condecorações, que a Constituição de 1891 não admitia. Ainda assim foram muitas e importantes as que recebeu”.

E no painel estão mencionadas estas condecorações:

Ordem de Cristo (Portugal) 1873
Legião de Honra (França) 1874
Ordem da Coroa da Itália 1874
Ordem de Leopoldo da Bélgica 1876
Ordem da Rosa (Brasil) 1881
Ordem de S. Estanislau (Rússia) 1889
Duplo Dragão da China
Oficial da Instrução Pública (França) 1889
Busto do Libertador (Venezuela) 1911

MEDALHAS

Noutra vitrina, viam-se várias medalhas comemorativas com o cunho do Barão do Rio Branco

e também uma bengala e duas canetas que pertenceram ao Visconde do Rio Branco.

O AMBIENTE DE TRABALHO

Várias fotografias de dependências do Itamaraty, destacando-se a da sala onde o Barão faleceu. Esta sala era o seu dormitório e gabinete de trabalho.

No painel lia-se:

“Seu saber histórico-geográfico tinha de ser uma força em nossa vida de Nação.

Silvio Romero”

Fotografia de Rio Branco ao lado de sua coleção de tanagras e “terras cotas”.

RIO BRANCO E A CARICATURA

Este painel é um dos mais interessantes da Exposição. Nêle estão afixadas páginas de revistas do Rio com caricaturas do Barão. Numa capa da *Revista da Semana*, de 18 de abril de 1909, figurava a sua caricatura, trabalho de Raul, e em baixo esta quadra:

“Justo é que desde agora o lápis pinte
E aplauda a festa que se concebeu
Em honra a quem nasceu no dia vinte
E deu no vinte desde que nasceu.

Nós Todos”

E outras caricaturas são expostas, publicadas no “D. Quixote”, jornal ilustrado de Angelo Agostini; no “O Mosquito”, no “Malho” e no “Tupy”, de outubro de 1872.

O ITAMARATY DO TEMPO DE RIO BRANCO

Está focalizado em vários aspectos fotográficos internos e externos.

Ao lado lemos esta frase:

“Diplomacia inteligente sem vaidade, franca sem indiscrição e enérgica sem arrogância.

(Parecer do Conselho de Estado do Império)”

COM OS FILHOS, OS AMIGOS E OS CONTEMPORÂNEOS

Num longo painel, que se desdobrava em vários quadros, havia flagrantes da vida de Rio Branco em companhia dos filhos e pessoas amigas.

No primeiro quadro está êle com os filhos D. Hortência, D. Amélia, Raul e Paulo.

No segundo quadro, Rio Branco num almôço oferecido pelo Núncio Apostólico em Petrópolis.

Rio Branco em Royat (1878); em Berna, com Carlos de Carvalho e o Cônsul Mesquita; em Washington com Domício da Gama e Olinto de Magalhães (1889); no Rio de Janeiro, com Pereira Passos; em Hamburgo (1898) com suas filhas, o Ministro Souza Correia e a Condessa de Nioac; em Auteuil (1897) com Hilário de Gouveia, etc.

Ao lado de um desses quadros esta frase :

"Não sei o que mais ele adquiriu : se territórios para a sua pátria, se fanáticos para a sua grandeza d'alma.

Martim Francisco."

NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS (1889)

Fotografia de um grupo. De pé : Domício da Gama, Visconde de Cavalcanti, Ladislau Neto, Barão da Estrêla, Barão de Albuquerque. Sentados : Rio Branco, Eduardo Prado, Sant'Ana Nery e Ramalho Ortigão.

DESENHOS DE RIO BRANCO

Rio Branco gostava de fazer desenhos. E a exposição é rica de trabalhos seus : mapas, caricaturas, etc.

Lá estava Pecegueiro do Amaral fixado em desenho do próprio punho do Barão. Também um "croquis" da guerra do Paraguai para a "Ilustração Francesa".

ARBITRAMENTO

"O arbitramento é para o Brasil como que uma religião internacional, e Rio Branco foi o seu maior intérprete.

Calógeras."

Ao lado do painel em que figura essa frase, uma vitrina com 29 tratados subscritos de 1902 a 1912.

VISITAS PRESIDENCIAIS

Fotografias da recepção no Rio de Janeiro aos Presidentes Roca e Saenz Peña.

II CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA PAZ EM HAYA — 1907

Retrato de Ruy Barbosa e fotografia da delegação brasileira, bem como da sala das sessões da Conferência.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA NO RIO DE JANEIRO EM 1906

Rio Branco tendo ao lado Joaquim Nabuco e vários delegados estrangeiros.

E no painel esta frase :

"Não há aqui quem alimente invejas contra os povos vizinhos, porque tudo esperamos no futuro; nem ódios, porque nada sofremos deles no passado.

Rio Branco."

RIO BRANCO E SEUS SECRETÁRIOS

Fotografia de Rio Branco com os seus secretários : Moniz de Aragão, Batista Pereira e Araujo Jorge.

RIO BRANCO E A DEFESA NACIONAL

Um trecho da baía de Guanabara, com os couraçados "Minas Gerais" e "São Paulo".

Rio Branco assistindo às primeiras manobras realizadas no Brasil, em Santa Cruz, em 1907. Num grupo, estão : Afonso Pena, o Ministro português Camelo Lampreia e os Srs. Miguel Calmon, Rivadávia Correia, Calógeras, Hermes da Fonseca Alexandrino de Alencar, etc.

"Não se pode ser pacífico sem ser forte, como não se pode, senão em intenção, ser valente sem ser bravo.

Rio Branco."

PROVAS CARTOGRÁFICAS DE VÁRIOS TRATADOS

A exposição continha numerosos painéis de provas cartográficas dos vários tratados entre o Brasil e países vizinhos.

Assim é que se pôde bem apreciar a prova cartográfica do direito do Brasil ao Território de Palmas (Missões). Numa vitrina, a sentença autógrafa do Presidente Cleveland e os respectivos selos de armas, e noutro mostruário, os originais autógrafos; edição original impressa e espécimens cartográficos referentes à controvérsia entre o Brasil e a Argentina sobre o Território de Palmas.

Também muito extensa a documentação referente à questão do Amapá (1898-1900). Via-se ao lado o retrato de J. Caetano da Silva, autor da obra "L'Oyapoc et l'Amazone". Fotografia da Missão Especial do Brasil em Berna, constituída de Domício da Gama, Raul Rio Branco, Hipólito de Araújo e Barão do Rio Branco.

Um instantâneo de Rio Branco na Vila Molitor, em Auteuil, redigindo a defesa do Brasil. Retrato do Presidente Hauser, do Conselho Federal Suíço, árbitro da questão do Amapá. Rio Branco, em Berna, entre os filhos e amigos, após a vitória do Amapá, em 1 de dezembro de 1900.

Noutro painel, documentos e fotografias relativos ao Tratado de Petrópolis (Tratado com o Perú em 1909). Lá estavam os negociadores desse tratado e seus auxiliares.

Iríamos longe se fôssemos registrar nesta reportagem a imensa obra de Rio Branco referente aos numerosos tratados em que trabalhou pela defesa do Brasil.

BIOGRAFIA DE RIO BRANCO

No certâmen estêve exposto o I vol. da obra "Rio Branco", de autoria do escritor Alvaro Lins. Na página de rosto desse volume lemos:

"Este livro foi escrito a convite do Ministério das Relações Exteriores para as comemorações do centenário do nascimento do Barão do Rio Branco.

Ao autor ficou assegurada completa autonomia de pensamento e de trabalho, e, por isso, são de sua responsabilidade tôdas as opiniões e interpretações nêla contidas. Deu o Itamaraty apoio e colaboração à obra, quase tôda construída com o material de seu Arquivo e Biblioteca."

CONVERSANDO COM O DR. JANGO FISCHER

O Cônsul Dr. Jango Fischer serviu ao lado do Barão do Rio Branco durante dois anos e meio e agora se lhe ofereceu ensejo de manusear copiosa documentação que está ordenando. Dêsse modo fácil será depois consultá-la. E' constituída de notas referentes a obras lidas pelo grande chanceler e suplementares às anotações por êle feitas à margem dos livros e nem sempre encontradas nos devidos lugares.

O Dr. J. Fischer já estudou 472 obras, em 642 volumes, num total de mais de 17.000 páginas, tôdas anotadas pelo barão. Rio Branco tinha o hábito de colar às páginas lidas notas avulsas, quando não havia mais espaço nas margens do livro para escrever. Assim é que foram encontradas 377 coladas e 178 sôltas.

O Dr. J. Fischer está organizando um índice de tôdas as obras anotadas pelo Barão e que constituirá, sem dúvida, valioso roteiro para quantos desejem estudar a obra do chanceler.

Vimos êsse índice, organizado pela ordem cronológica dos documentos, sendo que o mais velho dêles data de 1555. E' o "NOVVS ORBIS REGIONVM INSVLARVM VETERIBVS INCOGNITARVM, Basilea".

O barão fez nesse livro quatro anotações.

E a propósito dessas e de outras anotações, assim nos falou o Dr. J. Fischer:

— O estudo que fiz dos livros anotados pelo barão poderá servir de prova de sua erudição geográfica, histórica, política e diplomática. Demonstrará ainda, além de seu patriotismo sempre alerta, também seu espírito por vezes irônico e eventualmente mordaz. Não escrevia para o público, e só o fazia unicamente em contradição às falsas imputações que êle encontrava, quer contra o nosso caráter, quer contra os nossos direitos ou contra a verdade histórica dos feitos de nossa gente nas guerras em que nos empenhamos. Homem modesto, na sua filosofia de quem vivera bem a sua vida e possuía em alto grau o raro dom de bem conhecer os homens, nunca pensou em escrever para a posteridade, pensando em si próprio. As suas notas revelam bem isso e mostram o homem destituído de egoísmo, de vaidade, de ambição e de orgulho.

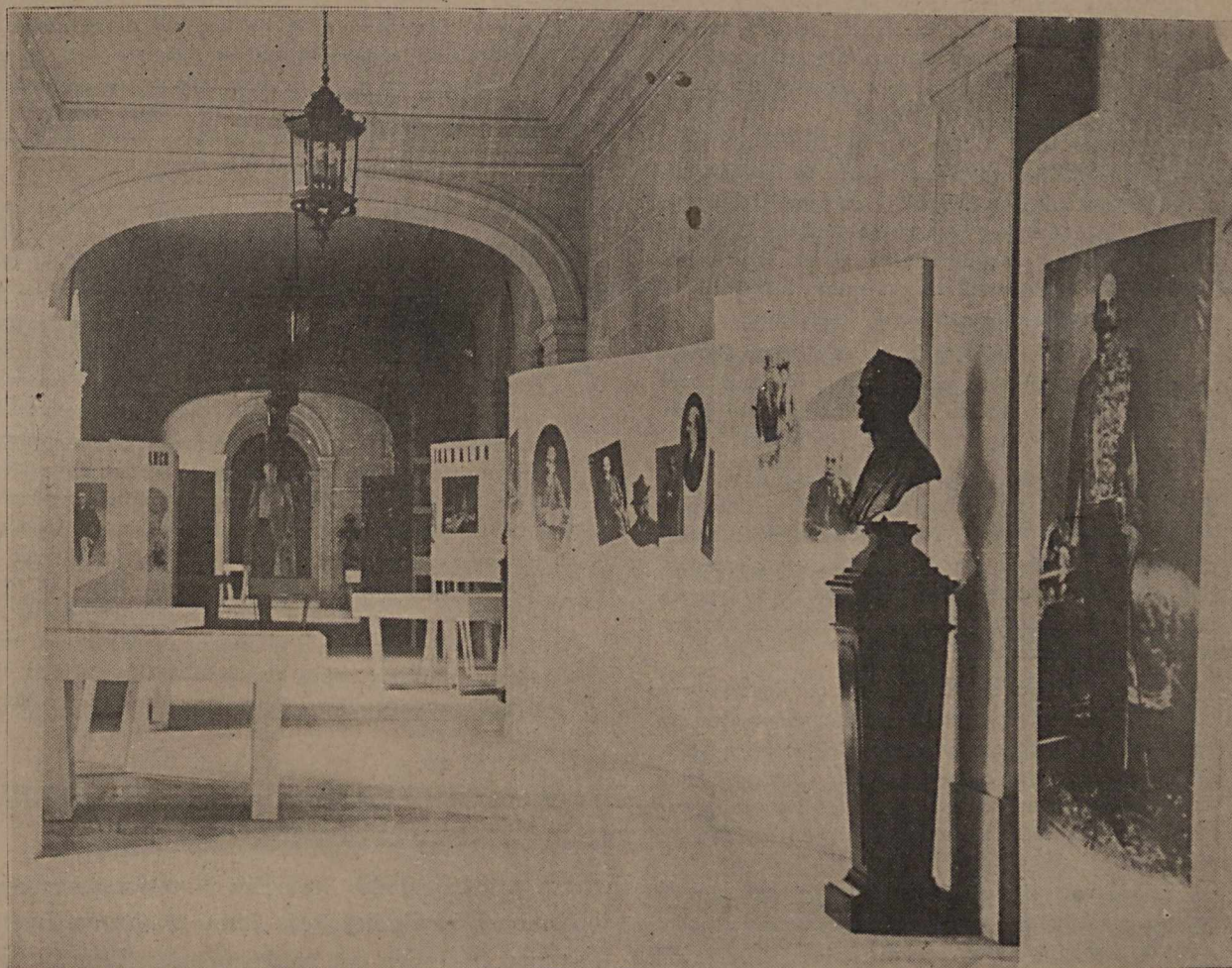
O INTERESSE DO BARÃO DO RIO BRANCO PELA PINTURA

O Dr. J. Fischer teve ensejo de mostrar-nos 236 fôlhas intercaladas pelo Barão no *Dictionnaire des Peintres*, de Guédý, e encerrando mais de 1.100 anotações sôbre pintores, seus quadros e respectivos valores. E o Dr. J. Fischer assim nos esclarece:

— Observe bem esta obra. O Barão era uma autoridade em pintura e êsse dicionário apresenta 465 páginas por êle anotadas, estando dez notas coladas e enxertadas com trinta recortes diversos.

Procuramos saber detalhes dessas anotações e assim os tivemos:

— Nas fôlhas sôltas no texto, o Barão faz uma relação dos quadros do grande Taunay e sua distribuição por vários museus, como os do Louvre, Versailles, Nantes, Cherburgo, Montpellier, Grenoble, Ermitage, na Galeria Leuchtemberg e também os que estavam no Paço de S. Cristóvão, em número de cinco. Em outra página êle dá uma lista de preços de outros quadros de Taunay, ven-



A galeria principal da Exposição do Centenário do Barão do Rio Branco

didos em diversos leilões. Aliás, devo dizer que esse interesse do barão pela pintura estava também ligado à nossa história. Quer uma prova desta minha observação? Aqui está o que ele escreveu em uma das páginas do dicionário de Guédy:

“Quadros que devemos copiar para o Rio e nos quais se encontram episódios de nossa guerra com a Holanda, ou das guerras da Espanha dêsse tempo:

Gardacho: “A praça de Constança, socorrida pelo duque de Faria, em 1633”; “Sítio de Rheinfeld, 1633”.

Felix Castello (Museu de Madrid) n.º 695 — “Desembarco de D. Fradique de Toledo en la Bahia de S. Salvador (conhecido antes pelo nome de “Expugnación de un Castello por D. Fradique de Toledo).

“Choque entre Esp. e Holandeses” (D. D. Balyasar Alfaro, reinado de Felipe).

No Museu Naval (n.º 716) “Comb. Naval ocurrido el 12 Sep. de 1631 sobre la costa del Brasil em que la armada Española mandada por D. Ant.º de Oquendo venció e destrozó a la Holandesa bajo las ordenes del genl. Hans Pater.”

E o Dr. J. Fischer, depois de ler estas notas, fêz-nos esta observação:

— Como vê, o Barão procurava por toda parte, até mesmo nas exposições de pintura estrangeira, tudo que se relacionasse com a nossa história e servisse, se possível, de documentação ou divulgação cívica. Devo também dizer-lhe que ainda não foi divulgada suficientemente entre nós a predileção de Rio Branco pela pintura. Também a escultura o apaixonava, especialmente as tanagras, de que possuía ele dois belos exemplares. Veja este livro aqui: *Collections de Terres Cuites de Tanagra*, de Lecuyer. Em 93 páginas há 958 anotações.

RIO BRANCO GOSTAVA DE “FOOT-BALL”

Pela carta que abaixo publicamos vê-se que Rio Branco gostava de “foot-ball”. Escreveu-a ao seu amigo o conselheiro Silveira Martins:

“Paris, 7 de abril de 1896

Meu caro Conselheiro Amigo:

Hoje às 3 horas ha a ultima partida de “foot-ball” entre os melhores jogadores de Paris e o Club de

Coventry, que possui uma das mais celebres turmas de "foot-ball" da Inglaterra. A partida será muito interessante, talvez mais do que a de hontem, a que Hilario assistio com uma das filhas.

Mando-lhe esta noticia porque pareceu-me ante-hontem que Madame Silveira Martins desejava assistir a um "match" internacional, e eu estou convencido de que o espectáculo o interessará também. Esse genero de sport devia ser introduzido no seu Rio Grande do Sul, em Santa Catharina, Paraná, São Paulo e Minas onde o clima permite taes exercicios.

A partida será no Vélodrome da Avenue Bineau, em Combevoie. Da sua casa ao logar ha meia hora de carro. Não lhe mando bilhetes porque não os ha hoje. Paga-se ao entrar 2 francos por pessoa.

Meu filho Paulo, estudante de medicina, é o *arrière* ou *Back* da equipe francesa, e é tido pelo melhor *arrière* da França. No mundo dos sports athleticos aqui chamam-no Da Sylva. E' a êle que estará confiada a ultima defesa do campo, quando os Ingleses forçarem, como hão de forçar, as tres linhas de *avantes*, *demis* e *troisquarts*.

Hontem atirou ao chão todos os Ingleses que poudes, até cançar, mas estes são muito superiores aos Francezes em disciplina e na arte de passar o balão. O que era atirado ao chão pelo Paulo, lançava o balão a outro Inglez mui distante, e este, sem encontrar Francezes, que todos perseguiam o primeiro, fazia o ponto.

Faz-se um *essai* que conta por 2 pontos, quando se consegue collocar o balão em terra dentro da ultima linha do campo contrario. Feito o *essai*, a *equipe* que obtém essa vantagem colloca o balão na linha perpendicular a esse ponto e com um ponta-pé procura fazer passar o balão por cima de dois postes que assinalam o campo contrario. Se consegue isso, obtém mais 3 pontos. Esses resultados só são obtidos depois de muitas *mélées*, *charges* e tombos formidáveis.

Amigo velho e obrigado — Rio Branco

P.S. Envio-lhe a colocação dos *equipiers* ao começar a partida."

UMA CARTA DE BARTOLOMEU MITRE AO VISCONDE DO RIO BRANCO

Entre os papéis do Barão do Rio Branco, que estavam sendo trabalhados pelo Dr. J. Fischer, vimos esta carta que ao pai do grande chanceler, o Visconde do Rio Branco, escreveu Bartolomeu Mitre:

Ilm.º y Exm.º Sr. Consejero D. José M^a da Silva Paranhos.

Señor Ministro

Al separarse V.E. del Rio de la Plata me es grato dirigirle una amistosa palabra de despedida. Al mismo tiempo cumplo con el deber de manifestarle confidencialmente que, reconociendo sus distinguidos servicios en el Rio de la Plata, creo que V. E. ha

servido dignamente a la politica del Brasil en estos paizes, conciliando a la ves los intereses y el decoro de su patria con el decoro y los intereses de los pueblos vecinos y amigos con los cuales cultiva relaciones, y respecto de los cuales debe siempre consultar el presente y el futuro.

No necesito decir a V. E. cuanto siento su separacion de Buenos Aires y la manera en que ella tiene lugar. Sin pretender jugar los actos del Gobierno del Imperio, a cuya lealtad siempre hice la debida justicia, creo sin embargo poder asegurar por lo que respecta a la Nacion que presido, que V. E. debe estar satisfecho del modo como ha desempenado su mission cerca del Gobierno Argentino, asi como de los nobles y generosos esfuerzos que ha hecho siempre en favor de la paz a que siempre hemos propendido como regla invariable de nuestra politica interna y esterna. Habendo tenido ocasion de apreciar con tal motivo sus distinguidas calidades y su anhelo por la felicidad de estos paizes, me haré un honor en todo tiempo y en cualquiera situacion en testificarle los sentimientos con que me ofrezco de V. E. su mui atento servidor y amigo que le saluda con su más distinguida consideracion. *Bartolomé Mitre*. S.C. Mayo 19/865."

A EDIÇÃO DAS "OBRAS DO BARÃO DO RIO BRANCO"

O Ministério das Relações Exteriores resolveu promover uma edição das *Obras do Barão do Rio Branco*, iniciativa que se deve ao Sr. Luiz Camilo de Oliveira Neto, quando diretor do Serviço de Documentação do Itamaraty.

O plano da edição compreende doze volumes, a saber: I — *Questões de limites: República Argentina*; II — *Questões de limites: Guiana Britânica*; III — *Questões de limites: Guiana Francesa*. 1.^a *memória*; IV — *Questões de limites: Guiana Francesa*. 2.^a *memória*; V — *Exposições de motivos*; VI — *Efemérides brasileiras*; VII — *Biografias*; VIII — *Estudos históricos*; IX — *Estudos geográficos*; X — *Anotações à Guerra da Triplíce Aliança de Schneider* (três tomos); XI — *Discursos*; XII — *Coletânea de artigos*.

A redação de uma Introdução Geral à *Coleção* foi confiada ao Embaixador Arthur Guimarães de Araujo Jorge, que já a publicou.

Os trabalhos prosseguiram a cargo de um comité de publicações sob a presidência do 1.º Secretário de Embaixada Sr. Jorge Latour, que teve a colaboração dos Srs. Roberto Assunção de Araujo, Murilo de Miranda Basto, Sergio Correia da Costa e Jorge d'Escragnolle Taunay.

Jayme de Barros, Aurelio Porto, Heraldo Pacheco de Oliveira e Luiz Nogueira Porto, João Paulo da Silva Paranhos do Rio Branco, Fernando de Figueiredo e Rubens de Araujo.

Emprestaram sua cooperação à comissão encarregada de editar as *Obras do Barão do Rio Branco*, na qualidade de consultores, os Srs. Embaixador Araujo Jorge (assuntos diplomáticos), Sousa da Silveira e Celso Ferreira da Cunha (questões de ortografia), Rodolfo Garcia e Sousa Docca (história), Rubens Borba de Moraes e Rodrigo M. F. de Andrade (bibliografia).

Merece uma referência especial, o trabalho dos pesquisadores, funcionários do Itamaraty, Armando Ortega Fontes, Armando Brito de Sousa, Sarah Gomes de Araujo, Celina de Abreu Braga, Manuel de Miranda.

CICLO DE CONFERÊNCIAS DO ITAMARATY

Também foi organizado este programa de conferências para o Centenário de Rio Branco:

No Instituto de Geografia e História Militar do Conferencista: Embaixador Hildebrando Accioly, no dia 30 de maio. Tema: "Rio Branco e a 2.^a Conferência de Haia."

No Instituto de Geografia e História Militar do Brasil — Conferencista: Major Deoclécio de Paranhos Antunes. Tema: "Rio Branco, historiador militar", no dia 6 de junho.

Na Associação Brasileira de Imprensa — Conferencista: Dr. Elmano Cardim. Tema: "A imprensa na vida e na obra de Rio Branco", em junho.

Na Associação Brasileira de Imprensa — Conferencista: Dr. Danton Jobim. Tema: "Rio Branco e a Imprensa do seu tempo", no dia 1.^o de agosto.

No Instituto da Ordem dos Advogados — Conferencista: Dr. Haroldo Valladão. Tema: "Rio Branco, advogado do Brasil", na segunda quinzena de julho.

Na Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro — Conferencista: Ministro Bernardino José de Souza.

Na Academia Brasileira de Letras — Conferencista: Acadêmico Levy Carneiro.

UM FILME SOBRE RIO BRANCO

O Instituto Nacional de Cinema Educativo, dirigido pelo Prof. Roquette Pinto, ofereceu valiosíssima colaboração às comemorações do centenário do Barão do Rio Branco, confeccionando primoroso filme sobre a vida e a obra do estadista brasileiro.

Quando falávamos no Ministério do Exterior com o Cônsul Roberto Assumpção de Araujo, a quem se deve a iniciativa da confecção dessa biografia luminosa e movimentada de Rio Branco, avistamo-nos também com o técnico Humberto do Instituto de Cinema Educativo, que no momento fazia entrega àquele diplomata do referido filme. Por muito adequado a esta reportagem vamos reproduzi-lo aqui em seguida. Já tivemos oportunidade de falar aos leitores da *Revista do Serviço Público* sobre os filmes confeccionados por Humberto Mauro, sobre um mundo de coisas interessantes do Brasil — fatos de sua história, realizações no campo científico, aspectos geográficos e variada documentação artística.

Entre estas, figura o 3.^o ato do "Guarani" de Carlos Gomes — Invocação dos Aimorés; "O despertar da Redentora"; "Hino à Vitória"; "Henrique Oswald"; "Machado de Assis", "Euclides da Cunha", etc.

E a propósito do filme sobre Rio Branco, assim nos falou ligeiramente Humberto Mauro:

— Este filme não foi de fácil confecção, sob o ponto de vista cinematográfico, dada a sua difícil adaptação. Conseguiu-se, entretanto, apreciável trabalho, muito vivo, profundo e mesmo emocionante. Na parte, por exemplo, das vitórias diplomáticas do Barão, como as das Missões, Amapá e Acre, mostradas por meio de adequada documentação, conseguiu-se dar vida e ação a esses episódios. Já a morte do grande brasileiro permitiu o uso da pura técnica cinematográfica, transmitindo-nos intensa vibração emotiva.

— Durou muito tempo a confecção do filme?

— Dois meses e pouco. O Instituto Nacional de Cinema Educativo teve nesse trabalho a valiosa cooperação e a constante colaboração do Ministério do Exterior. O filme tem cerca de mil metros e sua projeção dura quarenta minutos. A parte musical é toda constituída de músicas brasileiras, dos compositores Vila-Lobos, Heckel Tavares,

Francisco Braga, Henrique Oswald e Carlos Gomes.

No filme aparece a Casa de Ruy Barbosa, ao ser focalizada a Conferência de Haia, na qual foi representante do Brasil, como se sabe, o grande Ruy, por escolha de Rio Branco, igualmente a vivenda de Westphalia, onde foi assinado o tratado de Petrópolis.

O filme, que teve sua confecção orientada pelo Professor Roquette Pinto, constitui, sem dúvida, mais uma brilhante realização do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

O Itamaraty já providenciou no sentido de serem tiradas cópias em português e inglês do filme "Rio Branco", e ser feita também sua redução de 35 para 16 milímetros, tamanho escolar, para distribuição posterior às representações diplomáticas e consulares do Brasil e também às escolas do país. Com êsse filme, inaugurou o Itamaraty a "Filmoteca Rio Branco", que servirá de documentação para os cursos do Instituto Rio Branco, de que trataremos em seguida.

No início desta reportagem nos eximimos de observações sobre a obra e a vida de Rio Branco, adiantando ao leitor que em três discursos reproduzidos neste trabalho se acham elas focalizadas de forma admirável.

Ocorre-nos nesta altura outra transcrição, não menos interessante e oportuna, na qual a obra de Rio Branco é ressaltada em seus contornos principais através do texto do filme sobre sua vida.

Assim, pois, aqui está o

TEXTO DO FILME "RIO BRANCO"

"José Maria da Silva Paranhos — Barão do Rio Branco — é uma das figuras que, pelo seu saber e pela sua ação, mais e melhor contribuíram para a grandeza do Brasil. A sua obra importou em delimitar geograficamente todo o território nacional, ao qual integrou 688.621 Km².

O Palácio Itamaraty à rua Marechal Floriano, velho solar da primeira metade do século passado, em estilo neo-italiano, foi cedido ao Ministério das Relações Exteriores em 1897. A sua notoriedade veio com o prestígio que deu a nossa Chancelaria, o Barão do Rio Branco. E' a Casa de Rio Branco. Ali realizou êle sua grande obra diplomática; serviu o Brasil com inextinguível devotamento e ali, num modesto gabinete de trabalho, faleceu na manhã de 10 de fevereiro de 1912.

Nasceu o Barão do Rio Branco no Rio de Janeiro, a 20 de abril de 1845, na modesta casa da antiga travessa

do Senado, n.º 8, hoje rua 20 de abril, n.º 14. Era filho primogênito de José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, e de D. Tereza de Figueiredo Paranhos.

O Visconde do Rio Branco um dos maiores estadistas do Brasil deu ao filho, na sua própria vida um modelo glorioso a seguir.

A estátua do Visconde do Rio Branco ergue-se nos jardins da Glória, na Capital da República. Foi testemunho da gratidão nacional pela "Lei do Ventre Livre", — lei que o Barão defendeu nas colunas do seu jornal *A Nação* e votou na Câmara como Deputado Geral por Mato-Grosso de 1869 a 75.

*
* *

Rio Branco fez os seus estudos secundários no Imperial Colégio de Pedro II, na mesma rua onde terminou gloriosamente seus dias, e onde, mais tarde, foi professor interino de Corografia e História do Brasil, matérias em que, desde moço, se especializou.

O jovem Paranhos — Juca Paranhos, como lhe chamavam os íntimos — estudou Direito, a princípio na Faculdade de São Paulo, de 1862 a 65. Concluiu o curso em Recife, em 1866.

Seus trabalhos históricos lhe valeram o ingresso no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, — em 1867 — para o qual foi eleito Presidente efetivo e depois Presidente perpétuo em 1909.

Moço fidalgo da Casa Imperial fez a sua primeira viagem à Europa em 1867, e em 69, 70 e 71 acompanhou o Pai nas viagens ao Rio da Prata.

A História Militar do Brasil mereceu predileção especial do Barão do Rio Branco. Anotou a História da Guerra da Tríplice Aliança, do alemão Schneider.

A obra de Schneider tornou-se clássica, graças às notas do insigne brasileiro.

Além de vários outros trabalhos, as "*Efemérides do Brasil*", em edição definitiva do Itamaraty, em 1945, nas "*Obras Completas*", é outro livro básico para os estudos de nossa história.

Minucioso e honesto nos seus processos de verificação e análise, pesquisou bibliotecas e arquivos, copiando documentos, verificando e retificando fatos e datas. Encheu centenas e centenas de livros de anotações preciosíssimas.

Ingressou na carreira consular como Cônsul em Liverpool, em 1876, e recebeu o título de Barão do Rio Branco em 1888.

*
* *

Em 1893 foi o Barão do Rio Branco nomeado para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em missão especial nos Estados Unidos, em substituição ao Barão de Aguiar de Andrade, para a defesa dos direitos do Brasil no litígio com a República Argentina, sobre o Território de Palmas ou Missões.

O Território de Palmas, de que o Brasil estava de posse, fica entre os rios Iguçu e Uruguai. Os governos brasileiro

e argentino estavam concordes quanto às duas fronteiras do Iguaçu e do Uruguai, mas discordavam quanto à determinação dos dois rios — Santo Antônio e Pepiriguaçu — que afluem em direções divergentes.

O Brasil sustentava que a sua fronteira deveria ser formada pelo Santo Antônio e pelo Pepiriguaçu. Depois de 1888 a pretensão argentina foi até o Rio Jangada, que sustentava ser o Santo Antônio.

Ao Brasil era disputada, assim, uma área de 30.621 Km² de superfície.

Um mapa organizado e anotado pelo próprio Barão mostra claramente a primeira pretensão argentina, em 1888, tendo o rio Chopim como divisa.

Mais tarde, depois de 1888, a pretensão argentina foi até o rio Jangada.

Para defender os direitos do Brasil o Barão do Rio Branco apresentou cinco volumes de provas cartográficas e outros documentos.

Um dos documentos mais decisivos para provar os direitos do Brasil foi o chamado "*Mapa das Côrtes*", de 1749, que serviu aos plenipotenciários de Portugal e Espanha para negociar o tratado de Madri em 1750.

O tratado de Madri fixou os primitivos limites do Brasil.

A Exposição dos Direitos do Brasil, apresentada pelo Barão do Rio Branco ao Presidente Cleveland, dos Estados Unidos, árbitro da questão, foi publicada em volume de cerca de 300 páginas.

O Presidente Cleveland deu sentença favorável ao Brasil, em 5 de fevereiro de 1895.

Foi essa a primeira grande vitória diplomática do Barão do Rio Branco.

Ficou assim definitivamente incorporado ao Brasil o Território de Palmas — 30.621 Km².

*
* *

O Barão do Rio Branco foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras — em 1898.

Nesse mesmo ano, 1898, teve nomeação para Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Missão Especial na Suíça, para tratar da defesa dos direitos do Brasil no litígio com a França, sobre o Território do Amapá.

O Brasil sempre sustentou que o Rio Oiapoc era o rio de Vicente Pinzon.

A França afirmava ser o Rio de Vicente Pinzon, o Araguari.

A linha da pretensão francesa — da foz do Araguari até o rio Branco — iria abranger uma superfície de 255.000 Km².

O Barão do Rio Branco procedeu os seus estudos em Auteuil, na "Vila Molitor" — arredores de Paris.

Apresentou em 1899 ao árbitro da questão — o Conselho Federal Suíço — a Primeira Memória do Brasil. Acompanhavam este trabalho quatro volumes contendo os documentos justificativos e ainda a obra de Joaquim Caetano da Silva — "*O Oiapoc e o Amazonas*".

Um precioso atlas continha com cópias autênticas de mapas anteriores ao Tratado de Utrecht — Tratado de "Paz e Amizade" que resolveu importantes questões entre Portugal e a França.

No mesmo ano — 1899 — o Barão do Rio Branco apresentou a Segunda Memória, contendo 186 páginas, acompanhada igualmente de quatro volumes, cópias autênticas de documentos e ainda um atlas com oitocentas e seis cartas anteriores e posteriores ao Tratado de Utrecht.

Em 1 de dezembro de 1900, o Presidente Hauser, em nome do Conselho Federal Suíço, proferiu a sentença favorável ao Brasil, que foi publicada posteriormente com 846 páginas.

Foi a segunda grande vitória diplomática do Barão do Rio Branco.

Ficou, assim, definitivamente incorporado ao Brasil o Território do Amapá — com 255.000 Km² de superfície.

*
* *

Em 1902, quando ainda Ministro Plenipotenciário em Berlim, aceitou Rio Branco o convite do Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves para o cargo de "Chanceler" do Brasil.

Rio Branco aliou ao seu gênio político a sua excepcional capacidade de estadista e de administrador.

Cuidou da nossa Chancelaria, reformando os métodos de serviço, aumentando-lhes a eficiência e atendendo mesmo aos aspectos da instalação material.

Foi Ministro das Relações Exteriores de 1902 a 1912, — nos Governos dos Presidentes Rodrigues Alves, Afonso Pena, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca.

Nesse posto completou o Barão do Rio Branco a sua grande obra, iniciada com os triunfos de Missões e Amapá.

No Edifício das Relações Exteriores conserva preciosamente os livros, mapas e os arquivos do Barão do Rio Branco, acrescidos de valor pelas notas, cotas e observações feitas por ele.

*
* *

Em 1903 o Barão do Rio Branco consegue a sua terceira grande vitória diplomática resolvendo os limites com a Bolívia na delicada questão do chamado Território do Acre — 152.000 Km².

A questão foi resolvida rapidamente por um acordo direto: tratado de permuta de Territórios e outras compensações. Foi o Acre incorporado ao Brasil pela indenização de dois milhões de libras esterlinas e a cessão de pequenas áreas do nosso território:

O triângulo entre o rio Abunam e o Madeira na bacia do Amazonas — 2.296 Km²;

na bacia do Paraguai, facilitando as comunicações da Bolívia com esse grande rio, quatro pequenas áreas;

na Baía Negra — 723 Km²;

na Lagoa de Cáceres — 116 Km²;

na Lagoa Mandipré — 20 Km²;

na Lagoa Gaíba — 8 Km².

Em 1909 foi resolvida a questão com o Peru.

O Peru pretendia além do Território do Acre — 152.000 Km². — mais uma vasta área ao Norte do Acre, limitada pela linha Madeira-Javari, como se verifica no mapa de Euclides da Cunha — auxiliar dedicado do Barão nos seus trabalhos de delimitação de fronteiras.

Seria um acréscimo de 251.000 Km².

A questão foi resolvida da maneira a mais favorável e nobre, ficando o Peru os Territórios do Alto Purús do Alto Juruá — 39.000 Km².

*

* *

Na cidade de Petrópolis, num recanto da Westphalia, hoje Avenida Rio Branco, está a casa que por muito tempo foi a residência de verão do Chanceler brasileiro.

Ali, estudou ele os problemas concernentes ao caso do Acre e ali foi firmado o Tratado com a Bolívia — chamado o "Tratado de Petrópolis" — em 17 de novembro de 1903.

A mesa que serviu na cerimônia da assinatura do Tratado de Petrópolis tornou-se célebre. Na sala Joaquim

Nabuco, no Itamarati, está a magnífica peça. E' de pau rosa, com embutidos e guarnições de bronze, estilo Luiz XV.

Depois do Tratado de Petrópolis, a mesa tem figurado na assinatura de todos os atos internacionais concluídos na Chancelaria brasileira.

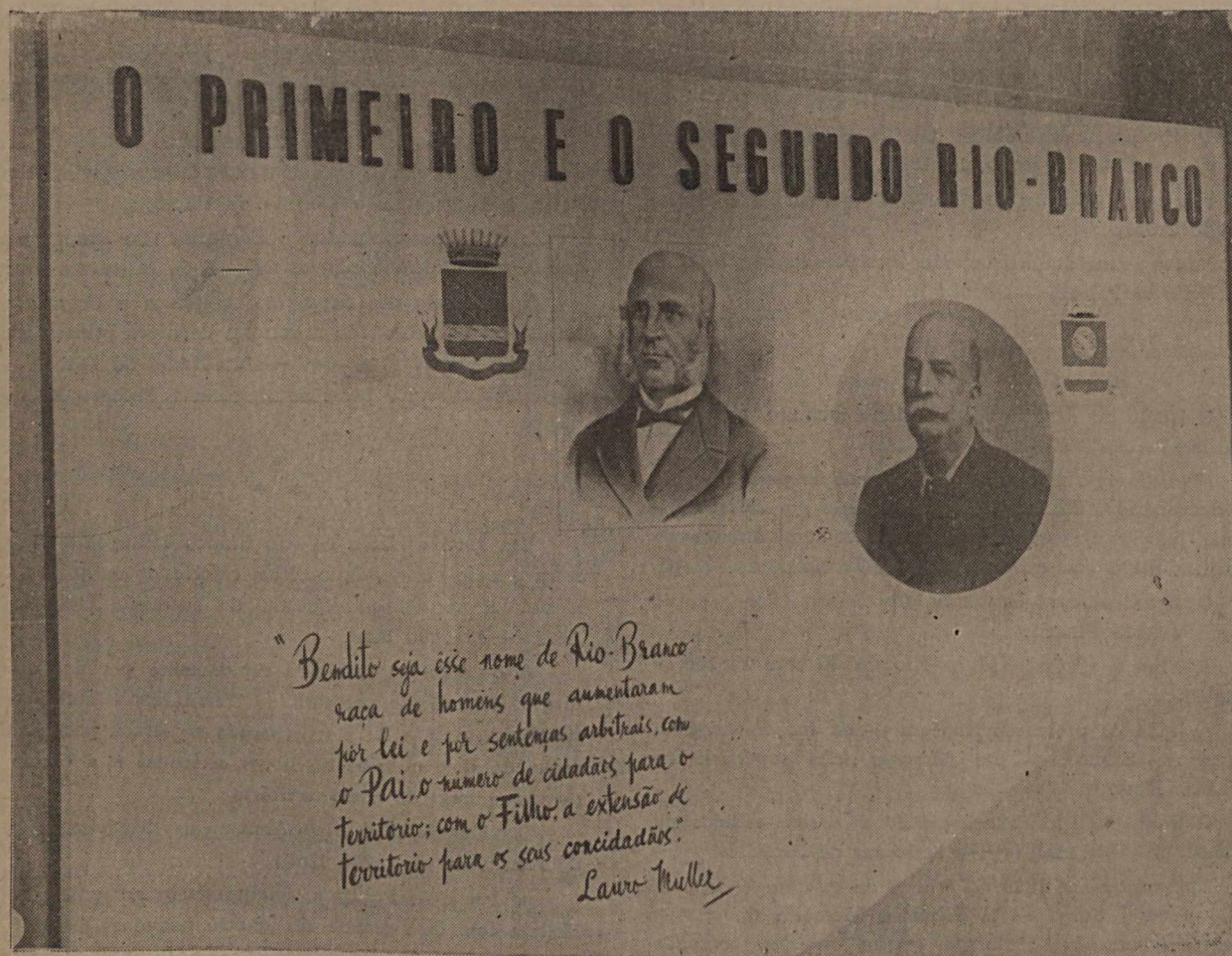
Tratado com o Peru em 8 de setembro de 1909 — e ainda, um dos últimos trabalhos concluídos pelo Barão do Rio Branco, justamente considerado como um dos mais altos documentos da nossa diplomacia; o Tratado de Limites com a República Oriental do Uruguai — assinado em 30 de outubro de 1909, pelo qual o Brasil, num expressivo gesto de solidariedade continental, concedeu ao país vizinho o condomínio de navegação da Lagoa Mirim e do Rio Jaguarão.

*

* *

Em 1906, a 3.^a Conferência Internacional Americana inaugurou o Palácio Monroe, que fôra o Pavilhão do Brasil na Exposição de São Luiz. Sob a presidência de Joaquim Nabuco, a Conferência teve como presidentes de honra Elihu Root e Rio Branco.

As normas da política continental, nas suas grandes diretrizes, traçadas pela 3.^a Conferência no Brasil, foram



Um dos muitos painéis que figuram na exposição

confirmadas na Conferência de Chapultepec, no México — 1945.

Rui Barbosa foi, por escolha do Barão do Rio Branco, representante do Brasil, em 1907 — na Segunda Conferência da Paz, em Haia.

Na “Sala dos Cavalheiros”, no “Binnenhof” de Haia, o insigne advogado da Liberdade e da Justiça afirmou o princípio de igualdade jurídica dos Estados.

*
* *

Várias foram as distinções que recebeu o Barão do Rio Branco, no Brasil e no estrangeiro.

A ação do Barão do Rio Branco aumentou para mais de 2.000 o número de marcos que hoje assinalam os limites da nossa soberania.

Ao Barão do Rio Branco deve o Brasil o perfeito delineamento das suas fronteiras internacionais e a legítima posse dos vastos territórios que lhe foram disputados.

Foi, na frase de Rui Barbosa, o “*deus Terminus*” da integridade nacional.

*
* *

No Cemitério de São Francisco Xavier, na Ponta do Caju — jazigo 2.133, estão sepultados o Visconde e o Barão do Rio Branco.

*
* *

Na Capital da República, em 7 de setembro de 1943, foi inaugurado o Monumento do Barão do Rio Branco.

Um marco de fronteira simboliza a sua grande obra.”

INSTITUTO RIO BRANCO

Na vigência das homenagens ao grande chanceler, houve a criação do Instituto Rio Branco, conforme este decreto:

DECRETO-LEI N.º 7.473 — DE 18 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco e dá outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica criado, no Ministério das Relações Exteriores, um centro de investigações e ensino, denominado Instituto Rio Branco.

Art. 2.º O Instituto Rio Branco terá por finalidade:

- a) a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;
- b) o preparo de candidatos ao concurso para a carreira de “Diplomata”;
- c) a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;
- d) a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;
- e) a sistematização de dados e documentos e a realização de pesquisas sobre história política e diplomática.

Parágrafo único. O Instituto poderá também servir de órgão de informação geral, para funcionários do Governo federal, ou para delegados a congressos e reuniões no exterior.

Art. 3.º A estrutura e o funcionamento do Instituto serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado dentro de sessenta dias a contar da publicação deste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Relações Exteriores nomeará uma comissão para elaborar o referido regulamento e os planos de trabalho do Instituto nos cinco primeiros anos do seu funcionamento.

Art. 4.º Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes deste Decreto-lei, fica aberto, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$. . . 200.000,00.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Roberto de Macedo Soares.
A. de Souza Costa.

AS INSCRIÇÕES ESTIVERAM ABERTAS DE 11 A 20 DE MAIO

Estiveram abertas de 11 e 20 de maio último, no salão de leitura da Biblioteca do Palácio Itamaraty, as inscrições para os candidatos à matrícula nos cursos de Geografia Superior do Instituto Rio Branco.

Os referidos cursos serão ministrados pelos seguintes professores:

- a) Geografia Política do Brasil e da América Latina, Professor Everardo Backeuser.
- b) Geografia Cultural do Brasil e da América Latina, Professor Fernando Antônio Raja Gabaglia.
- c) História de Cartografia Política do Brasil, Professor Jayme Cortesão.
- d) Geografia Econômica do Brasil e da América Latina, Professor Afonso Varzea.

CONVERSANDO COM O SECRETÁRIO DO INSTITUTO

Falamos ao Cônsul Mellilo Moreira de Melo, Secretário do Instituto, sobre esse novo órgão do Ministério do Exterior. Não nos bastava publicar apenas o decreto de criação do Instituto; talvez pudéssemos colher mais algumas notas a respeito. E assim nos falou o cônsul Moreira de Melo:

— A criação do Instituto veio realmente atender a uma necessidade imperiosa de preparação de

candidatos aos concursos para a carreira de Diplomata e destina-se ainda ao aperfeiçoamento e especialização dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, conforme estabelece o Decreto-lei n.º 7.473. Quem tirar o curso terá seu diploma, que, entretanto, não assegura nenhum direito ao seu portador, a menos que seja admitido em concursos de títulos. E' preciso acentuar que os cursos são grátis e de duração variável, conforme as circunstâncias. O Instituto realizará ainda ciclos de conferências e cursos de extensão universitária, relativos aos problemas nacionais e internacionais.

— Aliás, já vamos ter as primeiras conferências desse ciclo...

— Não. As conferências de que o senhor naturalmente teve notícia são as constantes das comemorações do Centenário de Rio Branco. As do Instituto ainda não se acham programadas. Pretendemos, em princípios de junho, realizar a sessão inaugural do Instituto com uma conferência; teremos, assim, o início de uma fase de difusão cultural no Itamaraty, bem interessante. O Instituto terá sede própria e à altura de sua nobre finalidade. Também em junho terá início o Curso de Prática Consular, para os funcionários da carreira de diplomata.

— E como surgiu idéia tão boa da criação desse centro de estudo?

— A iniciativa é do 1.º secretário de Embaixada, Dr. Jorge Latour, apoiado com entusiasmo pelos Ministros Osvaldo Aranha, Leão Velloso, José Roberto de Macedo Soares e Embaixador Alves de Souza.

HOMENAGEM À MEMÓRIA DO BARÃO DO RIO BRANCO JUNTO À SUA ESTATUA

Entre as homenagens prestadas à memória do Barão do Rio Branco no dia 20 de abril, destacou-se pela sua imponência e brilho a realizada junto ao monumento do grande chanceler, na Esplanada do Castelo, e na qual falaram os Senhores Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, Ministro do Paraguai Senhor Justo Pastor Benitez e Embaixador João Neves da Fontoura em nome do Governo federal e do Ministério das Relações Exteriores.

Vamos reproduzir aqui esses discursos, nos quais a figura de Rio Branco é realçada com justeza e

fidelidade pela palavra dêsses eminentes homens públicos.

ORAÇÃO DO SR. ABGAR RENAULT

"As nações constituem-se, em grande parte, de uma trama de imponderáveis: os seus hábitos, os seus costumes, a sua sensibilidade específica, a sua cultura, a sua religiosidade, o seu sentimento da terra, — o seu corpo de tradições — verdadeiro tecido conjuntivo que aproxima, une e aglutina elementos não apenas no espaço, senão ainda nessa outra dimensão que é o tempo, permitindo que o presente seja uma projeção do passado e uma prospecção do futuro. Sem êsse prodigioso tecido conjuntivo, o que é forma, continuidade, coerência, ordem e perpetuação houvera de tombar no domínio do impreciso, do precário, do desordenado e do efêmero. São essas forças patriarcais, presentes na indefinida longura dos caminhos do tempo, que regem imperiosamente o crescimento e a maturidade das nações. Mas a sua existência não é um arbítrio do acaso, nem ocorre por si mesma, ingênitamente: essas forças míticas só existem em razão do homem, que é o ponto de convergência e de irradiação do universo, o demiurgo de prodígios cujo império conforma, altera, destrói e cria as cousas sensíveis ou imponderáveis e o próprio fato universal, como realidade ou representação.

Ora, essa forma, essa força, êsse esplendor que evocamos e reverenciamos neste momento em nome do Brasil, êsse poder criador pertence efetivamente ao grupo escasso dos maiores exemplares da categoria "homem" — os que acrescem ou restauram ou estratificam alguma coisa dos agrupamentos sociais, tecem a trama e a urdidura das suas tradições e, por isto, fundam as nacionalidades.

Ele foi e, em verdade, continua a ser uma força demiúrgica, porque os atos em que se imortalizou não se esgotaram com o serem praticados, nem se lhes vasou o conteúdo: os seus efeitos, como os de certas substâncias dotadas de suma capacidade de persistência e difusão, foram mais dilatados do que o âmbito físico no qual se produziram, e altearam-se além das circunstâncias temporais. Mas de que vinha e, ainda hoje, de que vem o seu fascínio carismático? Não tem origem tão só nos 883.622 Km² que, segundo os cálculos de Basílio de Magalhães, reintegrrou prodigiosamente na riqueza territorial do Brasil. A sedução do seu prestígio está, por igual, nos fatos imperecíveis de que, em relação ao nosso território e às suas fronteiras, a sua obra é, substancialmente, obra de defesa nacional e de que êle foi um criador de tradições: criou uma atitude e uma linha de compromisso e de procedimento para o Brasil diante não só dos 31 países com que firmou pactos, senão perante toda a comunidade internacional. Essa atitude e essa linha de procedimento constituem preclara avenida lançada por entre o jôgo denso e feroz dos desapoderados interesses das nações.

O universal era a sua província, mas, como o universal só existe em relação ao particular, ou nacional, êsse fato contribuiu, ao invés de obstar, ao seu soberano sentimento do Brasil, que rege toda a sua vida e toda sua obra; cada vez mais irredutível através das viagens numerosas e do dilatado período de residência no estran-

geiro, nas quais alargou e enriqueceu a sua cultura e a sua experiência humana.

O laço entre o particular e o universal confere-lhe força transidente ao olhar aquilino, que tudo abrange, perquire e interroga, vendo as cousas, que não têm, em regra, para olhos comuns, forma, nem côr, nem volume próprios, na nitidez e na exatidão do seu volume, da sua côr e da sua forma.

O técnico em assuntos internacionais é recalcado ao segundo ou ao terceiro plano pelo homem de Estado, que do técnico se extrema na universalidade da visão e na escolha que sempre faz, sem hesitar, entre as categorias moleculares e as categorias molares. Assim, já não são os olhos do técnico, mas os olhos do homem de Estado, que compreendem a necessidade de remodelar e rearmar o exército, de sanear a Capital da República e de criar um sistema de articulação e circulação entre zonas remotas do país, criando entre elas nexos político e integrando-as na unidade nacional. Sabe e sente que às áreas geográficas hão de forçosamente corresponder áreas demográficas, isto é, políticas: para usar a expressão do princípio aristotélico, a que, aliás, falece hoje verdade como explicação científica, mas que nada perdeu de sua excelência como imagem — em política, tal como em física, a natureza tem horror ao vácuo.

Os exemplos ilustres da sua vida pública transformaram-se em tradições da política internacional do Brasil, a qual fundamente, vincou, dia por dia, não com as virtudes levianas e moveções dos políticos, mas com as virtudes severas do homem de Estado. Devem nêlo constituir objeto de culto e de imitação a energia do querer, a paciência, a fidelidade à vocação, o gosto da pesquisa, do debate e da rixa intelectual, a cultura, o ponderoso bom senso, a capacidade de renúncia, a devoção ao ideal, o amor ao Brasil.

Ao evocar da noite pelágica do Tempo a sua figura ecumênica, trazendo-a de novo ao plano do circunstancial, o que fazemos não é apenas honrar-lhe a egrégia memória, para a qual se volvem, num assomo de irreprimível polaridade, os pensamentos e os corações: é também reaprender a nossa fé na justiça e no direito com êsse que foi um dos fundadores do Brasil."

DISCURSO DO SR. JUSTO PASTOR BENITEZ

"Senhores: A modesta voz de um hispano-americano bem pode se fazer ouvir nesta comemoração, porque o Barão do Rio Branco chegou a ser um patrimônio moral da América por suas idéias e por suas obras. E' dessas figuras que unem e se projetam além das fronteiras, porque sua ação de estadista não deixou ressentimentos nem germens de vingança e foi um realizador do direito de dirimir sem dilacerar, que resolve sem violência. Engrandeceu sua pátria sem ferir as pátrias alheias. Com razão se o consagra neste monumento, erigido pela gratidão do seu povo, tendo na base desenhado o mapa do Brasil, simbolismo exato, porque nunca houve sentinela mais alerta e esclarecida da vossa vasta herança.

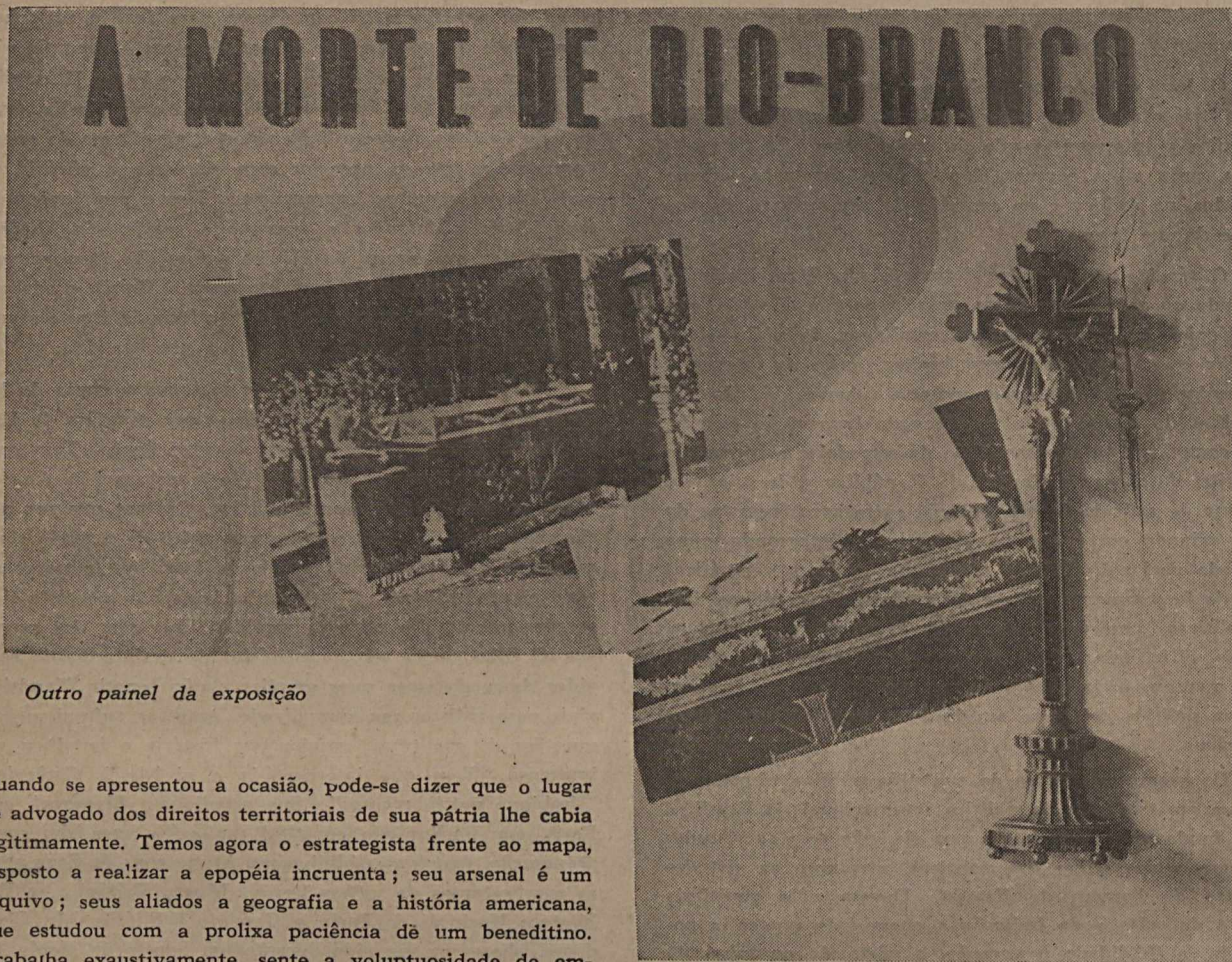
Foi o Barão do Rio Branco um destino lógico e progressivo; não tem em sua vida improvisação nem contradições e se prolonga até hoje, pelo virtualismo de suas cria-

ções. Em sua formação contribuem para fazê-lo mais humano tanto a inteligência e a vontade como o exemplo e a época em que lhe coube atuar. No Colégio Pedro II, celeiro de cultura, nas faculdades de São Paulo e de Recife, teve ao lado do livro amigo a lição paterna, paradigma de quem aprendeu a arte de negociar com elegância e eficácia os mais graves assuntos internacionais. Desde sua juventude teve ideais a defender e exemplo a seguir. Na história diplomática, no serviço da Nação, ambos são duas vertentes de um grande caudal que atravessa o Brasil, e adotam o nome de um rio, ou seja do que êste fecunda, limita e une os povos.

Muito aprendeu do advogado da humana causa da lei do Ventre Livre, do negociador de graves questões do Rio da Prata. Êle pertence, porém, a outra época. Tem que continuar uma tradição, aperfeiçoá-la e enriquecê-la. Aquêlo atuou no Império; êste na República. Contam que seu pai chegou ao Rio de Janeiro como passageiro de segunda classe, pobre e desconhecido; estudou e lutou até merecer as mais altas distinções, a que soube honrar o estadista dos acordos nobres, das atitudes medidas, libertador dos escravos. O filho cresce sob os auspícios do desinteressado servidor da nação, mas quer ampliar e não repetir. Também viaja para realizar seu aprendizado. Antes se enfronhou nas questões de sua terra, estudou sua história e batalhou na imprensa. Tem que interpretá-la e vivê-la à distância. "Umbique patria memor". Sua estadia em Liverpool, em Paris, em Berlim não constitui um exílio mas sim uma preparação. Arquivos e bibliotecas, às margens do Sena com as suas estantes de velhos livros. Museu Britânico, a Biblioteca Nacional de Paris, a Casa do Bibliófilo Mr. Chadenas, absorvem sua vida durante um quarto de século. O futuro defensor dos direitos territoriais de sua pátria se documentava, anotava suas efemérides; traduzia; verificava a cartografia; forjava suas armas para uma epopéia sem sangue. Porque os tempos tinham mudado; o espírito público americano evoluía; o arbitramento começava a se oferecer como meio preferível aos métodos coercitivos para dirimir as divergências entre as novas nacionalidades e para opor-se às pretensões européias. O jovem estadista aprendera, à luz da experiência de seu pai, que uma das causas das querelas americanas, de cruéis guerras, eram as questões de limites entre países em formação. E se incorporou ao grupo dos homens evoluídos que pensava que, em lugar de recorrer à violência, dever-se-ia apelar para a solução jurídica, preconizada na primeira conferência panamericana, consagrada na Constituição Brasileira de 91, e que repercutia pelo continente como fórmula de paz. Era necessário elevar a civilização americana afirmando a sua soberania. Fora das formas jurídicas, a América perderia sua norma necessária de vida, sua característica essencial, e se dispersaria nas insolúveis querelas européias, ou se rebaixaria à categoria dos continentes colonizados. O direito é a dignidade da América, e o Barão do Rio Branco foi um dos magnos obreiros dessa formação; marcou com fatos o caminho assinalado, levou à prática o sonho dos doutrinários; substituiu a violência pelo direito estrito. Eis porque sua figura se projeta sobre todo o continente.

Não alcançou essa categoria somente pelo favor da sorte, nem de golpe. Amadureceu numa larga aprendizagem.

A MORTE DE RIO-BRANCO



Outro painel da exposição

Quando se apresentou a ocasião, pode-se dizer que o lugar de advogado dos direitos territoriais de sua pátria lhe cabia legitimamente. Temos agora o estrategista frente ao mapa, disposto a realizar a epopéia incruenta; seu arsenal é um arquivo; seus aliados a geografia e a história americana, que estudou com a prolixa paciência de um beneditino. Trabalha exaustivamente, sente a voluptuosidade de embrenhar-se em empresas de vulto. Não tem horário; começa quando sente o impulso motor; se encontra um ponto de referência segue o fio, à luz do sol ou à tênue claridade de uma vela, até esclarecê-lo; se tem uma dúvida, não descança até decifrá-la; havia algo de miguelangelesco neste pesquisador de documentos. Folheia, compulsa, repete, ordena com uma espécie de intuição do dado que precisa. Pelos aposentos por onde passa, deixa um rastro de tocos de vela e infinitas fôlhas cheias de anotações, como troféus de uma batalha. No dia seguinte o sistematizará com rigoroso método.

E' um obcecado pelo trabalho, mas não um trabalhador pontual e rotineiro. Terminada uma tarefa, sai a caminhar em busca de amigos ou a admirar belos quadros; coleciona figuras de Tanagra; lê copiosamente e entra para comer num restaurante qualquer. Como todo espírito absorvido por assuntos capitais, tinha muito de despreocupação. O historiador, exigente verificador de datas e fatos, o geógrafo exato, tem para as outras coisas da vida uma amável condescendência descuidada.

Esse método personalíssimo de trabalho, que o leva a negociar diretamente, a redigir as alegações, a corrigir as provas e até a intervir na primeira encadernação das fôlhas impressas à sua vista, lhe permite ganhar os pleitos do Amapá e das Palmas, resolver a questão do Acre, encontrar uma fórmula amistosa para a navegação da Lagoa Mirim e do Jaguarão com o Uruguai, negociar com a Colômbia,

Peru, Equador e Holanda, definir os limites geográficos e estender as fronteiras morais de sua pátria. O Barão venceu, mas seus triunfos não custam sangue nem deixam ressentimentos; é um vencedor incruento, um cavaleiro sem armadura de ferro, um vencedor sem humilhações. A pátria lhe deve essas fronteiras, que ele definiu a tinta e a compasso; é um agrimensor internacional e não um usurpador. A extensão que consolidou juridicamente para seu país supera aquela que ganharam com sangue e ruínas os maiores capitães da história.

O chanceler brasileiro se projeta muito além de suas fronteiras. Não é só um "Díós terminos"; quer rodear seu país de amigos solidários e não de adversários possíveis. Sua política, que desperta alguma desconfiança, é de cooperação, busca as soluções em função do futuro; contempla a América do porvir, para o qual quer um Brasil forte. Preside com autoridade a III.^a Conferência Pan Americana; procura a colaboração de seus compatriotas mais lúcidos; seu pessoal é uma escola de formação; não precisa rebair o contorno para sobressair. Quando há necessidade de prover a embaixada em Washington, faz com que o governo a confie a Joaquim Nabuco, flor da civilização; seu mensageiro de cordialidade é Olavo Bilac, o homem dos timbres musicais; secundam-no eminentes figuras que realizam a diplomacia brasileira: Domício da Gama, Magalhães de Azeredo, Gastão da Cunha, Graça Aranha e tantos outros. E não se escraviza às cruas realidades da política in-

ternacional, mas propugna nobres ideais, princípios dignificadores e para defendê-los apela para o verbo de Rui Barbosa em Haia.

Teve poderosos contendores, rivais esclarecidos e graves problemas. Para enfrentá-los contou com duas forças: sua inteligência e a colaboração de seu país. Nunca foi um incompreendido. Depositava-se neste negociador a máxima confiança. O que o Barão fazia, o brasileiro achava bom porque intuía seu pensamento e respeitava seu patriotismo. Negociava tendo como apoio a opinião auspiciosa de seu povo.

Dizia-se erradamente que fugia da política, quando a verdade é que a praticava constantemente, mas em grande estilo, não para disputar cargos nem ganhar posições, mas sim para captar simpatias, orientar a opinião, conseguir colaborações para os desígnios sempre eminentes de sua chancelaria. O Itamarati foi assim a cabeça de ponte da união sagrada, o recinto onde só se reconheciam brasileiros. Nesse sentido, foi um político, um condutor, o paladino das expressões ideológicas de uma grande nação e realizador de uma grande política que permitiu ao Brasil continuar uma coerente tradição internacional. Ele mesmo servia à Pátria acima das situações e até das formas de governo. Barão do Império, foi chanceler da República; era maciço e pessoal, inclusive na firma que adotou.

A vida foi generosa com ele; uma bela figura, homem bem plantado, porte majestoso. Não se encontra em sua biografia um só traço de vulgaridade nem de virtude pacata, nem sequer a vivacidade de raposa que alguns consideram indispensável ao diplomata. Como todo homem transcendente, criou escola; como todo autêntico mestre, deu uma orientação. Só os homens que crêem no futuro se projetam nêle. Os povos americanos podem congregar-se amistosamente e honrar este monumento, porque não foi edificado sobre ruínas, violência nem usurpações, mas sim com legítima terra brasileira, com os troféus de vitórias incruentas conseguidas pelo direito.

Seu pedestal descansa em terra firme, honra a um estadista e se projeta aos céus em destino consubstanciado com a pátria à qual consagrou sua existência".

DISCURSO DO EMBAIXADOR JOÃO NEVES DA FONTOURA

"Todos os brasileiros, alistados nas fileiras diplomáticas, presentes a esta hora ao pé deste monumento, ou ausentes da Pátria e a seu serviço, renovam, com a sua homenagem ao Barão do Rio Branco, o seu testemunho de fidelidade aos ideais que enobreceram a vida do Chanceler imortal.

Não caberia, no estilo desta solenidade, desdobrar — ainda que em singelas ementas — a sua portentosa obra política, nem recompor, para edificação pública, as proporções amazônicas da sua carreira.

Ambas já transpuseram vitoriosas a imparcialidade da crítica, dentro e fora das nossas fronteiras, que, acima dos marcos de pedra, conservam, vigilantes, a presença espiritual do Demarcador!

Professor, jornalista, duas vezes deputado à Câmara do Império, em nenhuma dessas atividades se fixam os traços da sua vocação.

São experiências fugazes, pequenos clarões indecisos e passageiros que apenas antecedem e anunciam a alvorada próxima.

Parece haver nas vidas eleitas uma torturante procura do rumo. Muitas se perdem ou desviam entre afluentes mediocres. Outras afinal encontram a grande estrada do destino, que as torna ilustres.

Não foi em vão que Rio Branco pelejou contra a má vontade do Imperador em busca do primeiro posto consular. Dêle é que o há de arrancar o governo republicano para confiar-lhe o patrocínio dos interesses brasileiros no pleito secular sobre o território de Missões.

Mas não é apenas o laudo a nosso favor que o recomenda à gratidão nacional, nem a conseqüente incorporação ao território de tantos milhares de quilômetros quadrados, indispensáveis à nossa segurança militar. A glória de Joaquim Nabuco não empalideceu com o sacrifício dos nossos direitos no caso da Guiana Inglesa. O que destaca a figura de Rio Branco, no primeiro e estrondoso triunfo da sua carreira, é que aquele dependeu precipuamente da sua contribuição pessoal, da luz que projetou sobre os novos documentos fundamentais à demanda, modificando-se, como ele próprio escreveu, "todo o nosso sistema de defesa e ataque".

O advogado não se contenta em ser o simples portador rotineiro de um memorandum elaborado na Secretaria de Estado. Profundo conhecedor de todos os segredos do litígio, inova a fisionomia do debate, articula sobre a realidade documental os argumentos irresponsáveis emanados da cartografia e da história.

E' aí o verdadeiro ponto de partida da sua vida pública. Quarenta anos mais tarde, o Segundo Rio Branco substituiu o primeiro na defesa dos mesmos interesses territoriais, confundindo-se afinal os dois nomes ilustres na justiça da decisão arbitral.

Bastaria esta para garantir ao Barão do Rio Branco um lugar excepcional entre os beneméritos da Pátria. A sua ascensão, porém, não conhece outros limites senão os da sua grande vida bem vivida, e, quando a morte o arrebatava quase à banca do trabalho, o Brasil encontrara o criador de todo um sistema da sua política externa, fundado no senso da objetividade e nos princípios de um idealismo orgânico. E' à sombra dêle que Rio Branco leva a cabo todas as realizações do seu Ministério, solvendo sem o disparo de um tiro as mais delicadas pendências de fronteiras, revigorando os laços de amizade com todos os povos da terra, notadamente os dêste hemisfério, assinando inúmeras convenções de arbitragem e sustentando, na Conferência de Haia, pela voz insuperável de Rui Barbosa, a teoria democrática da igualdade jurídica entre os Estados soberanos.

Apesar de haver permanecido na Europa por mais de um quarto de século, a ausência não desnacionalizou a substância brasileira do seu caráter, antes aprimorou as virtudes do seu patriotismo. Não é um estrangeirado confundindo

os acentos prosódicos, que desembarca no velho cais "Pharoux" para assumir a pasta das Relações Exteriores, mas o mesmo brasileiro que daqui partira, trazendo a mais um capital de experiência, o mundo das amizades que conquistara, o arquivo da sua documentação, os pacientes estudos de geografia e de história para o serviço da Casa, que hoje se honra sob a designação de seu patronímico.

Tendo aprimorado a independência de julgamento e o sentido das realidades nacionais, a sua formação espiritual européia não lhe tolhe a antevisão do futuro nem o impede de reconhecer que os mais nobres e imperiosos interesses do Brasil teriam de gravitar na órbita de um sistema continental. O caminho da cooperação com os Estados Unidos fôra aberto desde os primeiros dias da nossa independência. Faltava quem retomasse, com autoridade e decisão, o impulso quase perdido e buscasse imprimir aos sentimentos de amizade entre as duas nações um cunho de lealdade e confiança.

O ideal bolivariano não desaparecera da consciência do Novo Mundo; carecia, porém, para assumir os contornos de um corpo de doutrina vitoriosa na prática, que a cooperação entre fracos e fortes se fundasse nos princípios da ética internacional, com a segurança de respeito a todas as soberanias, de modo que as bilhas de barro não corressem o risco de serem destruídas pelas de ferro.

Ministro das Relações Exteriores, Rio Branco orienta desde logo as suas diretrizes em favor de um pan-americanismo extenso, compreensivo e profundo. Ninguém o definiu melhor do que ele ao inaugurar nesta capital a Conferência de 1906:

"Nações ainda novas, não podemos esquecer o que devemos aos formadores do capital com que entramos na concorrência social.

A própria vastidão dos nossos territórios, em grande parte desertos, inexplorados alguns, e a certeza de que temos recursos para que neste continente viva com largueza uma população dez, vinte vezes maior, nos aconselhariam a estreitar cada vez mais as relações e boa amizade e procurar desenvolver as do comércio com essa fonte prodigiosa de energias que é a Europa".

Não se trata, pois de um bloco isolado de nações deste hemisfério, carregadas de suspeitas ou hostilidades contra as metrópoles de origem, muito menos para nós que sempre confessamos com emoção e orgulho a gloriosa ascendência lusitana.

Couraça para a defesa comum do continente contra as agressões partidas de fora, a sociedade dos povos americanos não se alheia do resto do mundo, não repudia as raízes da sua formação étnica, sentimental e cultural, nem refoge ao sentido universal de todas as concepções do gênio político.

Com esses princípios normativos, levados às últimas conseqüências sob a inspiração do imortal Presidente Franklin Roosevelt, é que se inovou o teor das relações internacionais e se assegurou, pela força das armas ao serviço do direito, a liberdade dos indivíduos escravizados pelo nazi-

fascismo, e a independência das nações subjugadas ou ameaçadas pela doutrina totalitária.

Durante o decênio em que dirigiu o Itamaraty, Rio Branco jamais se deixou arrebatar pelas seduções da política interna. E foi essa isenção entre os partidos que lhe conferiu, a juízo de seus compatriotas, uma autoridade até então desconhecida no conflito, sempre, cego e terrível, das nossas rivalidades facciosas. Homem único neste país, desfrutou com justiça até o último dia da sua vida o esplendor da glória associado paradoxalmente a uma popularidade rumorosa e duradoura.

A sua fidelidade à monarquia não o impediu de servir a República com lealdade. No fundo, não o animava o fanatismo por qualquer forma de governo. O que desejava — ele mesmo o explicou — era que o novo regime conseguisse "manter a ordem; assegurar, como o anterior, a integridade, a prosperidade e a glória do Brasil, consolidando ao mesmo tempo as liberdades que nos legaram nossos pais".

Trinta e três anos depois da sua morte, esta romaria não se resume num preito ao passado, porque a política externa da atualidade brasileira, sábia política do governo e do povo, é a mesma que ele nos legou, apenas ampliada pelas novas condições do mundo e com as variantes inevitáveis ao transcurso do tempo.

As palavras, com que Rio Branco encerrou nesta mesma cidade a Terceira Conferência Pan-Americana, valem por uma profecia dos tempos que estamos vivendo: "Não raro — dizia ele — um vento de insânia, despertando instintos bárbaros, açoita e abala os povos, mesmo os mais cultos e cordatos. O dever do estadista e de todos os homens de senso político é combater a propaganda de ódios e rivalidades internacionais".

Opondo há três anos todas as suas armas contra o domínio da insânia totalitária — na frente da batalha e nas linhas da retaguarda — o Brasil prossegue o pensamento e a ação de uma política tradicional.

O que Rio Branco não logrou ver realizado foi o reaparelhamento da nossa defesa militar, preocupação absorvente de seus dias de governo. Aos que, por ela, o acioaram de cultivar, sob o disfarce de ideais pacifistas, a paixão do armamentismo agressivo, ele respondeu com verdade, no célebre discurso do Clube Militar: "Mas não se pode ser pacífico sem ser forte, como não se pode, senão em intenção, ser valente, sem ser bravo".

Frágil seria o conteúdo desta comemoração se ela não exprimisse, antes de tudo, aquele sentido de continuidade política indispensável à vida das nações que já transpuseram o período de ensaios, incertezas e decepções da juventude.

A diplomacia brasileira está sempre assistida pelo espírito de Rio Branco. Os seus ensinamentos, os seus métodos, as suas diretrizes orgânicas nada sofreram substantivamente com o transcurso dos anos. Ao contrário, a nossa posição nestas duas guerras universais sempre esteve na lógica dos antecedentes por ele firmados em documentos e atitudes inesquecíveis.

Verdadeiro modelador do Ministério no regime republicano, a sua personalidade vincou para sempre os serviços da nossa política estrangeira, dos mais elevados aos mais subalternos. Rio Branco pertenceu àquele reduzido grupo de homens de governo para os quais nenhuma quantidade é desprezível quando a soma, de que se trata, é o interesse nacional.

De alto a baixo, desde a arte sutil de negociar até as últimas minúcias do protocolo, nada escapou afortunadamente à sua influência avassaladora e benéfica.

Ainda hoje, as suas decisões, os seus conceitos e até, mesmo, o vasto anedotário cíclico da sua passagem pelo Ministério constituem uma série de jurisprudência cristalina.

Mas a sua verdadeira glória está em que se pode sempre identificá-lo com a imagem da Pátria, quando, nos dias de bonança ou nas horas de febre, a imaginação popular, ávida de antropomorfizar os sentimentos, procura fixar na fisionomia passageira dos indivíduos os traços eternos da Nação imortal.

Não celebramos, assim, hoje apenas os talentos, as virtudes, os trabalhos e os feitos de um homem. O culto é o da própria Pátria na constância de todas as suas forças criadoras, como símbolo das nossas decisões em frente do futuro.

Por isso, é que aqui se acham soldados, marinheiros e aviadores, representantes dos irmãos de armas que se batem nas terras, nos mares e nos céus longínquos; por isso é que salvam as fortalezas da costa; por isso desfila a juventude ansiosa para receber, com a maioridade do espírito, a herança destes tempos amargurados; por isso é que aqui se encontram confundidos, num raro esplendor democrático, os homens de governo, as elites e as camadas populares.

Na memória de Rio Branco o Brasil encarna os seus graves pensamentos de hoje e as suas inabaláveis resoluções de amanhã.

Lutaremos por uma paz fundada na justiça e na segurança e equivalência das nações, no preceito da liberdade dos povos e dos indivíduos, no aperfeiçoamento das condições de vida de todos os seres humanos, como, decididos e unânimes, afrontamos os perigos e incertezas da guerra".

BIBLIOGRAFIA DO BARÃO DO RIO BRANCO

"A Manhã" publica mensalmente magnífico suplemento literário, "Pensamento da América", sob a direção do escritor Renato de Almeida e que constitui valioso elemento de aproximação cultural entre os países deste continente.

No "Pensamento da América" de 29 de abril último, todo êle consagrado a Rio Branco, fomos encontrar a bibliografia do estadista brasileiro, trabalho de autoria do dedicado funcionário da Biblioteca do Itamaraty, Sr. Armando Ortega Fontes

1862

1) — Luiz Barroso Pereira.

In "Revista Popular". Noticiosa, científica, industrial, histórica, literária, artística, biográfica, anedótica, musical, etc., etc. Jornal ilustrado. 1862 — Tomo XIII — Ano IV — Janeiro a março. Págs. 206 a 212.

1864

2) — Episódios da Guerra do Prata (1825-28).

(Apontamentos históricos) — in "Revista Mensal do Instituto Científico" — São Paulo. 2.^a Série — Junho de 1864 — N.º 5. Pág. 83. — (I — Primeiras operações navais no Prata — Combate naval de Corales, a 9 de fevereiro de 1826).

3.^a Série — Agosto de 1864 — N.º 1 — Pág. 8 — II — Defesa da Praça de Colônia em 1826.

1868

3) — Esboço biográfico do General José de Abreu, Barão do Serro Largo.

In "Revista Trimensal do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico do Brasil". Vol. XXXI — Parte segunda. Págs. 62 a 135. — Rio de Janeiro, 1868. B. L. Garnier.

1875-76, 1924-25-26.

4) — A Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo da República do Paraguai (1864-1870), com cartas e planos por L. Schneider, Conselheiro privado e leitor de S.M. o Imperador da Alemanha e Rei da Prússia. Traduzido do alemão por Manuel Tomaz Alves Nogueira. Anotado por J. M. da Silva Paranhos, Ex-Secretário da Missão Especial do Brasil no Rio da Prata, Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil.

Tomo I. — 1875. C/7 mapas e planos e 1 apêndice págs. 1/219. 1 vol. enc. XXXII, 319-219 p.

Tomo II — 1876. C/6 mapas e 1 apêndice págs. 1/513. 1 vol. enc. VIII, 185-513, VI pag.

Tomo III — 1.º Fasc. — C/biografia de L. Schneider, págs. I/XII e do Barão do Rio Branco, págs. XIII/XXI. Rio de Janeiro, 1924, Imp. Militar, 1 vol. enc. in-8.º c/4 mapas. XXVI, 219 a 417 p.

Tomo III — Fasc. — (Apêndice ao 3.º volume) — (Notas e Documentos). Rio de Janeiro, 1925, Imp. Militar, 1 vol. enc. in-8.º c/2 mapas. LXI a CCCXLIV págs.

Tomo III — 3.º e último Fasc. — C/biografia do Dr. Afonso Celso de Assis Figueiredo, pag. V e do Visconde de Ouro Preto, pag. VII. — (Apêndice ao 3.º volume). (Notas e Documentos) — (Conclusão). Rio de Janeiro, 1926, Imp. Militar, 1 vol. enc. in-8.º XV — CCCXLV a CDLXX — XV p.

— A Guerra da Tríplice Aliança (Império do Brasil, República Argentina e República Oriental do Uruguai) contra o Governo da República do Paraguai (1864-1870), com Cartas e Planos por L. Schneider, Conselheiro privado e leitor de S. M. o Imperador da Alemanha e Rei da

Prússia. Traduzido do alemão por Manuel Alves Nogueira. Anotado por J. M. da Silva Paranhos, Ex-Secretário da Missão Especial do Brasil no Rio da Prata, membro do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil.

Vol. I — Capítulos I a IX, págs. 1/329; apêndice ao 1.º volume (Documentos justificativos), págs. 1/214. C/5 mapas e planos.

Vol. II. — Capítulos X a XV, págs. 1/162; apêndice ao 2.º volume. (Notas e Documentos), págs. 1/409. C/7 mapas. Rio de Janeiro, 1902, H. Garnier — Livreiro-Editor, 2 vols. encs. in-8.º XV — 329 — 214, 162 — 409.

— Comentários à História da guerra do Paraguai, de Schneider.

In "Revista Americana".

Ano VII — Agosto — Setembro 1918 Ns. 11-12. Pág. 5: Índice do 3.º volume inédito.

Ano VIII — Outubro 1918 N.º 1 — Pág. 5: Capítulo XVI — De Tuyuty à Tuyu-Cuê.

Ano VIII — Novembro 1918 N.º 2 — Pág. 5: Continuação do capítulo XVI. Ano VIII. — XVII — Dezembro de 1918 N.º 3. — Pág. 5: Capítulo XVII — Campanha do Apa (Mato Grosso).

Ano VIII — Janeiro 1919 N.º 4 — Pág. 5: Capítulo XVIII — Ainda a campanha do Apa. Expedição de Corumbá.

Ano VIII — Fevereiro — Março de 1919 N.º 5 — 6. Pág. 5: Continuação do capítulo XVIII.

Ano VIII — Abril de 1919 N.º 7. — Pág. 5: Capítulo XIX — Primeiras operações para isolar Humaitá.

Ano VIII — Maio de 1919 N.º 8. — VIII Pág. 5: Continuação do capítulo XIX.

Ano VIII — Junho 1919 N.º 9. — Pág. 5: Continuação do capítulo XIX.

Ano VIII — Julho de 1919 N.º 10 — Pág. 5: Continuação do capítulo XIX.

Ano VIII — Agosto-Setembro de 1919 N.º 11-12. — Pág. 5: Capítulo XX — Forçamento da passagem de Humaitá, ocupação do quadrilátero pelos Aliados.

Ano IX — Outubro de 1919 N.º 1 — Pág. 5: Continuação do capítulo XX.

Ano IX — Novembro — Dezembro de 1919 Ns. 2-3. Pág. 5: Continuação do capítulo XX.

1880

5) — *Navegação e comércio entre o Brasil e os portos da dependência do Consulado Geral do Império em Liverpool no ano de 1876-1877.*

In "Informações dos Agentes Diplomáticos e Consulares do Império". Tomo IV — América e Europa. Anos de 1875-77. Rio de Janeiro, 1880, Tip. Universal de E.G.H. Laemmert, Págs. 328 a 397.

1882

6) — *O Café na Grã Bretanha.*

Informação apresentada a S. Excia. Sr. Conselheiro Manuel Alves de Araújo, Ministro e Secretário de Estado

dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. S/L. (1882), S/Ed. 1 folha 24 p.

1884

7) — *Le Brésil à l'Exposition Internationale de St. Pétersbourg* 1884. St. Pétersbourg, 1884, Imprimerie Tranke at Fusnot, 1 vol. cart. in-4.º XVIII — 102 p.

8) — *Exposição brasileira em S. Petersburgo.*

Relatório de 2 de junho de 1884. In "Jornal do Comércio" de 7 de agosto de 1884. Pág. 2, 6.ª coluna.

1889

9) — *Le Brésil*, par E. Levasseur.

(Extrait de la Grande Encyclopédie). Première Edition. Part. 1 — Géographie physique. Parte II — Géographie politique. — Histoire, Administration, Population. Parte III — Géographie économique. Chapitre dernier. — Résumé de l'état du Brésil par M. E. Levasseur, pag. 77; bibliographie, pag. 79. Appendice. — Maison Impériale du Brésil (Par le baron de Rio Branco, pag. 83) 1ère Ed. Paris, 1889, H. Lamirault et Cie., 1 vol. enc. in-4.º, VIII — 86 p. c/1 mapa fora do texto.

— *Le Brésil*, par E. Levasseur.

Avec la collaboration de MM. de Rio Branco, Eduardo Prado, d'Ourém, Henri Gorceix, Paul Maury, E. Troussart et Zaborowski. (Extrait de la Grande Encyclopédie). Deuxième édition illustrée de Gravure, Cartes et Graphiques accompagnée d'un Appendice par ... et M. Glasson, et d'un Album de Vues du Brésil exécuté sous la direction de M. de Rio Branco. Publiée par le Syndicate Franco-Brésilien pour de l'Exposition universelle de Paris en 1889. Parte I — Géographie physique. Parte II — Géographie politique — Histoire, Administration, Population. Parte III — Géographie Economique. Chapitre dernier. — Résumé de l'état du Brésil. Par M. E. Levasseur. Bibliographie, pag. 79. Appendice — Maison Impériale du Brésil par M. le baron de Rio Branco, pag. 87; Quelques notes sur la langue tupi par (D. Pedro d'Alcantara), pag. 89; Les institutions primitives du Brésil par M. E. Glasson, pag. 93. Album de vues du Brésil exécuté sous la direction de J. M. da Silva Paranhos, Baron de Rio Branco. Paris, 1889, Imp. A. Lahure, 2me Éd. Paris, 1889, H. Lamirault et Cie., 1 vol. enc. in-4.º VIII — 3 — 101 p.

10) — *Le Brésil en 1889*, avec une carte de l'Empire en chromolithographie des tableaux statistiques des graphiques et des cartes. Ouvrage publié par les soins du Syndicat du Comité Franco-Brésilien pour l'Exposition Universelle de Paris. Avec la Collaboration de nombreux Écrivains du Brésil sous la direction de M. F. — J. de Santa Ana Nery. (Na página 105, capítulo V: "Esquisse de l'Histoire du Brésil par le Baron de Rio Branco). Paris, 1889, Lib. Delagrave, 1 vol. enc. in-8.º XIX — 699 p.

1892

11) — *Efemérides Brasileiras*. (Biblioteca do "Jornal do Brasil"). 1.º volume. Rio de Janeiro, 1892, Tipografia do



Este painel é constituído pelos mapas que serviram à prova cartográfica do direito do Brasil na questão do Amapá

"Jornal do Brasil", de H. de Villeneuve & C., 1 vol. enc. in-4.º pp. 378 p.

— *Efemérides Brasileiras*. — Edição completa, feita pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em conformidade com o manuscrito do autor, encerrando subsídios do Dr. Vieira Fazenda e Basílio de Magalhães. In "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", Tomo 82 (1917). Rio de Janeiro, 1918, Imp. Nacional, 1 vol. enc. in-8.º XX — 880 p.

— *Efemérides Brasileiras*. — Com um índice analítico e onomástico, págs. 819 a 996. In "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", Vol. 168 — 1933. 2.ª edição, Rio de Janeiro, 1938, Imp. Nacional, 1 vol. enc. in-8.º XIII — 996 p.

1894

12) — *Questão de Limites entre o Brasil e a República Argentina*. Submetida à decisão arbitral do presidente Cleveland, dos Estados Unidos da América, 1894. — Exposição que os Estados Unidos do Brasil apresentam ao presidente dos Estados Unidos da América como árbitro segundo as estipulações do tratado de 7 de setembro de 1889, concluído entre o Brasil e a República Argentina.

Vol. I. — Statement. (English translation). (Com três mapas) : 1.º — Linha Meridiana de Demarcação Portugal e Espanha, a 7 de junho de 1494, pág. 16 ; 2.º — O Brasil, seu território contestado, e os países limítrofes, pág. 277. (Colorido) ; 3.º — Mapa do Brasil Meridional, mostrando a parte do seu território reclamada pela República Argentina, pág. 278. (Colorido). 1 vol. cart. in-8.º XX — 286 p. Vol. II — Exposição. (The original Statement). 1 vol. cart. in-8.º XXI — 275 p. Vol. III — Appendix. Documents translated into English. (Documentos vertidos para o inglês). 1 vol. cart. in-8.º VII — 212-8 p. inum. Vol. IV — Apêndice. Documentos segundo o texto original. (The Documents transcribed according to the original). 1 vol. cart. in-8.º VI — 200 p. 8 p. inum. Vol. V — Appendix. Maps. (Texto inglês-português). 1 vol. cart. in-8.º XXIII p. e 32 mapas numerados de 1 a 32. (Os mapas N.ºs 11, 15, 17, 21 a 26 e 31 são coloridos). Vol. VI — Appendix. Maps. (Texto inglês-português). 1 pasta contendo 1 fôlh. in-8.º XVI p. e 29 mapas numerados de 1-A a 29-A. (Os mapas n.ºs 7-A, 8-A, 12-A e 29-A são coloridos). New York, 1894. (The Knickerbocker Press), 6 vols. encs.

1897

13) — *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*. (Bruxelles), 1897 (Imp. des Travaux Publics S. A.), 1 vol. enc. in-8.º VII — 151 p. c/4 mapas.

1899

14) — *Frontières entre le Brésil et la Guyane Française*. Mémoire présenté par les Etats Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Suisse arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 Avril 1897 entre le Brésil et la France. Ire mémoire :

Tome I — Mémoire ou Exposé des Droits du Brésil. (Paris), 1899 (Imp. Lahure), 1 vol. enc. in-8.º XVIII — 6 p. inum. 277 p. (C/12 mapas numerados de 1 a 123. (Os mapas n.ºs 1, 2 e 3 são coloridos). Tome II — Documents Justificatifs du Mémoire du Brésil. (Paris), 1899, (Imp. Lahure), 1 vol. in-8.º 195 p. Tome III — Documents. Mission Spécialé du Vicomte do Uruguay a Paris (1855-1856). Documents. Deuxième édition. 1re Partie. — Négociation Préliminaire. Mémoires. Pgs. 1-28. 2me Partie — Protocoles de la Conference de Paris sur la délimitation des Guyanes Brésilienne et Française. 1855-1856. Pgs. 29-262. Paris, 1899, A. Lahure, Impr. Éditeur, 2 tomos encs. em 1 vol. in-8.º III — 195, 262 p. Tome V — Silva (Joaquim Caetano da) — L'Oyapoc et l'Amazone. Question Brésilienne et Française. 2me Éd. Paris, 1899, A. Lahure, Impr. Éditeur, 2 vols. encs. in-8.º XXXVIII-460, 506 p. Tome VI — Atlas contenant un choix de cartes antérieures au traité conclu a Utrecht le 11 Avril 1713 entre le Portugal et la France. — Annexe au Mémoire. (Cet Atlas se compose de cent fac-similes conclus entre le Portugal et la France le 4 mars 1700, a Lisbonne, et le 11 avril 1713, à Utrecht. Scixante-six de ces reproductions ont été faites d'après des originaux graves, et trente-quatre d'après des originaux manuscrits). 1re partie — 10 mapas numerados de 1 a 10, sendo 1 colorido. 2me partie — 12 mapas numerados de 11 a 18, sendo 8 coloridos; 2me partie — 13 mapas numerados de 19 a 30, sendo 6 coloridos; 4me partie — 15 mapas numerados de 31 a 43-b; 5me partie — 12 mapas numerados de 43 a 54, sendo 1 colorido; 6me partie — 16 mapas numerados de 55 a 72, sendo 3 coloridos; 7me partie — 12 mapas numerados de 74 a 86-a, sendo 6 coloridos; 8me partie — 11 mapas numerados de 86-a a 91, sendo 2 coloridos. Commission Brésilienne d'Exploration du Haut Araguay sous la DIRECTION de M. Felinto Alcino Braga Cavalcante, Capitaine d'État Major, 1896. (Trois cartes). (Coloridos) Paris, 1900, A. Lahure, Imp. — Éditeur, 8 vols. encs. in-8.º Second Mémoire présenté par les Etats Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Suisse arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 avril 1897 entre le Brésil et la France.

Tome I — Mémoire en réponse aux allegations de la France. (Avec des cartes, tableaux et fac-simile hors texte. Pags. 64, 70, 72, 74, 80, 84, 104, 124, 166, 167, 176 et 180). Berne, 1899, Imp. Staempfli & Cie., 1 vol. enc. in-8.º XVII, 231 p. (Com 10 mapas, sendo 8 coloridos).

Tome II — Documents accompagnés de notes explicatives et rectificatives. (Ce volume contient la traduction française de plusieurs documents du XVIe siècle jusqu'au commencement du XVIIIe. La série s'arrête à l'année 1713, aussitôt après la conclusion du Traité particulier d'Utrecht entre le Portugal et la France. Les documents postérieurs à ce Traité se trouvent réunis dans le volume suivant. Le texte original, portugais ou espagnol, des documents traduits dans les Tomes II et III est présenté dans le Tome IV). Berne, 1899, Imp. Staempfli & Cie., 1 vol. enc. in-8.º XV — 527 p.

Tome III — Documents accompagnés de notes explicatives et rectificatives. (Ce volume contient un choix de documents postérieurs au Traité d'Utrecht, reproduits selon le texte français ou traduits du portugais et de l'espagnol. Ils font suites a la série de pièces antérieurs à ce Traité, réunis dans le Tome II. Presque tous ces documents sont accompagnés, comme les précédents, de notes explicatives ou rectificatives, que parfois ont trait à ceux que le Gouvernement Français a soumis à l'Arbitre ainsi qu'aux commentaires que se trouvent dans le texte même du 1er. Mémoire de la France. Le texte portugaise ou espagnol des documents traduits se trouve au Tome IV). Berne, 1899, Imp. Staempfli & Cie., 1 vol. enc. in-8.º XV — 401 p.

Tome IV — Documents. Texte original des documents traduits dans les Tomes II et III. (Ce volume ne contient que les textes originaux, portugais ou espagnol, des documents traduits en français et réunis dans les Tomes II et III). Berne, 1899, Imp. Staempfli & Cie., 1 vol. enc. in-8.º XII — 294 p.

Tome V — Fac-simile de quelques documents reproduits au Tomes II, III et IV. (Ce volume contient des fac-simile de quelques documents dont de texte original et la traduction ont été présentés dans les Tomes II, III et IV du Second Mémoire du Brésil). Berne, 1899, Impr. Staempfli & Cie. 1 vol. enc. in-4.º.

Tome VI — Atlas. (Ce Atlas se compose de deux parties. La première, comprenant quatorze cartes antérieures au Traité d'Utrecht, est un supplément à l'Atlas annexé au 1er Mémoire du Brésil, remis à l'Arbitre le 5 avril 1899. Une quinzième carte, celle d'Ottomano Freducci, est insérée dans le Tome I de ce 2nd. Mémoire ou Réplique du Brésil. — La seconde partie de l'Atlas renferme soixante — quinze cartes postérieurs au Traité d'Utrecht). Paris, 1899. A. Lahure, Impr. — Éditeur. 1 vol. enc. in-4.º.

1900

15) — *Estados Unidos do Brasil*. Geografia, Etnografia, Estatística por Élsée Reclus. Tradução e Breves Notas de B. F. Ramiz Galvão e Anotações Sobre o Território contestado pelo Barão do Rio Branco, pág. 471. Rio de Janeiro — Paris, 1900, H. Garnier, Liv.-Editor, 1 vol. enc. in-8.º. 481 p.

1903

16) — *Brasil and Bolivia Boundary Settlement*. Treaty for the Exchange of Territories and Other Compensations. Signed at Petropolis, November 17, 1903. Together

with the Report of Baron Rio Branco Minister for Foreign Relations of Brazil. New York, S/D., The Knickerbocker Press, 1 vol. enc. in-8.º 44 p., 2 mapas fora do texto.

1904

17) — *Tratado entre o Brasil e a Bolívia*. (Câmara dos Deputados. Parecer — 1904). Exposição que o Sr. Presidente da República dirigiu ao Sr. Ministro das Relações Exteriores (Rio de Janeiro, 1904, Imprensa Nacional), 1 folh. 15 p. c/3 mapas.

1906

18) — *O Brasil, os Estados Unidos da América e o Monroismo*. In "Jornal do Comércio" de 12 de maio de 1906. Págs. 4/5.

— *Brazil, the United States and the Monroe Doctrine*. Article published in the "Jornal do Comércio" of Rio de Janeiro, January 20th 1908. (United States), S/D. S/Ed. 1 folh. 21 p.

— *O Brasil, os Estados Unidos e o Monroismo*. In "Revista Americana", Ano III — Maio — Junho, 1912. Ns. 5-6. Págs. 469.

— *O Brasil, os Estados Unidos e o Monroismo*. In *Salve! Lauro Müller*, 16 de agosto de 1913. Rio de Janeiro, 1913, Imprensa Nacional, 1 folh. 30 p.

— *Brasil e Estados Unidos da América*. Um artigo de Rio Branco. Seguido de anotações que abrangem o período de Rio Branco aos nossos dias. Rio de Janeiro, 1930, (Imp. Nacional), 1 vol. enc. in-8.º. 65 p.

— *O Brasil, os Estados Unidos e o Monroismo*. In "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". Vol. 178. Janeiro-Março, 1943. Págs. 167 a 187. Rio de Janeiro, 1943, Imprensa Nacional.

1908

19) — *Declarações*. (Anexo N.º 1 — Transcrito da "Gazeta de Notícias" do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1908). Rio de Janeiro, 1908, Imp. Nacional, 1 folh. 4 p.

20) — *Brasil e Colômbia*. Tratado de Limites e Navegação e "Modus Vivendi" de navegação e comércio pelo Iça ou Putumayo assinados em Bogotá a 24 de abril de 1907. (Exposição feita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre os acordos de 24 de abril de 1907, assinados em Bogotá). Rio de Janeiro, 1908. Imp. Nacional, 1 vol. enc. in-8.º. 34 p., 1 mapa fora do texto.

21) — *O Telegrama cifrado n.º 9*, de 17 de junho de 1908, dirigido pelo Governo Brasileiro à Legação do Brasil no Chile. Rio de Janeiro, 1908, Imp. Nacional, 1 folh. in-4.º 32 p.

1910

22) — *Ministros e altos funcionários da antiga Repartição dos Negócios Estrangeiros depois das Relações Exteriores do Brasil e Membros do extinto Conselho de Estado*,

1808-1910. Rio de Janeiro, 1910, Imp. Nacional, 1 folh. 41 p.

— *Ministros e altos funcionários da antiga Repartição dos Negócios, depois Ministério das Relações Exteriores, e membros do extinto Conselho de Estado (1808-1939)*. (Ministério das Relações Exteriores. Secção de Publicações. 2). Rio de Janeiro, 1939, Imp. Nacional 1 vol. in-8.º 48 p.

23) — *O Tratado de 30 de outubro de 1909 entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai*, modificando as suas fronteiras na Lagoa Mirim e Rio Jaguarão e estabelecendo princípios gerais para o Comércio e Navegação nessas paragens. (Exposição apresentada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. Rio, 19 de dezembro de 1909. Pág. 9/37). Rio de Janeiro, 1910, Imprensa Nacional, 1 vol. enc. in-8.º 213 p. C/ uma "Carta da Lagoa Mirim e regiões circunvizinhas" organizada na Secretaria das Relações Exteriores de acordo com os levantamentos feitos por E. Mouchez, Barão de Caçapava, e com alguns dados recentes. Por Euclides da Cunha.

24) — *O Tratado de 8 de setembro de 1909 entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Peru*, completando a determinação das fronteiras entre dois países e estabelecendo princípios gerais sobre o seu comércio e navegação na bacia do Amazonas. (Exposição apresentada ao Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores. Rio, 28 de dezembro de 1909. Págs. 1/65). Rio de Janeiro, 1910, Imp. Nacional, 1 vol. enc. in-8.º. 191 p. c/2 mapas.

— *Parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados (Câmara dos Deputados, 1910)*. (Tratado de 8 de setembro de 1909 entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Peru). (Exposição apresentada ao Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores. Rio, 28 de dezembro de 1909. Págs. 1/65). (Rio de Janeiro, 1910). S/Ed. 1 vol. enc. in-8.º — 100, 65 p.

25) — *O Território Brasileiro do Acre e o Tratado de Limites entre o Brasil e o Peru*. (O Arbitramento Peru-Boliviano em Buenos Aires). (Trechos da Exposição feita ao Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Rio Branco, e submetida, em 28 de dezembro de 1909, com o tratado, ao Congresso Nacional). Rio de Janeiro, 1910, Imp. Nacional, 1 vol. enc. in-8.º VI — 73 p.

1916

26) — *Apontamentos para a História Militar do Brasil*. I — Primeiras lutas no Brasil. II — Guerras Cisplatinas. Antecedentes da intervenção do Brasil na Banda Oriental em 1816. In "Revista Americana". Ano VI — Outubro, 1916. N.º 1 — Pág. 5. Ano VI — Novembro, 1916. N.º 2 — Pág. 5.

1916/17/18

27) — *Biografia de José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco*. In "Revista Americana". Ano VI — Dezembro, 1916, N.º 3 — Pág. 5. Janeiro, 1917. N.º 4. Pág. 5; Fevereiro, 1917. N.º 5. Pág. 5; Março, 1917. N.º 6. Pág. 5; Abril, 1917. N.º 7. Pág. 5; Maio, 1917. N.º 8. Pág. 5; Junho, 1917. N.º 9. Pág. 5; Julho, 1917. N.º 10. Pág. 5; Agosto-Setembro, 1917. N.º 11-12. Pág. 5; Ano VII — Outubro, 1917. N.º 1. Pág. 5; Novembro, 1917. N.º 2. Pág. 5; Dezembro, 1917. N.º 3. Pág. 5; Janeiro, 1918. N.º 4. Pág. 5; Fevereiro-Março, 1918. Ns. 5-6. Pág. 5; Abril, 1918. N.º 7. Pág. 5; Maio, 1918. Pág. 5; Junho, 1918. N.º 9. Pág. 5 e Julho, 1918. N.º 10. Pág. 5.

— *O Visconde do Rio Branco*. Com introdução e notas de Renato Mendonça. Rio de Janeiro, (1943). A Noite Editora, 1 vol. enc. in-8.º. 348 p. c/ilust.

1926

28) — *Anais do Exército Brasileiro* sobre a guerra com a República das Províncias Unidas do Rio da Prata, e Campanha dos anos de 1825 a 1828, na Província de São Pedro do Rio Grande até a declaração da Paz; dissolução do Exército e destino dos Corpos pelo Brigadeiro Luiz Manuel de Lima e Silva. Porto Alegre, 30 de junho de 1862. Anotado pelo Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, 1926, Imprensa Militar, Estado Maior do Exército, 1 vol. broc. in-8.º, 8 — XVIII — 150 p. (As notas do Barão do Rio Branco são as numeradas seguidamente; as do próprio autor dos Anais levam um asterisco como sinal distintivo).

29) — *História do Brasil*. Rio de Janeiro, 1930, Tip. São Benedito, 1 vol. enc. 185 p.

DIREITO E JURISPRUDENCIA

DOCTRINA

Direito de minas

FRANCISCO BURKINSKI

SUMÁRIO : I — O conceito da propriedade privada. Um ramo autônomo do direito público. II — Sistemas de minas. III — Direito comparado. IV — A legislação de minas no Brasil. V — Considerações finais.

I — O CONCEITO DA PROPRIEDADE PRIVADA. UM RAMO AUTÔNOMO DO DIREITO PÚBLICO.

O direito de minas passou por transformação radical nos últimos anos, em consequência de seu desenvolvimento achar-se intimamente vinculado ao conceito da propriedade privada; e sabemos como esta se apresenta hoje com características diferentes das que lhe assinava o direito romano, em que predominava o *jus utenti, fruendi et abutendi re sua*, mais tarde introduzido nos códigos civis do mundo civilizado.

Em face do fenômeno do crescente aumento das necessidades sociais, o Estado moderno cada vez intervem com mais vigor e intensidade nas relações existentes entre o indivíduo e a propriedade, imprimindo-lhes trajetória eminentemente social.

Essa a razão precípua da dificuldade de distinguir-se com nitidez a linha demarcatória que há entre o que é privado e o que é público, dada a progressiva tendência sociológica que visa restringir gradualmente o campo do direito privado e, conseqüentemente, alargar a esfera do direito público.

O intervencionismo verificado em vários setores da economia privada, onde dantes apenas assistia ao Estado exercer poderes de polícia, também se faz sentir de maneira acentuada nas relações de propriedade das minas, que ocupam lugar de relêvo nas indústrias chamadas extrativas.

A intervenção faz-se sentir fortemente nestas indústrias, porque constituindo elas considerável manancial de matérias primas necessárias às manufaturas, o objetivo primacial do Estado é fomentá-las e desenvolvê-las, para que, aumentando a riqueza

pública, haja uma conseqüente melhoria no bem-estar das coletividades.

Tôdas essas grandes transmutações levaram não só a que se ampliasse o âmbito do direito minerário, como também contribuiu para que após a I Grande Guerra fôsse criado um direito novo, desprendido do direito administrativo, pela feição autônoma que assumiu: direito de minas.

RODOLFO BULLRICH, insigne jurista argentino, estudando a conexão entre o direito administrativo e as demais ciências jurídicas e sociais, acentua o vínculo que há entre êsse direito e o de minas.

Atualmente o direito de minas se refere não só às autorizações para pesquisas e concessões para lavras, mas diz respeito também à regulamentação da transformação e preparo dos minerais; à separação do mineral útil do mineral bruto, bem como dos minerais coexistentes; à faculdade de dispor dos produtos; às instalações e serviços existentes na superfície e à preservação das jazidas.

Entre nós, os Decretos 23.535, de 4 de dezembro de 1933, e 23.565, de 7 de dezembro de 1933, ampliado pelo Decreto 23.884, de 18 de fevereiro de 1934, dispõem, respectivamente, sobre a compra e venda de ouro e proibição de exportação da sucata de ferro.

Contudo, para que tenhamos visão mais clara da amplitude do direito das minas nos tempos presentes, é de mister lançar a vista sobre os variados sistemas jurídicos assinalados pela doutrina.

II — SISTEMAS DE MINAS

RUDOLF ISAY, jurista alemão, afirma que a moderna legislação mineira divide-se em dois grupos preponderantes. O primeiro grupo se baseia na presunção de que os minerais formam parte integrante da propriedade da terra e, por isso, apenas o proprietário ou pessoa a quem êle permita tem o direito de fazer pesquisas ou explorar qualquer mina

descoberta. O segundo grupo assenta em que o direito para todos os minerais se reserva ao Estado e constitui, assim, uma prerrogativa real.

Embora esses sejam os grupos predominantes, outros há no direito de minas. Em regra, os tratadistas dividem os sistemas em quatro :

- 1) Sistema fundiário ou da acessão ;
- 2) Sistema da dominialidade ;
- 3) Sistema de ocupação ;
- 4) Sistema da concessão ou industrial.

* * *

O primeiro sistema encara a mina como pertencente ao proprietário do solo.

Esse sistema constitui o fulcro de todo regime de minas na Inglaterra e, embora com certas restrições, também dos Estados Unidos.

Nesse sistema, a propriedade se apresenta em seu sentido mais amplo, abrangendo o solo, subsolo e espaço aéreo. É o conceito romanista da propriedade, que assim se enuncia : *Cujus est solum, ejus est usque ad sidera et usque ad inferos*.

O artigo 526 do nosso Código Civil, adotou-o :

“A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício, não podendo, todavia, o proprietário opor-se a trabalhos que sejam empreendidos a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse algum em impedi-los”.

Esse artigo está derogado pelo princípio constitucional vigente.

CAMBACÈRES, BERLIC e outros, defensores acérrimos do Código de Napoleão, se batiam pelo princípio accessorista.

O grande defeito que esse sistema apresenta é que divide as minas em tantas partes quantos são os proprietários de terra e vota à inutilidade as riquezas minerais.

Falando sobre ele, o jurista brasileiro THEMISTOCLES B. CAVALCANTI diz :

“Não parece mais sustentável esse princípio diante das modernas concepções jurídicas que, não somente atribuem função social à propriedade, como ainda favorecem o desenvolvimento e o aproveitamento econômico das riquezas” (1).

(1) THEMISTOCLES B. CAVALCANTI — *Instituições de Direito Administrativo Brasileiro* — 2.^a edição — II volume — Livraria Freitas Bastos — 1938 — Pág. 537.

* * *

Pelo segundo sistema as minas são propriedade do Estado. Não tendo, porém, meios financeiros para explorá-las, o Estado concede a particulares o direito de exploração mediante percepção de um preço fixo, ou participando nos lucros da exploração.

O fundamento desse sistema reside em que, não tendo o proprietário contribuído para a produção da jazida, deve esta ser considerada uma jazida comum, portanto pertinente ao Estado, como representante que é da comunidade.

Juristas há, entre eles J. BARTHÉLEMY, que examina esse sistema, vendo nele os inconvenientes monopolísticos e o perigo das imposições fiscais.

* * *

Os doutrinadores do terceiro sistema asseveram que a mina pertence ao descobridor, seu primeiro ocupante. A mina é considerada *res nullius*.

O Código Civil Brasileiro insere esse princípio em seu texto :

“Art. 592 — Quem se assenhorear de coisa alheia abandonada, ou ainda não apropriada, para logo lhe adquire a propriedade, não sendo esta ocupação defesa por lei”.

O grave defeito desse sistema está em que nem sempre tem o descobridor os elementos econômicos necessários para a exploração das minas, e, muitas vezes, pode dar-se mesmo o caso de ser pessoa indônea, a quem, pois, não se deve entregar o domínio da riqueza de interesse geral.

J. BARTHÉLEMY, faz judiciosa crítica desse sistema. Diz ele que não basta alguém descobrir a mina para adquiri-la, porque a descoberta não equivale a uma ocupação. A ocupação pressupõe apreensão material. Assim, ninguém ocupa u'a mina de hulha pelo só fato de destacar do solo um pedaço de carvão.

* * *

O quarto sistema se baseia no fato de o Estado escolher livremente o explorador, exigindo dele o máximo de garantias reclamadas pelo interesse geral.

Por esse sistema, a mina não pertence a ninguém, e muito se assemelha ao sistema dominical, em que

há, outrossim, a atribuição dada ao Estado de es-
colher o explorador.

Eis o que diz J. GUIMARÃES MENEGALE sobre
êsse sistema :

“A operação fundamental do sistema em aprêço
(industrial) consiste na criação de um domínio —
a mina — na jazida descoberta, delimitada pelo
decreto de concessão, ainda que o concessionário
seja o proprietário mesmo da superfície e, portanto,
da própria jazida” (2).

* * *

Dados, em linhas gerais, os fundamentos jurídi-
cos dos sistemas minerários, pode-se agora entrar
no exame sucinto do desenvolvimento da legisla-
ção mineira desde os tempos antigos até os tempos
atuais, na qual se verifica a adoção de um ou outro
dos sistemas doutrinários acima apontados.

III — DIREITO COMPARADO

Entre os gregos e os romanos a mineração se
fazia largamente em domínios pertencentes ao Es-
tado. O próprio Estado lavrava as minas, ou as
concedia a particulares. Em certos casos, em terras
do Estado, usava-se um sistema que muito se pa-
recia com o da livre mineração. Haja vista os exem-
plos das minas de Laurio na Ática e os distritos
mineiros de Vispasca, na Espanha, então sob o
domínio do Império Romano.

No que tange a terras particulares, os direitos
de mineração se confundiam com os direitos da pró-
pria terra.

O *Codex Theodosianus*, mostra que nenhuma
distinção era feita entre o solo e o subsolo. Conce-
dia-se apenas ao minerador o direito de lavar de-
terminado depósito mineral mediante pagamento
do dízimo, e não se dava prerrogativa ao Estado
nessa questão.

Não se proibia também ao proprietário extrair
minerais por êle descobertos em suas terras.

O privilégio do Estado em questões minerárias,
isto é, o direito regaliano, desenvolveu-se no século
XI, nomeadamente na Alemanha. A lei germânica
cerceou o direito pleno da propriedade, proclama-

do pelos romanistas. Tanto o interior da terra,
como o direito de usá-la, pertenciam ao rei.

Êsse privilégio real foi auxiliado por dois fatô-
res de ordem econômica :

a) A mineração tornava-se cada vez mais uma
arte especializada ;

b) As minas existentes não mais satisfaziam à
crescente procura de metais.

Bastava o proprietário de terras ter descoberto
uma mina para que tivesse o direito de requerer
concessão ao Estado para a lavra da mesma. Obti-
nha, assim, o direito de exploração, mediante certo
pagamento ao rei.

Êsse sistema prevaleceu na antiga Alemanha, du-
rante os últimos anos da Meia-Idade. A França
adotara também êsse princípio.

A Inglaterra reconheceu igualmente o privilégio
real. Como, porém, se referia apenas às minas de
ouro e prata, os reis reclamaram sua extensão a
metais de baixo teor.

Durante o reinado da rainha Elizabeth houve um
célebre caso sobre minas, em que a corte reconhe-
ceu a extensão da prerrogativa real pelo menos aos
minérios que contivessem ligas de ouro ou prata.

Durante a Idade Moderna, que se caracteriza po-
liticamente pela centralização da monarquia e eco-
nômica pelo surto da burguezia, o próprio
Estado tratou de pôr sob monopólio, em França,
tôdas as minas, em mãos de indivíduos ou compa-
nhias.

A legislação mais velha dos tempos modernos
está contida no *Allgemeines Landrecht für die
preussischen Staaten*, delineada ao tempo de Fre-
derico o Grande, mas apenas completada em 1794.

A primeira lei de minas em França foi votada
pela Assembléia Legislativa em 1791. Essa lei, po-
rém, não apresentava seguras garantias ao capita-
lista, sujeito a constantes riscos.

A lei de 1810, ainda hoje em vigor, foi a pri-
meira a reconhecer que a moderna legislação deve
preencher dois requisitos :

a) Apresentar base segura ao investidor de ca-
pital, consistente na concessão de lavra por algu-
mas décadas ;

b) O Estado, nesse setor da indústria extrati-
va, deve apenas exercer poderes de polícia.

(2) J. GUIMARÃES MENEGALE — *Direito Adminis-
trativo e Ciência da Administração* — Tomo III — 1941
— Metrôpole Editora — Rio de Janeiro.

Condensou essa lei os princípios liberais que vingaram na Revolução Francesa.

No segundo quartel do século XIX, a Alemanha adotou esse princípio, combinando-o com o da liberdade de mineração, que herdara da Idade Média.

A lei Sarda de 1859, na Itália, também adotou o sistema de concessão ou industrial.

No alvor do século XX, a Alemanha anulou a liberdade de mineração, no que diz respeito a jazidas de carvão e potassa.

Os países sul-americanos também seguiram a corrente liberalista.

Atualmente, porém, o Chile reservou a exploração do petróleo e do salitre ao Estado. E o México, que em 1909 tirara o privilégio do Estado em exploração de jazidas de petróleo, declarou em 1917 e 1925 que as jazidas dessa natureza eram de exclusiva propriedade do Estado. Esse privilégio sofreu pequena modificação em 1926 e 1927. A tendência moderna, no México, é a de preservar determinadas fontes de riquezas minerais, e demonstra o intuito claro de eliminar a propriedade estrangeira, intensificando a exploração de jazidas pertencentes a nacionais.

Nos Estados Unidos, a legislação mineira se fundamenta na "common law", nas leis dos diversos Estados e na legislação federal.

A legislação mineira nos Estados Unidos parte sempre do princípio de que os minerais pertencem aos supreficiários da terra. Dá ao proprietário do veio direitos extraordinários, até mesmo o de ir além dos limites de suas terras, para onde se prolonga o veio que lhe pertence, prolongamento que considera apêndice do seu. Embora, como já dissemos, prepondere naquele país o sistema fundiário, ele sofre certas restrições, dada a pequena intervenção do Estado nessa ordem de relações privadas.

Após a I Grande Guerra houve uma remodelação incisiva no sistema que se seguiu à Revolução Francesa.

A lei 1919, de França, regulou a concessão por tempo fixo, e não indeterminado, como era dantes, outorgando direitos ao Estado para participar nos lucros da exploração, que também beneficiam os mineiros.

Essa lei é de tendências visceralmente socializantes, razão por que sofreu ataques dos doutrinadores filiados à corrente liberal.

A legislação mineira da Rússia Soviética distingue entre jazidas conhecidas e desconhecidas. As primeiras se acham estatizadas em virtude da socialização da propriedade privada, ocorrida após a revolução de 1917, e ora são exploradas pelo Estado, ora são arrendadas a particulares. Quanto às segundas há plena liberdade de mineração, a fim de que haja estímulo por parte do indivíduo na exploração das minas. O socialismo ali se harmoniza com o liberalismo.

Na Itália, o decreto-lei de 19 de julho de 1927 segue ainda o sistema da lei Sarda, conforme nos informa D'ALESSIO.

Na Alemanha, após a I Guerra Mundial, quanto ao petróleo e à potassa, criaram-se sindicatos obrigatórios para sua venda, superintendidos pelo governo e controlados por entidades autônomas, compostas de operários mineiros, patrões e consumidores.

Tôda essa vasta legislação, que enunciamos em suas linhas gerais, J. GUIMARÃES MENEGALE assim a sintetiza :

"A um retrospecto histórico, averigua-se que o regime jurídico das minas percorreu, em síntese, sete períodos:

1.º — o regime da primeira idade romana, no qual os produtos do subsolo se identificavam com os frutos da terra ;

2.º — o direito romano da república e do império, em que o regime das minas evoluiu para a *regalia* ;

3.º — a idade feudal, na qual os produtos do subsolo se subordinavam ao direito de senhoria, por meio de concessões especiais, independentes da concessão da superfície ;

4.º — o período estatutário, no qual a propriedade das minas, atribuída a princípio à comuna, passou ao domínio do Estado ;

5.º — o período da dominialidade absoluta ;

6.º — o período da liberdade industrial ;

7.º — o período da publicidade, caracterizado pela preponderância do interesse público, a exprimir-se na nacionalização ou socialização das minas" (3).

Relativamente a esses sete períodos assinalados pelo jurista brasileiro, temos apenas uma ressalva a fazer, quanto ao segundo item.

Conforme nos ensina RUDOLF ISAY, bem como outros autorizados juristas, no direito romano da

(3) J. GUIMARÃES MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração* — Tomo III — Metrôpole Editora — Rio de Janeiro — 1941 — Págs. 337 e 338.

república e do império, jamais se verificou a tendência para a regalia. Sempre predominou em Roma o sistema da acessão ou fundiário, o que aliás o *Codex Theodosianus*, já citado, nos prova exuberantemente.

IV — A LEGISLAÇÃO DE MINAS NO BRASIL

A legislação mineira do período colonial do Brasil consta de nove alvarás, seis provisões reais, quatro cartas régias, duas leis, e do decreto de 19 de fevereiro de 1652.

Todavia, é nas *Ordenações* que vamos encontrar os fundamentos jurídicos do sistema minerário do Brasil-Colônia.

Com efeito, o Livro II, título 26, parágrafo 16 das *Ordenações*, intitulado *Dos Direitos Reaes*, preceitua que os veeiros ou minas de ouro, prata, ou qualquer outro metal, pertenciam à Coroa.

Esse preceito está confirmado pelo título XXXIV, § 10, consagrado às minas e metais.

As *Ordenações* adotaram, pois, o sistema regaliano dominante na época feudal.

O interesse da Coroa, naquele tempo, consistia em fomentar a indústria de mineração, principalmente a de ouro aluvionar e diamante. O rei de Portugal fazia até mesmo promessas de recompensas honoríficas aos exploradores.

A carta régia expedida em 12 de agosto de 1817, poucos anos antes de nossa independência política, não derogou o que se continha nas *Ordenações*. Deu, porém, preferência ao proprietário para lavar as minas em terras que lhe pertencessem.

Posteriormente, o artigo 179, parágrafo 22 da Constituição Imperial, garantiu plenamente a propriedade, com a única limitação da desapropriação por utilidade pública, e o decreto de 27 de janeiro de 1829 admitira que, mesmo sem licença do Governo, os brasileiros podiam promover a mineração em terras de sua propriedade.

À vista da vigência de disposições anteriores que consideravam as minas de domínio nacional, travou-se séria controvérsia sobre a matéria. Dois ilustrados juristas no Império, TRIGO LOUREIRO e LAFAYETTE, se bateram pelo sistema fundiário, ao passo que pela propriedade nacional das minas pronunciaram-se o Conselho do Estado e o Imperador.

O sistema dominical foi o vencedor.

A legislação posterior manteve esse critério, confirmado pela Lei n.º 514, de 28 de outubro de

1848, artigo 34, Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, artigo 16, e, principalmente, a Lei n.º 1507, de 26 de setembro de 1867.

Filiaram-se à corrente adotada no decreto de 27 de janeiro de 1829 eminentes juristas como TEIXEIRA DE FREITAS, PERDIGÃO MALHEIROS e outros.

A questão só ficou definitivamente resolvida com a instauração do regime republicano.

De feito, o artigo 72, § 17, da Constituição de 1891, não suscita dúvidas quando dispõe:

“O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo da indústria”.

Regulamentaram depois o assunto, o decreto 2933, de 6 de janeiro de 1915, e o decreto de 15 de janeiro de 1921, a que se refere RUDOLF ISAY, no artigo inserto na Enciclopédia das Ciências Sociais, sobre a legislação mineira. Essas duas leis são mais conhecidas pelos nomes de CALÓGERAS e SIMÕES LOPES.

A emenda constitucional feita em 1926 apenas proibiu a transferência a estrangeiros de minas e jazidas minerais necessárias à segurança e defesa nacionais, e as terras onde existiam, dando, assim, os primeiros passos na senda da nacionalização das jazidas minerais, que as Constituições de 1934 e 1937 mais tarde consagraram inteligentemente.

Antes da vigência do Código de Minas, convém citar o decreto 23.936, de 27 de fevereiro de 1934, que subordinou a determinadas condições as autorizações para contratos de pesquisa e de lavra de jazidas minerais, que houvessem de ser dadas na conformidade do artigo 1.º do decreto n.º 20.799, de 16 de dezembro de 1931, além de dar outras providências.

Com o Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934, codifica-se a matéria referente a minas.

Aliás, o artigo 115 do Ante-projeto constitucional já se referia ao assunto de minas.

A Constituição de 1934, esclareceu perfeitamente a situação do domínio das minas:

“Art. 118. As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d’água, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 119. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 1.º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário preferência na exploração ou coparticipação nos lucros.

§ 4.º A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas à defesa econômica ou militar do país".

Pelo que se infere do texto da Constituição de 1934, abandonamos o sistema de acesso, se bem que continuemos ainda no regime da propriedade privada.

Tanto a Constituição de 1934 como o Código de Minas (Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934) estabeleceram, entretanto, um regime mais avançado na parte referente ao aproveitamento racional das riquezas do subsolo indispensáveis ao desenvolvimento progressivo das indústrias.

A Constituição de 10 de novembro de 1937 manteve os principais princípios consagrados no Código de Minas e Constituição de 1934, mas modificou e acrescentou outros :

"Art. 143. As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da propriedade do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1.º A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, reservada ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros.

§ 2.º O aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e para uso exclusivo do proprietário independe de autorização.

§ 3.º Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre elas a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição constante deste artigo.

§ 4.º Independe de autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, assim como, nas mesmas condições, a exploração das minas em lavra, ainda que transitória e suspensa.

Art. 144. A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou ou-

tras fontes de energia, assim como das indústrias consideradas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da nação".

O artigo 2.º, n.º II, do Decreto-lei n.º 66, de 14 de dezembro de 1937, modificou em parte o dispositivo da Constituição de 1937 :

"As minas e jazidas minerais não manifestadas ao poder público, quer conhecidas quer desconhecidas, pertencem aos Estados ou à União, a título do domínio privado imprescritível, na seguinte conformidade : a) pertencem aos Estados as que se acharem em terras de seu domínio privado, ou em terras que, tendo sido do seu domínio privado, foram alienadas com reserva expressa ou tácita por força de lei, da propriedade mineral; b) pertencem à União todas as demais".

Foi de duração efêmera esse decreto-lei, porque sua estrutura foi modificada pelo artigo 10 do Decreto-lei 1985, de 29 de janeiro de 1940 (segundo Código de Minas), que fez tudo voltar ao estado anterior :

"Artigo 10 — As jazidas não manifestadas na forma do artigo 7.º são bens patrimoniais da União".

O artigo 7.º, a que se refere o artigo acima citado do Decreto-lei 1985, modificou parte não só do primeiro Código de Minas, como também o art. 143, § 1.º, da Constituição de 1937 :

"Art. 7.º As jazidas manifestadas ao Governo Federal e registradas na forma do art. 10 do Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934, e da Lei n.º 94, de 10 de setembro de 1935, estão oneradas, em benefício dos respectivos manifestantes, pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, com a preferência para a autorização de lavra ou, quando a outrem autorizada, com uma percentagem nunca superior a cinco por cento da produção efetiva".

O artigo 16, VII e VIII, também modificou parte do Código de Minas :

"Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização os danos e prejuízos que ocasionar, e não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam sobrevir.

O concessionário poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos".

E, por fim, o artigo 68, que a seguir transcrevemos, modifica os limites máximos para os tributos exigíveis do minerador :

"Art. 68. Os tributos lançados pela União, pelo Estado e pelo município sobre o minerador habilitado por força de decreto de autorização de lavra, ou garantido pelo artigo 143, § 4.º da Constituição, não excederão, em seu conjunto, de oito por cento do valor da produção efetiva, calculado na boca da mina".

Acresce, outrossim, que, pelo Decreto-lei n.º 1985, as jazidas foram classificadas de modo mais racional que pelo Decreto n.º 24.642.

CLÓVIS BEVILÁQUA, nas páginas 207-210 da sua obra "*Direito das Coisas*" (Edição de 1941), resume brilhantemente o direito atual das jazidas mineiras e seu aproveitamento, em face dos preceitos constitucionais e do texto do Código de Minas.

V — CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tendência moderna da nacionalização ou socialização das minas, que assinalamos na parte referente à história da legislação mineira, seguiram-na também nossos dois códigos de minas.

A propriedade mineira perdeu, entre nós, o caráter de propriedade privada, para assumir uma feição eminentemente social, como imperativo dos dias que correm.

Citemos a propósito o seguinte tópico da Exposição de Motivos que acompanhou o projeto do Código de 1934 submetido à consideração do Sr. Chefe do Governo Provisório, pelo então Ministro da Agricultura, Sr. Juarez Távora :

"Ficou, assim, consagrada na nova legislação a tendência moderna de transformar-se a propriedade em geral, de um simples direito subjetivo do proprietário em uma função social do detentor da riqueza, opondo-se à propriedade-direito do passado, a *propriedade-função*, reconhecida pela cultura econômica dos povos

como uma das condições existenciais da sociedade contemporânea".

Por êsses e outros princípios que norteiam nosso Código de Minas, podemos afirmar, sem receio de erro, que constitui êle um dos maiores monumentos jurídicos dos tempos hodiernos, no que concerne a êsse assunto.

A propriedade mineira, em face das condições sociais de hoje, se reveste de inúmeras características, dentre as quais apontamos como as mais interessantes as seguintes :

- a) Constitui propriedade de natureza social;
- b) E' uma propriedade distinta da do solo.

Quanto à legislação mineira, podemos apontar os seguintes característicos marcantes :

- a) Preocupa-se mais com o explorador e descobridor do que com o proprietário;
- b) Trata, além da pesquisa, descoberta e exploração, do transporte, acondicionamento e até mesmo do direito de dispor dos produtos minerais;
- c) Demonstra tendência acentuada para a nacionalização ou socialização das minas.

Muito ainda poderíamos falar do direito de minas, dada a amplitude de seu campo de investigações; entretanto, nosso intuito foi apenas o de focalizar alguns aspectos da questão, que julgamos os mais interessantes dêsse direito novo que, dia a dia, com alargar seu âmbito de estudo, apresenta ângulos curiosos aos que se consagram a essa ordem de pesquisas jurídicas.

PARECERES

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS — CERTIDÕES REQUISITADAS PELAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

— A administração, quando age, presume-se que sempre o faz obedecendo às normas do direito e da justiça, não havendo que temer o conhecimento de seus atos.

— A certidão poderá ser denegada, se o exigir o interesse público.

— Interpretação do art. 224 do Cód. de Proc. Civil.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1. O eminente juiz em exercício na 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal solicita certidões de peças, que enumera, do presente processo.

2. Sobre essa questão de fornecimento de certidões, já tivemos ensejo de nos manifestar nesta Consultoria Jurídica. Escrevêramos, então: "Em princípio, a parte tem direito a certidões de peças de processos formados em repartições públicas. Êsse direito encontra limites no interesse público. Trata-se, entre nós, de velha praxe administrativa, acolhida, em preceito expresso, na Constituição de 1934, que só admitia denegação "nos casos em que o interesse público imponha sagração ou reserva" (art. 135 n.º 35). O

princípio perdeu a categoria de mandamento de ordem constitucional, nem, por isso, entretanto, deixa de ser regra de aplicação comum, na esfera administrativa" (Parecer n.º 3098 no proc. 27 541/43).

3. Trata-se, na verdade, de princípio acolhido por nossa legislação. Dispunha, com efeito, o art. 5.º § 2.º letra k da Lei Federal n.º 640, de 14 de novembro de 1899:

"Em bem de legítima defesa de direitos ou interesses particulares, ventilada, perante os tribunais ou autoridades judiciárias, não é lícito negar certidão de documentos, pareceres ou informações prestadas sobre as questões ventiladas no Contencioso Administrativo, ou processos findos e em andamento, como prescrevem os arts. 14 § 4.º do Regulamento n.º 254, de 21 de Agosto de 1850, Circular n.º 388, de Setembro de 1857, Aviso n.º 26, de 6 de Setembro de 1858".

4. E' este, efetivamente, princípio tradicional do nosso direito, de modo que, reproduzindo-o, pôde escrever o eminente magistrado HEROTIDES DA SILVA LIMA: "Todos têm o direito de pedir certidões às repartições públicas para sustentação de interesses legítimos, declarando expressamente o fim para que desejam a certidão. Não é possível que as repartições públicas fiquem expostas à devassa dos desocupados e que os juízes se convertam em mediadores da curiosidade desses desocupados que se queiram intrometer em negócios alheios. E' certo que o art. 78, do Decreto Federal n.º 370, de 2/5/1890, permitia a qualquer pessoa requerer certidões do registro "sem importar ao oficial o interesse, que ela possa ter". Hoje, porém, com os abusos existentes, as autoridades devem exigir a declaração do motivo, tanto mais que, havendo-o sério, o interessado não o procurará ocultar" (*Cód. de Proc. Civil Brasileiro*, vol. I, p. 411).

5. Contudo, na hipótese, não se trata de certidão requerida por particular, mas solicitada por autoridade judiciária, regendo-se o assunto pelo art. 224 do *Cód. de Proc. Civil*:

"Art. 224. O juiz, a requerimento ou "ex-officio", poderá requisitar a repartições públicas ou estabelecimentos de caráter público as certidões necessárias à prova das alegações das partes.

Parágrafo único. Se dentro do prazo fixado, não fôr atendida a requisição, nem justificada a impossibilidade do seu cumprimento, o juiz representará à autoridade competente contra o funcionário responsável".

6. Na verdade, como escreveu PEDRO BATISTA MARTINS, com sua grande autoridade de jurista insigne e de autor do projeto do nosso Código de Processo Civil, a matéria do art. 224 é, indissimulavelmente, das mais graves do direito processual. E pontifica o eminente processualista: "Ao dever de colaborar com a administração da justiça, não seria razoável que se subtraíssem as repartições públicas, principalmente num regime em que esse mesmo dever se estende a terceiros, ainda quando estranhos à relação processual" (*Cód. de Proc. Civil*, ed. da "Rev. Forense", vol. III, p. 35).

7. Todavia, mesmo tratando-se de certidões requisitadas por autoridades judiciárias, forçoso será convir que o assunto está prêso às mesmas considerações já expostas por ocasião de focalizar a hipótese da certidão pedida pelo próprio particular. Em qualquer dos casos, a certidão poderá ser denegada, se o exigir o interesse público. Nesta hipótese, a autoridade administrativa levará ao conhecimento da autoridade judiciária a impossibilidade, por motivos que relatará, de fornecerem-se as certidões. O art. 224, no parágrafo único, faz expressa referência a essa hipótese quando, referentemente à requisição de certidões, prevê "a impossibilidade de seu cumprimento" (art. 224 § único). E a este propósito, eis a opinião de JORGE AMERICANO:

"E a impossibilidade de que fala o art. 224 § único não é somente a força maior, senão também a impossibilidade jurídica, isto é, a violação de normas administrativas ou grave inconveniência para o interesse público" (*Cód. de Proc. Civil do Brasil*, vol I, p. 469).

8. O ilustre processualista prevê, expressamente, a hipótese, que deve ser atendida, de requisição de certidões pelo juiz, mesmo no caso de demanda contra a Fazenda Pública (*ob. cit., loc. cit.*) e isto pela razão de que há uma presunção de que a administração quando age sempre o faz obedecendo às normas do direito e da justiça, não havendo que temer o conhecimento dos seus atos. De resto, o juiz, ao requisitar a certidão, o faz em nome do Estado, ao qual, cabendo administrar a justiça, não pode ser indiferente à sorte dos litígios.

9. Com estas considerações, estou por que se atenda a requisição judicial fornecendo as certidões solicitadas. Não há, a meu parecer, interesse público que obste o acolhimento da solicitação do eminente juiz em exercício na 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Rio, 9 de março de 1945. — A. Gonçalves de Oliveira, Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas.

JULGADOS

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CONCESSÃO DE PRIVILÉGIO

— Não podem ser negadas as obrigações decorrentes de ato administrativo não revogado pelo Governo nem anulado pelo Poder Judiciário.

— Interpretação do art. 226, n. III, do E.F.

— Idem, do art. 779 do Decreto 15.783, de 8-11-1922.

— Idem, do art. 115 do Decreto n. 13.393, de 25-12-1919.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso extraordinário n. 6.886

Relator : Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Recorrente : Brasunido S.A.

Recorrido : Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário n.º 8.886, do Distrito Federal, recorrente Brasunido S.A., recorrido Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, 2.^a Turma, integrando neste o relatório de fls. e na conformidade das notas taquigráficas precedentes, não conhecer do recurso, pagas as custas na forma da lei.

Rio, 15 de dezembro de 1944. — José Linhares, Presidente. — Orosimbo Nonato, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Na demanda a que se refere o presente recurso extraordinário, o Dr. Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti convocou a juízo Brasunido S.A., expondo que lhe cedera estudos e projetos de construção de vias férreas e do pedido respectivo, mediante a participação de 25 % dos proveitos que aquela sociedade viesse a lograr no negócio que a ré, obtida a concessão, transferiu-a por 500:000\$ e, entretanto, nega-se a pagar-lhe os 25 % prometidos, que o A. reclama com juros moratórios e honorários de advogado.

Brasunido S.A. contestou o pedido alegando, em síntese, que o A., funcionário público, não podia obter a concessão de que se trata, pretensão de que desistiu sem reservas, e, pois, não tinha direito suscetível de cessão. A ré, nestes termos, não é cessionária do A. : — a concessão lhe veio diretamente. Balisou-se o trabalho do A. no pedido — de deferimento inalcançável, legal e moralmente — da concessão. — E' certo que lhe foi formulada a promessa dos 25 %, a que alude. Fê-la, porém, a ré para se aliviar da pressão que o A., alto funcionário da Inspetoria das Estradas de Ferro, entrou de desenvolver. De resto, impreatado é o documento, que exprimiu a promessa, a uma por que nenhum direito pode o Dr. Barbalho pretender com raízes no pedido de concessão, nulo *ex-radice*, por ser inotorgável concessão do Governo Federal, a funcionário público, à outra por falta de causa da obrigação : o A. não prestou serviços à R., de fora parte comunicação da dos oficiais, que conhecia em razão do cargo, o que não é suscetível de pagamento. Alegou, à derradeira, Brasunido S.A. não representar a quantia de 500:000\$000 lucro líquido. — Desenvolvido o pleito, proferiu o Juiz, Dr. Marcelino de Queirós, a sentença de fls. 61 (1er).

Apelou Brasunido S.A., produzindo os docs. de fls. e fls. Argüiu a ineficácia da carta de fls. 4, reiterou os fundamentos da contestação e resumiu nestes termos as razões do apêlo :

"Em suma : o recorrido alega : 1.º, ter feito anteprojetos e trabalhos relativos à concessão, e nada prova nesse sentido ; pelo contrário, a prova lhe é inteiramente adversa ; 2.º, que cedeu direito à concessão e, no entanto, está demonstrado que não teria direito algum, e, portanto, não poderia ceder aquilo que não existia. Não vale a argumentação, em contrário, do douto Juiz a quo visto como mesmo antes do Estatuto dos Funcionários Públicos não era permitido ao funcionário requerer concessão e, mesmo na espécie o pedido deu entrada na Presidência da República em 1940, após a promulgação do referido Estatuto, que é de 28 de outubro de 1939. E a recorrente provou : a) não existir trabalho ou estudo do A. ; b) não poder fazer cessão daquilo que não existia ; c) que o próprio A. declara que sua interferência teria consistido em obter a concessão para a R. ; d) não ser permitido ao A. pleitear da R. a participação prometida pelo diretor e para a qual não houve contribuição alguma da parte do associado A., pois a carta lhe foi dada por exigência, visto exercer cargo do qual dependia a concessão ; além do mais, o próprio A. confessa que a sua atividade se teria originado de atos de advocacia administrativa ; e) se nada disso valesse, há, ainda, o fato de que a lei não permite ao A. ter participação em sociedade comercial e, muito menos, naquelas que contrataram com o Govêrno.

Por último, o próprio A. confessa que a R. teve despesas vultosas. A prova feita em primeira instância é exuberante nesse sentido e, agora, corroborada pelos docs. juntos, que demonstram não estar até a presente data liquidado o negócio da concessão de que pleiteia "A. 25 %".

O Tribunal de Apelação em acórdão relatado pelo Sr. Desembargador Afrânio Costa assim decidiu :

"Acordam negar provimento ao recurso para manter a sentença por seus jurídicos fundamentos que se apoiam na prova.

O argumento da sociedade em conta de participação, para conseqüências escusadoras do pagamento ao apte., é inconsistente. Walter Schmidt, por via desse contrato de cessão, trouxe para o patrimônio da apte. direitos que foram alienados por quinhentos contos de réis. A incorporação e o resultado são fatos incontestes ; pretender escapar-se ao pagamento ajustado no mesmo ato, como retribuição de serviços ou indenização ao a. apdos. a pretexto da ilegitimidade desse Walter Schmidt para obrigar o apte., embora legítima a intervenção para dar-lhe lucro, aberração do senso comum. Tanto mais que esse mesmo Walter Schmidt, nas mesmas condições, constituiu o adv. que em nome da sociedade pleiteia nestes autos. Por igual, não colhe o argumento quanto à irregularidade da conduta do A., que como funcionário público federal com exercício na Repartição de Estradas estava impedido por isso de obter ou transferir concessões.

Nada houve de oculto ou sub-reptício, tudo foi feito às claras : o A. requereu a concessão ao Sr. Presidente da República em 21 de julho de 1939 quando nada o impedia de fazer (fls. 31) ; sobrevindo o Estatuto do Funcionário Público com o Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, surgiu no art. 226 § 3.º a proibição que impediu o apelado de levar avante a sua pretensão.

Por isso, e relatando a situação, a Brasunido requereu ao Ministro da Viação a transferência para ela dos direitos e obrigações resultantes da concessão requerida ao Sr. Presidente da República pelo apelado (fls. 32 e 33). Tudo foi feito, portanto, sob direta e imediata fiscalização do Governo Federal, pelas suas mais altas autoridades. Tornou-se a apelante senhora da concessão pela impossibilidade superveniente de continuar o A. a exercitá-la, mas os direitos que para ela advieram eram os dêles, por via de transferência. Portanto, se inquinada originariamente nulidade, se de início viciada fôsse essa concessão, não convalesceria com a transferência. Mas, não houve vício algum, nem a União disso cogitou, apesar de alentada com a situação claramente definida, em que se achava a a. apelado. Mas, ainda quando procedente o impedimento, não poderia invocá-lo a A., coparticipante para recolher benefícios, não pode repudiá-lo para evitar os "ônus".

Também improcede a exceção "*quod motus causa*". As funções do apelado não autorizavam absolutamente a receiar qualquer influência adversa. Demais, a documentação junta aos autos revela que os litigantes, até que o A. reclamou sua cota parte nos 500 contos, andaram em perfeito entendimento correspondendo-se nos termos mais amistosos, chegando Schimdt a felicitar a Uchôa pela assinatura do doc. que transferiu a concessão à apelante (fôlhas 6), por telegrama expedido para Belo Horizonte. A que título essa efusão de abraços?

Acresce ser de cristalina compreensão o enorme interesse que tal estrada de ferro traria e trará para a economia nacional e quiçá para a própria defesa; basta isso para convencer logo que a Administração Pública não permitiria que um funcionário qualquer fôsse criar entraves ao desenvolvimento normal dos planos de construção. — O A. tem direito à remuneração ajustada.

Quanto aos documentos juntos às razões de apelação para demonstrar que os 500 contos não representam parcela líquida nos lucros auferidos, o Tribunal deixa de apreciá-los porque representa questão de fato não proposta na instância inferior, desacompanhada de prova de que a omissão decorreu de força maior (art. 824, § 1.º do Cód. de Proc.). A matéria exige debate, contraprova, exames periciais, etc., novas dilatações que o recurso não comporta. — Publicado o acórdão no "Diário" de 7 de nov. de 1942, veio Brasunido em 17 (*ut* carimbo na petição de fls. 190) com recurso extraordinário na base das letras a e d do art. 101 n.º III da Carta Constitucional.

As leis vulneradas seriam o art. 226 § 3.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto do Func. Público), art. 115 do Decreto Federal n.º 13.939, de 25 de dezembro de 1919, art. 779 do Decreto Federal n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 82 e 145, § 2.º, do Cód. Civ. E o acórdão estaria em divergência com os julgados, que a recorrente cita, reportando-se à publicação em revistas especializadas. No mérito, forceja a recorrente por demonstrar não haver o recorrido operado transferência de concessão — o que seria impossível — nem elaborado planos e estudos, servindo-se, apenas, de estudos oficiais. Viuse, por isso, forçada a recorrente a contratar serviços técnicos, suportando despesas elevadas que ultrapassaram o

preço da cessão que fez, por 500 contos, para evitar prejuízos ainda maiores decorrentes de sua situação de firma incluída na "lista negra".

Reportou-se o recorrido, quanto ao mérito, às razões de fôlhas 180/182 e sobre as preliminares deixou escrito, referindo-se ao recurso:

"Não foi interposto em tempo hábil. Publicado o acórdão no "Diário" de 7 de novembro (fls. 189), somente em 19 foi apresentado ao Presidente do Tribunal (fls. 190). Ainda que se pudesse levar em conta o seu encaminhamento através o protocolo e oferecesse este a segurança de autenticidade, que se não encontra, esgotado se acharia o prazo de 5 dias, quando a 17 pretende tê-lo interposto com a apresentação à Secretaria para despacho".

Procurando o recorrido mostrar que não tem o Tribunal de Apelação competência para estabelecer praxes, que envolvem, no caso, delegação de funções, prossegue quanto ao cabimento do recurso:

"Aliás, não seria para conhecer o recurso ainda que tempestivo. Não houve ofensa à letra de qualquer lei sobre que se discutisse. A justiça local apreciou questão de fato e aplicou princípios e normas de direito correntes. Não enfrentou preceito, invocado na inicial ou na contestação. Não há, outrossim, acórdão divergente de outro Tribunal.

Basta notar que, à exceção do primeiro citado (Rev. do Sup. Trib. Federal, vol. 48, pág. 154) todos os outros são do mesmo Tribunal a quo. Aquêles, como estes, versa, hipótese diversíssima. Cita-o o recorrente por simples enunciado da ementa: — "Não é possível conhecer efeitos jurídicos a contrato celebrado com transgressão da lei", tese abstrata e na hipótese não há contrato com transgressão de lei...

Passo os autos, submetendo este relatório à esclarecida censura do Exmo. Sr. Ministro revisor.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato (Relator) — Desassiste razão ao recorrido quando argúi o intempestivo do recurso.

A publicação do acórdão no *Diário Oficial* ocorreu em 7 de novembro de 1942 e o pedido apresentou-se no dia 17, no último dia, é certo, mas dentro, ainda, do prazo. Sem dúvida que o despacho do Sr. Desembargador Presidente leva a data de 19. Mas, a data do despacho pode não coincidir com a da apresentação do pedido, possibilidade tanto mais admissível quanto o contrário não consta do despacho.

E a reforçar ainda mais essa conclusão, está o "carimbo" da Secretaria, em data que é a mesma do pedido, 17 de novembro.

A parte alega que esse carimbo não tem autenticidade. Mas trata-se de carimbo da Secretaria. Se o carimbo é oficial, não se pode entender que tenha havido irregularidade, a não ser mediante prova nesse sentido.

Não tenho, pois, o recurso como tardinho, e desorçado. Invocam-se como fundamentos do recurso as letras a e d, n.º III, do art. 101 da Carta Constitucional.

Na versão do recorrente, o acórdão de fls. vulnerou, sobre os arts. 82 e 145 § 2.º do Cód. Civil, o art. 226 parágrafo 3.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos (Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de setembro de 1939) as leis anteriores, que cita, e que já defendiam pudesse o funcionário público lograr concessão do poder público. A proibição existe e é anterior ao Estatuto dos Funcionários Públicos. Citou a recorrente, a propósito, o art. 115 do Regulamento da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas (e o recorrido no funcionário do Ministério da Viação) que dispunha:

“Os empregados do Ministério não poderão fazer contratos com o Governo, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionados pela União, salvo as exceções indicadas em leis especiais, requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, exceto privilégios de invenções”.

E o art. 779 do Regimento Geral de Contabilidade Pública, baixado com o Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, *verbis*:

“Aos funcionários públicos é expressamente vedado fazer contratos com o Governo, direta ou indiretamente, por si ou como representante de terceiros”.

À primeira, parece de procedência íntegra a alegação da recorrente. Examinado, entretanto, de fato, o julgado, o que se conclui é que, havendo o recorrido logrado a concessão e passando-a a recorrente, justo não seria negar o pagamento à conta da ilicitude do ato de que a Brasunido logrou proveitos. De ofensa do Estatuto não se pode cogitar, uma vez que a concessão foi outorgada anteriormente. E se a vedação já existia anteriormente, certo é que, às abertas e não à pureza, foi que o recorrido tratou do negócio e o transmitiu à recorrente. Considera o acórdão que, prevalecendo, de fato, a concessão — o que aliás, era permitido em leis especiais — e não havendo sido anulada sua transferência à recorrente, torticeiro seria consagrar a locupletação com jactura alheia, permitir-se o não pagamento de negócio realizado sem má fé e mantido, não obstante a vedação.

E' que não se trata de nulidade oposta pelo governo outorgante ao concessionário, mas da pretensão de terceiro que, não obstante vigorar a transferência, pretende não pagar, por amor daquela nulidade.

De resto, trata-se de ato administrativo, que não foi revogado pelo Governo nem anulado pelo Judiciário. As baldas, que o trincam, não podem, destarte, castelar a defesa da recorrida, cujas obrigações permanecem. Visto assim o caso, a hipótese não é de ofensa da letra da lei pelo que descabe o recurso na base da letra *d*.

Mas, a recorrente ainda indica outros textos de lei que teriam sido tratados no acórdão recorrido: os arts. 82 e 145, § 2.º do Cód. Civil. Pelo primeiro, a validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei.

E pelo segundo, nulo é o ato jurídico quando ilícito ou impossível o seu objeto. Mas, as proposições que esses textos encerram, transitaram incólumes pelo julgado. Seria, de verdade, sarjar profundamente no texto da lei e, demais disso, gopear entranhadamente os princípios, aceder em que a validade do ato jurídico dispensa a liceidade do objeto e que sua validade se mantém, ainda com a ilicitude ou impossibilidade do objeto — absurdez em que não incide o acórdão. Baste para mostrá-lo tratar-se de ato administrativo não revogado, nem anulado e cuja ineficácia vem, ao cabo de contas, ser alegada unicamente pelo cessionário da concessão, que prevaleceu e pôde ser transferida.

E se o acórdão não vulnerou a letra da lei, também não delirou de outros arestos, como a recorrente inculca. As indicações, ao propósito, do recorrente ressentem-se de evidente vacuidade.

Éle abaliza-se com indicar os repositórios forenses apontando volumes e páginas, em que estariam insertos julgados que se põem às testilhas com o acórdão recorrido. Não exijo que o recorrente ao fito de demonstrar a ocorrência de arestos divergentes produza certidões. Contento-me com indicações mas, acompanhadas de dois elementos:

a) a reprodução, ao menos, de ementa que torne manifesta a divergência sobre a interpretação da lei, em causa idêntica;

b) que a citação, pôsto não provada por certidão, não seja objeto de impugnação do recorrido.

Ora, no caso, esses requisitos falecem.

A reprodução da ementa de um dos julgados apenas noticia a adoção de regra abstrata, e de resto incontrariável: — “Não é possível conceder efeitos jurídicos a um contrato celebrado com transgressão de lei”. E o recorrido contesta, em termos peremptórios, a alegação do recorrente, *verbis*:

“Não há acórdão divergente...”

Basta notar que, à exceção do primeiro citado (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 48, pág. 154), todos os outros são do mesmo Tribunal a quo. E aquele versa hipótese diversíssima”.

Nestes termos, deixo de conhecer do recurso e, de conseqüente, da matéria de fato, aliás relevante, que ele contém.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Não encontro no acórdão recorrido nenhuma contrariedade da letra de lei federal, nos passos indicados pela recorrente.

Com efeito, ante os elementos de prova que examinou no processo, concluiu a Justiça local pela procedência da ação ajuizada pelo ora recorrido, por entender que, dados os característicos da coisa, tal qual esta se configurava à luz da documentação trazida a lume, não infirmavam o direito do autor-recorrido os princípios legais invocados pela ré, ora recorrente.

Evidentemente, decisão assim caracterizada não se ajusta aos termos do art. 101, n. III, letra *a*, da Constituição

vigente, como o tem resolvido, em numerosos julgados, êste Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, inadmissível ainda é o presente recurso extraordinário sob o prisma da letra *d*, do referido dispositivo constitucional, eis que não foi feita, por forma conveniente, a demonstração da colisão de julgados, referentes à inteligência da mesma lei federal.

Nem sequer transcreveu a recorrente as emendas dos julgados apontados como em plano oposto ao aresto recorrido, limitando-se à vaga remissão a volumes e páginas de publicações judiciais.

Por êsses motivos, sou levado a, preliminarmente, não conhecer do recurso extraordinário em apêço.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitada a preliminar de ter sido intempestivamente interposto o recurso, não conheceram do mesmo. Unânimemente.

REINTEGRAÇÃO — NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO — PROVA EM JUÍZO DOS FATOS NÃO CONTESTADOS

— *Se o fato não é contestado desnecessária será a sua prova, na forma do art. 209 do Cód. de Proc. Civil.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Apelação Cível n.º 4.432

Relator: Sr. Desembargador Edmundo de Oliveira Figueiredo.

1.º apelante: Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública.

2.º apelante: Prefeitura do Distrito Federal, pelo Doutor 1.º Procurador.

Apelada: Nídia Fonseca de Lima Rangel, representada pela Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO DA QUINTA CÂMARA

Vistos êstes autos de apelação cível n.º 4.432, entre partes, como 1.º apelante, o Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, 2.º apelante, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal, pelo 1.º Procurador, e como apelada, Nídia Fonseca de Lima Rangel, pela Justiça Gratuita:

Acordam os Juizes da Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, pela conformidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, a fim de confirmar a sentença apelada, que bem julgou a causa.

Regra universal de direito judiciário é a de que, quem afirma um fato, deve prová-lo e a necessidade da prova nasce da contestação do fato em que se baseia o pedido.

Se, porém, não é o fato contestado, desnecessária será a sua prova, surgindo, então, o que está expresso no Código de Processo Civil nacional, art. 209, isto é, haver-se por provado aquilo que é afirmado, sem contestação e resultando do conjunto de outros informes da causa.

Como autora, a apelada afirmou que o órgão técnico da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, o Sr. Dr. Procurador Municipal, Dr. Josino de Araújo, havia dado parecer, em processo administrativo contra êle instaurado, concluindo pela sua absolvição, e êste fôra decidido pela Comissão julgadora, sob a Presidência do Secretário da Educação e Cultura da mesma Municipalidade, Senhor Coronel Jonas Correia, pessoa de absoluta confiança do Dr. Prefeito Municipal que a havia demitido.

Essa afirmação não foi contestada.

A remessa de processos administrativos à jurisdição civil estando vedada na lei, determina o Código de Processo Civil que as autoridades administrativas remetam certidões de peças dos processos administrativos, quando necessários nos esclarecimentos da Justiça civil.

Entretanto, remetendo muito tardiamente certidões reclamadas, repetidamente, a Prefeitura Municipal omitiu nelas o que se lhe inquiria a respeito do direito da apelada, ficando, destarte, afirmado, sem contestação e *ex-vi-legis*, tudo quanto afirmou a autora apelada, em juízo. Evidenciaria ficou, assim, que a apelada, antiga e zelosa funcionária administrativa municipal, sempre fôra cumpridora de seus deveres, no desempenho de seu cargo, e isto ficou, por demais, revelado na farta atestação por ela ajuizada na sua ação.

Suspeitada que fôra, injustamente, de exercer advocacia administrativa na repartição, recebendo perjúrias, foi, porém, absolvida, em processo disciplinar instaurado, processo formalizado e seus vícios apontados, apenas, anulado por não ter se aplicado o rito processual dos Estatutos dos Funcionários Públicos Federais.

Tal razão de anulabilidade do processo ficou bem demonstrada, na sentença apelada, ser ela ilegal, por não ter base na lei, o ato do Sr. Dr. Prefeito Municipal, evidenciando-se que, o mesmo Doutor Prefeito, tanto no ato da abertura do processo disciplinar, como no ato da nomeação da Comissão Disciplinar, se baseou no Decreto Municipal número 776 de 1900, porque a Municipalidade não applicava os Estatutos dos Funcionários Públicos da União Federal, mas sim o citado Decreto Municipal no ano de 1900, e, face a tal estado de coisas, foi decretado o Estatuto dos Funcionários Municipais, com a promulgação do Decreto n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Dêste gesto, a sentença recorrida deixou muito certo que o segundo processo administrativo, instaurado contra a apelada, já absolvida, em vista da anulação do primitivo processo, acarretou-lhe a demissão, sendo que o ato do Dr. Prefeito Municipal, proveniente dêsse segundo processo administrativo, como ilegal, era evidentemente nulo. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*, Presidente e Relator. — *Duque Estrada*.

Ciente. 21-3-45. — *Romão C. Lacerda*.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ESTABILIDADE — DEMISSÃO

— *Constitui justa causa para a demissão de funcionário público a supressão do emprego, embora seja restabelecido um ano e meio depois e nêle provida outra pessoa.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

N. 22.426 — Rio Claro — Apelante : José Felício de Sousa — Apelada : Municipalidade de Rio Claro — (3.º ofício).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação n.º 22.426, da comarca de Rio Claro, em que é apelante José Felício de Sousa e apelada a Municipalidade de Rio Claro, acordam, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Apelação, negar provimento ao recurso e condenar o apelante nas custas.

Em abono da sua pretensão, invocou o autor os arts. 86, § 2.º, da Constituição do Estado, e 156 da Constituição Federal de 1937, que teriam sido infringidos pelo Ato Municipal n.º 234, de 31-XII-1938, que o demitiu.

Pelo primeiro dêsses dispositivos, os funcionários que contassem menos de dez anos de serviço (o autor contava cêrca de nove anos), não poderiam ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa, ou motivo de interêsse público.

E tanto êsse art. 86 da Constituição do Estado, em sua primeira parte, como o art. 156 da Constituição Federal de 1937, sòmente concedem estabilidade aos funcionários que contarem pelo menos dez anos de efetivo exercício, ou aos que, nomeados em virtude de concurso de prova, contem mais de dcis anos.

Ora, o autor não satisfazia nenhuma destas condições : não tinha dez anos de serviço nem fôra nomeado em virtude de concurso. Logo, não gozava de estabilidade.

E a justa causa, ou motivo de interêsse público, decorre do fato de ter sido suprimido o seu emprego, juntamente com outros, em fins de 1938, por necessidade econômica, segundo declarou o ato municipal.

E' verdade que depois foi restabelecido o cargo de fiscal e nêle provida outra pessoa. Mas isso se deu cêrca de um ano e meio depois, em maio de 1940, não bastando, portanto, o fato para elidir o fundamento do Ato n. 234.

São Paulo, 29 de maio de 1944 — *Theodomiro Dias*, Pres. — *J. M. Gonzaga*, relator. — *Gomes de Oliveira*.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL — ESTABILIDADE — DEMISSÃO — PROCESSO ADMINISTRATIVO — ABANDONO DE CARGO

— *E' ilegal a demissão sumária de funcionário público com mais de dez anos de serviço, ainda que sob a alegação de abandono do cargo.*

— *O abandono do cargo só se verifica mediante o não comparecimento do funcionário, por mais de trinta dias consecutivos, e o prévio processo administrativo, em que será dada oportunidade ao acusado para defender-se.*

— *Aplicação do art. 156, letra c, da Constituição.*

— *Idem, dos arts. 1, 238, 246 e 256 do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

N. 22.602 — Capital — Apelante : Municipalidade de São Paulo — Apelado : Oscar da Silva Fagundes — (Secretaria).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do processo n. 22.602 — apelação cível de São Paulo — em que é apelante a Municipalidade de São Paulo e é apelado Oscar da Silva Fagundes, acordam em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Apelação negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de primeira instância, que está bem fundamentada, sob o aspecto jurídico.

Custas pela apelante.

São Paulo, 5 de junho de 1944 — *Theodomiro Dias*, pres. — *Paulo Colombo*, relator, — *J. M. Gonzaga*.

SENTENÇA

Vistos os presentes autos de ação ordinária, entre partes Oscar da Silva Fagundes e a Municipalidade de São Paulo :

Alega o autor que foi admitido ao serviço público municipal aos 2 de junho de 1929, tendo completado dez anos de efetivo exercício aos 2 de junho de 1939, conforme título expedido na mesma data ; que, aos 21 de janeiro de 1935, fôra provido no cargo de chefe de turma da Diretoria de Obras e Viação, da Prefeitura ; que exonerado, por abandono do cargo, em 3 de dezembro de 1941, vencia nesse tempo Cr\$ 880,00 mensais ; que, a 10 de maio de 1941, por motivo de moléstia, requereu e obteve três meses de licença, a contar de 6 do mesmo mês, seguindo para o interior e só por isso deixou de comparecer ao exame médico, resultando dêsse fato o indeferimento do pedido ; que em 23 de junho secundou o requerimento, dessa vez, "sem quaisquer ven-

cimentos", a contar de 6 de maio; que, não obstante lhe assistir por lei tal faculdade, o Prefeito indeferiu o segundo pedido, sob pretexto de que o funcionário não havia comparecido à inspeção médica, e, a 3 de dezembro do referido ano, exonerava o autor, sem qualquer processo administrativo ou maior formalidade, por "abandono do cargo". Pede a sua reintegração no cargo e pagamento de vencimentos atrasados e os que se vencerem no decurso da ação, juros da mora e custas, tudo acrescido da importância de 20 % para honorários de advogado. A ré, contestando, declara que o autor, em face da legislação municipal, então aplicável ao caso, foi regularmente destituído do emprego; que o autor, não tendo mantido a posse efetiva do cargo por via do exercício e desempenho, sofreu o natural afastamento; que a falta do processo administrativo é afirmação inexata, pois o que houve foi instaurado consoante a legislação vigente; que a regularidade do ato, que considerou vago o cargo por abandono, resulta de simples operação matemática; que a ação deve ser julgada improcedente. A fls., consta o laudo pericial. Na audiência de instrução, o autor prestou seu depoimento pessoal e, por último, as partes disseram do seu direito.

Bem examinados :

Evidencia-se dos autos que o autor contava com mais de dez anos de serviço público municipal, quando foi exonerado (v. fls.), exoneração essa ocorrida a 3 de dezembro de 1941, sem processo administrativo. O seu afastamento forçado do emprego não resultou de nenhuma sentença judiciária. Por conseguinte, a sua demissão sumária importa em franco desrespeito à Carta Constitucional vigente, que no seu art. 156, letra c, garante a estabilidade do cargo aos funcionários públicos que contem mais de dez anos de serviço, os quais "só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se".

Ao tempo da sua demissão, estava também em vigor o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, subsidiariamente aplicável aos Municípios, "ex vi" do seu art. 1.º

e que declara expressamente, no parágrafo único do dispositivo 246 : "O processo administrativo precederá sempre a demissão do funcionário".

Bastam estas duas citações para mostrar que a penalidade imposta ao autor constitui ato arbitrário e altamente censurável por parte do Poder Público, que desrespeitou as leis do país.

O autor justificou o motivo por que se não submeteu ao exame médico e provou que lhe fôra recusada até mesmo a "licença sem vencimentos". Outro abuso de direito injustificável, em face do art. 175 do Estatuto citado.

O próprio abandono do cargo só se verifica mediante as condições legais : não comparecimento do funcionário por mais de trinta dias consecutivos (art. 238, § 2.º), e o prévio processo administrativo, em que o funcionário citado teria o prazo de dez dias para apresentar defesa (art. 246, parágrafo único; 254 e seu parágrafo único).

Nada disso se fez. Não houve sequer apuração regular do fato, com audiência do argüido, nem publicação de edital. Tudo correu à revelia do autor, com manifesta infração do mandamento n. 255 do Estatuto.

Houve incontestável arbitrariedade e desrespeito às leis e ao direito individual.

Em consequência, julgo procedente a ação para mandar reintegrar no cargo, com os mesmos vencimentos do último exercício, o autor Oscar da Silva Fagundes, com direito a percepção dos vencimentos atrasados, a partir de 6 de setembro de 1941, majorados do abono concedido aos funcionários municipais em virtude do Decreto n.º 217, de setembro último, bem como os vencimentos que se forem vencendo até final liquidação, juros da mora e custas, tudo acrescido da percentagem de vinte por cento para honorários de advogado, visto constituir o ato exoneratório evidente procedimento inconstitucional, ilícito e abusivo de direito.

Para ser publicada na audiência designada.

São Paulo, 14 de março de 1944. — A. C. Pereira da Costa.

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Taylorismo e Administração Pública

A 25 de abril próximo passado comemorou-se o centenário do nascimento de FREDERICK WINSLOW TAYLOR, "Pai da Organização Científica".

Entre os aspectos mais notáveis da obra do grande engenheiro americano destaca-se a grande contribuição que representa a sua doutrina para o movimento moderno de racionalização da administração pública.

Tentaremos esboçar as linhas gerais dessa contribuição.

Deve-se assinalar, antes de tudo, o momento em que apareceu a doutrina de Taylor: no auge do período de prosperidade que se seguiu à revolução industrial do século XIX, isto é, quando começavam a se expandir as atividades administrativas do Estado.

Numa sociedade capitalista em pleno desenvolvimento, é claro que a preocupação do rendimento haveria de dominar os espíritos. A luta pela obtenção da riqueza, estimulada nos Estados Unidos pelo sucesso da conquista do Oeste, encontrava nos empreendimentos industriais e na fabricação em grande escala a sua maior oportunidade de triunfo.

As conquistas da ciência aplicada abriram ao homem novas e largas perspectivas de domínio da natureza e trouxeram consigo o desejo de reduzir o esforço empregado na produção das mercadorias, e, conseqüentemente, a procura de métodos que permitissem melhor utilização do material e da mão de obra.

Assim, a preocupação do rendimento já existia entre os industriais da época de Taylor. Foi ele, todavia, quem deu forma concreta a essa busca das condições ideais em que se deveria desenvolver o esforço do homem.

Na verdade, como já se tem dito e repetido tantas vezes, o sistema chamado "da organização científica" baseia-se na luta contra o desperdício, material e humano; na eliminação de movimentos inúteis; na redução dos tempos gastos na execução das tarefas individuais; na diminuição enfim do preço de custo das utilidades.

Na doutrina de Taylor, podemos identificar dois aspectos principais, considerado o problema no que se refere à sua contribuição para os estudos de administração pública.

De um lado, agruparemos os princípios fundamentais da doutrina: pesquisa, standardização, controle, cooperação, etc., tais como são formulados nos "Principles of Scientific Management". De outro lado, encontramos o esquema que propõe para a organização das empresas industriais, com a separação das tarefas de direção e planejamento das de pura execução (*planning "versus" performing*), a pluralidade da orientação da orientação técnica, cronometragem dos movimentos dos operários, etc.

Os princípios gerais que orientam toda a doutrina de Taylor caracterizam-se pela sua universalidade. Podem ser aplicados na indústria como na administração pública, nas atividades coletivas como nas individuais, nas empresas que visam objetivos econômicos como nas iniciativas de fins beneficentes ou de ordem espiritual.

A aplicação, pois, desses princípios, na organização e funcionamento dos serviços públicos, não significa uma "taylorização" propriamente dita. Mas representa, sem dúvida, um resultado indireto da doutrina de Taylor porque a ele se devem a divulgação e a propaganda insistente e persuasiva do valor prático desses princípios gerais na organização do trabalho das empresas privadas e públicas.

O ideal da eficiência, por exemplo, é o grande inspirador dos numerosos e sucessivos movimentos de reforma administrativa que têm surgido nos países ocidentais. Muito embora não seja Taylor o seu autor, para ele sempre nos voltamos toda vez que nos inspiram desejos de aperfeiçoamento e de racionalização dos serviços públicos.

A própria palavra "racionalização" passou do vocabulário industrial ou técnico para o vocabulário político e até mesmo do direito público. DUBOIS-RICHARD afirma que "o estudo preciso da racionalização industrial parece haver-se tornado

um elemento importante da própria experimentação política”. E acrescenta: “ela não somente é susceptível de enriquecer a observação de um número considerável de fatos observáveis, mas tem também a vantagem de aperfeiçoar, tornando mais precisa, a metodologia política” (1).

Ao mesmo tempo que se transformavam as condições de trabalho nas indústrias privadas, uma radical modificação ocorria paralelamente no exercício das funções governamentais. A administração pública deixava de ser apenas o resultado da ação singela de homens que usavam tinta e papel, para se tornar um vasto e complexo mecanismo onde se empregavam todos os recursos da técnica moderna.

Um grande número de serviços — construção de estradas, fornecimento de energia elétrica, abastecimento d'água, saneamento, correios, telégrafos, telefones — deixaram de ser privilégios de entidades privadas e passaram à categoria de atividades normais do Estado.

Nessas circunstâncias, o serviço público adquiriu em muitos e importantes setores a fisionomia das organizações particulares, incorporando necessariamente vários de seus métodos de ação e instrumentos de trabalho.

O resultado final da expansão e mecanização dos serviços públicos foi a inclusão desses serviços entre os que são susceptíveis da aplicação de normas e experiências até então reservadas às empresas particulares. A técnica divulgada sob o nome de “organização científica do trabalho”, ou seja, o taylorismo, acha-se entre as aquisições vindas da indústria privada que mais revolucionaram o aspecto da administração pública tradicional.

A esse respeito, é curioso assinalar que os governos locais dos Estados Unidos, onde primeiro se manifestaram as tendências racionalizadoras, são os que em mais alto grau adquiriram a fisionomia moderna, pela prestação daqueles serviços públicos antes considerados privativos da iniciativa privada: energia elétrica, telefones, saneamento, abastecimento d'água, etc.

nomia moderna, pela prestação daqueles serviços públicos antes considerados privativos da iniciativa privada: energia elétrica, telefones, saneamento, abastecimento d'água, etc.

Aliás, é necessário acrescentar que a administração pública, por sua vez, emprestou alguns de seus métodos ou técnicas às empresas privadas. No volume da “Encyclopédie Française” dedicado ao Estado Moderno, declara JEAN MILLHAUD ao estudar a “organização do trabalho nas administrações públicas”: “A exemplo de todos os serviços públicos, as indústrias desejosas de obter um bom rendimento do seu pessoal, se preocupam hoje em codificar de maneira a mais precisa as tarefas de cada um de seus serviços e de seus empregados, e de preparar para cada uma de suas atividades previsões financeiras que lembram em todos os pontos a prática do orçamento das administrações públicas”.

A estandardização, a cronometragem, a funcionalização da direção, os órgãos de planejamento separados dos de execução, a estruturação dos controles e tantas outras idéias taylorianas ou devidas ao movimento originado pela obra de Taylor, constituem, hoje em dia, um lugar comum na administração pública de muitos países.

E o volume e a qualidade dessa contribuição aos serviços públicos são sem dúvida mais importantes e mais profundos do que os ensinamentos que as entidades privadas aprenderam dos órgãos governamentais.

A autoridade de PFIFFNER se deve um reconhecimento formal da contribuição da doutrina do grande engenheiro americano, expresso nestas palavras: “O taylorismo pode muito bem ser introduzido na administração pública com uma considerável redução do pessoal, mas isso exigiria uma sociedade na qual os homens lutassem pelo direito de descansar e não pelo direito ao trabalho” (2).

(1) DUBOIS-RICHARD — *L'organisation technique de l'Etat* — Librairie du Recueil Sirey, 1930, pág. 33.

(2) PFIFFNER — *Public Administration* — R. Press Co., 1938, pág. 497.

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Importantes modificações na concessão de diárias aos servidores públicos

Fiscalizando a execução do regime estabelecido pelo Decreto n.º 4.993, de 9-12-939, para efeito de concessão de diárias aos funcionários civis da União, na forma do seu Estatuto, o D.A.S.P. verificou a ocorrência de alguns inconvenientes, que somente a prática poderia, de fato, revelar.

Era o caso, por exemplo, da forma de pagamento: naquele regime, as diárias só eram pagas depois que o servidor fazia jus à percepção, pelo efetivo afastamento da sede.

Tal critério, adotado de acordo com a disposição expressa do art. 134 do Estatuto dos Funcionários, não apresentava, todavia, resultados vantajosos, e os inconvenientes notados poderiam ser removidos mediante o pagamento antecipado de certo número de diárias, de que o servidor prestará contas em seu regresso à sede.

Para que fôsse possível essa antecipação, entretanto, seria mister, além de estabelecer novo sistema de registro dessa despesa, então feita *a priori*, na conformidade do Decreto-lei n.º 5.128, de 23-12-42, alterar o art. 134 do mencionado Estatuto, que expressamente regula a matéria.

Acontece, porém, que, passando o registro e controle da despesa a ser feito *a posteriori*, indispensável se fornava cercar de maiores cautelas a concessão de diárias, para o que pareceu ao D.A.S.P. mais conveniente outorgar essa atribuição aos órgãos de pessoal, modificando-se, nesse sentido, o disposto no art. 132 do mesmo Estatuto, pelo qual competia ao chefe da repartição ou serviço conceder aquela indenização.

Assim sendo, o D.A.S.P. elaborou os necessários projetos de decretos-leis, alterando os dispositivos vigentes, de modo a permitir o citado adiantamento, em regime de registro *a posteriori*, que, aliás, já é adotado para outras despesas de pessoal (Decreto-lei n.º 5.437, de 30-4-43).

Por outro lado, e tendo em vista o acréscimo de vencimentos concedido aos servidores públicos em novembro de 1943, o D.A.S.P. procedeu, também, à revisão das tabelas de diárias, fixadas no Decreto n.º 4.993, de 9-12-39, as quais já não

correspondiam aos atuais níveis de vencimento, elaborando, outrossim, com esse objetivo, outro projeto de lei.

Os limites anteriormente vigentes, de Cr\$ 8,00 e Cr\$ 50,00, para as diárias mínima e máxima, foram elevados, respectivamente, para Cr\$ 10,00 e Cr\$ 80,00.

Dentro desses limites, fixou-se a diária mínima em metade do vencimento diário do funcionário. Quanto à diária máxima, que correspondia apenas a 50 % do vencimento diário, passou a ser fixada na base de 75 %, de vez que o acréscimo do custo de vida se refletiu, especialmente, no preço da alimentação.

Em virtude desses elementos, entendeu o D.A.S.P. ser desnecessário elaborar uma tabela, já que a diária passou a ser calculada diretamente sobre o vencimento ou salário dos servidores.

Em relação, porém, aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, cujos vencimentos se enquadram nos padrões estabelecidos pelo art. 16 do Decreto-lei n.º 1.847, de 1939, o D.A.S.P. organizou uma tabela própria, cujos valores deverão ser aplicados na concessão de diárias aos referidos funcionários.

Finalmente, considerando o entendimento firmado pelo Senhor Presidente da República, ao aprovar a exposição de motivos n.º 2.038, de 4-11-40, foram estendidas aos extranumerários todas as providências sobre concessão de diárias.

Através da exposição de motivos n.º 89, de 11-1-45, o D.A.S.P. submeteu o assunto à elevada apreciação do Senhor Presidente da República, que, manifestando-se de acordo com as medidas propostas, expediu, em 30-4-45, os Decretos-leis n.ºs 7.501 a 7.503 e Decreto n.º 18-517 (publicação constante do *Diário Oficial* de 3-5-45, págs. 7.945/7.948).

Vemos, desta maneira, que os principais pontos das modificações introduzidas na matéria, visando todas acautelar os interesses da Administração, e, ao mesmo tempo, garantir maiores vantagens aos servidores públicos, foram os seguintes:

- a) pagamento antecipado, até o máximo de 30 diárias;
- b) registro e controle da despesa *a posteriori*, pelo Tribunal de Contas, ou suas Delegações;
- c) ajustamento das diárias, em face dos novos padrões de vencimento e escalas de salário;
- d) concessão expressa de diárias ao pessoal extranumerário;
- e) supressão da tabela respectiva, exceção feita para os funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda;
- f) aumento dos limites, máximo e mínimo, das diárias; e
- g) transferiu dos chefes de repartição ou serviço para os órgãos de pessoal a competência para a concessão de diárias.

Referência especial merece o Decreto número 18.517, citado, que, regulamentando a concessão de diárias aos servidores civis da União, estabeleceu as normas a serem seguidas, a respeito. Assim é que o funcionário ou extranumerário terá direito à diária desde o dia em que se afastar da sede da repartição ou serviço, até a data de seu regresso.

A concessão da diária será proposta, ao órgão de pessoal, pelo chefe da repartição ou serviço, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se afasta, natureza do serviço, tempo provável de afastamento e número de diárias a serem adiantadas, que não poderá ser superior a 30 de cada vez.

O órgão de pessoal, depois de examinar a legalidade e a conveniência da despesa, arbitrará e concederá as diárias, tendo em vista as indicações fornecidas pela repartição ou serviço, e a natureza da indenização, se de alimentação ou pousada, ou uma e outra.

Nas localidades em que não houver órgão de pessoal, a folha de diárias será organizada pela própria repartição ou serviço, cabendo ao respectivo chefe arbitrar e autorizar o pagamento, remetendo ao órgão de pessoal correspondente a segunda via da referida folha, para efeito de publicação e controle.

Nesse caso, o órgão de pessoal poderá promover, quando se fizer mister, a retificação da folha ou a reposição de importâncias indevidamente pagas, e, ainda, as medidas disciplinares que couberem.

Regressando à sede, o servidor devolverá, dentro de 15 dias, as diárias recebidas em excesso, que, em caso contrário, serão descontadas de uma só vez em seu vencimento, remuneração ou salário.

Para o cálculo da diária, a importância da gratificação de função será acrescida ao vencimento.

Outrossim, para os efeitos da concessão de diárias, considera-se salário diário do tarefeiro a média aritmética dos salários percebidos em cada dia de exercício, nos últimos três meses.

Vale acentuar, finalmente, que o Decreto-lei n.º 7.501, que alterou a redação dos arts. 132 e 134 do Estatuto dos Funcionários, e o Decreto número 18.517, somente entrarão em vigor 60 dias após a sua publicação, que foi feita, como ficou visto, no *Diário Oficial* de 3-5-45.

NOTAS PARA O FUNCIONÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

DCLIX

L. G. solicitou reconsideração do ato pelo qual foi demitido, a bem do serviço público, de acordo com o item VI do art. 239 do E.F., do cargo da classe F da carreira de Detetive do Q. P. do M. J.

Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P. que procedem inteiramente as razões aduzidas pelo M. J., para opinar pelo indeferimento do pedido em apêço.

Realmente, não pode ser acolhida, em face do princípio pacífico, mencionado por aquele Ministério, quanto à interindependência das instâncias criminal e administrativa, a argumentação expedida, contrariamente a esse sentido, pelo interessado.

Já por diversas vezes tem entendido o D.A.S.P., com sólidos fundamentos doutrinários e integral aprovação do Senhor Presidente da República, que a Administração e a Justiça podem chegar a conclusões diversas sobre os mesmos fatos, dentro dos limites da respectiva competência, sem que a decisão de uma esfera invalide, ou mesmo influencie, a sentença da outra.

É óbvio que o poder disciplinar do Estado se diferencia, quer pelos objetivos da repressão, quer pela natureza das penas, e, ainda, pelo âmbito de aplicação, do *jus puniendi* que esse próprio Estado exerce em benefício da ordem e da paz social, sobre a comunidade dos cidadãos, através de outros instrumentos, adequados aos fins perseguidos.

Idêntico raciocínio deve prevalecer, em se tratando de sentença proferida pela Justiça Especial, cujo caráter específico mais acentua a órbita restrita de sua jurisdição.

O fato de ter sido arquivado, por solicitação do Ministério Público, o inquérito policial instaurado contra o requerente e outros, não acarreta qualquer efeito sobre a decisão administrativa, que o considerou passível de uma penalidade, expressamente estabelecida pelo E. F., para todo o servidor que transgredir determinadas normas funcionais, configuradoras de infração disciplinar.

Ordenando o arquivamento daquele inquérito o que o Tribunal de Segurança Nacional decidiu foi que não havia, no mesmo, indício de culpabilidade do requerente quanto ao delito de natureza especial, previsto no D. L. n.º 4.786-42, e que lhe fôra imputado.

Nada deliberou aquêlê Egrégio Tribunal, e nem poderia fazê-lo no tocante à pena administrativa, a qual foi aplicada através do meio legal apropriado, por autoridade competente, no pleno exercício de suas atribuições.

Aliás também o Poder Judiciário já reconheceu, cabalmente, “o princípio da autonomia das jurisdições penal e administrativa”, de acôrdo com o qual “desde que houve processo administrativo, em que apurou falta causadora de demissão, ato do Govêrno não pode ser anulado pelo Poder Judiciário, pouco importando que o funcionário fôsse impronunciado ou absolvido em processo criminal” (acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 15-6-29, in “Arquivo Judiciário”, vol. 15 pág. 271).

Orá, constituindo o arquivamento do inquérito policial aludido o único argumento novo, apresentado pelo requerente, para justificar seu pedido de reconsideração não cabe deferir-se êste, dada a manifesta inconsistência da alegação em que se baseou.

Cumprê acentuar, finalmente, que, não tendo o suplicante oferecido outros argumentos, de contestação às provas colhidas no inquérito administrativo a que respondeu, persiste o mérito das mesmas como justo fundamento para para a penalidade imposta.

Em virtude dessa circunstância, desnecessário se torna o reexame da situação do postulante, frente aos elementos probatórios constantes do referido inquérito administrativo, subsistindo a sua responsabilidade, já afirmada pelo Senhor Presidente da República, ao assinar o decreto de demissão, a bem do serviço público.

O D.A.S.P. opinou como também o fêz o M. J., pelo indeferimento do pedido de reconsideração, formulado por L. G. encaminhando-se o processo àquêlê Ministério para ser arquivado.

(Exposição de motivos n.º 661, de 26-3-45, publicada no D. O. de 13-4-45, pág. 6.615).

ENTENDIMENTO SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO

DCLX

Consultou o S.P.F., se deverá ser computado na contagem do período de 730 dias de exercício, de que trata o art. 16 do E.F., o tempo de afastamento do funcionário, decorrente de licenciamento para tratamento de saúde.

Examinando o assunto, a D.F. verificou e foi de parecer :

a) que o E. F. em seu art. 160 dispõe :

“Em gôzo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida a gestante, a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional”.

b) que, nestas condições e ressalvadas as exceções ali contidas, não deverão ser computados, na contagem do período de estágio probatório, os dias de licenciamento para tratamento de saúde.

E, com êsse parecer, a D.F. restituiu o processo ao S.P.F.

(Parecer — proc. n.º 5.982-45, publicado no D.O. de 30-4-45, pág. 7.813).

TRANSFERÊNCIA POR PERMUTA

DCLXI

A.P.A., advogado de ofício, padrão L, do Q.J. — P.S. — do M. J., solicitou transferência, por permuta, para cargo de Juiz de Registro Civil, padrão L.

Examinando o assunto verificou o D.A.S.P. :

a) que a inclusão dos cargos de Juiz de Registro Civil e Advogado de Ofício na P. S. do Q. J., teve por fim aproveitar os antigos Juizes de Casamento e assegurar-lhes os direitos e vantagens que lhes eram atribuídos ;

b) que, paralelamente, foram criados na P. P. do mesmo Quadro cargos que serão providos à medida que vagarem os citados na alínea anterior, na razão de um por um (arts. 16 e 17 do Decreto-lei n.º 5.606-43) ;

c) que, assim, não é possível cogitar-se do atendimento do pedido, pois que a vacância de um dos cargos extintos acarretaria a sua imediata supressão ;

d) que, além disso, determina o item I do art. 64 do E.F., *verbis* : “Art. 64 — As transferências far-se-ão : I. A pedido do funcionário *atendida a conveniência do serviço*, (grifei), havendo o Tribunal de Apelação, nesse sentido, declarado expressamente que a permuta em causa não atende aos interesses da Justiça ; e

e) que, assim, é forçoso concluir que o pedido carece de amparo legal.

O D.A.S.P. opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, como o fêz o M. J., e pelo enca-

minhamento do processo àquele Ministério, para arquivamento.

(Parecer n.º 1.236, de 26-3-45, publicado no *D.O.* de 11-4-45, pág. 6.458).

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO

DCLXII

R.G.F., ex-comissário de polícia, H, do Q.P. do M.J. solicitou reconsideração do despacho proferido na E.M. 1.011-44, que indeferiu anterior pedido de reconsideração, feito pelo suplicante, do ato que o demitiu, por procedimento irregular, devidamente comprovado, nos termos do item III, do art. 238, do E.F., em virtude de inquérito administrativo.

Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P. que se trata de nítida renovação de pedido de reconsideração, expressamente proibida pelo E. F., ao dispor que “nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado” (regra n.º III do art. 221).

Com efeito, havendo emanado do Senhor Presidente da República, a última e suprema instância administrativa, o decreto de demissão, somente dispunha o interessado de um recurso contra o mesmo, e dêle já se utilizou, anteriormente.

Tanto é assim que o mencionado diploma legal estabeleceu, outrossim, que “nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade” (regra n.º VII, do art. 221).

Apreciar, nesta oportunidade, o requerimento do suplicante equivaleria à transgressão desse salutar preceito, impeditivo do “recurso de recurso”.

Interpretar-se a lei, de modo diverso, seria criar desnecessário e prejudicial desdobramento de instâncias, para reexame de matéria já discutida e solucionada.

Demais, vale salientar, como o fez o M. J. que “o suplicante”, em rigor, nenhum novo argumento aduz em abono de sua pretensão. Os atestados que junta, apesar de valiosos, não destroem os elementos de convicção colhidos no inquérito administrativo de que resultou a demissão. E a alegação de que, nesse inquérito, não ficaram provadas as faltas imputadas ao suplicante, não é senão repetição de argumento já apreciado pelo Sr. Presidente da República.

Desta maneira, mesmo que se admitisse, como pedido de reconsideração, o atual requerimento do interessado, estaria êle por essa circunstância prejudicado, ainda uma vez.

Finalmente, o próprio parecer do D.A.S.P., contrário ao atendimento do pedido, afasta a possibilidade de ser estudada a conveniência da readmissão do pleiteante, pois esta medida, constituindo embora um favor do Governo, só poderá ser concedida quando não mais subsistirem os motivos determinantes da demissão.

O D.A.S.P. opinou pelo arquivamento do processo no M.J.

(Exposição de motivos n.º 654, de 26-3-35, publicada no *D.O.* de 13-4-45, pág. 6.615).

TEMPO DE SERVIÇO E DESEMPATE NA PROMOÇÃO

DCLXIII

— Consultou a S.G.M.G. se deverá ser computado como tempo de serviço no ministério para desempate na classificação por merecimento, aquêle que fôr prestado, como voluntário, conscrito ou convocado, ao Exército Nacional, ainda que haja sido prestado por funcionários de outros ministérios e que, posteriormente, hajam ingressado no Ministério da Guerra.

Examinando o assunto, a D. F. verificou e foi de parecer :

a) que, de conformidade com o parecer da D. F., de 9-11-41, no Processo n.º 25-41, publicado no *Diário Oficial*, de 13-11-41, “o tempo de serviço no Ministério (da Guerra) deve equivaler ao de exercício em cargo ou função, civil ou militar, no Ministério da Guerra”;

b) que, assim, não importa haja sido êsse tempo prestado antes de haver o funcionário ingressado no mesmo ministério; e

c) que, nessas condições, deverá ser considerado como tempo de ministério, todo aquêle prestado ao mesmo ministério, a qualquer tempo e em qualquer cargo ou função, civil ou militar.

E, com êsse parecer, a D. F. restituiu o processo à S.G.M.G.

(Parecer — proc. n.º 6.000-45, publicado no *D.O.* de 30-4-45, pág. 7.813).

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DCLXIV

O art. 35 do Estatuto dos Funcionários dispõe :

“Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou autorização do Presidente da República”.

Dessa forma, a designação de funcionário para o exercício de função gratificada, sempre que o mesmo não está lotado na repartição a que pertence a função e a legislação específica não dispõe em contrário, só pode ser feita com autorização prévia do Presidente da República.

A freqüência de casos dessa natureza, dado o critério que preside à escolha de funcionários para o exercício de função gratificada, aconselha um exame especial do assunto, como sugeriu o Ministério da Fazenda em processo submetido ao D.A.S.P.

Assim, e considerando, ainda, a conveniência de simplificar o processamento dessas designações, julgou o D.A.S.P. que a autorização prévia do Presidente da República, em cada caso concreto, deveria ser exigida, apenas, quando a investidura na função gratificada importasse afastamento do funcionário para Ministério diferente, ou órgão situado no mesmo plano de hierarquia.

Nos demais casos, a designação seria precedida :

a) de autorização do chefe da repartição, se o funcionário estivesse lotado em outro órgão da mesma repartição;

b) de autorização do Ministro de Estado, se o funcionário estivesse lotado em outra repartição do mesmo Ministério.

Nesse sentido, porém, deverá dispor expressamente a lei, em face do estatuído no art. 35, citado.

Nessas condições, o D.A.S.P. elaborou projeto de decreto-lei, consubstanciando aquelas medidas, o qual, uma vez aprovado, se transformou no Decreto-lei n.º 7.440, de 5-4-45, publicado no D.O. de 7-4-45.

(Ver exposição de motivos n.º 645, de 26-3-45, publicada no D.O. de 7-4-45, pág. 6.206).

AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO

DCLXV

— A Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, solicitou autorização para que fôssem postos à sua dispo-

sição, por tempo indeterminado, V. Z. mestre categoria M. R. L.-2, e A. M. C., caldeireiro, categoria R. L.-2 — ambos da E. F. C. B. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P. : a) que, conforme prevê o D. L. 515-38, é possível que funcionários federais e empregados estaduais ou municipais prestem serviços à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, mediante prévia autorização do Sr. Presidente da República; b) que, nessa situação, de acordo com o art. 7.º do mencionado diploma legal, perderão os funcionários os vencimentos de seus cargos, contado, porém, para todos os efeitos, o tempo de serviço e tendo resguardada a situação em que se encontrava por ocasião das respectivas requisições; c) que, embora os requisitados sejam servidores de entidade de natureza autárquica, poderão os mesmos servir naquela Comissão, na forma do D. L. 515 em face do entendimento firmado pela E. M. 3.143-43 do D. A. S. P.; e d) que, à vista do exposto, nada tem que opor à solicitação de que se trata. O D.A.S.P. opinou por que fôsse concedida a autorização pedida e por que o processo fôsse restituído ao M. V., para os devidos fins.

(Parecer n.º 1.525, de 4-4-45, publicado no D.O. de 17-4-45, pág. 6.870).

SELEÇÃO

Questões apresentadas no último concurso para a carreira de Arquivista

PORTUGUÊS

1.º — Textos

Os textos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem: faça a correção, copiando cada texto, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

Não altere o que estiver certo!

Não emende nem raspe!

1. Nunca deverão haver nos arquivos officios³ que não se responderam.
2. Nota-se que os arquivistas tornaram-se mais eficientes, desde que se lhes aumentara os salários.
3. O processo indeferido, cumpre se o arquiv^e imediatamente.
4. As fichas que você se refere são iguais as que trago comigo.
5. O infra-assinado requer à V. S. que vos digneis submeter o assunto a apreciação da autoridade competente.
6. Respondendo o vosso officio, informo-vos que a pouco expediu-se as instruções sobre o concurso.

7. Os signatários dêste requerimento pleitêem conceção de verba.
8. Vou à Campinas e depois voltarei à Vitória para assistir a inauguração do parque.
9. Se prévissemos as consequências e nos províssemos do necessário, não passaria-mos dificuldades.
10. Fazem dois anos que eles demitiram-se.

2.º — Questões objetivas

1. Na primeira coluna temos *prefixos latinos* e na segunda coluna, *prefixos gregos*. Preencha cada um dos parênteses que precedem os *prefixos gregos* com o mesmo número do *prefixo latino* a ele equivalente quanto ao sentido.

LATINOS

GREGOS

- | | |
|--------------|-------------|
| (1) circum — | () a — |
| (2) in — | () hipo — |
| (3) super — | () peri — |
| (4) sub — | () di — |
| (5) bi — | () hemi — |
| (6) semi — | () hiper — |
| (7) ab — | |
| (8) cis — | |

2. Preencha os parênteses com s ou z :

fluide()	gentile()a
despe()a	despre()ado
utili()ar	fiscali()ação
atra()ado	anali()ado

3. Dê o significado preciso dos *prefixos* e *sufixos* assinalados nas seguintes palavras :

paraestatal (*para*)
 diálogo (*dia*)
 arquivista (*ista*)
 interposição (*inter*)
 translúcido (*trans*)

4. Substitua as palavras sublinhadas pelo pronome oblíquo o, a, os, as; lo, la, los, las; no, na, nos, nas, na forma devida, colocando sempre o pronome após o verbo.

Louvo os esforçados.

Solução : Louvo-os.

- a) Revistamos os arquivos.
- b) Fizestes o fichário.
- c) Requisitaram os funcionários
- d) Eis as fichas, aqui :
- e) Desfez o contrato.

5. Marque com um C, nos parênteses, a concordância ou as concordâncias certas :

- () Nem um dos convidados compareceram à festa.
- () Cada um dos visitantes trouxe um presente.
- () A maior parte dos homens morrem cedo.
- () Demitiu-se o chefe e os seus subordinados.
- () Demitiram-se o chefe e os seus subordinados.

6. Escreva na linha em branco o relativo conveniente a cada caso (*que, quem, cujo, onde, o qual*), usando, ou não, antes do mesmo a preposição adequada.

Foram boas as provas..... se procedeu.

Solução : Foram boas as provas a *que* se procedeu.

- a) Há ordens..... obedecemos com prazer.
- b) Tornam-se nossas amigas as pessoas..... faltas perdoamos.
- c) Não gostei dos filmes..... você assistiu.
- d) Há pessoas..... nomes nunca nos esquecemos.
- e) Há cartas..... não gostamos de responder.

3.º — Redação de cinco resumos :

Resuma, em ementas de 3 a 6 linhas, cada um dos trechos abaixo transcritos :

1) "No intuito de beneficiar amplamente os servidores do Estado resguardando-lhes os direitos, acaba o Governo de adotar importante providência com a expedição

do Decreto-lei n.º 4.644, de 2-9-42, que alterou o igual diploma legal n.º 4.548, de 4-8-42.

Estabelece o mesmo, no respectivo artigo único, em nova redação do art. 1.º do aludido Decreto-lei n.º 4. 548, que tanto os funcionários, quanto os extranumerários, quando convocados para o serviço ativo militar ou quaisquer outros obrigatórios por lei ou, no caso de aspirantes a oficial ou oficiais da Reserva, quando convocados também para estágios, serão considerados licenciados, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens. Deverão, porém, optar pelo vencimento do posto ou pelo vencimento, remuneração ou salário a que tiverem direito como funcionários ou extranumerários.

A medida, na espécie, é de amplo alcance, quanto aos benefícios e beneficiados, compreendendo todos os funcionários públicos, interinos, em estágio probatório, efetivos ou em comissão e os extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal".

2) "Cabe ao D.A.S.P. propor a nomeação dos candidatos habilitados em concurso para o cargo da classe inicial da carreira comum a mais de um Ministério. Isso se justifica primordialmente não só por sua função orientadora e fiscalizadora da administração de pessoal, como também e essencialmente pela centralização de medidas atinentes a mais de um órgão, de vez que as nomeações para os cargos de carreiras privativas continuam a ser propostas pelos Ministérios interessados.

Assim, para dar cabal desempenho àquela sua incumbência, o D.A.S.P. expediu a Circular DF-54, de 19-8-42, pela qual recomendou a todos os órgãos de pessoal dos diferentes Ministérios providência no sentido de que seja enviada à D.F. a relação das vagas existentes e dos cargos vagos que possam ser providos com o saldo existente na respectiva conta-corrente, indicando-se o motivo da vacância do cargo ou o decreto-lei que criou o cargo e a localidade da sede da repartição em que irá servir o candidato nomeado, de acordo com os modelos fixados.

Recomendou, ainda, o D.A.S.P. que à mesma D.F. seja a referida relação enviada toda vez que haja vaga ou cargo vago a prover, a fim de que sejam nomeados, com brevidade, os candidatos habilitados e, conseqüentemente, preenchidos os claros existentes e os que se abrirem na lotação dos diversos órgãos do serviço público. Isso ficará dependendo, portanto, da iniciativa dos órgãos de pessoal correspondentes e da remessa da relação respectiva".

3) "Ressalvadas as condições e exceções prefixadas no Estatuto dos Funcionários, ao servidor é lícito o exercício de profissão liberal para que se acha habilitado. Estão, neste caso, advogados, médicos, engenheiros, dentistas, etc. De modo igual, temporária ou efetivamente, milita na imprensa grande número de funcionários e extranumerários.

Diante da dúvida suscitada a esse respeito, ouvido, entendeu o D.A.S.P. que o servidor do Estado pode colaborar na imprensa, não havendo dispositivo legal que

o impeça, observando-se, porém, a exigência regimental, no caso concreto que apreciou”.

4) “No art. 242 do Estatuto dos Funcionários, são indicadas, discriminadamente, as autoridades competentes para a aplicação das diversas penalidades previstas no respectivo art. 231.

Dizem os itens III e IV do referido art. 242 que são competentes, naquele sentido, os chefes de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias, e os chefes de serviço quando subordinados aos chefes de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 15 dias.

Recentemente, examinou o D.A.S.P. consulta atinente à competência de autoridades do Departamento dos Correios e Telégrafos, quais sejam a do diretor geral, a dos diretores regionais e a dos chefes de secção. Diante da terminologia “repartição” e “serviço”, aplicada ao caso concreto, e em face dos termos e do espírito da lei, esclareceu o D.A.S.P. que,

“à vista da linha de subordinação interna do D.C.T., cabe ao D.G. aplicar penas de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias, ao D.R. compete impor penas de advertência, repreensão e suspensão até 15 dias, e, ao C.S., somente as penas de advertência e repreensão, cumprindo-lhes representar ao respectivo chefe imediato, em caso de penalidade maior”.

5) “Determinado funcionário solicitou a gratificação a que alude o item IV do art. 120 do Estatuto.

Apreciado o pedido, frisou o D.A.S.P. que o disposto naquele preceito estatutário somente se aplica aos trabalhos técnicos e científicos executados e concluídos na vigência do mesmo Estatuto. Ainda que assim não fôsse, estaria prescrito, na forma da legislação vigente, o direito que o interessado pudesse ter de pleitear o abono da vantagem ali prevista, com fundamento no Estatuto ou na legislação anterior.

Assim entendendo, esclareceu ainda o D.A.S.P. que o arbitramento da gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico que não seja de utilidade para o Serviço Público, em geral, independe de pronunciamento prévio do D.A.S.P. (art. 123 do Estatuto, combinado com o disposto nas alíneas o e p do Decreto n.º 5.062, de 27-12-39).

TÉCNICA DE ARQUIVO

Resposta às questões abaixo:

- 1 — Quais são as atribuições essenciais de um Serviço de Comunicações?
- 2 — Quando deve ser feita a transferência para o Arquivo Morto dos documentos de uma repartição?
- 3 — Como proceder para transferir esses documentos?
- 4 — Que tipo de fichário adotaria se lhe mandassem organizar um, com residências e telefones para uma Secção de Informações?

Complete os claros nas frases abaixo:

- 1 — O criador da classificação decimal foi.....

- 2 — No Brasil, os documentos oficiais, não mais necessários à vida administrativa das repartições, devem ser recolhidos ao.....

- 3 — Mapas, desenhos, gráficos e outros documentos do mesmo gênero devem ser guardados em arquivos....

Que métodos adotaria se tivesse de organizar os arquivos das seguintes organizações?

(Indique, colocando dentro dos parêntesis o número correspondente)

Alfabético (1)

Assunto (3)

Geográfico (2)

Cronológico (4)

Comissão Central de Requisições ()

Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado ()

Comissão de Estudos dos Negócios

Estaduais ()

Departamento Administrativo do

Serviço Público ()

Serviço de Saúde dos Portos ()

— Indique, dentro de cada quadro, colocando nos espaços correspondentes o número de ordem, como devem ser disposto alfabeticamente os seguintes nomes:

Alencar	
Souza	
Moreira	
Del Vechio	
Diniz	

Felício	
Alberto	
Jerônimo	
Bonifácio	
Gertrudes	

Amaral	
Azevedo	
Amoedo	
Alves	
Alvim	

Felisberto	
Francisco	
Frederico	
Fabício	
Fred	

Santos	
Silveira	
Solimões	
Salazar	
Samuel	

— Indique a ordem alfabética em que deverão ser dispostos os nomes e firmas abaixo:

- 1 — Azevedo Amaral & Cia. ()
- Ramos & Pinto ()
- Alexandre Azevedo ()
- Martinelli S.A. ()
- Manoel da Silva Júnior ()

- 2 — Ministério da Marinha ()
 Banco do Brasil ()
 Comissão Central de Requisições ()
 Departamento Administrativo do
 Serviço Público ()
 Legião Brasileira de Assistência ()

— No alto de cada página há uma ficha. Preencha-a com os dados relativos a cada uma, da forma seguinte :

Quanto ao assunto : Faça um índice, tão sucinto quanto possível, sem prejudicar a clareza e a possibilidade de ser encontrado o documento, quando procurado;

Quanto à procedência : Especifique não só a procedência, propriamente dita, como, também, a espécie, número e data do documento;

Quanto à referência alfabética : Faça a indicação da forma mais conveniente;

Quanto à classificação : Procure enquadrar o assunto dentro do "Código de Classificação Decimal" que encontrará anexo, escrevendo na ficha, no lugar próprio, o número correspondente.

Assunto :	
	Classificação
Procedência :	
Referência Alfabética :	

P. R. — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
 SERVIÇO PÚBLICO

Em 28 de maio de 1943

1.518 — Exmo. Sr. Presidente da República

No processo anexo, o Ministério da Fazenda solicitou a criação da função gratificada de chefe de portaria da Casa da Moeda.

Essa função era desempenhada por ocupante de cargo extinto, que foi suprimido pelo Decreto n.º 8.415 de 18 de dezembro de 1941.

Diante disso, este Departamento é de parecer que deve ser aceita a proposta e tem a honra de apresentar a V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito.
 — a) *Luiz Simões Lopes.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
 MINERAL

Em 3 de setembro de 1943

Senhor Ministro

No processo anexo a Companhia Energia Elétrica Itabirito S.A., requer seja concedida prorrogação do prazo para apresentar os estudos, projetos e orçamentos, como prescreve o item II do art. 2.º do Decreto n.º 7.162, de 9-5-1941, que a autorizou a construir um ramal de transmissão para fornecimento de energia elétrica às indústrias de mármore e granitos da firma Enrico Guarneri & Cia., no distrito de Cachoeira, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

À vista dos motivos alegados pela requerente, motivos esses provocados pelo estado de guerra que assola o nosso País, impossibilitando a importação e a aquisição de material elétrico, e tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Águas deste Departamento, julgo que Vossa Excelência poderá determinar, atendendo ao que pede a suplicante, o prazo de seis meses que, cumpre notar, não foi, como devia, previsto pelo mencionado item II do art. 2.º do decreto citado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — *Luciano Jaques de Moraes*, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Apolonio Sales, Ministro da Agricultura.

EMBAIXADA DA ESPANHA

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935

N.º 111 — Senhor Ministro

Tenho a honra de remeter, em anexo, a Vossa Excelência, o certificado da Ata de depósito nos Arquivos do Ministério de Estado, de Madri, do instrumento de ratificação de Nicarágua, relativo à Convenção Postal das Américas e Espanha e do Acôrdo sobre encomendas postais, rogando a Vossa Excelência se sirva determinar que me seja acusado o recebimento.

Aproveito a oportunidade, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — a) *Vicente Sales.*

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares Ministro das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941.

Exmo. Sr. Presidente da República

Com o parecer do D.A.S.P. e com os estudos feitos pela competente repartição deste Ministério, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta, assinada pelo Diretor do Departamento de Administração,

da conclusão das obras do edifício do Ministério da Educação.

As obras restantes a fazer e os acréscimos de preço das obras anteriormente realizadas importam em uma despesa de 4.765:604\$0. Autorizada esta última parcela do custo total das obras, estará o Edifício completamente concluído, segundo asseguram os arquitetos, no prazo de seis meses. É propósito do Ministério da Educação inaugurar o seu edifício no dia 19 de abril do próximo ano, dia da juventude brasileira.

Dentro em pouco, uma vez feitos os necessários estudos, será apresentado a Vossa Excelência o plano, de mobiliário novo a ser adquirido para o edifício.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — a) *G. Capanema*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circular 5/43

Em 31 de maio de 1943

Senhor Ministro :

O Senhor Presidente da República, atendendo ao que sugeriu o Departamento Administrativo do Serviço Público, na sua Exposição de Motivos 1 403, de 18-5-43, recomenda a Vossa Excelência a expedição urgente das necessárias ordens, no sentido de que os chefes das repartições providenciem sobre a intensificação dos trabalhos de preparação das respectivas propostas orçamentárias e observem rigorosamente os prazos para seu estudo e devolução, fixados nas instruções da Comissão do Orçamento, usando das comunicações aéreas e telegráficas, sob pena de serem os mesmos chefes das repartições responsabilizados pelos atrasos a que derem causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — a) *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941

Senhor Ministro,

A Mineração Boa Vista Ltda., apresentando prova de nacionalidade brasileira de seus três componentes e certidão de seu contrato social na Junta Comercial de Minas Gerais, requer a V. Ex. que lhe seja expedido decreto de autorização para funcionar como empresa de mineração.

Examinados os documentos verificou este Departamento acharem-se os mesmos em perfeita ordem, estando a petição em condições de ser deferida, pelo que submeto o assunto à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta

consideração. — a) *Luciano Jaques de Moraes*, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Apolonio Sales, Ministro da Agricultura.

*

* *

"Código de Classificação Decimal" a ser usado para classificar os documentos apresentados, nesta prova :

RESUMO

- 1 — GOVÊRO E ADMINISTRAÇÃO.
- 2 — DEFESA NACIONAL.
- 3 — RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
- 4 — EDUCAÇÃO E SAÚDE.
- 5 — OBRAS PÚBLICAS.
- 6 — ECONOMIA E FINANÇAS.

DESENVOLVIMENTO

GOVÊRO E ADMINISTRAÇÃO

Estado

- | | |
|-------|---------------------------|
| 111 | Chefe de Estado |
| 112 | Ministério, Gabinete |
| 113 | Constituição |
| 114 | Nacionalidade |
| 115 | Direitos políticos |
| 116 | Território |
| 117 | Símbolos |
| 117.1 | Bandeira |
| 117.2 | Hino |
| 117.3 | Escudo |
| 118 | Parlamento |
| 119 | Justiça. Poder Judiciário |

- | | |
|----|--------------------|
| .1 | Ministério Público |
| .2 | Tribunais |
| .3 | Legislação |
| .4 | Segurança Pública |

Administração

- | | |
|-----|------------------------|
| 131 | Divisão Administrativa |
| 132 | Organização e funções |
| 133 | Patrimônio |
| 134 | Orçamento |
| 135 | Material |
| 136 | Pessoal |

DEFESA NACIONAL

- | | |
|-----|-------------|
| 210 | Exército |
| 220 | Marinha |
| 230 | Aeronáutica |

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- | | |
|-----|-----------------------------------|
| 310 | Direito Internacional |
| 320 | Relações Políticas e Diplomáticas |
| 330 | Relações Comerciais |
| 340 | Limites internacionais |
| 350 | Incidentes internacionais |

360	Guerra
370	Paz
380	Amizade
381	Pan Americanismo
382	Política da Boa Vizinhança
400	EDUCAÇÃO E SAÚDE
410	Ensino
411	Primário
412	Secundário
413	Complementar
414	Superior
415	Técnico-profissional
420	Intercâmbio intelectual
430	Bibliotecas
440	Artes
460	Higiene e Saúde Pública
461	Saneamento
462	Doenças. Enfermidades
463	Hospitais
500	OBRAS PÚBLICAS
510	Pontes. Viadutos
520	Túneis
530	Portos. Acoradouros
540	Fôrça. Fôrça Motriz. Energia
541	Água. Fôrça hidráulica
542	Elettricidade. Energia elétrica
550	Cidades
551	Abastecimento de água
552	Esgotos
553	Iluminação
554	Ruas. Praças. Jardins. Parques
555	Estátuas. Monumentos.
560	Edifícios Públicos
600	ECONOMIA E FINANÇAS
610	Finanças
611	Dívida Pública
612	Regime Tributário
613	Moeda
614	Bancos
615	Caixas Econômicas
616	Loterias
620	Condições de vida
621	Habitação
630	Capital
640	Seguros
650	Agricultura, Indústria e Comércio
651	Produção Vegetal
652	Produção animal
653	Produção mineral
654	Manufatura. Produtos manufaturados
655	Exposições. Feiras
660	Colonização. Terras
670	Emigração
680	Imigração
690	Trabalho

691	Legislação social. Leis trabalhistas.
692	Organização racional do trabalho
693	Assistência e Previdência Social

CONHECIMENTOS GERAIS

Matemática

Resolva as questões abaixo, fazendo os cálculos nos lugares indicados :

1	1	
—	+	— =
3	5	
—	—	
25 x 0,0001 =		
0,00225 ÷ 15 =		
15 m ³ =		litros
10 hm ² =		dam ²
0,003 km =		m
121 ÷ 0,011 =		
0,036 ÷ 0,0006 =		
0,1333 =		
3,200 kg =		g
500 ca =		m ²
10 st =		m ³

A unidade legal de comprimento é o..... a do volume o..... e a de massa é.....

Uma cidade de 12 000 habitantes tem víveres para 30 dias. Reduzindo-se a população a 8 000 habitantes, os víveres darão para..... dias.

Cálculos :

Podemos decompor 120 em duas parcelas. A 1.^a igual a 100 e a 2.^a a 20.

A 1.^a parcela representa.....% do total.

Cálculos :

Dividir 120 em partes inversamente proporcionais a 1/4 e 1/8.

Corografia

Cálculos :

Para cada uma das questões que se seguem são sugeridas várias respostas. Dentre estas, uma ou mais de uma, satisfazem à questão a que correspondem. Leia, com atenção as respostas sugeridas e assinale com uma cruz a resposta ou as respostas verdadeiras.

1. Das cinco regiões naturais do Brasil, a que apresenta maior superfície é

- | | |
|------------------|-----------|
| — o norte | — o leste |
| — o nordeste | — o sul |
| — o centro-oeste | |

2. Dos acidentes abaixo mencionados, o que serve de limite entre o Brasil e o Peru é

- | | |
|------------------------|----------------------|
| — o rio Paraguai | — a lagoa de Uberaba |
| — o rio Oiapoc | — o rio Javari |
| — a coxilha de Santana | — o rio Apa |

3. Assinale, na lista abaixo o rio mais importante do ponto de vista da navegação.

- | | |
|------------------|------------|
| — Paraíba do Sul | — Tapajós |
| — Tietê | — Uruguai |
| — S. Francisco | — Parnaíba |

4. Os dois estados brasileiros, dentre os compreendidos na lista abaixo, que apresentam maior importância na criação de gado são :

— Rio Grande do Norte — Rio Grande do Sul
Amazonas — Sta. Catarina
— Piauí — Paraná

Assinale as cidades que constituem portos fluviais :

— Curitiba — Ouro Preto
— Manaus — Salvador
— Belo Horizonte — Corumbá

6. Assinale, na relação de produtos econômicos que vêm a seguir, aqueles para os quais a região leste ocupa o primeiro lugar :

— manganês — ferro
— fumo — ouro
— cacau — algodão
— café — açúcar

7. A estrada de ferro que serve ao estado da Bahia é :

— a Great-Western — a Noroeste do Brasil
— a Central do Brasil — a Sorocabana
— a Mogiana — a Leste Brasileiro

8. Os dois estados brasileiros que mais produzem café, após S. Paulo, são :

— Sta. Catarina — Rio de Janeiro
— Paraná — Bahia
— Minas Gerais — Pernambuco

9. Na região norte do nosso país, o recurso econômico predominante é :

— a indústria extrativa mineral
— a agricultura
— a indústria extrativa vegetal
— a indústria manufatureira

Complete o sentido das frases que se seguem preenchendo os espaços pontilhados com as palavras ou expressões convenientes.

10. A cultura de arroz tem no Brasil como principais produtores, os estados de.....

11. A região do estado de Minas Gerais que mais se destaca na criação de gado bovino é.....

12. Classifique os estados de S. Paulo, Mato Grosso, Ceará, R. Grande do Sul e Paraná por ordem decrescente de superfície :

1
2
3
4
5

13. Coloque dentro dos parênteses que precedem os produtos extrativos da relação :

— o número 1, se a mais importante região produtora fôr o norte.

— o número 2, se a mais importante região produtora fôr o sul.

() sal () madeira
() carvão () borracha
() caroa

() babaçu () carnaúba
() mate () castanha
() oiticica

14. Dentro dos parênteses que precedem os rios da relação abaixo coloque o número correspondente à bacia fluvial a que pertence cada um deles.

1 — Bacia do Prata
2 — Bacia Amazônica
3 — Bacia do S. Francisco

() Itajaí
() Paraíba do Sul () Iguaçu
() Trombetas () Parnaíba
() Iça () Velhas
() Paraopeba () Parnaíba
() Paranapanema () Carinhanha

15. Proceda do mesmo modo que na questão precedente, isto é, coloque, dentro do parêntese que precede cada cidade, o número do estado em que está situada.

() Sobral
() S. Carlos
() Ponta Porã
1 — S. Paulo () Rezende
2 — Rio de Janeiro () Itajuba
3 — Rio Grande do Sul () Garanhuns
4 — Pernambuco () Joazeiro
5 — Minas Gerais () Petrolina
() Marília
() Caxias

Estatística

N.B. — Os cálculos deverão ser feitos nos locais próprios sob pena de não serem considerados.

1. Grupe os valores abaixo, em classes com intervalo 9.

37 — 42 — 43 — 46 — 46,5 — 48 — 50 — 50
— 51 — 53,5 — 54 — 55 — 58 — 60 — 60 — 62
— 62,5 — 63 — 70 — 75 — 78 — 82.

2. Calcule, de preferência pelo processo rápido, a média aritmética da seguinte distribuição hipotética de valores :

	Frequência	Cálculos :
50 — 55,99	1	
56 — 61,99	—	
62 — 67,99	2	
68 — 73,99	6	
74 — 79,99	3	
80 — 85,99	2	

3. Os intervalos de classe da distribuição da questão 2 é.....

O ponto médio da classe em que está a moda da mesma distribuição é.....

4. A média de uma distribuição ligeiramente assimétrica é 62 e a mediana é 59. Qual a moda dessa distribuição ?

NOTAS

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil

1.^a PARTE

Panorama geral anterior a 1930

CAPÍTULO XV

CAMPOS SALES

O acôrdo denominado "funding loan", celebrado no último quartel do quadriênio Prudente de Moraes, iria ter a sua execução a cargo do 4.^o Presidente da República, Dr. Manuel Ferraz de Campos Sales, que, antes de se investir na chefia da Nação, tomara parte ativa nas negociações entabuladas com os banqueiros de Londres. O governo do ínclito filho de Campinas, que merecera a alcunha de "Gambetta brasileiro", iria passar à História como o do saneamento e reabilitação do crédito nacional. Com o auxílio de Joaquim Murinho, seu insigne Ministro da Fazenda, o Presidente Campos Sales levou a cabo durante o seu mandato uma gigantesca obra de reconstrução das finanças do país. De uma nação que se debatia nas vascas da indigência e que mergulhava no mais profundo dos descréditos, conseguiu êle uma nação rejuvenescida e curada dos males crônicos que a afligiam; uma nação que lograva afinal manter-se de pé sobre um terreno sólido, uma nação sobre cuja vitalidade já não podiam restar dúvidas, uma nação que já podia sustentar nos ombros o peso das tarefas do futuro.

Sem o descortino e a energia de Campos Sales a obra de Rodrigues Alves não teria sido possível. Os governos dêsses dois eminentes paulistas fundem-se, por assim dizer, num ciclo perfeito. Um semeia, o outro colhe. Um explica o outro e ambos conseguem levar a República, havia pouco periclitante, ao apogeu de seus dias.

Por trás dêles, ergue-se, todavia, uma figura austera que cumpre não esquecer e que forma com ambos o grande tríptico paulista da galeria republicana — o vulto venerando de Prudente de Moraes, que conseguiu extinguir no país os periódicos

motins e levantes militares, implantando serena, mas severamente, a ordem civil.

A êsses três grandes vultos da nossa História se deve, na realidade, a reafirmação e a consolidação do princípio republicano, o progresso e o conceito crescente de nosso país e, principalmente, a paz interna, que só muito mais tarde iria novamente conturbar-se, como reflexo, aliás, de questões internacionais.

Ao assumir a Presidência da República, a 15 de novembro de 1898, o Dr. Manuel Ferraz de Campos Sales constituiu o seguinte ministério:

Justiça e Negócios Interiores — Dr. Eptácio da Silva Pessoa;

Fazenda — Dr. Joaquim Duarte Murinho;

Relações Exteriores — Dr. Olinto Máximo de Magalhães;

Indústria, Viação e Obras Públicas — Bacharel Severino dos Santos Vieira;

Guerra — General de Divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet;

Marinha — Almirante reformado Carlos Baltazar da Silveira.

A 19 de agosto de 1899 era o Almirante Baltazar da Silveira substituído na pasta da Marinha pelo Contra-Almirante José Pinto da Luz.

No ano de 1900 outras duas substituições ministeriais sucederiam, sendo uma, porém, em caráter temporário. A 27 de janeiro, o Engenheiro Civil Alfredo Eugênio de Almeida Maia substituiu, na pasta da Indústria, Viação e Obras Públicas, ao Bacharel Severino dos Santos Vieira e, de 30 de abril a 24 de maio, o General de Divisão João Tomaz da Cantuária geriu interinamente os negócios da Guerra.

No primeiro ano do século XX era, a 6 de agosto, o Dr. Eptácio Pessoa substituído, na pasta da Justiça, pelo Bacharel Sabino Barroso Junior, que no ano seguinte, isto é, a 2 de setembro de 1902, substituiria também, na pasta da Fazenda, o Dr. Joaquim Murtinho. Nesse ano de 1902 ainda uma substituição ministerial se operara, pois, a 8 de março o Conselheiro Antônio Augusto da Silva sucedera, na pasta da Indústria, Viação e Obras Públicas, ao Eng. Alfredo Maia.

Na obra administrativa do Governo Campos Sales avulta, fazendo quase desaparecer tudo o mais, a tarefa de saneamento, soerguimento e restauração das finanças públicas, que se estende, multiforme e onipresente, à grande maioria dos atos e iniciativas do Poder Executivo. Os órgãos governamentais mantêm, nesse período de reconstrução e recuperação das energias nacionais, a estrutura adquirida nos primeiros anos do regime republicano. Não se criaram, nem se extinguíram, nem se desmembraram ministérios. As repartições existentes guardaram a antiga feição, sendo, não obstante, algumas delas reformadas e reorganizadas, dentro do princípio geral de compressão das despesas. Assim é que, logo a 7 de janeiro de 1899, o Governo, pelo Decreto n.º 3.191, reorganizava a Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores. Logo depois, ainda no mesmo ano, seriam reorganizadas a Assistência de Alienados e a Brigada Policial da Capital Federal (1). A 8 de janeiro de 1900 foi criado, pelo Decreto n.º 3.547, um serviço especial de estatística comercial na Alfândega do Rio de Janeiro. A 14 de abril do mesmo ano reformava o Governo o serviço policial do Distrito Federal (2) e a 20 de dezembro reorganizava o quadro dos oficiais da Armada. A 5 de janeiro de 1901 era a antiga Contadoria Geral da Guerra extinta, criando-se, em seu lugar, a Direção Geral de Contabilidade da Guerra (3). Por decreto n.º 4.463, de 12 de julho de 1902, o Governo avocava para a administração federal o serviço de higiene defensiva da Capital da República, estabelecendo no dia seguinte, por decreto de número imediato, as bases para a regulamentação desse serviço.

O maior número, porém, dos atos administrativos é concernente aos meios de restaurar as finanças

nacionais. Assinalem-se, entre outros, a criação de um fundo especial aplicável ao resgate e outro para garantia do papel-moeda em circulação (4), a revisão das tarifas das Alfândegas e Mesas de Rendidas (5), o novo regulamento para arrecadação dos impostos de consumo (6), o restabelecimento das coletorias federais (7) e a criação de um fundo de amortização dos empréstimos internos em papel (8).

O Governo Campos Sales, que tão benêficamente iluminou os enegrecidos horizontes internos de nossa pátria, fulgiu, também, além das nossas fronteiras com singular projeção internacional. Além de o Barão do Rio Branco ter inclinado vitoriosamente para o Brasil a questão que mantínhamos com a França sobre o Território do Amapá, recebeu a metrópole brasileira a honrosa visita do General Júlio Roca, Presidente da República Argentina, visita essa pouco depois retribuída, em Buenos Aires, pelo Presidente Campos Sales.

Durante a ausência de Campos Sales, assumiu a Presidência da República, no período de 19 de outubro a 8 de novembro de 1900, o Vice-Presidente, Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

O Dr. Rosa e Silva era, assim, o terceiro Vice-Presidente que assumia, embora por poucos dias, a Presidência da República. O primeiro fôra o Marechal Floriano, que sucedera a Deodoro. O segundo, o Dr. Manuel Vitorino, que substituíra a Prudente de Moraes em fase de enfermidade.

O 4.º Vice-Presidente eleito da República seria o único que, num espaço de 30 anos, deixaria de ascender à suprema investidura da Nação. Escolhido para companheiro de chapa do Conselheiro Rodrigues Alves, o Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão faleceu antes de empossar-se no mandato, sendo, já no decurso do quadriênio, eleito para substituí-lo o Conselheiro Afonso Augusto Moreira Pena, que sucederia mais tarde a Rodrigues Alves.

Se no governo Campos Sales não se processaram importantes modificações no terreno considerado estritamente administrativo, grande foi, porém, a alteração operada nas diretrizes governamentais do país. A antiga política dos partidos sucedeu a

(1) Decretos n.º 3.244, de 29 de março de 1899, e 3.274, de 15 de maio de 1899, respectivamente.

(2) Decreto n.º 3.640.

(3) Decreto n.º 3.893.

(4) Lei n.º 581, de 20 de julho de 1899.

(5) Decreto n.º 3.617, de 19 de março de 1900.

(6) Decreto n.º 3.622, de 26 de março de 1900.

(7) Decreto n.º 4.059, de 25 de junho de 1901.

(8) Decreto n.º 4.382, de 8 de abril de 1902.

chamada “política dos governadores”, que durante as três primeiras décadas do nosso século dominou o panorama republicano. Francisco Glicério, antigo condutor dos grupos políticos, entrou em rápido crepúsculo, surgindo-lhe em contraposição, das bandas dos pampas, Pinheiro Machado, que durante quinze anos iria supervisionar e manobrar a política republicana.

“Simplificara-se a máquina política. A convenção dos representantes dos governos escolhia o candidato e a eleição popular, em 1 de março, se limitava a sancionar a escolha, sem possibilidade de surpresa. As maiores lutas presidenciais travar-se-iam em torno desse costume, de transformar-se a eleição do supremo magistrado numa simples formalidade, pois realmente eleitores eram os convencionais, ou os governadores” (9).

A partir da eleição de Rodrigues Alves estabeleceu-se a praxe da realização de um grande banquete político em que o Presidente eleito da Re-

(9) PEDRO CALMON — *História da Civilização Brasileira*, 4.^a Edição aumentada, pág. 351.

pública lia, para os próceres políticos e para o país, a sua plataforma de governo. O povo aglomerava-se à porta do Casino Fluminense, depois Clube dos Diários e hoje Automóvel Clube do Brasil, onde sempre se realizaram êsses históricos ágapes. Não raro irrompiam, à entrada e saída dos comensais, apupos que degeneravam em arruaças.

Foi, aliás, entre apupos e chufas de um povaréu esquecido dos inestimáveis benefícios que recebera, que o Dr. Manuel Ferraz de Campos Sales deixou o Palácio do Catete depois de transmitir o governo ao Conselheiro Rodrigues Alves, na tarde de 15 de novembro de 1902.

Entretanto,

“Campos Sales entregou ao sucessor o país em perfeita tranqüilidade, o câmbio a 12 e os negócios públicos em excelente desenvolvimento. Retomara-se o pagamento da dívida externa. Os títulos da dívida pública subiram de 35 %. Era ainda o Tesouro credor do Banco da República, e tinha em Londres depósitos disponíveis no valor de 3 milhões de libras” (10).

(10) *Id.*, *ib.*

Pessoal brasileiro para a U. N. R. R. A.

Uma entrevista do Presidente do D.A.S.P.

Em face de acôrdo firmado com a *United Nations Relief and Rehabilitation Administration* (U.N.R.R.A.), o D.A.S.P., devidamente autorizado pelo Chefe do Governo, iniciou há algum tempo o recrutamento de pessoal brasileiro para servir à referida organização internacional nas áreas libertadas da Europa.

Segundo o que fôra inicialmente estabelecido, ao D.A.S.P. caberia efetuar uma seleção preliminar dos candidatos que se apresentassem. O resultado dessa seleção inicial seria depois submetido ao exame da U.N.R.R.A., em Washington, a qual procederia então à seleção final de vinte candidatos dentre os indicados pelo D.A.S.P. Nos termos do acôrdo firmado, todos os brasileiros selecionados pelo D.A.S.P. deveriam ser enviados primeiramente aos Estados Unidos para a seleção final, e, dali, para as zonas européias a serem socorridas.

Posteriormente, a administração central da U.N.R.R.A., assim como procedera em relação ao Canadá, dirigiu um convite ao D.A.S.P., para que êste órgão enviasse aos Estados Unidos o funcionário à testa do serviço, com a finalidade de examinar as normas gerais de seleção em uso pela U.N.R.R.A. e, bem assim, assentar as bases finais para a execução do plano geral de recrutamento do pessoal brasileiro.

Do primeiro contacto entre as autoridades da U.N.R.R.A. e o funcionário designado pelo D.A.S.P., assim como do exame conjunto das inscrições brasileiras, resultou a imediata escolha e nomeação dos vinte candidatos do nosso país para diversas funções nas áreas européias assoladas pela guerra. Mais ainda: em face da verificação dos processos de seleção de pessoal em uso no Brasil e do nível elevado do contingente brasileiro, resolveu aquela organização confiar inteiramente ao D.A.S.P. a seleção futura de novos candidatos,

oferecendo ao Brasil, para preenchimento imediato, mais 35 novos cargos de direção de serviços, de gerência, de assistência social e médica, e de serviços administrativos.

Assim, nos temos das comunicações recebidas e que resultam da confiança que a U.N.R.R.A. depositou no D.A.S.P., pelo exame acurado dos métodos e processos de trabalho empregados por este órgão, os funcionários selecionados não mais seguirão para Washington, mas diretamente para Londres, ficando inteiramente a cargo do D.A.S.P. a seleção intelectual, os exames médicos dentro dos nossos padrões e a investigação social exigida.

Além dos 35 novos cargos para as mais variadas funções, a administração central da U.N.R.R.A. aceitará quaisquer indicações adicionais que o D.A.S.P. sugerir. E ainda agora acaba de comunicar-se com o D.A.S.P., interrogando-o sobre a possibilidades de se aumentar o número de cargos a serem preenchidos por brasileiros.

Tais propósitos da U.N.R.R.A., de confiar a brasileiros maior número de postos na tarefa de reconstrução já iniciada na Europa, representam mais uma excelente oportunidade de colaboração oferecida ao Brasil, além de proporcionar excelente treinamento de pessoal para a administração nacional, uma vez que os candidatos, em grande maioria, são servidores federais, estaduais, municipais ou de entidades autárquicas, para-estatais ou de economia mista.

A obra de auxílio e reabilitação nas zonas devastadas pela guerra é, sem contestação, tarefa essencial e de alta relevância das Nações Unidas, que, vencido o inimigo comum, desejam oferecer ao mundo novas perspectivas de paz e trabalho construtivo, por meio de medidas prontas e eficazes que já estão exigindo e exigirão em futuro próximo, em escala ainda maior, grande soma de dedicação e sacrifícios da parte de todos aqueles que vêm oferecendo sua colaboração em emprese de tal magnitude social e eminentemente humana.

Por esses motivos, o D.A.S.P., ao examinar o assunto, foi de parecer que os servidores selecionados para a U.N.R.R.A. deverão fazer jus a um tratamento especial enquanto estiverem efetivamente a serviço daquela organização. Entre as providências aconselháveis nesse sentido, está a de lhes ser garantido o retorno aos cargos e funções que atualmente ocupam, quando forem dispensados

pela U.N.R.R.A., uma vez terminado o trabalho nas zonas em que vão operar.

Dentro dessa ordem de idéias, o D.A.S.P. — pela Exposição de Motivos n.º 860, de 7 de maio findo, com a qual encaminhou ao Chefe do Governo o projeto de lei respectivo — sugeriu que aos servidores em aprêço seja concedida permissão especial para prestação de serviço à U.N.R.R.A. Essa concessão beneficiará tanto os servidores federais, estaduais e municipais, com os dos órgãos autárquicos, paraestatais ou de economia mista. A licença será concedida sem direito a vencimento ou remuneração, embora fique assegurado ao servidor o direito à contagem de tempo para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Terminado o trabalho junto à U.N.R.R.A., o servidor terá até cento e vinte dias para reassumir o exercício do cargo ou função, contando-se o respectivo período como de afastamento, para os efeitos de aposentadoria ou disponibilidade.

Havendo o Sr. Presidente da República aprovado a sugestão apresentada pelo D.A.S.P., foi assinado, em consequência, o Decreto-lei n.º 7.546, de 14 de maio de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês.

COMO FALOU A “A NOITE” O PRESIDENTE DO D.A.S.P.

A propósito da colaboração dos brasileiros nos trabalhos de reconstrução das zonas devastadas pela guerra, *A Noite* desta capital, em sua edição de 11 de maio último, publicou uma entrevista que lhe concedeu o Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do D.A.S.P., e que passamos a transcrever:

“O Brasil depois de contribuir valiosamente para as batalhas da guerra, lutando pela vitória ao lado das Nações Unidas, vai contribuir também para as batalhas da paz, prestando o máximo dos seus esforços, materiais e humanos, para a reconstrução da Europa devastada pelas hordas nazistas e a reabilitação dos povos que a guerra arrastou ao caos da fome e da miséria. O auxílio que temos prestado em todos os terrenos aos nossos aliados jamais poderá ser olvidado pelos chefes supremos das Nações Unidas, tanto assim que, reconhecendo a relevância das nossas contribuições, de novo somos solicitados para continuar, lado a lado, num empreendimento que, pelos seus elevados e nobres objetivos, se enquadra perfeitamente nos impulsos naturais e característicos dos nossos sentimentos de bondade e filantropia. Essa é a força que, aliada à inteligência e à capacidade de iniciativa da nossa gente, teremos que mobilizar para atender os apelos da

U.N.R.R.A. na sua grande tarefa de reconstruir e reabilitar povos e nações.

UMA HONROSA INCUMBÊNCIA CONFIADA AO D.A.S.P.

Ainda recentemente, divulgamos em primeira mão, que o Brasil enviaria um numeroso grupo de funcionários para o Velho Mundo. A seleção dos candidatos aos vários cargos que a U.N.R.R.A. pôs à disposição do Brasil, está sendo feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. A notícia, como era natural, despertou grande interesse e, por isso, em busca de maiores detalhes, fomos ouvir o Sr. Luiz Simões Lopes, presidente do departamento oficial que assumiu perante a U.N.R.R.A. a grande responsabilidade desse trabalho. Veremos, no decorrer da entrevista, que o fato de haver a importante organização das Nações Unidas confiado ao D.A.S.P. a seleção de candidatos, constitui uma honrosa prova de confiança na organização das nossas dependências administrativas e na capacidade técnica e funcional dos seus diretores e demais responsáveis.

A AFLUÊNCIA DE CANDIDATOS E AS VAGAS DISPONÍVEIS

Atendendo-nos prontamente em seu gabinete de trabalho, o Sr. Luiz Simões Lopes, iniciou a sua entrevista detalhando-nos os principais objetivos da U.N.R.R.A.; em seguida, respondendo às primeiras perguntas que lhe foram feitas, acentuou:

— Desde o início da honrosa incumbência que nos foi confiada pela U.N.R.R.A., já preparamos um grande número de funcionários para o exercício de vários cargos técnicos e burocráticos na importante organização de socorro e assistência social das Nações Unidas. Entretanto, precisamos de mais gente e as inscrições, que continuam abertas, já reúnem um total de 300 interessados, não incluindo nesse total um grande contingente de candidatos mobilizados em São Paulo, na sua maioria profissionais em medicina. São também em grande número os que procedem de outros Estados. Dentro em breve deverá partir para Londres um candidato já selecionado procedente de Manaus e outros que vieram da Bahia, Pernambuco e Pará.

Mostrando-nos um boletim de inscrição, continua o Sr. Simões Lopes:

— Temos vagas para as mais variadas profissões. Podemos citar especialmente as de médicos, radiologistas, clínicos especializados em saúde pública, alimentação, etc. Há também vagas para chefes e assistentes de serviço social e para funções burocráticas especializadas em almoxarifados, armazenagem de gêneros, vestuários, etc., e, ainda, para assistentes de diretores de Centros, inclusive de secretários que deverão saber estenografia em inglês e português.

OS "CENTROS" QUE SERÃO INSTALADOS PELA U.N.R.R.A.

Reportando-nos à referência que fizera sobre diretores de Centros, perguntamos o que se entendia sob esse título na organização geral da U.N.R.R.A. E o Presidente do D.A.S.P. nos deu, em seguida, a explicação:

— Um Centro da U.N.R.R.A. é um local que dispõe de serviço médico, alimentação, dormida, etc., e que, segundo a sua relevância, terá capacidade para abrigar de três a dez mil pessoas, prisioneiros de guerra, refugiados, feridos e outras vítimas do cativeiro nazista, homens, mulheres e crianças.

Cada "Centro" é, assim, uma pequena comunidade que, diariamente, recebe e encaminha para lugares adequados milhares de vítimas dos horrores da guerra e que, portanto, reclama para o êxito dos seus objetivos a organização de serviços médicos, de administração burocrática, de enfermarias, laboratórios, depósitos, armazéns e todos os demais que, em conjunto, permitam o seu funcionamento como hospital, como núcleo de assistência, como ponto de recreação e como fonte de abastecimento para os necessitados.

"CENTROS" DA U. N. R. A. MESMO NA ALEMANHA

Respondendo a outra pergunta, adiantou o Sr. Luiz Simões Lopes que numerosos desses "Centros" serão instalados pela U.N.R.R.A. na Europa devastada, mesmo na Alemanha.

— Não temos a certeza do número — disse-nos — mas, segundo os relatórios, há necessidade de milhares desses "Centros" em todas as zonas ocupadas e devastadas pela bota prussiana, inclusive na própria Alemanha. Como se vê, acentua, esses serviços da U.N.R.R.A. não se destinam apenas aos povos escravizados pelos alemães, mas também aos próprios alemães. Os súditos de Hitler terão assim uma noção exata sobre princípios e deveres de humanidade e verão como as Nações Unidas sabem "fazer o bem sem olhar a quem", nessa grandiosa tarefa de recompôr o mundo e de torná-lo melhor e mais feliz.

DO BRASIL DIRETAMENTE AO LOCAL DE TRABALHO

Voltando ao assunto da seleção e preparo dos candidatos, esclarece o presidente do D.A.S.P., que os funcionários brasileiros são os únicos sul-americanos que seguirão diretamente para Londres e, depois, imediatamente para o local onde deverão exercer as suas funções. E acrescenta: — A princípio, quando a U.N.R.R.A. não conhecia ainda os nossos métodos de trabalho, era pensamento enviar os funcionários para centros de treinamento em Washington, onde uma parte da Universidade de Maryland está inteiramente destinada ao preparo dos candidatos americanos e canadenses. Posteriormente, porém, apreciando os nossos métodos de ação, a U.N.R.R.A. nos confiou a seleção direta dos candidatos brasileiros, considerando-os aptos para as respectivas funções sem o crivo, para outros indispensável, das provas e exames daquela universidade "yankee". Devo acrescentar aqui que a U.N.R.R.A. destinou vários cargos de responsabilidade para os candidatos selecionados pelo Brasil e isso representa, sem dúvida, um motivo de justo orgulho para os funcionários brasileiros.

— E para onde irão os funcionários selecionados pelo D.A.S.P.?

— Para a Europa e para o Oriente Médio, inicialmente — informa o presidente do D.A.S.P., acrescen-

tando porém que, de acôrdo com o assentimento das autoridades da U.N.R.R.A., o D.A.S.P. está aceitando também inscrições de candidatos para a China e regiões devastadas pelos japoneses.

PRAZO DE SERVIÇO, SALÁRIO E UNIFORME

Completando os interessantes dados que nos forneceu, esclareceu ainda o Sr. Luiz Simões Lopes que o prazo mínimo de serviço exigido pela U.N.R.R.A. é de um ano. Este porém poderá ser reduzido ou dilatado segundo entendimento entre as partes. Para cada função haverá um salário básico e, ainda, uma diária para alimentação e dormida. As despesas de transporte de ida e volta e demais viagem serão inteiramente custeadas pela U.N.R.R.A., bem como a confecção do respectivo uniforme.

— Uniforme ?

— Sim — confirma — os funcionários da U.N.R.R.A. usarão uniforme. Isto se faz necessário para a identificação imediata do seu pessoal. Como nos fardamentos militares êsses uniformes terão nos braços a inscrição "U.N.R.R.A.".

Adianta, em seguida, que as inscrições abertas no D.A.S.P. estão à disposição de qualquer brasileiro que queira prestar uma benemérita colaboração às Nações Unidas e que a U.N.R.R.A., no seu nobre propósito de socorrer os países devastados pelo tacão da bota prusiana, tem diante de si uma tarefa difícil e grandiosa o que, por certo, levará tempo, muitos anos talvez, para realizá-la.

O D.A.S.P. E A U.N.R.R.A.

E como última pergunta indagamos do Sr. Luiz Simões Lopes dos motivos pelos quais a U.N.R.R.A.

fugindo à praxe preestabelecida, resolveu confiar ao D.A.S.P. a seleção direta do pessoal brasileiro. E, respondendo-nos, acentuou :

— Não temos notícia de que haja, na América do Sul, outro órgão encarregado de fazer trabalho semelhante. Nos demais países as inscrições vão diretamente para Washington, onde são consideradas pelas autoridades americanas. Houve, porém, uma exceção para o caso brasileiro. Estêve, aqui, há tempos, o Sr. Laurence Duggan, antigo assistente da Divisão Latino-Americana do Departamento de Estado Americano e, hoje, assistente diplomático para a América Latina das atividades da U.N.R.R.A. O Sr. Duggan visitou demoradamente o D.A.S.P. e inteirou-se de suas atividades e depois solicitou do govêrno brasileiro que o D.A.S.P. ficasse encarregado da seleção do pessoal brasileiro para a U.N.R.R.A. Mais ainda, o Sr. Duggan tem sido muito gentil em relação aos nossos trabalhos, pois declarou recentemente ao nosso representante em Washington, que o D.A.S.P. pode ser considerado uma repartição modelar, para qualquer país.

Assim, é desvanecedor para nós que a U.N.R.R.A. tenha confiado toda a seleção do pessoal brasileiro diretamente ao D.A.S.P., e, ainda, todo o trabalho que se relacione com o transporte, para a chegada mais rápida a Londres, evitando-se, assim, a ida a Washington.

Dentro de poucos dias, sairá a primeira turma e outras se sucederão, à medida que se apresentem candidatos capazes e, nesse ponto, seremos tão rigorosos como temos sido até aqui para os concursos e provas para o funcionalismo público federal."

Fundação Getúlio Vargas

Plano de trabalhos e orçamento para 1945

Prosseguem ativamente os trabalhos da Fundação Getúlio Vargas no sentido de serem iniciadas, o mais brevemente possível, as atividades relativas aos vários setores que constituem o seu vasto campo de ação.

De acôrdo com os Estatutos da Fundação, o Diretor Executivo da entidade submeteu ao Presidente da mesma, para exame e aprovação do Conselho Diretor, o plano de trabalhos e respectivo orçamento para o corrente ano. Tratando-se do primeiro plano a ser fixado, julgou-se conveniente apresentar ao Conselho, para discussão prévia, um estudo amplo sobre os recursos disponíveis e sua melhor aplicação às atividades da Fundação, in-

cluindo-se nêlo o que se pretende realizar no exercício em curso e, ainda, um programa com as diretrizes gerais que deverão nortear o desenvolvimento dos trabalhos num período mais longo.

As diretrizes adotadas nesse estudo já foram amplamente discutidas e aceitas pelo Conselho Diretor ; em sua maioria, acham-se elas consubstanciadas em dispositivos do Regimento Interno aprovado.

O programa elaborado não é nem poderia ser um plano rígido, pois uma das características da Fundação é exatamente a flexibilidade, que permite alterar um plano fixado, suprimindo ou ampliando atividades, julgadas então de menor ou

maior necessidade, ou por deficiência de previsão, ou por contingências imprevisíveis.

Os estudos prévios que levaram à elaboração desse programa foram conduzidos pelo Diretor Executivo da Fundação, Sr. Paulo de Assis Ribeiro, que contou com a colaboração dos Srs. Lino Leal de Sá Pereira, José Baeta Viana, Othon Henry Leonardos, Charles Thadeu Javes, Tomás Pompeu Acioli Borges, Heitor Campelo Duarte, Joaquim R. R. Jubé Junior, Jaime Lins de Almeida e Jorge Zarur.

O plano apresentado ao exame do Conselho Diretor inclui os seguintes capítulos: Previsões dos recursos da Fundação; Exposição sobre um pro-

grama geral; Atividades imediatas dos órgãos com funções substantivas; Atividades imediatas dos órgãos com funções adjetivas; Aplicação de bens; Resumo geral.

O projeto já foi amplamente debatido em várias sessões do Conselho Diretor. As sugestões aprovadas permitirão a elaboração definitiva do plano de trabalhos e orçamento para o segundo semestre do corrente exercício, os quais, após aprovação do Conselho Diretor, entrarão em execução a 1 de julho próximo, quando terão início as atividades da Fundação Getúlio Vargas diretamente relacionadas com a realização dos objetivos para que foi criada.

BIBLIOGRAFIA

CRÍTICA

THE ADMINISTRATIVE THEORIES OF HAMILTON AND JEFFERSON: THEIR CONTRIBUTIONS TO THOUGHT ON PUBLIC ADMINISTRATION — LYNTON K. CALDWELL — University of Chicago Press — 1944 — 244 págs. — \$3.50.

(Comentário de J. DONALD KINGSLEY, do Antioch College)

A administração pública, observa o Professor Caldwell no capítulo inicial deste interessante livro, “é, na realidade, um ramo da política, e as teorias administrativas dos grandes administradores públicos não podem ser compreendidas com exclusão de seus objetivos políticos, seus incitamentos emocionais, e da medida de seus valores”.

A questão é importante e oportuna. Seu abandono é responsável em grande parte pela esterilidade de muitos escritos norte-americanos em matéria da administração e por uma perigosa e generalizada confusão de fins e meios. Sua negação conduziu à elaboração de uma ciência administrativa sintética em que acidentes históricos assumiram caráter universal e em que os esquemas de organização apropriados a um exército ou a uma corporação predatória têm sido insistentemente recomendados como modelos para um ministério de cultura.

Se o fato de separar fins de meios constitui ou não um índice de decadência numa sociedade é questão que podemos, talvez, deixar a critério dos moralistas. Mas em assuntos sociais, pelo menos, não podemos vantajosamente excluir valores ou objetivos fundamentais, e qualquer tentativa nesse sentido estará condenada ao fracasso. Todos nós temos as nossas “premissas maiores inarticuladas”, mesmo quando elas nos passam inteiramente despercebidas; e o grande administrador é também um grande político que improvisa meios tendo em vista os fins que procura atingir.

Em parte alguma da literatura norte-americana tal conclusão se acha mais amplamente documentada do que na análise das idéias administrativas de Hamilton e Jefferson, feita pelo Professor Caldwell. O sistema governamental norte-americano forjou-se numa época de expectativa e agitações na qual os interesses estabelecidos estavam por toda a parte empreendendo contra uma classe capitalista florescente, uma luta improfícua para controle do estado. Essa luta, como todas as grandes lutas para conquista do poder, afetou todas as premissas políticas e coloriu todas as decisões administrativas.

Os supremos interesses que estavam em jogo deram à política do período uma significação peculiar à época, a qual não encontrou rival até os nossos dias. Mas a aguda divergência de interesse afetou igualmente a administração, e a primeira fase da história da República faz ressaltar o fato de que os homens só podem concordar a res-

peito de meios se estiverem unidos na busca de objetivos comuns.

O que estou sugerindo, e a tese que, segundo creio, está defendida pelo livro do Professor CALDWELL (embora eu desejasse que ele a tivesse desenvolvido mais explicitamente), é que uma “ciência” de meios é um empreendimento somente possível num ambiente social estável no qual os elementos políticos efetivos aceitem uma ideologia comum e adiram a uma escala comum de valores. Numa sociedade assim unificada através de uma classe dominante incontestada, um conjunto de importantes princípios e preceitos administrativos pode ser desenvolvido e ganhar larga aceitação. Mas tais princípios e preceitos são inteiramente relativos, e sua validade é determinada, em última análise, não só em função da estrutura social do estado, como dos fins mais ardentemente colimados pelos grupos que dominam politicamente.

Esta tese é importante para qualquer compreensão acerca das opostas teorias administrativas de Hamilton e Jefferson, pois o balanço exato dos interesses divergentes da nova República veio pôr em foco a disparidade dos meios adequados aos diferentes fins. A Sra. F. S. OLIVER disse de Hamilton que sua idéia sobre a missão do estadista era “a fiel mordomia dos bens públicos”. Ele considerava a humanidade do mesmo modo que considerava os recursos naturais, “como material a ser usado com o máximo possível de energia e o mínimo possível de desperdício, para a consecução da independência nacional, do poder e da permanência”. (1)

Estes são os ideais do administrador de negócios com a sua vigilante atenção na folha do balanço financeiro. Sob várias aparências esses ideais formaram, segundo demonstrou o Professor TAWNEY, uma doutrina central do Puritanismo, isto é, a primeira filosofia coerente das classes médias. Nossa civilização industrial acha-se penetrada de semelhantes postulados de valor, e foi o triunfo final das classes burguesas sobre os grupos para os quais Jefferson pregara que deu às idéias de Hamilton um ar de modernismo.

É claro e insofismável que Hamilton colocava os valores humanos em nível inferior de sua escala pessoal. Na sua opinião, e na dos grupos cujas aspirações ele soube tão bem representar, os homens eram simples objetos de administração: eram instrumentos a serem manobrados ou dirigidos para algum propósito que lhes fôsse estranho, quer se tratasse de potência material, ou de sobrevivência institucional. As massas humanas não eram consideradas conjuntos de indivíduos mas — para usar, em suma, uma linguagem que se tornou grandemente popular — fatores de produção, potencial de trabalho.

(1) FREDERICK SCOTT OLIVER, *Alexander Hamilton* (Archibald Constable & Co., 1905), pág. 450.

Tal esquema de valores, e os grandes objetivos aos quais estava relacionado, determinaram inevitavelmente os meios administrativos a serem empregados: centralização, integração, coerção, e a declaração de diretrizes pelos administradores principais. Hamilton foi, de fato, o primeiro grande expoente norte-americano daquilo que o Senhor BURNHAM chamou de "revolução gerencial", e é, talvez, desnecessário assinalar que tanto as características políticas quanto administrativas do estado hamiltoniano são idênticas à organização e aos objetivos da moderna corporação industrial. As idéias de Hamilton são modernas porque por mais de cem anos a história tem sido formada pela classe de que ele foi apologista.

Esta questão nem sempre é claramente exposta na obra, aliás excelente, do Professor CALDWELL, e sua imersão nas profundas águas de nossa ideologia contemporânea o leva ocasionalmente a conclusões contestáveis. Afirma, por exemplo, que o "pensamento de Jefferson em administração foi definido com maior precisão como ideologia política do que o correspondente pensamento de Hamilton". Duvido que tal conclusão possa ser apoiada, embora de uma forma ou de outra tenha sido defendida pelos que aceitam a ideologia de Hamilton. Parece-me, entretanto, que em parte alguma de toda a extensão da literatura política — inclusive as próprias obras de Lenin — se descobrirá uma estrutura ideológica mais sistemática do que aquela que foi desenvolvida por Hamilton. Se o impacto de suas idéias políticas e sociais sobre o seu pensamento administrativo é menos evidente do que no caso de Jefferson (o que não me parece verdadeiro), tal fato resulta da aceitação contemporânea das idéias de Hamilton.

De qualquer modo, porém, se eu fôsse fazer qualquer crítica ao estudo esclarecedor do Professor CALDWELL, seria de que ele não aprofundou bastante sua análise a respeito do impacto da política social sobre as idéias administrativas. Foi isso, segundo creio, que o levou a concluir que a administração de Jefferson era caprichosa e contraditória. Uma interpretação mais ampla e fundamental da política da época (em termos da emergente estrutura de classe da sociedade) poderia induzi-lo, como aconteceu com o finado Professor PARRINGTON, a concluir que Jefferson agiu tão coerentemente quanto Hamilton, à luz de seus principais objetivos e dos interesses básicos que defendia.

Se fôr verdade, como penso que o seja, que a administração é um ramo da política, segue-se que nossas tentativas para a descoberta de princípios administrativos devem-se basear no fator histórico. Não podemos, com proveito, excluir as idéias administrativas de Hamilton ou de Jefferson, de seu conteúdo político, sob pena de não as compreendermos, e, além disso, sua aplicação acarretaria a inclusão de idéias, ainda não analisadas, em nosso sistema administrativo. Isto, segundo creio, é o que torna o livro do Professor CALDWELL uma obra de máxima importância. Temos tido, no campo da administração, uma filosofia demasiado sintética, disfarçada em ciência, e nenhuma análise suficiente das relações existentes, entre esquemas e técnicas administrativos e os objetivos políticos. Precisamos, mais do que nunca, reconhecer a rela-

tividade entre meios e fins, e fugir da concepção estéril de que a administração constitui um fim em si mesma ou de que a eficiência e a economia são objetivos superiores a quaisquer outros que sejam almejados. Isto pode obter-se mediante a aquisição de perspectiva e pela cuidadosa análise dos esquemas e técnicas administrativos em relação aos amplos objetivos a que se destinam a servir de instrumentos.

Minha sugestão é a de que o método mais adequado para o estudo da administração é aquele que foi seguido pelo Professor CALDWELL; e isso é extremamente importante em nossos dias. Estamos hoje vivendo numa outra era de agitações e expectativa, na qual novos grupos sociais com novas aspirações estão exigindo uma participação no poder. Em tais circunstâncias, os homens sensatos se voltam para as idéias daqueles dois pensadores políticos.

Consideremos, por exemplo, as conseqüências do despertar político das massas trabalhistas. Tanto quanto seja possível averiguar hoje em dia, as idéias administrativas dos representantes do trabalho norte-americano se aproximam muito mais das idéias de Jefferson do que das de Hamilton. Jefferson, com o seu empenho pelo desenvolvimento do indivíduo, achava-se menos interessado na administração ou na eficiência do que na participação das massas no sistema administrativo. Este interesse é, de fato, a chave de toda a sua teoria administrativa. Levou-o às suas idéias sobre descentralização, pois, de acordo com as condições que prevaleciam em sua época, a mais ampla participação só poderia ser obtida se houvesse dispersão de funções governamentais. Hoje, sem dúvida, podemos ter uma administração descentralizada de funções nacionais — como acontece, por exemplo, com a administração de nossos controles de potencial humano em tempo de guerra. Pode-se, portanto, pelo menos conjecturar que Jefferson, se vivesse nos dias atuais, insistiria menos nos direitos dos Estados, pois o seu principal objetivo pode ser alcançado mediante a integração de grupos funcionais representativos na estrutura administrativa nacional. Seja como fôr, é claro que a hodierna política trabalhista vestiu o manto da participação *jeffersoniana*; e esta ênfase está transformando, a olhos vistos, a administração norte-americana. Tais transformações não se limitam apenas ao setor público da economia. Na indústria, também, as juntas de administração trabalhista estão vagarosamente alterando as estruturas administrativas centralizadas, coercitivas e integradas, tão ao gosto de Hamilton, e substituindo-as por sistemas menos formais, porém organizados mais democraticamente.

Tais modificações, igualmente, vêm apoiar a tese que o Professor CALDWELL tão habilmente apresenta, bem como vêm pôr em relêvo a necessidade de serem desenvolvidos, à luz das condições sociais rapidamente mutáveis, novas teorias administrativas e novos planos administrativos. Não se pode descobrir melhor método de tratamento para semelhante tarefa do que o estudo da história administrativa, com base na política social. É de se esperar que a iniciativa do Professor CALDWELL a esse respeito seja seguida por outros estudiosos do problema e que tenhamos, em breve, uma literatura admi-

nistrativa através de cujas páginas se perceba o sôpro da própria vida.

INDICAÇÕES

DISPERSAL — An inquiry made by *The National Council of Social Service* — Oxford University Press — 1944 — 96 págs. — 3 sh 6 d.

Este importante estudo trata de uma das questões fundamentais do planejamento de após-guerra — isto é, a melhor distribuição da população das ilhas britânicas. Seu objetivo principal é estudar se é possível e como pode ser feita a distribuição das repartições públicas e do pessoal administrativo fora de Londres e de outros grandes centros urbanos. Baseia-se numa investigação das opiniões de chefes e empregados de diversos órgãos, e nas experiências derivadas da evacuação em tempo de guerra. Demonstra que nenhum plano terá probabilidade de êxito se não tomar plenamente em consideração os fatores sociais. Muitas das questões levantadas, embora fundamentalmente relacionadas com o problema dos empregados burocráticos, têm pontos de ligação com os resultados gerais expostos no Relatório Barlow sobre a Distribuição da População Industrial.

SOCIOLOGY AND EDUCATION — Palestras realizadas no Curso de Inverno de Sociologia e Instrução Cívica organizado pelo Instituto de Sociologia — Le Play House Press — Malvern — Inglaterra — 1944 — 96 págs.

A série de cursos de inverno para o estudo de Sociologia e Instrução Cívica, organizados pelo Instituto de Sociologia (Le Play House), foi interrompida pelo advento da guerra em 1939.

Em 1942, julgou-se necessário prosseguir com as aulas, a fim de se atender a uma urgente necessidade. Alguns diretores e mestres das Escolas de Treinamento de Professores dirigiram ao Instituto solicitações de auxílio e conselho sobre a melhor maneira de se incluir uma base sociológica nos programas das referidas Escolas. Quando o assunto foi trazido perante o Conselho do Instituto, ficou deliberado que uma discussão de Sociologia com especial referência aos trabalhos das Escolas de Treinamento de Professores seria o melhor meio de se atender a tais solicitações. Ficou, portanto, resolvido realizar em Oxford um curso de inverno de Sociologia e Instrução Cívica, expressamente destinado aos interessados no assunto.

O objetivo do Curso era obter uma discussão imparcial do papel desempenhado pelo método e pela teoria sociológica no treinamento de professores. A questão a ser debatida era a de se incluir ou não cursos de Sociologia nos programas das Escolas de Treinamento. Desde o início, entretanto, admitia-se que nenhuma parte do sistema educacional pode separar-se do sistema social em que se desenvolve e funciona. As palestras oferecidas no Curso visaram

apresentar, de modo sumário, os métodos atualmente usados no estudo da sociedade e algumas das principais conclusões que deles se derivam. Foi também possível fazer-se uma ampla exposição dos métodos experimentais atualmente usados em muitas Escolas de Treinamento de Professores, a fim de se proporcionar ao estudante um conhecimento mais amplo da vida social e seus problemas. A relação da Sociologia com certos assuntos que fazem parte do programa das Escolas de Treinamento foi também estudada.

As palestras do referido Curso estiveram a cargo de eminentes sociólogos e educadores e foram reunidas no presente volume por Miss D. M. E. Dymes, que também se encarregou de organizar um resumo das conclusões resultantes das diversas contribuições apresentadas.

*
* *

Os dois livros acima indicados foram remetidos a esta Revista pelo Sr. representante do Conselho Britânico nesta capital, a quem agradecemos a gentileza da oferta.

DICTIONARY OF SOCIOLOGY — HENRY PRATT FAIRCHILD — New York — 1944 — 342 págs. — \$ 6.00.

(Comentário de JOHN A. FITCH, da *New York School of Social Work, Columbia University*).

Este *Dicionário de Sociologia* contém mais de 35.000 definições de vocábulos e conceitos, começando com "abandoned child" e terminando por "zygote". O objetivo é fornecer um conjunto de definições exatas dos termos que se usam em literatura sociológica. A sociologia sendo o que é, muita coisa se incluiu que pertence igualmente ao vocabulário de um economista, de um antropologista, de um estatístico, de um psicólogo, ou de um leigo razoavelmente culto. Tal característica contribui, de modo assaz decisivo, para aumentar o valor da publicação, pois que amplia o seu alcance. Além disso, no caso de referências a acontecimentos de grande importância social, essa característica freqüentemente proporciona uma quantidade limitada de fundamentos históricos, ou, no caso de conceitos mais obscuros, conduz a explicações relativamente detalhadas.

Duas espécies de dificuldades surgem inevitavelmente. Desde que as definições oferecidas se referem a conceitos e idéias, bem como a vocábulos, e as explicações são, em sua maioria, necessariamente breves, haverá divergência entre os cientistas sociais no tocante à interpretação de termos específicos. Haverá dúvidas, também, quanto ao que foi omitido, bem como ao que foi incluído, porquanto uma obra desta natureza deve necessariamente abranger uma área que não possui limites predeterminados e geralmente aceitos.

Apesar destas dificuldades inevitáveis, o livro será de grande utilidade para estudantes e leigos e, sem dúvida,

será consultado freqüentemente e com proveito. Representa um esforço tremendo por parte de uma junta de eminentes sociólogos, auxiliados por quase cem autores bem conhecidos por suas contribuições à discussão científica.

COMO SE HACE UN EMPLEADO — F. J. ROETHLISBERGER — Editorial Guillermo Kraft Ltda. — Buenos Aires — 254 págs.

Por gentileza do Escritório do Coordenador dos Negócios Inter-americanos nesta Capital acabamos de receber o volume intitulado "*Como se hace un empleado*", de F. J. Roethlisberger, que não é senão a versão castelhana do original inglês "*Management and Morale*", do mesmo autor.

A edição castelhana contribuirá, sem dúvida, para vulgarizar ainda mais essa importante obra, cujo tema principal é a cooperação humana no ambiente de trabalho.

Para melhor apreciação do conteúdo do presente volume, reportamos os nossos leitores ao comentário de MORRIS S. VITELES, publicado nesta secção, no número de abril de 1943 desta Revista.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Recebemos e agradecemos:

Engineering Experiment Station News — The Ohio State University — Vol. XVII, N.º 1 — February, 1945.

Stress Relief of Weldments for Machining Stability, por J. R. Stitt — Engineering Experiment Station, Bulletin n.º 121 — Ohio State University Studies, Engineering Series — Vol. XIII, N.º 6 — November, 1944.

A Catalogue of Books from University Presses — in The United States of America — Selected for their special interest to readers in Central and South America — Issued by The Association of American University Presses — 1945.

Revista Ecuatoriana de Higiene y Medicina Tropical — Organo Oficial del Instituto Nacional de Higiene — Ano I, n.º 2 — abril de 1944 — Guayaquil, Ecuador.

Revista de Agricultura y Ganaderia — Organo Oficial del Ministerio de Agricultura — N.º 6, fevereiro de 1945 — Assunción.

Cemento Portland — Revista del Instituto del Cemento Portland Argentino — N.º 4, fevereiro de 1945.

Serviço Social — Ano V — Março de 1945 — N.º 36 — São Paulo.

Jurisprudência — Órgãos da Administração — Vol. XV, 1945 — Rio — Imprensa Nacional.

Boletim Semanal da Associação Comercial de São Paulo — Ano III, n.º 97, abril, 1945 — São Paulo.

Revista Brasileira de Atuária — Órgão do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Vol. 3 — N.º 2 — Julho de 1943 — Rio.

Verbum — Publicação Trimestral das Faculdades Católicas — Tomo II, fasc. 1 — Março de 1945 — Rio.

Revista do Conselho Nacional do Trabalho — M.T.I.C. — Janeiro e fevereiro de 1945, n.º 24 — Rio.

Revista de Educação Pública — Secretaria Geral de Educação e Cultura — Vol. 2, n.º 8, outubro-dezembro de 1944 — Rio.

D.S.P. — Suplemento de "Administração Pública" — Ano I, n.º 14, abril de 1945 — São Paulo.

Engenharia — Publicada sob os auspícios do Instituto de Engenharia — Ano III, vol. III, ns. 32 e 33, abril e maio de 1945 — São Paulo.

Inapiários — Órgão dos Funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — N.º 84, abril de 1945 — Rio.

Relatório sobre as atividades da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio no quinquênio 1938-1942 — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — 1945.

Revista do Comércio do Café do Rio de Janeiro — Ano IV, n.º 51, fevereiro de 1945 — Rio.

Hamann — Economia e Finanças — Ano VIII, abril de 1945 — Rio.

Boletim Trimensal do Departamento Nacional da Criança — M.E.S. — Ano IV, n.º 18, setembro de 1944 — Rio, 1945.

Brasil-Médico — Ano LIX — Ns. 11, 12 e 13 — Rio.

